



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Henrique Luiz da Silva Neto

PRESIDENTE

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-PRESIDENTE

Des. Manoel de Sousa Dourado

CORREGEDOR

Des. Olímpio José Passos Galvão

CORREGEDOR EXTRAJUDICIAL

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

Des. Manoel de Sousa Dourado

Des. Jose Wilson Ferreira de Araujo Junior

Des. Aderson Antonio Brito Nogueira

Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

Des. João Gabriel Furtado Baptista

Des. Francisco Gomes da Costa Neto

Des. Dioclécio Sousa da Silva

Des. Antonio Reis de Jesus Nollêto

Desa. José Vidal de Freitas Filho

Des. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias

1. PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria Nº 2023/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 17 de abril de 2024

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o artigo 29, parágrafo único, da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o art. 87 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Decisão 5323 (5382621), no bojo dos autos registrados sob o número 23.0.000098249-0,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor **ANTÔNIO GOMES DA COSTA**, matrícula 3478, ocupante efetivo do cargo de Analista Judicial, na **Vara Única da Comarca de Regeneração, com efeitos a partir do dia 09.04.2024.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/04/2024, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria Nº 2018/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 17 de abril de 2024

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Decisão 5157 (5373972) proferida pela Presidência deste Egrégio Tribunal, nos autos registrados sob o nº 17.0.000019867-6,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a cessão/disposição da servidora **Carla Maria da Silva**, oriunda do quadro de servidores do Município de São João do Piauí, para que continue exercendo suas funções junto à **Vara Única da Comarca de São João do Piauí, pelo período de 1 ano**, com fundamento na Resolução nº 108/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/04/2024, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria Nº 2026/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 17 de abril de 2024

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 7004/2024 - PJPI/TJPI/SECTURREC (5387105) e a Informação Nº 30154/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (5387307), bem como a Decisão Nº 5374/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (5387312) protocolado no Processo SEI sob o nº 24.0.000045138-6.

R E S O L V E:

DESCRENCIAR, a pedido, a Auxiliar da Justiça **Ráiza Luíza Motta Rocha**, Juíza Leiga, matrícula nº **32507**, lotada no Juizado Especial de Teresina - Zona Centro 1 (UNIDADE I) - Sede (Cabral), **a partir de 18 de abril de 2024.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/04/2024, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria Nº 2065/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 18 de abril de 2024

O Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o Parecer SJP (5386233) exarado no Processo SEI 24.0.000039176-6,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença para exercício de mandato classista junto à **ANAJUS-PI**, para a servidora **MARINEIA GOMES FERREIRA COSTA**, Técnico Judiciário / Técnico Administrativo, matrícula nº 4230000, durante o período que perdurar o atual mandato da servidora.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/04/2024, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria Nº 2080/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 19 de abril de 2024

O Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 87, XXI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as regras do Edital nº 001/2015, publicado no DJe nº 7.823, de 08 de setembro de 2015, notadamente quanto à reserva de vagas aos candidatos com deficiência e aos candidatos negros;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Concurso Público para provimento de cargos de Juiz Substituto publicada no DJe nº 8.240, de 04 de julho de 2017 (Edital nº 11/2017);

CONSIDERANDO que a lista de aprovados foi retificada pelo Conselho Nacional de Justiça, em sessão plenária realizada no dia 1º de agosto de 2017 (255ª sessão ordinária), ao apreciar a ratificação da liminar concedida nos Procedimentos de Controle Administrativo nº 0005566-61.2017.2.00.0000, 0005527-64.2017.2.00.0000 e 0005586-52.2017.2.00.0000, publicada no DJe nº 8465 (Edital Nº 53/2018 - PJPI/TJPI/SEAD);

CONSIDERANDO que a lista de aprovados foi retificada conforme **Edital Nº 81/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD**;

CONSIDERANDO o pedido expresso de desistência de nomeação (5065259) nos autos do Processo SEI nº 24.0.000003551-0 e Decisão 5277 (SEI nº 5380047);

CONSIDERANDO que a pretensão do candidato não colide com qualquer interesse público, tampouco causa prejuízo ao erário e aos demais candidatos;

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PÚBLICA a desistência, a pedido, da nomeação para o cargo de **Juiz de Direito Substituto do Estado do Piauí**, de **THIAGO RUSSI RODRIGUES**, portador do **CPF nº 02809557152**, em virtude de requerimento formal do candidato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 19 de abril de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/04/2024, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria Nº 2086/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 19 de abril de 2024

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Decisão 5407 (5391110) proferida pela Presidência deste Egrégio Tribunal, nos autos registrados sob o nº 24.0.000001039-8,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a cessão/disposição do servidor **RICARDO DE ALMEIDA SANTOS**, oriundo do quadro de servidores do Município de Teresina, para que continue exercendo suas funções junto à **Secretaria Judiciária** do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **pelo período de 1 ano**, com fundamento na Resolução nº 108/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/04/2024, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria Nº 2003/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de abril de 2024

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o artigo 29, parágrafo único, da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o art. 87 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Decisão 5115 (5371184), no bojo dos autos registrados sob o número 24.0.000027097-7,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora a **ROBERTA ALMEIDA DE ANDRADE**, Analista Judiciária, Matrícula nº 105.339-6, na **4ª Vara Cível da Comarca de Teresina - PI**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/04/2024, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

2.1. Aviso Nº 25/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no artigo 93, III, da Constituição Federal, c/c o art. 116, III, da Constituição do Estado do Piauí, e de acordo, ainda, com o que dispõe o art. 87, da Lei Complementar nº 35/79, art. 113 da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, e art. 21, da Resolução nº 381/2023/TJPI,

CONSIDERANDO alteração da Resolução nº 106 do Conselho Nacional de Justiça pela Resolução nº 525/2023, para incluir ações afirmativas de gênero;

CONSIDERANDO que enquanto não alcançada a proporção de 40% a 60% por gênero, as vagas pelo critério de merecimento serão preenchidas por meio de editais abertos, de forma alternada, para o recebimento de inscrições exclusivas de mulheres e mistas (para homens e mulheres), observadas as políticas de cotas instituídas pelo CNJ, até o atingimento de paridade de gênero;

CONSIDERANDO que derradeiro edital aberto foi por antiguidade, e o no último edital por merecimento foi acessado um homem;

RESOLVE

LEVAR ao conhecimento **das juízas de direito** do Estado do Piauí, de entrância final, que ficam abertas, na Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, as **INSCRIÇÕES** para **ACESSO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao cargo de **DESEMBARGADORA**, exclusivamente para mulheres, para provimento da 22ª vaga criada pela Lei Complementar nº 294, de 16 de abril de 2024, que alterou a Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí.

Os pedidos de inscrição devem ser instruídos com:

I - certidão expedida pela Corregedoria Geral da Justiça, dando conta da inexistência, na unidade jurisdicional do concorrente, de autos conclusos

para despacho, decisão ou sentença por mais de 100 (cem) dias; e

II - se for o caso, com a justificativa para a existência de autos conclusos há mais de 100 (cem dias), contados do edital de abertura da vaga;

III - 8 (oito) cópias de decisões de sua autoria, proferidas no últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a publicação do edital do certame;

IV - declaração, sob as penas da lei penal, da lei de improbidade administrativa e do Código de Ética da Magistratura Nacional, em que afirme residir na sede da comarca onde se encontra instalada a unidade jurisdicional de que é titular, salvo autorização prévia do Tribunal.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data do sistema.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 24/04/2024, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.2. Edital Nº 159/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (5349077) apresentado pela juíza de direito MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, titular da 1ª Vara da Infância e Juventude, SEI nº 24.0.000040465-5;

LEVA ao conhecimento dos Juízes de Direito do Estado do Piauí que ficam abertas, na Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura (SAIM), pelo prazo de 03 (três) dias, as inscrições dos interessados em participar do Mutirão de Audiências Concentradas na 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina, que será realizada no período de **6 a 10 de maio** :

DATA	UNIDADE	VAGAS
06 a 10.05.2024	TERESINA - 1ª Vara da Infância e Juventude	02

Havendo quantidade de inscritos em número superior à quantidade de vagas ofertadas, serão escolhidos para participar do evento os magistrados de menor quantidade de participações em mutirões anteriores. A existência de candidatos com idêntica quantidade de participações anteriores resultará na escolha segundo a ordem de precedência das manifestações daqueles.

Será recusada a participação de magistrado que não esteja em dia com os serviços forenses na unidade judiciária de que é titular, segundo manifestação da Corregedoria Geral da Justiça.

Somente será considerada atuação efetiva, para os fins do disposto na Resolução nº 114/2018, a participação do magistrado até o final da atividade, cabendo à Coordenação da atividade acompanhar a atuação dos magistrados designados para atuar no evento, quanto à assiduidade, pontualidade, produtividade e obediência às regras estabelecidas, devendo apresentar relatório ao final da atividade e, de imediato, comunicar à Presidência a ocorrência de falha na atuação para, ouvido o magistrado, decisão sobre seu eventual desligamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de abril de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 24/04/2024, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.3. Portaria (Presidência) Nº 754/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 18 de abril de 2024

O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Manifestação 36021 (5394827) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a Decisão 5474 (5394936);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, VI, da Lei Complementar Estadual nº 266, de 20 de setembro de 2022 (Lei de Organização Judiciária do Piauí),

RESOLVE:

ADIAR, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, o 1º período de férias de 2024 do juiz de direito **ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**, titular da Vara Única da Comarca de São João do Piauí, de entrância intermediária, e que estava agendado para gozo de 13.6.2024 a 2.7.2024, devendo a fruição ocorrer de 4 a 24.11.2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de abril de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 24/04/2024, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.4. Portaria (Presidência) Nº 755/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 19 de abril de 2024

O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**,

CONSIDERANDO o requerimento (5339176) e as informações constantes no processo SEI nº 24.0.000039155-3;

CONSIDERANDO a manifestação 30811 (5349762) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a decisão 4785 (5349910);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §1º, do Provimento nº 07/2019/TJPI/CGJ, de 11 de março de 2019,

RESOLVE:

DESIGNAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o juiz de direito ANTONIO SOARES DOS SANTOS, titular da 9ª Vara cível da Comarca de Teresina, para presidir o processo 0005698-84.2017.8.18.0140, enquanto durar a situação de impedimento/supeição e afastamento dos juízes auxiliares nºs 7 e 8, respectivamente.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 8 de abril de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9806 Disponibilização: Quinta-feira, 25 de Abril de 2024 Publicação: Sexta-feira, 26 de Abril de 2024

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 24/04/2024, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.5. Portaria (Presidência) Nº 758/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 19 de abril de 2024

O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento 6760 (5373016) do desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO;

CONSIDERANDO a manifestação 36402 (5397532) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a decisão 5515 (5397694),

RESOLVE:

CONCEDER, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, 5 (cinco) dias de folga ao desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, referentes aos serviços prestados junto ao plantão regionalizado nos dias 23, 24, 25, 26 e 27.1.2023, devendo a fruição ocorrer nos dias 23, 24, 27, 28 e 29.5.2024, nos termos do art. 18 e seguintes da Resolução nº 45/2016, c/c art. 2º da Resolução nº 326/2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de abril de 2024

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 24/04/2024, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.6. Portaria (Presidência) Nº 759/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 19 de abril de 2024

O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (5391434) do juiz de direito ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final;

CONSIDERANDO a manifestação 36436 (5397830) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a decisão 5518 (5398034),

RESOLVE:

CONCEDER, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, 2 (dois) dias de folga ao juiz de direito **ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS**, titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes ao plantão judiciário realizado nos dias 22 e 23.10.2016, devendo a fruição ocorrer em 23 e 24.5.2024, nos termos do art. 18 e seguintes da Resolução nº 45/2016, c/c art. 2º da Resolução nº 326/2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de abril de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 24/04/2024, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.7. Portaria (Presidência) Nº 760/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 19 de abril de 2024

O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 90/2024 (5380795) - TRE/PRESI;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.738/2024, c/c art. 94, caput, da Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 146/2019/TJPI,

RESOLVE:

ADIAR o gozo de férias de todos os juízes de direito do Estado do Piauí com jurisdição eleitoral, no período compreendido entre 1º de agosto de 2024 até a diplomação dos eleitos, conforme relação caminhada pelo Tribunal Regional eleitoral e abaixo transcrita:

JUIZES ELEITORAIS DE 1º GRAU - ZONAS ELEITORAIS

ZONA	MUNICÍPIO	JUZES ELEITORAIS
01ª	Teresina	Júnia Maria Feitosa Bezerra Fialho
02ª	Teresina	Eliana Márcia Nunes de Carvalho
03ª	Parnaíba	Anna Victória Muylaert Saraiva Salgado
04ª	Parnaíba	Heliomar Rios Ferreira
05ª	Oeiras	Rafael Mendes Palludo
06ª	Barras	Jorge Cley Martins Vieira
07ª	Campo Maior	Júlio César Menezes Garcez
08ª	Amarante	Ivanildo Ferreira dos Santos
09ª	Floriano	Carlos Marcello Sales Campos
10ª	Picos	Adelmar de Sousa Martins
11ª	Piripiri	Antonio Francisco Gomes de Oliveira
12ª	Pedro II	Kildary Louchard de Oliveira Costa
13ª	São Raimundo Nonato	Carlos Alberto Bezerra Chagas
14ª	Uruçuí	Markus Calado Shultz



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9806 Disponibilização: Quinta-feira, 25 de Abril de 2024 Publicação: Sexta-feira, 26 de Abril de 2024

15ª	Bom Jesus	Élvio Íbsen Barreto de Souza Coutinho
16ª	União	José Eduardo Couto de Oliveira
17ª	Miguel Alves	Danilo Melo de Sousa
18ª	Valença do Piauí	Filipe Bacelar Aguiar Carvalho
19ª	Jaicós	Antônio Genival Pereira de Sousa
20ª	São João do Piauí	Ermano Chaves Portela Martins
21ª	Piracuruca	Stefan Ladislau Oliveira Nunes
22ª	Corrente	Mara Rúbia Costa Soares
24ª	José de Freitas	Luís Henrique Moreira Rêgo
25ª	Jerumenha	Hilma Maria da Silva Lima
26ª	Parnaguá	José Cláudio Diógenes Porto
27ª	Luzilândia	Thiago Aleluia Ferreira de Oliveira
28ª	Picos	Igor Rafael Carvalho de Alencar
29ª	Pio IX	Thiago Coutinho de Oliveira
30ª	São Pedro do Piauí	Ítalo Márcio Gurgel de Castro
32ª	Altos	Carmen Maria Paiva Ferraz Soares
33ª	Buriti dos Lopes	José Carlos da Fonseca Lima Amorim
34ª	Castelo do Piauí	Raniere Santos Sucupira
35ª	Gilbués	Rita de Cássia da Silva
36ª	Canto do Buriti	Mário Soares de Alencar
37ª	Simplicio Mendes	Rostônio Uchôa Lima Oliveira
38ª	Paulistana	Dênis Deângelis Brito Varela
39ª	São Miguel do Tapuio	Alexandre Alberto Teodoro da Silva
40ª	Fronteiras	Ênio Gustavo Lopes Barros
41ª	Esperantina	Arliton Rosal Falcão Júnior
43ª	Regeneração	Alberto Franklin de Alencar Milfont
44ª	Ribeiro Gonçalves	Cléber Roberto Soares de Souza
45ª	Batalha	Lidiane Suely Marques Batista
46ª	Guadalupe	Breno Borges Brasil
47ª	Altos	Ulysses Gonçalves da Silva Neto
48ª	Elesbão Veloso	Juscelino Norberto da Silva Neto
49ª	Porto	Leon Eduardo Rodrigues Sousa
52ª	Água Branca	Ronaldo Paiva Nunes Marreiros
53ª	Cocal	Ana Carolina Gomes Vilar Pimentel
54ª	Demerval Lobão	Maria da Paz e Silva Miranda
56ª	Simões	Clayton Rodrigues de Moura Silva
57ª	Itainópolis	Mariana Marinho Machado
58ª	Monsenhor Gil	Sílvio Valois Cruz Júnior
59ª	Cristino Castro	Anderson Brito da Mata
61ª	Floriano	Franco Morette Felício de Azevedo
62ª	Picos	Fabício Paulo Cysne de Novaes
63ª	Teresina	Washington Luiz Gonçalves Correia
64ª	Inhumã	Expedito Costa Júnior
67ª	Manoel Emídio	Georges Cobiniano Sousa Melo
68ª	Padre Marcos	Tallita Cruz Sampaio



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9806 Disponibilização: Quinta-feira, 25 de Abril de 2024 Publicação: Sexta-feira, 26 de Abril de 2024

69ª	São João do Piauí	Desig.: Caio César Carvalho de Araújo
71ª	Capitão de Campos	Sandro Francisco Rodrigues
72ª	Itaueira	Francisco João Damasceno
74ª	Barro Duro	Marcos Augusto Cavalcanti Dias
79ª	Caracol	Robledo Moraes Peres de Almeida
80ª	Matias Olímpio	Alexsandro de Araújo Trindade
88ª	Avelino Lopes	Nauro Tomaz de Carvalho
89ª	Valença do Piauí	José Sodré Ferreira Neto
90ª	Simplicio Mendes	Desig.: Luiz de Moura Correia
91ª	Luís Correia	Willmann Izac Ramos Santos
94ª	Oeiras	José Osvaldo de Sousa
95ª	São Raimundo Nonato	Uismeire Ferreira Coelho
96ª	Campo Maior	Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rêgo
97ª	Teresina	Teófilo Rodrigues Ferreira
98ª	Teresina	Litelton Vieira de Oliveira

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de abril de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 24/04/2024, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.8. Portaria (Presidência) Nº 765/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 22 de abril de 2024

O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (5357197) do juiz de direito WILLMAN IZAC RAMOS SANTOS, titular da Vara Única da Comarca de Luís Correia, de entrância intermediária - Processo nº 24.0.000041501-0;

CONSIDERANDO o parecer médico (5224586);

CONSIDERANDO a Manifestação 37141 (5402607) e a Decisão 5575 (5402654);

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, I, c/c com art. 77, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94 e art. 69, I, da Lei Complementar nº 35/79,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, 3 (três) dias de licença ao juiz de direito **WILLMAN IZAC RAMOS SANTOS**, titular da Vara Única da Comarca de Luís Correia, de entrância intermediária, para tratamento de saúde, a contar do dia 8.4.2024, conforme atestado médico (5394571) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida (5397107).

Art. 2º DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 8.4.2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de abril de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 24/04/2024, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.9. Portaria (Presidência) Nº 770/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 23 de abril de 2024

O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Manifestação 37691 (5407948) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a Decisão 5658 (5408081);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, VI, da Lei Complementar Estadual nº 266, de 20 de setembro de 2022 (Lei de Organização Judiciária do Piauí),

RESOLVE:

ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, e por necessidade de serviço, o gozo dos 20 (vinte) dias de férias regulamentares do desembargador **JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA**, referentes ao 1º período do ano de 2024, agendadas para gozo de 10 a 29.6.2024, devendo a fruição ocorrer oportunamente, observada a conveniência da Administração.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de abril de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 24/04/2024, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.10. Portaria (Presidência) Nº 771/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 23 de abril de 2024

O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no

uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 2128/2023 (4735681) - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 21 de setembro de 2023 - SEI nº 23.0.000110965-0;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 2241/2023 (4802310) - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 10 de outubro de 2023 - SEI nº 23.0.000113360-8;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 580/2024 (5328296) - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 02 de abril de 2024 - SEI nº 24.0.000037303-2;

CONSIDERANDO que atendida a necessidade do serviço, pode o juiz de direito ser designado pela Presidência para qualquer Unidade judiciária, definindo-se no ato de designação a competência,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, o juiz de direito substituto **GEOVANY COSTA DO NASCIMENTO** para responder plenamente e em caráter excepcional, pela 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina, até ulterior deliberação.

Art. 2º DESIGNAR, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, o juiz de direito substituto **GEOVANY COSTA DO NASCIMENTO**, para auxiliar plena e cumulativamente, junto à 2ª Vara da Comarca de Picos, de entrância final, até ulterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data (23.4.2024), revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, de 23 de abril de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 24/04/2024, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.11. Portaria (Presidência) Nº 773/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 24 de abril de 2024

O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Manifestação 38164 (5411830) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a Decisão 5725 (5412182);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, VI, da Lei Complementar Estadual nº 266, de 20 de setembro de 2022 (Lei de Organização Judiciária do Piauí),

RESOLVE:

ADIAR, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, os 1º e 2º períodos de férias de 2024 da magistrada **LUCICLEIDE PEREIRA BELO**, titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, atualmente exercendo o cargo de juíza auxiliar da Corregedoria-Geral, e que estavam agendados para gozo de 9 a 18.9.2024 (1P) e 3 a 22.6.2024 (2P), devendo a fruição ocorrer em data oportuna, observada a conveniência da Administração.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de abril de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 24/04/2024, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.12. Provimento Nº 58/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

Cria a Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 364/2021, que dispõe sobre a instituição da Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos no âmbito do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução CNJ nº 364/2021, vincula a Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (UMF/CNJ) ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF);

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução CNJ 544/2024, que alterou o art. 5º da Resolução CNJ nº 364/2021, determinando a criação de Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos no âmbito de cada Tribunal brasileiro;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CNJ nº 123/2022, por meio da qual se recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos, o uso da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, o exercício do controle de convencionalidade e a priorização dos julgamentos de processos afetos à jurisdição interamericana;

CONSIDERANDO a importância de se institucionalizar, no âmbito do Tribunal do Estado do Piauí, a supervisão do cumprimento das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de disseminar, na Justiça Piauiense, a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e de conferir maior visibilidade às recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; **CONSIDERANDO** a conveniência de difundir, na cultura jurídica da Justiça do Piauí, maior consciência em direitos humanos e de fortalecer o controle de convencionalidade de atos normativos domésticos incompatíveis com o Sistema Interamericano dos Direitos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos no âmbito da Justiça (UMF/TJPI), vinculada ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF.

Art. 2º Constituem funções da UMF/TJPI:

I - monitorar os processos em curso no Tribunal de Justiça do Piauí abrangidos pelos efeitos de sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas da Corte Interamericana de Direitos Humanos e pelas recomendações e medidas cautelares da Comissão Interamericana, bem como supervisionar o seu respectivo cumprimento;

II - divulgar oficialmente, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o teor das decisões da Comissão Interamericana e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, apontando o possível impacto na prestação jurisdicional exercida pelo Tribunal;

III - oferecer consultoria técnica e apoio logístico às Varas e às Câmaras do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para qualificação da instrução e aceleração do julgamento de processos abrangidos por decisões da Comissão Interamericana e da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

IV - propor a organização de mutirões ou ações de mediação ou conciliação visando ao cumprimento de decisões da Comissão Interamericana e da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

V - apoiar na estruturação de planos de ação para fomentar o célere cumprimento das determinações oriundas das decisões da Comissão Interamericana e da Corte Interamericana de Direitos Humanos relacionadas com a jurisdição exercida pela Justiça Estadual Piauiense;

VI - propor à Escola Judiciária do Piauí a realização de cursos de aperfeiçoamento de magistrados sobre a jurisprudência Interamericana, controle de convencionalidade e o impacto de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos na jurisdição exercida pela Justiça Piauiense, em cooperação com a Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos do CNJ, em observância à Resolução CNJ nº364/2021;

VII - atuar como ponto de contato da Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos do CNJ para facilitar o cumprimento do disposto na Resolução CNJ nº364/2021;

VIII - atuar na conscientização sobre a proteção de direitos humanos e sobre o impacto do funcionamento do Sistema Interamericano dos Direitos Humanos no âmbito da Justiça Estadual Piauiense.

IX - fiscalizar e acompanhar o preenchimento dos códigos vinculados às classes, aos assuntos, aos movimentos e aos documentos nas Tabelas Processuais Unificadas em relação aos processos afetos à jurisdição interamericana, bem como monitorar o envio periódico dos metadados desses feitos para a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - DataJud.

Art. 3º A UMF/TJPI será assim composta:

I - O juiz Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF, que também coordenará a Unidade;

II - 2 (dois) juízes indicados pela Presidência;

III - 2 (dois) juízes indicados pela Corregedoria Geral de Justiça.

Parágrafo único. A critério da UMF/TJPI, poderão ser designados especialistas para auxiliar suas funções.

Art. 4º As reuniões da UMF/TJPI serão realizadas em periodicidade mínima trimestral, em datas e horários indicados pelo Coordenador.

Parágrafo único. A UMF/TJPI deve elaborar e manter atualizado plano de trabalho e produzir relatório trimestral das atividades desenvolvidas.

Art 5º Este Provimento entra em vigor a partir da publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/04/2024, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5393880** e o código CRC **D9579E79**.

2.13. Portaria (Presidência) Nº 756/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de abril de 2024

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 284/2023, que dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 230/2017, do estado do Piauí, com a criação e extinção de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos.

CONSIDERANDO os autos do processo SEI nº 24.0.000044927-6.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR JADER DE MOURA FONTENELE do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC/04**, da Vara Única da comarca de Canto do Buriti-PI.

Art. 2º NOMEAR, sem quebra de vínculo, JADER DE MOURA FONTENELE para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC/04**, da Vara Única da comarca de Canto do Buriti-PI

Art. 3º NOMEAR ADA RODRIGUES BARROS OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC/04**, da Vara Única da comarca de Canto do Buriti-PI.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 19 de abril de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/04/2024, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5396141** e o código CRC **6B3BAC6E**.

2.14. Portaria (Presidência) Nº 752/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de abril de 2024

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 611/2024 - PJPI/COM/BOMJES/FORBOMJES/1VARBOMJES (5340231), a Informação Nº 29923/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (5384709) e a Decisão Nº 5470/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE (5394766), nos autos do processo SEI Nº 24.0.000040604-6,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, Provimento Conjunto nº 41/2021 e Provimento Conjunto nº 63/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o pagamento de **4,5 (quatro diárias e meia)**, no valor total de **R\$ 2.031,98 (dois mil trinta e um reais e noventa e oito centavos)**, ao Juiz de Direito Substituto, **Caio Emanuel Severiano Santos e Sousa**, matrícula: **32509**, com o fito de participar no Curso de Formação Inicial - Módulo Eleitoral, na cidade de Teresina- PI, **no período de 15 a 19 de abril de 2024**.

Art. 2º. Com o fito de garantir o cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, **DETERMINO** que o beneficiário das diárias apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 19 de abril de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**



Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/04/2024, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5394763** e o código CRC **6D73F1D1**.

2.15. Portaria (Presidência) Nº 753/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de abril de 2024

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 674/2024 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/3VARCIPAR (5360576), a Informação Nº 29923/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (5384709) e a Decisão Nº 5470/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE (5394766), nos autos do processo SEI Nº 24.0.000040604-6,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, Provimento Conjunto Nº 41/2021 e Provimento Conjunto Nº 63/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o pagamento de **4,5 (quatro diárias e meia)**, no valor total de **R\$ 2.031,98 (dois mil trinta e um reais e noventa e oito centavos)**, ao Juiz de Direito Substituto, **Caio Emanuel Severiano Santos e Sousa**, matrícula: **32509**, com o fito de participar no Curso de Formação Inicial - Módulo Eleitoral, na cidade de Teresina- PI, **no período de 15 a 19 de abril de 2024**.

Art. 2º. Com o fito de garantir o cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, **DETERMINO** que o beneficiário das diárias presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 19 de abril de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/04/2024, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5394767** e o código CRC **A3020D7E**.

2.16. Portaria Nº 1927/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de abril de 2024

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 586/2024 - PJPI/TJPI/GABDESMSD (5327815), a Informação Nº 26517/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (5343746) e a Decisão Nº 5087/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE (5369604), nos autos do processo SEI Nº 24.0.000037841-7,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, Provimento Conjunto Nº 41/2021 e Provimento Conjunto Nº 63/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o pagamento de **4,5 (quatro diárias e meia)**, no valor total de **R\$ 5.894,01 (cinco mil oitocentos e noventa e quatro reais e um centavo)**, ao Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente, **Manoel de Sousa Dourado**, por seu deslocamento à cidade de Foz do Iguaçu/PR, com a finalidade de participar do evento Conselho Nacional de Justiça: Presente, Passado e Futuro, **no período de 16 à 20 de abril do corrente ano**.

Art. 2º. Com o fito de garantir o cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, **DETERMINO** que o beneficiário das diárias presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 19 de abril de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/04/2024, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5369609** e o código CRC **36C0594E**.

2.17. Portaria Nº 1866/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de abril de 2024

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 594/2024 - PJPI/TJPI/GABDESMSD (5330365), a Informação Nº 25933/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (5336707) e a Decisão Nº 4953/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE (5361231), nos autos do processo SEI Nº 24.0.000037232-0,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, Provimento Conjunto Nº 41/2021 e Provimento Conjunto Nº 63/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o pagamento de **2,5 (duas diárias e meia)**, no valor total de **R\$ 3.274,45 (três mil duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, ao Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente, **Manoel de Sousa Dourado**, por seu deslocamento à cidade de Brasília/DF, com a finalidade de comparecer à Sessão solene comemorativa dos 35 anos de instalação do STJ, no período de **09 à 11 de abril do corrente ano**.

Art. 2º. Com o fito de garantir o cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9806 Disponibilização: Quinta-feira, 25 de Abril de 2024 Publicação: Sexta-feira, 26 de Abril de 2024

23/2019, **DETERMINO** que o beneficiário das diárias apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 19 de abril de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/04/2024, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5361234** e o código CRC **B2F82306**.

2.18. Portaria (Presidência) Nº 761/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de abril de 2024

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 743/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUJECC (5382347), a Informação Nº 30106/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (5386549) e a Decisão Nº 5521/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE (5398300), nos autos do processo SEI Nº 24.0.000030656-4,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, Provimento Conjunto Nº 41/2021 e Provimento Conjunto Nº 63/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o pagamento de **4,5 (quatro diárias e meia)**, no valor total de **R\$ 4.797,18 (quatro mil setecentos e noventa e sete reais e deztoito centavos)**, ao Juiz Coordenador, **Leonardo Lucio Freire Trigueiro**, matrícula: 5870-0, por seu deslocamento à cidade de Campo Grande/MS, com o fito de participar do **53º Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE, no período de 14 a 18 de maio do corrente ano.**

Art. 2º. Com o fito de garantir o cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, **DETERMINO** que o beneficiário das diárias apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 19 de abril de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/04/2024, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5398301** e o código CRC **287E0229**.

2.19. Portaria (Presidência) Nº 762/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de abril de 2024

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 729/2024 - PJPI/TJPI/GABDESCOSNET (5376216), Informação Nº 30471/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (5391661) e Decisão Nº 5529/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE (5398677), presente nos autos do processo SEI Nº 24.0.000043889-4;

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZO, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, Provimento Conjunto Nº 41/2021 e Provimento Conjunto Nº 63/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o pagamento de **2,5 (duas diárias e meia)**, no valor total de **R\$ 1.396,55 (um mil trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, ao excelentíssimo **Desembargador Francisco Gomes da Costa Neto**, pelo seu deslocamento às cidades de Santa Cruz do Piauí e Pimenteiras, para participar na solenidade de inauguração da nova sede das promotorias de justiça de Pedro II - Edifício "Tabelião Raimundo Daltro Galvão - Seu Mundote" na cidade de Pedro II, **no período 18 a 20 de abril do corrente ano.**

Art. 2º. Com o fito de garantir o cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, **DETERMINO** que o beneficiário das diárias apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 19 de abril do 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/04/2024, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5398678** e o código CRC **14C99748**.

2.20. Portaria (Presidência) Nº 763/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2024

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos

Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 284/2023, que dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 230/2017, do estado do Piauí, com a criação e extinção de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a nomeação de **STANLEY MOORE DE CARVALHO SOARES** no cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO - GABINETE DE DESEMBARGADOR (CC/06)**, da estrutura administrativa do gabinete da Desembargadora Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias, determinado no ar. 7º da Portaria (Presidência) Nº 636/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 05 de abril de 2024 (5344619).

Art. 2º NOMEAR a Sra. **NATHÁLIA LOUISE OLIVEIRA DE SOUSA** para exercer o cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06**, da estrutura do gabinete da Desa. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 22 de abril de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/04/2024, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5401789** e o código CRC **1F1A25F8**.

2.21. Portaria (Presidência) Nº 764/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2024

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria (Presidência) Nº 625/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 05 de abril de 2024 (5345319);

CONSIDERANDO o Despacho Nº 41790/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (5369892), a Declaração (5370053) e o Despacho Nº 44438/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (5393398), constantes nos autos do processo SEI nº 24.0.000039458-7

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a nomeação de **ÉDISON GRUSZCA ROCHA RODRIGUES** para o cargo em comissão de Secretário de Sessão - CC/04, da estrutura administrativa da Secretaria das Turmas Recursais, constante na Portaria (Presidência) Nº 625/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 05 de abril de 2024, publicada no DJe nº 9792, com disponibilização na sexta-feira, 5 de abril de 202, e publicação na segunda-feira, 8 de abril de 2024 (5345319).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 22 de abril de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/04/2024, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5402515** e o código CRC **713EB294**.

2.22. Portaria (Presidência) Nº 767/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2024

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 742/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUJECC (5379586), a Informação Nº 30423/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (5391313) e a Decisão Nº 5581/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE (5402878), nos autos do processo SEI Nº 24.0.000025495-5,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, Provimento Conjunto Nº 41/2021 e Provimento Conjunto Nº 63/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o pagamento de **4,5 (quatro diárias e meia)**, no valor total de **R\$ 4.797,18 (quatro mil setecentos e noventa e sete reais e dezoito centavos)**, ao Juiz de Direito **Francisco João Damasceno**, para participar do **53º Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE**, que tem por tema: "Linguagem simples no Juizado: inclusão e cidadania", na cidade de Campo Grande/MS, no período de **14 a 18 de maio do corrente ano**.

Art. 2º. Com o fito de garantir o cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, **DETERMINO** que o beneficiário das diárias apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de abril de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/04/2024, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5402880** e o código CRC **397B2AA1**.

2.23. Portaria (Presidência) Nº 772/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 24 de abril de 2024

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,



no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 740/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUJECC (5379343), a Informação Nº 30905/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (5396033) e a Decisão Nº 5707/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE (5411257), nos autos do processo SEI Nº 24.0.000030647-5,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, Provimento Conjunto Nº 41/2021 e Provimento Conjunto Nº 63/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o pagamento de **4,5 (quatro diárias e meia)**, no valor total de **R\$ 5.755,59 (cinco mil setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, ao Supervisor dos Juizados Especiais, Desembargador **Aderson Antônio Brito Nogueira**, para participar do **53º Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE**, que tem por tema: "Linguagem simples no Juizado: inclusão e cidadania", na cidade de Campo Grande/MS, no período de **14 a 18 de maio do corrente ano**.
Art. 2º. Com o fito de garantir o cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, **DETERMINO** que o beneficiário das diárias apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de abril de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/04/2024, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5411259** e o código CRC **10927F8D**.

2.24. Portaria (Presidência) Nº 774/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 24 de abril de 2024

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 284/2023, que dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 230/2017, do estado do Piauí, com a criação e extinção de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos.

CONSIDERANDO os autos do processo SEI nº 24.0.000048266-4.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR FABRÍCIA FONSECA FREITAS DE ALBUQUERQUE, do cargo em comissão de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CC-05**, da estrutura da Secretaria da Corregedoria -Geral da Justiça.

Art. 2º NOMEAR SAMUEL CASTRO OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CC-05**, da estrutura da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 24 de abril de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/04/2024, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5412660** e o código CRC **653D2F83**.

2.25. Portaria (Presidência) Nº 775/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 24 de abril de 2024

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO os autos do expediente SEI nº 24.0.000048013-0.

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR a Gratificação por Condições de Trabalho Especial (GCET) - **Nível IV + 50%, a partir de maio de 2024**, a **Maria dos Remédios de Souza Paiva Marques**, mat. **4078624**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-la no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.

Art. 2º A servidora mencionada nesta Portaria exercerá sua atividade neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

Art. 3º A servidora passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 4º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 5º Fica vedado o pagamento de hora extra para as servidoras mencionadas nesta Portaria.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina - PI, 24 de abril de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/04/2024, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5412715** e o código CRC **460BFBE1**.

2.26. Portaria (Presidência) Nº 776/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 24 de abril de 2024

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO os autos do SEI nº 24.0.000048405-5;

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a Gratificação por Condições de Trabalho Especial - GCET IV + 50% no mês de MAIO do servidor PAULO DIAS FERREIRA DA SILVA (mat. 28055).

Art. 2º ATRIBUIR a Gratificação por Condições de Trabalho Especial - GCET - NÍVEL III + 50%, no mês de MAIO/2024, à DYEGO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA (mat. 27671), com vistas a atender ao interesse público e incentivar no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.

Art. 3º ATRIBUIR a Gratificação por Condições de Trabalho Especial - GCET - NÍVEL IV + 50%, no mês de MAIO/2024, à ÍTALO SOUSA SILVA (mat. 32136), com vistas a atender ao interesse público e incentivar no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.

Art. 4º ATRIBUIR a Gratificação por Condições de Trabalho Especial - GCET - NÍVEL IV, no mês de MAIO/2024, à ALINE TARCIANA BATISTA DE ALMEIDA CERQUEIRA (mat. 31613), com vistas a atender ao interesse público e incentivar no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.

Art. 5º ATRIBUIR a Gratificação por Condições de Trabalho Especial - GCET - NÍVEL IV, no mês de MAIO/2024, à WASHINGTON LUIZ RIBEIRO CAMPOS NETO (mat. 27572), com vistas a atender ao interesse público e incentivar no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.

Art. 6º Os servidores mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

Art. 7º Os servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 8º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 9º Fica vedado o pagamento de hora extra para as servidoras mencionadas nesta Portaria.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina - PI, 24 de abril de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/04/2024, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5413486** e o código CRC **B1C90CAA**.

2.27. Portaria (Presidência) Nº 782/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de abril de 2024

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 608/2024 - PJPI/COM/PAR/JUIAUXPAR03 (5339726), a Informação Nº 30974/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (5396429) e a Decisão Nº 5816/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE (5417840), nos autos do processo SEI Nº 24.0.000039207-0,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, Provimento Conjunto nº 41/2021 e Provimento Conjunto nº 63/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o pagamento de **4,5 (quatro diárias e meia)**, no valor total de **R\$ 2.031,98 (dois mil trinta e um reais e noventa e oito centavos)**, ao Juiz Auxiliar nº 03ª da Comarca de Parnaíba/PI, **Antônio Fabio Fonseca de Oliveira**, matrícula: **32318**, com o fito de participar no Curso de Formação Inicial - Módulo Eleitoral, na cidade de Teresina/PI, no período de **16 a 21 de abril do corrente ano**.

Art. 2º Com o fito de garantir o cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, **DETERMINO** que o beneficiário das diárias presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/04/2024, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5417842** e o código CRC **275AF855**.

2.28. Portaria (Presidência) Nº 785/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de abril de 2024



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9806 Disponibilização: Quinta-feira, 25 de Abril de 2024 Publicação: Sexta-feira, 26 de Abril de 2024

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **MARIA CLARA PEREIRA PAULO DE CARVALHO**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 32221, para exercer a função de confiança de Gerente de Núcleo - FC/02, da estrutura administrativa da Secretaria Jurídica da Presidência (SJP).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 25 de abril de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/04/2024, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5418390** e o código CRC **737C674C**.

3. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

3.1. Comunicado Nº 105/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Nome: Corregedoria Geral da Justiça

Título: Corregedoria Geral da Justiça - 040103

CNPJ: 07.240.515/0001-08

Gestor: Desembargador Olímpio José Passos Galvão

Endereço anterior: Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830 - Teresina PI.

Endereço atual: Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-066 - Teresina-PI.

Complemento: Prédio nova sede Corregedoria.

Ponto de Referência: Novo Complexo Judiciário do TJ/PI

Telefone: (86) 3215-4230

E-mail: corregedoria@tjpi.jus.br

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 25/04/2024, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5417110** e o código CRC **C69AFB9A**.

3.2. Portaria Nº 2182/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

Portaria Nº 2182/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 82/2023 que regulamenta as condições especiais de trabalho na modalidade exercício da atividade em regime de teletrabalho de magistrados(as) e servidores(as) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 791/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT (5412060); e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5762/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 5413807) proferida nos autos do Processo SEI Nº 24.0.000014118-2,

R E S O L V E :

AUTORIZAR em benefício da servidora **ANA CAROLINA CARDOSO TELES DODTH**, Analista Judicial, matrícula nº 28034, lotada na Vara Única da Comarca de Luzilândia, a **CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO**, na modalidade exercício da atividade em regime de teletrabalho, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, após o fim da licença maternidade.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2024.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 25/04/2024, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5415048** e o código CRC **879A10A2**.

3.3. Portaria Nº 2185/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

Portaria Nº 2185/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, e as suas alterações posteriores pelas Resoluções nº 298/2019, 371/2021, 375/2021 e 481/2022, todas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 84/2023 que regulamenta o teletrabalho de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a

sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela magistrada Lara Kaline Siqueira Furtado, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 773/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT (Id. 5405537); e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5732/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 5412391) proferida nos autos do Processo SEI Nº 24.0.000043916-5,

R E S O L V E :

Art. 1º **AUTORIZAR** a **IMPLANTAÇÃO** do **REGIME DE TELETRABALHO** na **3ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR**, em benefício da servidora **LORENA FREITAS DE SOUSA PIRES**, Analista Judicial, matrícula nº 27848, pelo **prazo de 01 (um) ano**, observando-se o que preceitua o artigo 9º, § 2º, do Provimento supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2024.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 25/04/2024, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5415114** e o código CRC **FFBA8274**.

3.4. Portaria Nº 2195/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

Portaria Nº 2195/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual Nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das fundações públicas estaduais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 215/2021, com posterior alteração pela Resolução Nº 340/2023, deste Tribunal de Justiça, que institui condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 790/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/CONSULCGJ (5411292); e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5760/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 5413775) proferida nos autos do Processo SEI Nº 24.0.000025145-0,

R E S O L V E :

Art. 1º **AUTORIZAR** a **CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO**, na **modalidade concessão de jornada especial**, com redução da carga horária em 50% (cinquenta por cento), em benefício do servidor **FELIPE MARCELINO DE ARAUJO NETO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 50784, lotado na Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina, **pelo prazo de 01 (um) ano**.

Art. 2º Antes de decorrido o prazo, deverá ocorrer nova reavaliação do caso, ficando a cargo da requerente buscar a renovação do pleito antes do esgotamento do prazo, caso persistam as condições ensejadoras da redução da sua jornada de trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2024.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 25/04/2024, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5416066** e o código CRC **ADDB1526**.

3.5. Retificação de Publicação Nº 6/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Retificação de Publicação Nº 6/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

PROVIMENTO Nº 163, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Estabelece os indicadores de desempenho e metas de produtividade para servidores em teletrabalho das unidades judiciárias de 1º grau de jurisdição e dá outras providências.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o Planejamento e a Gestão Estratégica, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para os anos de 2021 a 2026, que estabelece a agilidade e produtividade na prestação jurisdicional como macrodesafio a ser alcançado pelo Poder Judiciário Piauiense;

CONSIDERANDO as iniciativas elencadas no Plano de Gestão do Biênio 2023/2024, deste Tribunal de Justiça, visando o alcance do macrodesafio agilidade e produtividade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a garantia de produtividade, celeridade e efetividade dos serviços das unidades judiciárias possui relação direta com o atingimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário para o ano de 2024, com especial destaque às metas nacionais nsº 1 e 2 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA;

CONSIDERANDO o objetivo de atingir um Índice de Atendimento à Demanda (IAD) em percentual superior a 100%;

CONSIDERANDO as Semanas Programadas de Julgamento e Baixa Processual do TJPI;

CONSIDERANDO que a taxa de congestionamento e o tempo médio de tramitação dos processos são importantes indicadores de desempenho da Justiça que serão afetados positivamente pelo aumento da produtividade das unidades judiciárias; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Provimento Conjunto Nº 84/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE e a necessidade de definição de meta de produtividade estipulada aos servidores que realizam atividades de gabinete e secretaria na 1ª instância do Poder Judiciário Piauiense, de modo a contribuir para o alcance das metas e melhoria no desempenho desta Justiça.

R E S O L V E :

Art. 1º Definir e regulamentar os indicadores de desempenho e as metas de produtividade dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho que realizam atividades de gabinete e secretaria no 1º grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º Serão consideradas, para fins de produtividade do(a) servidor(a), as movimentações realizadas em sistemas judiciais, administrativos e externos, relacionadas à execução de tarefas ou atos processuais.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9806 Disponibilização: Quinta-feira, 25 de Abril de 2024 Publicação: Sexta-feira, 26 de Abril de 2024

§ 1º Para fins deste provimento, considera-se "externo" o sistema cujo gerenciamento não é realizado, diretamente, pelo Tribunal de Justiça do Piauí, tais como os mantidos pelo Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º O relatório de produtividade dos sistemas PJe e SEI fornecidos pelo TJPI em Números será adotado como relatório automatizado de produtividade.

§ 3º Não sendo disponibilizado relatório automatizado de produtividade pelo sistema TJPI em Números ou outro equivalente, o(a) servidor(a) deverá realizar, manualmente, a contabilização de sua produção, a ser validada pelo(a) gestor(a) imediato(a) da unidade judiciária.

§ 4º Tratando-se de sistemas administrativos e externos, poderá a Secretaria da Corregedoria e/ou gestores(as) imediatos(as) estabelecerem diretrizes específicas para contabilização de produtividade, de modo a possibilitar a real aferição de produção do(a) servidor(a).

Art. 3º Os(as) servidores(as) em regime de teletrabalho que realizam atividades de gabinete e secretaria, no âmbito do 1º grau de jurisdição, com exceção dos assistentes sociais e psicólogos, serão submetidos (as) ao regime de metas de produtividade definidos neste instrumento normativo, conforme delineado a seguir:

I - gabinete: 250 (duzentos e cinquenta) movimentações (sentenças, decisões e despachos);

II - secretaria: 1.000 (mil) movimentações;

§ 1º As metas de que tratam os incisos anteriores se referem à produtividade mínima de cada servidor(a), podendo, a qualquer tempo, ser majoradas pelo(a) gestor(a) imediato da unidade, de modo a readequá-la à realidade do setor.

§ 2º Eventual majoração deverá ser formalizada junto à Secretaria da Corregedoria (SECCOR).

§ 3º As disposições previstas nesse artigo retroagem a situações constituídas antes da publicação deste normativo, devendo ser readequadas junto à Secretaria da Corregedoria.

Art. 4º O relatório geral de produtividade dos(as) servidores(as) da unidade serão encaminhados à Secretaria da Corregedoria, mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente, pelos(as) gestores(as) imediatos dos setores.

§ 1º A apresentação da produtividade será realizada por meio de tabelas, as quais deverão conter:

I - nome do(a) servidor(a);

II - subdivisão da produtividade por sistemas;

III - quantitativo de produção total;

IV - quantitativo de produção por ato praticado;

§ 2º A eventual impossibilidade no cumprimento das metas de produtividade deverá ser justificada de forma clara e objetiva, ao final do relatório.

§ 3º Não serão aceitas justificativas genéricas e subjetivas de produtividade aquém do quantitativo estipulado.

Art. 5º Para fins de alcance das metas mínimas de produtividade previstas no art. 3º deste normativo, os servidores em regime de teletrabalho deverão atuar junto ao NAGAB e/ou NASEC.

§ 1º No caso de necessidade de complementação de produtividade, pela impossibilidade de atingimento, na própria unidade, da meta mensal de teletrabalho, o servidor deverá encaminhar via SEI o requerimento de complementação de meta ao NAGAB e/ou NASEC, informando a quantidade de movimentações necessárias, até o final do mês correspondente, para cumprimento dos atos no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Caso haja de necessidade de definição de meta complementar, quando da homologação do regime do servidor, a SECCOR encaminhará ao NAGAB e ao NASEC o plano de teletrabalho homologado, para adoção das medidas necessárias.

Art. 6º O não cumprimento da meta, quando desacompanhado de justificativa considerada válida, será encaminhado aos setores administrativos competentes para apuração de eventual descumprimento de atribuição funcional do(a) servidor(a).

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de abril de 2024.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 25/04/2024, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5416702** e o código CRC **43FA053A**.

3.6. Portaria Nº 2203/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

Portaria Nº 2203/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

O **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO o "Prêmio CNJ de Qualidade 2024" que estimula os Tribunais na busca pela excelência na gestão administrativa e judiciária e no planejamento, por meio da produção de dados estatísticos e transparência das informações, este ano, com enfoque especial na **produtividade**.

CONSIDERANDO o eixo temático da produtividade, que abrange aspectos da gestão judiciária relacionados ao cumprimento das metas nacionais, à celeridade processual, à redução de acervo e ao incentivo à conciliação

CONSIDERANDO o requisito previsto no **Art. 10, VII** - julgamento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de feminicídio e medidas protetivas de urgência - e **Art. 10, XI** - Celeridade processual na tramitação das ações penais.

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5657/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/NASEC (Id. 5408020) proferida nos autos do Processo SEI Nº 24.0.000048501-9,

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** que o **Núcleo de Apoio** aos às Secretarias das Unidades Judiciárias no 1º Grau de Jurisdição - **NASEC** - da Corregedoria Geral da Justiça, ente os meses de abril e julho de 2024, com foco no julgamento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de feminicídio e medidas protetivas de urgência e celeridade processual na tramitação das ações penais, atue nas unidades judiciárias abaixo indicadas:

Nº	UNIDADE JUDICIÁRIA
01	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina
02	1ª Vara da Comarca de Oeiras
03	5ª Vara da Comarca de Picos
04	1ª Vara da Comarca de Bom Jesus
05	Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9806 Disponibilização: Quinta-feira, 25 de Abril de 2024 Publicação: Sexta-feira, 26 de Abril de 2024

06	Vara Única da Comarca de Luis Correia
07	1ª Vara da Comarca de Altos
08	8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina
09	1ª Vara da Comarca de Piripiri
10	Vara Única da Comarca de Paulistana

Art. 2º **DESIGNAR a equipe de trabalho**, conforme cronograma específico estabelecido pela gestão do núcleo:

Nº	SERVIDORA	MATRÍCULA
01	Ilmara Chaves Linard	3818

Art. 3º Caso a servidora ora indicada não figure no rol de colaboradores da Corregedoria Geral da Justiça à época dos trabalhos, considera-se revogada a sua designação.

Art. 4º Os servidores praticarão os atos processuais através do acesso direto ao perfil da unidade jurisdicional designada, sem necessidade de deslocamento à Unidade Judiciária a ser atendida.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2024.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 25/04/2024, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5416754** e o código CRC **CE1F6C46**.

3.7. Portaria Nº 2205/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

Portaria Nº 2205/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, e as suas alterações posteriores pelas Resoluções nº 298/2019, 371/2021, 375/2021 e 481/2022, todas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 84/2023 que regulamenta o teletrabalho de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Secretária da Corregedoria, Bela. Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 770/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT (Id. 5404188); e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5734/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 5412473) proferida nos autos do Processo SEI Nº 24.0.000041041-8,

R E S O L V E :

Art. 1º **AUTORIZAR a IMPLANTAÇÃO do REGIME DE TELETRABALHO na SECRETARIA DA CORREGEDORIA**, em benefício da servidora **ROBERTA TEIXEIRA RAULINO**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 31768, pelo **prazo de 02 (dois) anos**, observando-se o que preceitua o artigo 9º, § 2º, do Provimento supracitado.

Art. 2º Em caso de eventual exoneração da servidora do cargo comissionado, estará automaticamente revogada qualquer espécie de teletrabalho que possa ter sido concedida.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2024.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 25/04/2024, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5416963** e o código CRC **4EC29BB9**.

3.8. Portaria Nº 2179/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

Portaria Nº 2179/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

A **SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bacharela **NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO**, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id.3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5716/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 24.0.000047928-0,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento do servidor **ARTHUR BENEDICTO DE REIS FEITOSA**, Analista Judicial, matrícula nº 3854, lotado no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Oeiras-PI, para gozo de **04 (quatro) dias de folgas**, a serem usufruídas nos dias **16, 17, 20 e 21 de maio de 2024**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 31 de dezembro de 2023, 01, 02 e 03 de janeiro de 2024, conforme Certidão apresentado (Id. 5403237).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2024.

Bacharela **NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO**

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 25/04/2024, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5414873** e o código CRC **6358DAFF**

3.9. Portaria Nº 2183/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

Portaria Nº 2183/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id.3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5745/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 24.0.000047129-8,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **LUCIANO PEREIRA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4137736, lotado na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **05 (cinco) dias de folgas**, a serem usufruídas nos dias **10, 11, 12, 13 e 14 de junho de 2024**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 29 de maio, 29 de junho, 17 de julho, 01 de agosto e 14 de setembro, todos do ano de 2023, conforme Certidão Nº 10725/2024 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR/CENMANPAR (Id. 5400558).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 25/04/2024, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5415056** e o código CRC **A8CDC8A6**.

3.10. Portaria Nº 2180/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

Portaria Nº 2180/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5691/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 24.0.000047410-6,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **DANIEL FERREIRA DA SILVA SANTOS**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 26576, lotado na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba-PI, **07 (sete) dias de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação, **com efeitos retroativos ao dia 19 de abril de 2024**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 45795/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 19 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 25/04/2024, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5415035** e o código CRC **88F94ECE**.

3.11. Portaria Nº 2186/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

Portaria Nº 2186/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5708/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 24.0.000048055-6,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **CLEOMAR BENTO DE MIRANDA**, Analista Judicial, matrícula nº 4232720, lotado na Distribuição de 1º Grau da Comarca de Teresina-PI, **02 (dois) dias de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação, **com efeitos retroativos ao dia 22 de abril de 2024**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 46028/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 25/04/2024, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5415163** e o código CRC **EE7ADBDF**.

3.12. Portaria Nº 2187/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

Portaria Nº 2187/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id.3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5715/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 24.0.000047338-0,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **CLARISSA MARIA CASTELO BRANCO CASTRO**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 30009, lotada na 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **03 (três) dias de folgas**, a serem usufruídas nos dias **13, 14 e 15 de maio de 2024**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 08, 09 e 10 de dezembro de 2023, conforme Certidão apresentada (Id. 5403015).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 25/04/2024, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5415170** e o código CRC **FD13CA4A**.

3.13. Portaria Nº 2188/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

Portaria Nº 2188/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5759/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 24.0.000049079-9,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **VERBENA MARIA CASTELO BRANCO DE MORAES**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 64050, lotada na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba-PI, **02 (dois) dias de licença** para tratamento de saúde, **com efeitos retroativos ao dia 23 de abril de 2024**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 47009/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 25/04/2024, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5415254** e o código CRC **C7C4ECCE**.

3.14. Portaria Nº 2190/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

Portaria Nº 2190/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5766/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 24.0.000048551-5,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **RENATO MESQUITA DOS REIS GUIMARÃES**, Analista Judicial, matrícula nº 31528, lotado na 2ª Vara da Comarca de Pedro II-PI, **07 (sete) dias de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação, **com efeitos retroativos ao dia 24 de abril de 2024**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 46547/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 24 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 25/04/2024, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5415333** e o código CRC **30115D7E**.

3.15. Portaria Nº 2191/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

Portaria Nº 2191/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 106, III, "b", da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, em razão de falecimento de parente;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5722/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 24.0.000044859-8,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **FLÁVIO BASTOS PÁDUA**, Analista Administrativo, matrícula nº 1026585, lotado na 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, **08 (oito) dias consecutivos de licença** nojo, **com efeitos retroativos ao dia 14 de abril de 2024**, em virtude do falecimento de seu



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9806 Disponibilização: Quinta-feira, 25 de Abril de 2024 Publicação: Sexta-feira, 26 de Abril de 2024

irmão, nos termos da Declaração de Óbito apresentada (Id. 5385012).

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 14 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 25/04/2024, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5415568** e o código CRC **D28DA92C**.

3.16. Portaria Nº 2192/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

Portaria Nº 2192/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5773/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 24.0.000048053-0,

R E S O L V E :

CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora **ALINE DOURADO MENESES**, Analista Judicial, matrícula nº 3539, lotada na Central de Processos Eletrônicos (CPE-FAMÍLIA) - CPEF, da Comarca de Teresina-PI, nos termos dos Atestados Médicos apresentados da seguinte forma:

- **01 (um) dia, com efeitos retroativos ao dia 22/04/2024**, em prorrogação, conforme Despacho Nº 46038/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

- **05 (cinco) dias, com efeitos retroativos ao dia 23/04/2024**, em prorrogação, conforme Despacho Nº 46545/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 25/04/2024, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5415736** e o código CRC **B60CB0CE**.

3.17. Portaria Nº 2193/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

Portaria Nº 2193/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5710/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 24.0.000048185-4,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **JULYÂNGELA ARAÚJO MEDEIROS**, Analista Judicial, matrícula nº 1916, lotada na Secretaria Unificada das Turmas Recursais da Comarca de Teresina-PI, **15 (quinze) dias de licença** para acompanhar pessoa da família, **com efeitos retroativos ao dia 22 de abril de 2024**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho nº 46389/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 25/04/2024, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5415874** e o código CRC **5C34BADD**.

3.18. Portaria Nº 2181/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

Portaria Nº 2181/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 24.0.000044743-5;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 5742/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR,

R E S O L V E :

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º e inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019 e alterações posteriores, o pagamento de diárias aos servidores abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados na Informação Nº 32458/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/FINCGJ, tendo em vista o deslocamento à cidade de Brasília-DF, para participarem do 12º Fórum Brasileiro da Atividade de Auditoria Interna Governamental, a ser realizado nos dias 6 e 7 de junho de 2024, no Auditório Externo do Superior Tribunal de Justiça - STJ, e realizarem visita institucional ao Superior Tribunal de Justiça, em Brasília-DF, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
--------------	-----------	----------------	-------------



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9806 Disponibilização: Quinta-feira, 25 de Abril de 2024 Publicação: Sexta-feira, 26 de Abril de 2024

1. JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO FILHO Cargo: Auditor Matrícula nº 3943 Lotação: GABCOR/GRC Período: 05 a 08 de junho de 2024	3,5 (três e meia) diárias	R\$ 746,00	R\$ 2.611,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 2.611,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E ONZE REAIS)			
2. GUSTAVO DIÓGENES PESSOA Cargo: Auditor Matrícula nº 27597 Lotação: GABCOR/GRC Período: 05 a 08 de junho de 2024	3,5 (três e meia) diárias	R\$ 746,00	R\$ 2.611,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 2.611,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E ONZE REAIS)			
3. ISABELA TABATINGA DO RÊGO LOPES Cargo: Auditora Matrícula nº 27573 Lotação: GABCOR/GRC Período: 05 a 08 de junho de 2024	3,5 (três e meia) diárias	R\$ 746,00	R\$ 2.611,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 2.611,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E ONZE REAIS)			

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com as alterações posteriores, os beneficiários das diárias referidas no art. 1º desta portaria, apresentem, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõem os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 25/04/2024, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5415043** e o código CRC **C14EB0BD**.

3.19. Portaria Nº 2189/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

Portaria Nº 2189/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5749/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 24.0.000047681-8,

R E S O L V E :

AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **30 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **BRUNA JACKELINE BARBOSA DE ALMEIDA**, Analista Judicial, matrícula nº 3825, lotada na Central de Inquéritos e Audiência de Custódia da Comarca de Teresina-PI, relativas ao **exercício 2018/2019**, alteradas para serem usufruídas em momento oportuno, conforme Portaria Nº 7/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 08 de janeiro de 2019 (Id. 0810314), a fim de serem usufruídas no período de **17 de junho a 16 de julho de 2024**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 25/04/2024, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5415287** e o código CRC **D67607AE**.

3.20. Portaria Nº 2194/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

Portaria Nº 2194/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5702/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 24.0.000048570-1,

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor **JOÃO JOSÉ RODRIGUES ALVES**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 30544, lotado na 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, **01 (um) dia de licença** para tratamento de saúde, **com efeitos retroativos ao dia 19 de abril de 2024**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 46514/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 19 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 25/04/2024, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5416019** e o código CRC **CA51BC00**.

3.21. Portaria Nº 2197/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

Portaria Nº 2197/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5712/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 24.0.000048045-9,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **ANTONIA ADRIANA DOS ANJOS**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 69175, lotada na Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina-PI, **15 (quinze) dias de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação, **com efeitos retroativos ao dia 22 de abril de 2024**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 46019/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 25/04/2024, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5416345** e o código CRC **186900F4**.

3.22. Portaria Nº 2198/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

Portaria Nº 2198/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5756/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 24.0.000046593-0,

R E S O L V E :

AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares do servidor **JOSÉ OALDO DE SOUSA**, Analista Judicial, matrícula nº 410170, lotado na Vara Única da Comarca de Manoel Emídio, relativas ao **exercício 2016/2017 (2ª fração)**, concedidas anteriormente para gozo em data oportuna, conforme Portaria Nº 3203/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 17 de julho de 2017 (0175814), a fim de serem usufruídas **no período de 24 de junho a 08 de julho de 2024**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 25/04/2024, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5416445** e o código CRC **D17F7602**.

3.23. Portaria Nº 2199/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

Portaria Nº 2199/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5744/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 24.0.000047450-5,

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor **THIALISON JOSÉ DA SILVA MESQUITA**, Analista Judicial, matrícula nº 28678, lotado na Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí, **30 (trinta) dias de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação, **com efeitos retroativos ao dia 19 de abril de 2024**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 45729/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 19 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 25/04/2024, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5416567** e o código CRC **5F2BC049**.

3.24. Portaria Nº 2201/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

Portaria Nº 2201/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;



CONSIDERANDO a Decisão Nº 5735/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 24.0.000047664-8,

RESOLVE:

ALTERAR, em caráter excepcional, em razão da necessidade do serviço, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **RICARDO DE DE SOUSA SILVA**, Diretor de Secretaria, matrícula nº 27786, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Centro 2, relativas ao **exercício de 2023/2024 (1ª fração)**, marcadas anteriormente para o período de 12/06/2024 a 21/06/2024, nos termos da Escala de Férias de 2023/2024, publicada no DJe Nº 9723/2023, de 05/12/2023, a fim de serem usufruídas **no período de 03 a 12 de julho de 2024**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 25/04/2024, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5416582** e o código CRC **107201D9**.

3.25. Portaria Nº 2200/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

Portaria Nº 2200/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5769/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 24.0.000048089-0,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MILENA DIÓGENES PINHEIRO REIS**, Analista Judicial, matrícula nº 29263, lotada na 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI, **05 (cinco) dias de licença** para tratamento de saúde, **com efeitos retroativos ao dia 22 de abril de 2024**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 46083/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 25/04/2024, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5416568** e o código CRC **5E19CCB5**.

3.26. Portaria Nº 2202/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

Portaria Nº 2202/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5768/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 24.0.000048710-0,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ROSILANE RIBEIRO CLARO**, Técnica Administrativa, matrícula nº 26651, lotada na Central de Inquéritos e Audiência de Custódia da Comarca de Teresina-PI, **30 (trinta) dias de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação, **com efeitos retroativos ao dia 23 de abril de 2024**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 46525/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 25/04/2024, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5416707** e o código CRC **74F751CB**.

3.27. Portaria Nº 2206/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

Portaria Nº 2206/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5761/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 24.0.000048077-7,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA** Analista Judicial, matrícula nº 4085329, lotado Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça/Distribuição de 1º Grau da Comarca de Teresina-PI, **03 (três) dias de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação, **com efeitos retroativos ao dia 22 de abril de 2024**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 46384/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO



Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 25/04/2024, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5416993** e o código CRC **7E888A61**.

3.28. Portaria Nº 2207/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

Portaria Nº 2207/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5694/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 24.0.000048465-9,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **OZILENE VELOSO PEREIRA MOUSINHO**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 56871, lotada na Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina-PI, **02 (dois) dias de licença** para tratamento de saúde, **com efeitos retroativos ao dia 23 de abril de 2024**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 46393/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 25/04/2024, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5417181** e o código CRC **2A54CB74**.

3.29. Portaria Nº 2204/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

Portaria Nº 2204/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5705/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 24.0.000048209-5,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **DANIELY DE SOUSA FONTENELE SANTOS**, Analista Judicial, matrícula nº 3162, lotada na 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, **01 (um) dia de licença** para tratamento de saúde, **com efeitos retroativos ao dia 22 de abril de 2024**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 46386/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 25/04/2024, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5416886** e o código CRC **D733B14F**.

3.30. Portaria Nº 2210/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

Portaria Nº 2210/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5793/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 24.0.000048131-5,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **ANA CAROLINA CANUDO CARDOSO**, Analista Judicial, matrícula nº 3816, lotada no Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, **01 (um) dia de licença** para acompanhar pessoa da família, em prorrogação, **com efeitos retroativos ao dia 22 de abril de 2024**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 46378/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ, da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 25/04/2024, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5417471** e o código CRC **0E4FD82F**.

3.31. Portaria Nº 2211/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

Portaria Nº 2211/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9806 Disponibilização: Quinta-feira, 25 de Abril de 2024 Publicação: Sexta-feira, 26 de Abril de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5687/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 24.0.000047190-5,

RESOLVE:

CONCEDER licença médica para acompanhar pessoa da família ao servidor **YURI DE ANDRADE FERREIRA BARRETO**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 28601, lotado na 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina-PI, nos termos dos Atestados Médicos e dos Despachos apresentados, da seguinte forma:

- **03 (três) dias, com efeitos retroativos ao dia 10/04/2024**, conforme Despacho Nº 45731/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ

- **04 (quatro) dias, com efeitos retroativos ao dia 15/04/2024**, em prorrogação, conforme Despacho Nº 45736/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ, da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 25/04/2024, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5417590** e o código CRC **7D28687F**.

3.32. Portaria Nº 2214/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

Portaria Nº 2214/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5778/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 24.0.000038641-0,

RESOLVE:

ALTERAR, em caráter excepcional, em razão da necessidade do serviço, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares do servidor **ADÃO FERREIRA DE ARAÚJO NETO**, Analista Judicial, matrícula nº 404081-3, lotado no Núcleo de Regularização Fundiária da Corregedoria Geral de Justiça, relativas ao **exercício 1989/1990**, agendadas para o período de 20/05/2024 a 18/06/2024, conforme Portaria (SEAD) Nº 911/2024 (5402743), a fim de serem **usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 25/04/2024, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5418082** e o código CRC **2171BCC8**.

3.33. Portaria Nº 2215/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

Portaria Nº 2215/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id.3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5718/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 24.0.000047967-1,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **ALZIRA SAMPAIO VASCONCELOS**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 47279, lotada na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **05 (cinco) dias de folgas**, a serem usufruídas nos dias **23, 24, 27, 28 e 29 de maio de 2024**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 09 de outubro, 14 de novembro e 04 de dezembro de 2023, 16 de janeiro e 19 de março de 2024, conforme Certidão Nº 10815/2024-JPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR/CENMANPAR (Id. 5403546).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 25/04/2024, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5418432** e o código CRC **285ED58C**.

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 945/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de abril de 2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em substituição, **CYBELLE LINARD REZENDE**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 7046 (5390044) e a Decisão nº 5779 (5414947), protocolizados sob o SEI nº 24.0.000046340-6,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, a **fruição da 2ª (segunda) fração de férias**, correspondente ao **exercício 2022/2023**, do(a) servidor(a) **Luiza Cruz de Melo**, matrícula nº 28450, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 08/09/2023 a 22/09/2023, conforme Escala de Férias/2023, suspensa para momento oportuno conforme Portaria (SEAD) Nº 1755/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 14 de agosto de 2023 (4599413), **a fim de que seja fruída no período de 19/08/2024 a 02/09/2024.**

Art. 2º ANTECIPAR, a **1ª (primeira) fração de férias**, correspondente ao **exercício 2023/2024**, do(a) servidor(a) **Luiza Cruz de Melo**, matrícula nº 28450, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 26/08/2024 a 14/09/2024, conforme Escala de Férias/2024, **a fim de que seja fruída no período de 29/07/2024 a 17/08/2024.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Cybelle Linard Rezende, Secretária de Administração**, em 25/04/2024, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Portaria (SEAD) Nº 942/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 24 de abril de 2024

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em substituição, **CYBELLE LINARD REZENDE**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **24.0.000048632-5**;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **Suzana de Sales Nunes Ferreira**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo (7A - I), Matrícula nº **1036548**, com lotação na Coordenadoria Judiciária do Pleno, **03 (três) dias de licença médica para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 23 (vinte e três) de abril de 2024.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Cybelle Linard Rezende, Secretária de Administração**, em 25/04/2024, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Portaria (SEAD) Nº 944/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de abril de 2024

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em substituição, **CYBELLE LINARD REZENDE**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 7420 (5408826) e a Decisão nº 5775 (5414728), protocolizados sob o SEI nº 24.0.000048595-7,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR as **férias regulamentares**, correspondentes ao **exercício 2015/2016**, do(a) servidor(a) **Francisco Hipólito Gonzaga**, matrícula nº 413579-2, não constante da escala de Férias 2016, **a fim de que sejam fruídas no período de 03/06/2024 a 02/07/2024.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Cybelle Linard Rezende, Secretária de Administração**, em 25/04/2024, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. Portaria (SEAD) Nº 947/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de abril de 2024

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em substituição, **CYBELLE LINARD REZENDE**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 28068 (5361541) e a Decisão nº 5455 (5393772), protocolizados sob o SEI nº 24.0.000042077-4,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria (SEAD) Nº 894/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 19 de abril de 2024 (5397376);

Art. 2º ADIAR a **3ª (terceira) fração de férias**, correspondente ao **exercício 2022/2023**, do(a) servidor(a) **Marília Paiva Sousa Jales de Carvalho**, matrícula nº 3424, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 10/12/2023 a 19/12/2023, conforme Escala de Férias/2023, adiada para o período de 10/07/2024 a 19/07/2024, conforme Portaria Nº 5899/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de novembro de 2023 (4884535), **a fim de que seja fruída no período de 14/07/2025 a 23/07/2025**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Cybelle Linard Rezende, Secretária de Administração**, em 25/04/2024, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.5. Portaria (SEAD) Nº 946/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de abril de 2024

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em substituição, **CYBELLE LINARD REZENDE**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 6890 (5380543) e a Decisão nº 5786 (5415799), protocolizados sob o SEI nº 24.0.000044368-5,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR as **férias regulamentares**, correspondentes ao **exercício 1988/1989**, do(a) servidor(a) **Maria do Perpétuo Socorro Pereira de Carvalho**, matrícula nº 4140796, não constante da escala de Férias 1989, **a fim de que sejam fruídas no período de 02/08/2024 a 31/08/2024.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Cybelle Linard Rezende, Secretária de Administração**, em 25/04/2024, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.6. Portaria (SEAD) Nº 948/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de abril de 2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em substituição, **CYBELLE LINARD REZENDE**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias 540 (5304919), a Informação nº 29989 (5385396) e a Autorização de Pagamento nº 111 (5416850), protocolizados no Processo SEI sob o nº **23.0.000135965-7**,

R E S O L V E:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Autorização de Pagamento Nº 94/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (5361873), a Portaria (SEAD) Nº 806/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de abril de 2024 (5361890) e a Portaria (SEAD) Nº 875/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 18 de abril de 2024 (5391855);

Art. 2º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, **o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a R\$ 1.235,96 (mil duzentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), totalizando as diárias em **R\$ 4.325,86 (quatro mil trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, a servidora **MARCELA ROLIM BANDEIRA**, Analista Judiciário, matrícula nº 3161, lotada no Gabinete de Juiz Auxiliar da Vice-Presidência, pelo seu deslocamento à cidade de **CUIABÁ/MT**, a fim de **Acompanhar o Desembargador João Gabriel Furtado Baptista que representará o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí no I Encontro Nacional de Vice-Presidentes de Tribunais de Justiça**, no período de **03/04/2024 a 06/04/2024**.

Art. 3º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Cybelles Linard Rezende**, Secretária de Administração, em 25/04/2024, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.7. Portaria (SEAD) Nº 943/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 24 de abril de 2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em substituição, **CYBELLE LINARD REZENDE**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **24.0.000049049-7**;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **Ítalo Sousa Silva**, ocupante do cargo comissionado de Coordenador de Compras e Serviços da Superintendência de Licitações e Contratos (CC/04), Matrícula nº **32136**, com lotação na Superintendência de Licitações e Contratos, **01 (um) dia de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 23 (vinte e três) de abril de 2024**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Cybelles Linard Rezende**, Secretária de Administração, em 25/04/2024, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.8. Portaria (SEAD) Nº 949/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de abril de 2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em substituição, **CYBELLE LINARD REZENDE**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **24.0.000049087-0**;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **Karitiana Lima Lustosa**, ocupante do cargo comissionado de Assessor de Magistrado - Gabinete do Corregedor do Foro Extrajudicial (CC/03), Matrícula nº **1996**, com lotação no Gabinete do Corregedor do Foro Extrajudicial, **01 (um) dia de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 23 (vinte e três) de abril de 2024**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Cybelles Linard Rezende**, Secretária de Administração, em 25/04/2024, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.9. Portaria (SEAD) Nº 950/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de abril de 2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em substituição, **CYBELLE LINARD REZENDE**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **24.0.000047406-8**;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **Severiano Alves Reis Neto**, ocupante do cargo efetivo de Analista de Sistemas/Desenvolvimento (5A - II), Matrícula nº **3179**, com lotação na Escola Judiciária do Piauí, **02 (dois) dias de licença médica para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 15 (quinze) de abril de 2024**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Cybelles Linard Rezende**, Secretária de Administração, em 25/04/2024, às 14:35, conforme art. 1º,

III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. FERMOJUPI/SOF

5.1. Ato Concessório Nº 57/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEFIN

Em 18 de Abril de 2024.

PROPONENTE: Dra. ANA CAROLINA GOMES VILAR PIMENTEL - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Cocal

SUPRIDO: MARINÊS MACHADO DE OLIVEIRA - Analista Judicial

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria (presidência) nº 875/2023 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **VARA ÚNICA DA COMARCA DE COCAL**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria (Presidência) nº 875/2023.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais)**

VALOR DE SAQUE: R\$ 0,00 (zero real)

PROCESSO Nº 24.0.000044159-3

EMPENHO: 2024NE01438 (5402443)

DATA DA CONCESSÃO: 18/04/2024

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 18/04/24 a 17/06/2024

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 18/06 a 27/06/2024.

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 879/2019 (0925673), AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário Geral**, em 25/04/2024, às 07:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.2. Notificação Nº 434/2024

Notificação Nº 434/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

Considerando o teor dos autos SEI nº 24.0.000030910-5, após sucessivas tentativas de contato para seguimento e finalização do procedimento relativo à consulta pública de selos de fiscalização e autenticidade da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Demerval Lobão, ratifico a requisição constante em Despacho Nº 32232/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCSELO (5294729) para notificar a titular responsável, **ANNA BARBARA ALENCAR DE SA E FREITAS SILVEIRA**, a manifestar-se nos autos mencionados no prazo de 05 (cinco) dias.

Teresina, data registrada no sistema SEI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 19/04/2024, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.3. Ato Concessório Nº 55/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEFIN

Em 17 de Abril de 2024.

PROPONENTE: Sr. OTÁVIO NOGUEIRA MATIA S - Superintendente de Engenharia e Arquitetura/TJPI

SUPRIDO: ANTÔNIO DA SILVA BARRADAS NETO - Analista Judiciário

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria (presidência) nº 875/2023 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria (Presidência) nº 875/2023.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

VALOR DE SAQUE: R\$ 0,00 (zero real)

PROCESSO Nº 24.0.000040005-6

EMPENHO: 2024NE01405 (5390185)

DATA DA CONCESSÃO: 17/04/2024

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 17/04/24 a 16/06/2024

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 17/06 a 26/06/2024.

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 879/2019 (0925673), AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

SÂMIA LARISSA MACHADO RODRIGUES

Secretária Geral do TJ/PI em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário Geral**, em 22/04/2024, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6. SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. Extrato do Termo de Homologação - Pregão nº 10/2024

Extrato Nº 218/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGEX

Ref. Processo SEI nº 24.0.000005625-8

Ato: Homologação/Procedimento Licitatório

Procedimento: Pregão nº 10/2024 (Doc. SEI 5299310)

OBJETO:

Formação de Registro de Preços para eventual contratação de serviço de táxi-aéreo em aeronaves tipo jato, biturbinado, asa fixa, turbofan com disponibilidade de piloto, de acordo com a solicitação do setor demandante, visando atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para ser fornecido de forma parcelada, conforme solicitações, durante a validade da Ata de Registro de Preços, para atender o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 19/2024 e seus Anexos.

RESULTADO/BENEFICIÁRIA(S):

- GRUPO 01: Fracassado

- ITEM 01: Fracassado

- ITEM 02: Fracassado

DATA DA ASSINATURA:

Às 10:01 horas do dia 25 de abril do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, HILO DE ALMEIDA SOUSA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 24.0.00005625-8, Pregão nº 90010/2024.

6.2. Extrato da Homologação do Pregão nº 02/2024

Extrato Nº 219/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGEX

Ref. Processo SEI nº 23.0.000107151-3

Ato: Homologação/Procedimento Licitatório

Procedimento: Pregão Eletrônico Nº 02/2024 - Numeração Comprasnet: 90002/2024 (Doc. SEI 5059056)

OBJETO:

Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de **MATERIAIS DE LIMPEZA E EXPEDIENTE**, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 199/2023 e seus Anexos.

RESULTADO/BENEFICIÁRIA(S):

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade a ser Registrada	Melhor Lance	Adjudicado e Homologado para
1	AÇUCAREIRO	Unidade	110	R \$ 50,00	SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS LTDA, CNPJ nº 28.742.388/0001-15
2	ADAPTADOR PARA TOMADA PADRÃO NOVO	Unidade	148	R \$ 7,80	C L BESERRA & CIA LTDA, CNPJ nº 07.239.237/0001-79
3	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO TRANSPARENTE	Unidade	655	R \$ 5,40	C L BESERRA & CIA LTDA, CNPJ nº 07.239.237/0001-79
4	ÁGUA SANITÁRIA	Embalagem 1l	2447	R \$ 1,50	C L BESERRA & CIA LTDA, CNPJ nº 07.239.237/0001-79
5	CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR	Unidade	130	R \$ 18,60	LUXSELL COMERCIO E SERVICIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 35.615.446/0001-05
6	CANETAS COM CORES FLUORESCENTES, TIPO: MARCA-TEXTO	Conjunto	7800	R \$ 3,85	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ nº 40.061.199/0001-82
7	CLIQUE (Tamanho: 2/0)	Caixa com 100u	7800	R \$ 1,80	C L BESERRA & CIA LTDA, CNPJ nº 07.239.237/0001-79
8	CLIQUE (Tamanho: 8/0)	Caixa com 100u	448	R \$ 2,30	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ nº 40.061.199/0001-82
9	COLA INSTANTÂNEA (Tubo de 20 G)	Tubo de 20g	260	R \$ 5,60	C L BESERRA & CIA LTDA, CNPJ nº 07.239.237/0001-79
10	COLA (Tubo de 90 G)	Tubo de 90g	3900	R \$ 1,70	PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, CNPJ nº 26.405.348/0001-52
11	CONJUNTO PORTA MANTIMENTOS	Conjunto	256	R \$ 195,00	PROSPERITY COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 09.442.524/0001-07
12	DESINFETANTE	Embalagem 1l	529	R \$ 2,05	DELTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 17.602.864/0001-86
13	ESPONJA DE LIMPEZA MULTIUSO	Unidade	1953	R \$ 0,82	DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA, CNPJ nº 40.223.106/0001-79
14	ESPONJA PARA LIMPEZA	Pacote com 8u	591	R \$ 1,60	L F DA SILVA PRODUTOS E SERVICOS, CNPJ nº 45.051.801/0001-14
15	ESTILETE (Espessura: 18mm)	Unidade	390	R \$ 2,49	A C P DA SILVA QUINOY COMERCIO E SERVICOS, CNPJ nº 20.473.312/0001-20
16	ESTILETE (Espessura: 9mm)	Unidade	390	R \$ 2,19	A C P DA SILVA QUINOY COMERCIO E SERVICOS, CNPJ nº 20.473.312/0001-20
17	FITA ADESIVA (Personalizada)	Unidade	6500	R \$ 3,90	ONADIR SERRATO JUNIOR, CNPJ nº 23.935.375/0001-49
18	FITA ADESIVA	Unidade	6500	R \$ 3,00	R. O. LICITA COMERCIO BRASIL LTDA, CNPJ nº 50.459.069/0001-56



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9806 Disponibilização: Quinta-feira, 25 de Abril de 2024 Publicação: Sexta-feira, 26 de Abril de 2024

19	GRAMPO	Caixa com 5000u	411	R \$ 4,20	C L BESERRA & CIA LTDA, CNPJ nº 07.239.237/0001-79
20	JARRA (Formato: Gota)	Unidade	195	R \$ 520,00	PROSPERITY COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 09.442.524/0001-07
21	LIXEIRA	Unidade	278	R \$ 29,99	ELEVATE UTILIDADES LTDA, CNPJ nº 52.996.455/0001-02
22	LUVA DE PROTEÇÃO	Par	1040	R \$ 2,20	RG LUNA LTDA, CNPJ nº 44.223.965/0001-19
23	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO (Tamanho: G)	Caixa com 100u	26	R \$ 16,25	SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS LTDA, CNPJ nº 28.742.388/0001-15
24	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO (Tamanho: M)	Caixa com 100u	567	R \$ 15,99	SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS LTDA, CNPJ nº 28.742.388/0001-15
25	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO (Tamanho: P)	Caixa com 100u	403	R \$ 17,50	SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS LTDA, CNPJ nº 28.742.388/0001-15
26	MÁSCARA DESCARTÁVEL	Caixa com 50u	1170	R \$ 3,35	INFINITI CONFECCAO LTDA, CNPJ nº 23.829.339/0001-09
27	MOUSE	Unidade	138	R \$ 12,74	LUXSELL COMERCIO E SERVICO DE EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ nº 35.615.446/0001-05
28	PANO DE LIMPEZA	Unidade	1344	R \$ 8,49	ELEVATE UTILIDADES LTDA, CNPJ nº 52.996.455/0001-02
29	PANO DE PRATO	Unidade	1267	R \$ 3,03	DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA, CNPJ nº 40.223.106/0001-79
30	PAPEL TOALHA	Pacote com 1000f	5316	R \$ 10,70	C L BESERRA & CIA LTDA, CNPJ nº 07.239.237/0001-79
31	PINCEL PARA QUADRO BRANCO (Tinta Azul)	Unidade	2600	R \$ 2,28	SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS LTDA, CNPJ nº 28.742.388/0001-15
32	PINCEL PARA QUADRO BRANCO (Tinta Preta)	Unidade	2600	R \$ 2,28	SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS LTDA, CNPJ nº 28.742.388/0001-15
33	PINCEL PARA QUADRO BRANCO (Tinta Vermelha)	Unidade	2600	R \$ 2,28	SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS LTDA, CNPJ nº 28.742.388/0001-15
34	QUADRO BRANCO	Unidade	650	R \$ 99,70	C L BESERRA & CIA LTDA, CNPJ nº 07.239.237/0001-79
35	RODO	Unidade	502	R \$ 8,50	C L BESERRA & CIA LTDA, CNPJ nº 07.239.237/0001-79
36	SABÃO EM BARRA	Embalagem com 5u	1371	R \$ 8,37	DELTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 17.602.864/0001-86
37	SABÃO EM PÓ	Caixa 1kg	2278	R \$ 5,45	C L BESERRA & CIA LTDA, CNPJ nº 07.239.237/0001-79
38	TECLADO	Unidade	120	R \$ 24,50	SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS LTDA, CNPJ nº 28.742.388/0001-15

DATA DA ASSINATURA:

Às 09:59 horas do dia 25 de abril do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, HILO DE ALMEIDA SOUSA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 23.0.000107151-3, Pregão nº 90002/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Igor Tiago de Lima, Agente de Contratação**, em 25/04/2024, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5417004** e o código CRC **4C3C170D**.

6.3. HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

Ref. Processo SEI nº 23.0.000072770-9

Ato: Homologação/Procedimento Licitatório

Procedimento: Pregão Eletrônico Nº 08/2024 (Doc. SEI 5238072)

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

OBJETO: Formação de Registro de Preços para a modernização e fornecimento de uma SOLUÇÃO DE GRAVAÇÃO, TRANSMISSÃO E APRESENTAÇÃO DE AUDIÊNCIAS E PALESTRAS DE FORMA HÍBRIDA PARA OS AUDITÓRIOS E CÂMARAS DO NOVO PALÁCIO DA JUSTIÇA, que fazem parte do Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme exigências e condições descritas no Termo de Referência e seus anexos.

RESULTADO/BENEFICIÁRIA(S):

GRUPO ÚNICO - Adjudicado e Homologado por CPF ***.391.***-7 - HILO DE ALMEIDA SOUSA para SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 58.619.404/0008-14, melhor lance: R\$ 8.354.244,71, valor negociado: R\$ 8.114.838,85



(oito milhões, cento e quatorze mil oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), conforme Termo de Homologação (5417488).

DATA DA ASSINATURA:

Às 09:58 horas do dia 25 de abril de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, HILO DE ALMEIDA SOUSA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 23.0.000072770-9, Pregão nº 90008/2024.

7. GESTÃO DE CONTRATOS

7.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24.0.000005953-2

LOCATÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/LOCATÁRIO: Nº 06.981.344/0001-05

LOCADORA: CLAUDINETE VIEIRA LIMA

CPF/LOCADORA: Nº 692.431.663-87

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 033/2022.

VIGÊNCIA: Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato Nº 033/2022, limitado a 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 27/04/2024, e final, o dia 27/04/2025. **Parágrafo único. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, quando da conclusão do procedimento de reforma e ampliação, com a consequente mudança do Fórum de Itaueira.**

GARANTIA DE REAJUSTE: Fica resguardado o direito do Contratado ao reajuste referente ao período Abril/2023 à Abril/2024, a ser definido em momento posterior e oportuno quando da disponibilidade do índice apontado no Contrato, o IPCA, mais especificamente CLÁUSULA SEGUNDA, item 2.2.

VALOR: O valor do Termo Aditivo será de R\$ 1.914,16 (um mil novecentos e quatorze reais e dezesseis centavos) mensais, correspondente ao 1º Grau de Jurisdição. O valor do aluguel continuará a ser o de R\$ 1.914,16 (um mil novecentos e quatorze reais e dezesseis centavos) mensais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob os seguintes códigos:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 033/2022	
Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	04101 - Tribunal de Justiça 339036 - Serviços de Terceiros Pessoa Física 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional: Plano Orçamentário: Valor reservado:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100 000162 - 1º Grau de Jurisdição R\$ 15.504,70 (2024NR00249)

O impacto financeiro será relativo às despesas do 1º Grau de Jurisdição.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo encontra amparo legal no art. 57, II da Lei n. 8.666/93, bem como nos dispositivos presentes na Lei n. 8.245/91.

DATA DA ASSINATURA: 24/04/2024

ASSINATURAS: Documento assinado eletronicamente por Desembargador Manoel de Sousa Dourado, Vice-Presidente do TJ/PI, no exercício da Presidência

Documento assinado eletronicamente por Claudinete Vieira Lima, Representante Legal da Empresa.

8. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

8.1. Portaria Nº 2154/2024 - PJPI/EJUD-PI (Ato Administrativo da EJUD-PI)

O Desembargador **JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento Conjunto Nº 21/2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias 736 (5377259), a Retificação de Informação 146 (5401673), e o Despacho 45994 (5405613), sob processo nº 24.0.000043997-1;

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 21/2019, Nº 23/2019 e Nº 63/2022, a concessão de 1,5 (uma e meia) diárias, com valor unitário de R\$ 451,55 (quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), **totalizando a quantia de R\$ 677,33 (seiscentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos)**, em favor do **Juiz de Direito Georges Cobiniano de Sousa**, por ministração da disciplina "Atuação no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher" no Curso de Formação Inicial de magistrados do TJ-PI - Módulo local, realizado na sede da EJUD-PI, em 19 de abril de 2024, em Teresina-PI, com deslocamento entre os dias 18 e 19 de abril de 2024, vide Decisão 5688 (5410039) nos autos Nº 24.0.000043997-1.

BENEFICIÁRIO (A)	CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DIÁRIA
Georges Cobiniano de Sousa	Juiz de Direito, mat. Nº 28223	Vara Única de Manoel Emídio	1,5 (uma e meia) diária , com valor unitário de R\$ 451,55 (quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando a quantia de R\$ 677,33 (seiscentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos)

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, aos 25 (vinte

e cinco) dias do mês de abril de 2024.

Desembargador **JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA**

Diretor Geral da EJUD-TJPI

Documento assinado eletronicamente por **João Gabriel Furtado Baptista, Diretor Geral da EJUD**, em 25/04/2024, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

9. PAUTA DE JULGAMENTO

9.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 08 DE MAIO DE 2024

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 3ª Câmara Especializada Cível, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **08 de maio de 2024**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel3@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 98844-7688;

- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;

- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

PROCESSOS PÚBLICOS:

01. 0802948-88.2021.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara **Publicado em 15-04-2024**

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADIADO**

Advogada: Larissa Sento-Sé Rossi (OAB/PI Nº 20.192)

Apelado: GERALDO AVELINO LOPES

Advogado: Lucas Santiago Silva (OAB/PI Nº 8.125)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

02. 0800422-35.2018.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara **Publicado em 15-04-2024**

Apelante: FRANCISCA DAS CHAGAS CARDOSO CRUZ **ADIADO**

Advogadas: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343) e outra

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

03. 0752301-02.2023.8.18.0000 - Tutela Cautelar Antecedente

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível **Publicado em 15-04-2024**

Requerente: LETÍCIA OLIVEIRA DOS SANTOS PRADO **ADIADO**

Advogada: Pollyana Silva Sanches (OAB/PI Nº 17.748)

Requerido: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA.

Advogado: Emerson Lopes dos Santos (OAB/PI Nº 21.471)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

04. 0800154-37.2022.8.18.0066 - Apelações Cíveis

Origem: Pio IX / Vara Única **Publicado em 15-04-2024**

Apelante / Apelado: RAIMUNDO NÉRIS DE AMORIM **ADIADO**

Advogado: Igo Newton Pereira Alves (OAB/PI Nº 6.790)

Apelado / Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: Larissa Sento-Sé Rossi (OAB/PI Nº 20.192)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

05. 0801502-54.2022.8.18.0078 - Apelação Cível

Origem: Valença do Piauí / 2ª Vara **Publicado em 15-04-2024**

Apelante: LOURIVAL ALVES DE SOUSA **ADIADO**

Advogados: Luís Roberto Moura de Carvalho Brandão (OAB/PI Nº 15.522)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI Nº 18.573)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

06. 0801743-68.2021.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única **Publicado em 15-04-2024**

Apelante: FÁBIO OLIVEIRA CUNHA **ADIADO**

Advogados: Fernando Ítalo Sá Varanda (OAB/PI Nº 18.023) e outro

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

07. 0801238-40.2022.8.18.0077 - Apelação Cível

Origem: Uruçuí / Vara Única **Publicado em 15-04-2024**

Apelante: FAGNER P LEMOS LTDA. **ADIADO**

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI Nº 12.084)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

08. 0800700-04.2021.8.18.0042 - Apelações Cíveis

Origem: Bom Jesus / 2ª Vara

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Apelante: BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

Advogados: Pedro Paulo Pavan Roriz (OAB/SP Nº 461.776) e outros

Apelada: IZABEL PEREIRA DE SANTANA PIAUILINO

Advogado: Leandro Macedo Piauilino (OAB/PI Nº 15.490)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

09. 0800139-98.2023.8.18.0077 - Apelação Cível

Origem: Uruçuí / Vara Única

Apelante: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: Nelson Monteiro de Carvalho Neto (OAB/RJ Nº 60.359)

Apelada: ROSA MARIA SOARES DE SOUSA

Advogado: Valdemar Justo Rodrigues de Melo Júnior (OAB/PI Nº 11.689)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

10. 0005909-55.2017.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelantes: R N DA ROCHA JÚNIOR SERVIÇOS GRÁFICOS E CONFECÇÕES EIRELI - ME E OUTRO

Advogados: Francisco Gomes Pierot Júnior (OAB/PI Nº 4.422), Alberto Elias Hidd Neto (OAB/PI Nº 7.106) e outros

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI Nº 8.202)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

11. 0762934-72.2023.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Manoel Emídio / Vara Única

Agravante: MISSIAS RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

12. 0802605-14.2020.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível

Apelante: ANTÔNIO LEVI FARIAS BORBA

Advogado: René Felipe Meneses Martins Costa (OAB/PI Nº 16.809)

Apelado: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO VALE DO PARNAÍBA LTDA.

Advogado: Emerson Lopes dos Santos (OAB/BA Nº 23.763)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

Pedido de Destaque: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

PROCESSO EM SEGREDO DE JUSTIÇA:

13. 0762584-84.2023.8.18.0000 - Agravo Interno Cível referente ao Agravo de Instrumento Nº 0757442-02.2023.8.18.0000

Agravante: J. E. S. C., representado por sua genitora, F. R. S. C.

Advogada: Laura Donarya Alves de Sá Nascimento (OAB/PI Nº 14.099) e outras

Agravado: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Sem advogado cadastrado

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 25 de abril de 2024

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

9.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 08 DE MAIO DE 2024

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara de Direito Público**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **08 de maio de 2024**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico4@tjpi.jus.br, e/ou [whatsapp \(86\) 99427-5266](https://api.whatsapp.com/send?phone=5586994275266);

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos

processos à pauta presencial.

PROCESSOS PÚBLICOS:

01. 0823994-87.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Publicado em 08-04-2024

Apelante: JORDAN FELLIPE DE JESUS AGUIARADIADO

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI Nº 16.161)

Apelado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Francisco Gomes da Costa Neto

02. 0027153-81.2012.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: FRANCINETE DE SOUSA LIMA

Advogada: Luciene Santos de Amorim (OAB/PI Nº 8.428)

Relator: Des. Francisco Gomes da Costa Neto

03. 0760989-21.2021.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: MARCONE COSTA ALVES

Advogadas: Consuelo de Miranda Moura (OAB/PI Nº 7.218) e outra

Impetrados: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Francisco Gomes da Costa Neto

04. 0754198-02.2022.8.18.0000 - Habeas Data

Impetrante: RITA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB/PI Nº 17.693)

Impetrados: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Francisco Gomes da Costa Neto

05. 0810315-20.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ERIKA LANA SOARES DA SILVA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Francisco Gomes da Costa Neto

06. 0827174-14.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: JOSINO MARQUES

Advogados: André Luiz Feitosa Quixadá (OAB/PI Nº 7.417) e outra

Relator: Des. Antônio Reis de Jesus Nolleto

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 25 de abril de 2024

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

10. ATA DE JULGAMENTO

10.1. ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DE 2024.

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DE 2024.

Aos VINTE E CINCO dias do mês de ABRIL do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se em Sessão Ordinária, a **6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, presentes os Excelentíssimos Senhores, Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. José Vidal de Freitas Filho e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo - convocado, com a assistência do *Exmo. Sr. Dr. Luís Francisco Ribeiro - Procurador de Justiça*, comigo, Bacharela Cristian Lassus Santos de Alencar Ramos, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. Ausência justificada: Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes. Registra-se que, visando promover maior acessibilidade, esta sessão de julgamento contou com a interpretação para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) realizada pelos profissionais: Akilla dos Santos Vaz, CPF. 022.604.521-83 e Odélia Ferreira Silva Xavier, CPF. 373.102.671-68. Foi submetida à apreciação a ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 04 de abril de 2024, disponibilizada no dia 04 de abril de 2024 e publicada no DJ Nº 9.791 de 05 de abril de 2024, e até a presente data não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS:** 02. 0807343-38.2022.8.18.0140 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: VÂNIA RODRIGUES VERAS. Advogados: Ruan Costa Borges (OAB/PI Nº 20.600) e outro. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **DECISÃO:** "Acordam os componentes da 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, VOTAR pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto, mantendo-se incólume a sentença impugnada, em todos os seus termos, na forma do voto do Relator." **Participaram do julgamento os Exmos. Srs.:** Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Des. José Vidal de Freitas Filho e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo - convocado. **Ausência justificada:** Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes. **Impedimento/Suspeição:** não houve. **Sustentação oral:** Dr. Francisco Diego Moreira Batista, procurador do Estado (OAB/PI 4.885). 03. 0808128-97.2022.8.18.0140 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: OSMAR DA SILVA VIEIRA JÚNIOR. Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI Nº 16.161). Apelados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRA. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **DECISÃO:** "Acordam os componentes da 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da apelação interposta e NEGAR-LHE PROVIMENTO. Ademais, condenar a

parte ré ao pagamento de honorários sucumbenciais, fixando-os no patamar de 13% (treze por cento) nos moldes do art. 85, §11º, do Código de Processo Civil. Suspende a cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, na forma da Lei 1.060/50, diante da gratuidade deferida, na forma do voto do Relator. Registro que, em parecer verbal, o membro do Ministério Público Superior confirmou consonância com o voto do eminente relator". **Participaram do julgamento os Exmos. Srs.:** Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Des. José Vidal de Freitas Filho e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo - convocado. **Ausência justificada:** Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes. **Impedimento/Suspeição:** não houve. **Sustentação oral:** Dr. Francisco Diego Moreira Batista, procurador do Estado (OAB/PI 4.885). 04. 0810760-67.2020.8.18.0140 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: ADALMIR DE PAIVA LEAL. Advogado: José Lustosa Machado Filho (OAB/PI Nº 6.935). Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **DECISÃO:** "Acordam os componentes da 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER O PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL, PORÉM NEGAR PROVIMENTO ao mesmo, por ausência de fundamentos jurídicos para tal, mantendo-se integralmente a sentença de primeiro grau ora impugnada, na forma do voto do Relator." **Participaram do julgamento os Exmos. Srs.:** Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Des. José Vidal de Freitas Filho e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo - convocado. **Ausência justificada:** Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes. **Impedimento/Suspeição:** não houve. **Sustentação oral:** não houve. 05. 0800705-39.2019.8.18.0028 - Apelação Cível. Origem: Floriano / 2ª Vara. Apelante: DAVID CURY RAD OKA. Advogados: José Alfredo Gaze de França (OAB/DF Nº 12.083) e outra. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **DECISÃO:** "Acordam os componentes da 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, votar pelo conhecimento e improvemento do recurso interposto, mantendo-se incólume a sentença impugnada em todos os seus termos. Ademais, a teor do disposto no art. 85, §11, do CPC, majorar os honorários sucumbenciais recursais em 5% sobre o valor atualizado da causa, na forma do voto do Relator." **Participaram do julgamento os Exmos. Srs.:** Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Des. José Vidal de Freitas Filho e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo - convocado. **Ausência justificada:** Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes. **Impedimento/Suspeição:** não houve. **Sustentação oral:** Dr. Francisco Diego Moreira Batista, procurador do Estado (OAB/PI 4.885). 06. 0801132-23.2021.8.18.0042 - Apelação Cível. Origem: Bom Jesus / 2ª Vara. Apelante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA. Advogados: Débora Maria Soares do Vale Mendes de Araújo (OAB/PI Nº 2.115) e outro. Apelada: LUCIANA HOLANDA BEZERRA. Advogado: Helvécio Santos Pinheiro Neto (OAB/PI Nº 14.318). Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **DECISÃO:** "Acordam os componentes da 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com parecer verbal do Ministério Público Superior, VOTAR pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso interposto pela ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A., para, tão somente, conceder o benefício da justiça gratuita, mantendo-se os demais os termos do decisum vergastado, na forma do voto do Relator." **Participaram do julgamento os Exmos. Srs.:** Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Des. José Vidal de Freitas Filho e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo - convocado. **Ausência justificada:** Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes. **Impedimento/Suspeição:** não houve. **Sustentação oral:** não houve. 07. 0800146-66.2021.8.18.0140 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: JOSÉ PEDROSA CASTRO. Advogado: Wagner Nunes Leite (OAB/PI Nº 19.525). Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **DECISÃO:** "Acordam os componentes da 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso interposto e doar-lhe parcial provimento, tão somente para excluir da condenação o terço constitucional alusivo que foi pago sob a rubrica 220, nos meses de 05/1992, 09/1993, 02/1994, 02/2001, 02/2002, 13/2003, 12/2004, 12/2005, 12/2006, 12/2007, 12/2008, 02/2009, 02/2010, 02/2013, 02/2014, 02/2015, 02/2016, 02/2017, 02/2018 e 02/2019 (fichas financeiras acostadas em ID 13522236, mantendo a sentença de primeiro grau nos demais termos. Tendo em vista que, com o presente julgado, a sucumbência da parte autora/recorrida foi mínima, condenar exclusivamente ao apelante ao pagamento de honorários sucumbenciais (art. 85, parágrafo único, CPC), majorando-os para 15% (quinze por cento), sobre o valor da condenação. Sem custas em face da isenção da Fazenda Estadual, na forma do voto do Relator." **Participaram do julgamento os Exmos. Srs.:** Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Des. José Vidal de Freitas Filho e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo - convocado. **Ausência justificada:** Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes. **Impedimento/Suspeição:** não houve. **Sustentação oral:** Dr. Francisco Diego Moreira Batista, procurador do Estado (OAB/PI 4.885). **PROCESSOS ADIADOS:** 01. 0800300-66.2021.8.18.0146 - Apelação Cível. Origem: Floriano / 2ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: ANA GABRIELLE FERNANDES CARDOSO. Advogados: Rodrigo Martins Evangelista (OAB/PI Nº 6.624), Kelma Marques da Silva (OAB/PI Nº 6.130) e Danilo Barbosa Neves (OAB/PI Nº 9.840). Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Vinculado: Des. Dioclécio Sousa da Silva. Foi **ADIADO** o referido processo para sessão ordinária subsequente em razão das ausências justificadas do Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes e Des. Dioclécio Sousa da Silva. **Presentes os Exmos. Srs.:** Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Des. José Vidal de Freitas Filho e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo - convocado. 08. 0752414-53.2023.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: J. MACÊDO S/A. Advogado: Francisco Alexandre dos Santos Linhares (OAB/CE Nº 15.361). Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi **ADIADO** o referido processo para sessão ordinária subsequente em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes. **Presentes os Exmos. Srs.:** Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Des. José Vidal de Freitas Filho e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo - convocado. Do que, para constar, eu _____ (Bela. Cristian Lassy Santos de Alencar Ramos), Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Presidente.

10.2. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DE 2024.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DE 2024.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Presentes os Exmos. Srs. Des. Fernando Lopes e Silva Neto e Des. Francisco Gomes da Costa Neto (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Agrimar Rodrigues de Araújo (férias regulamentares). Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça, às 09:05 (nove horas e cinco minutos), comigo, Bacharela Natália Borges Bezerra, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 18 de abril de 2024, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.802 de 22 de abril de 2024 (disponibilizada em 19 de abril de 2024), e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Registra-se que, visando promover maior acessibilidade, esta sessão de julgamento contou com interpretação para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) realizada pelas profissionais: Aleteia Cirilo Kyriacopaulos e Larissa Thawany de Sousa. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** 0807567-10.2021.8.18.0140 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: LUIZ GALDINO COSTA. Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI Nº 16.161). Apelados: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA E OUTRO. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. **DECISÃO:** Acordam os componentes da 3ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, votar pelo conhecimento e desprovimento da presente apelação, mantendo-se integralmente a sentença recorrida, na forma do voto do Relator. **Participaram do julgamento os Exmos. Srs.:** Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Des. Fernando Lopes e Silva Neto e Des. Francisco Gomes da Costa Neto (convocado). **Acompanhou o julgamento:** Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9.395) - Procurador do Estado. **Ausência justificada:** Des. Agrimar Rodrigues de Araújo (férias regulamentares). **Impedimento/Suspeição:** não houve. **Procuradora de Justiça,** Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino. 0755412-28.2022.8.18.0000 - Mandado de Segurança. **Impetrante:** SOLANGE RODRIGUES MAGALHÃES LIMA. **Advogadas:** Tatiana Veloso Magalhães (OAB/PI Nº 17.177) e outra. **Impetrados:** EXMO. SR.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. **DECISÃO:** Acordam os componentes da 3ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em CONHECER do presente mandamus constitucional, ao tempo em que CONCEDEM a segurança vindicada, em definitivo, com o fim de determinar que a autoridade coatora permita o acúmulo do cargo de agente comunitário de saúde com o de professor pela impetrante. Sem honorários, o teor da Súmula 512 do STF, 105 do STJ e art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Ausente o parecer do Ministério Público Superior, que se absteve de emitir parecer por considerar ausente o interesse público (ID. 8441768), na forma do voto do Relator. **Participaram do julgamento os Exmos. Srs.:** Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Des. Fernando Lopes e Silva Neto e Des. Francisco Gomes da Costa Neto (convocado). **Manifestação oral:** Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9.395) - Procurador do Estado. **Ausência justificada:** Des. Agrimar Rodrigues de Araújo (férias regulamentares). **Impedimento/Suspeição:** não houve. **Procuradora de Justiça,** Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino. **0758592-52.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: ANNY KAROLINY SANTOS STEDILE. Advogados: Rodrigo Martins Evangelista (OAB/PI nº 6.624) e outro. Agravados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRA. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** **DECISÃO:** Acordam os componentes da 3ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, pois, preenchidos os pressupostos processuais de sua admissibilidade, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO no sentido de confirmar a decisão que deferiu a liminar requerida pela agravante no sentido de continuar no certame para participar do Curso de Formação do Cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado do Piauí (ID. 8992173), em consonância com o parecer do Ministério Público Superior (ID. 10634218), na forma do voto do Relator. **Participaram do julgamento os Exmos. Srs.:** Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Des. Fernando Lopes e Silva Neto e Des. Francisco Gomes da Costa Neto (convocado). **Ausência justificada:** Des. Agrimar Rodrigues de Araújo (férias regulamentares). **Impedimento/Suspeição:** não houve. **Procuradora de Justiça,** Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino. **0754632-54.2023.8.18.0000 - Agravo de Instrumento.** Origem: Uruçuí / Vara Única. Agravante: MUNICÍPIO DE URUÇUÍ. Procuradoria-Geral do Município de Uruçuí. Agravado: TICKET SERVIÇOS S/A. Advogado: Daniel de Andrade Neto (OAB/SP nº 220.265). **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** **DECISÃO:** Acordam os componentes da 3ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em CONHECER do presente AGRAVO DE INSTRUMENTO, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo-se a decisão agravada em todos os seus termos. Ausência de parecer do Ministério Público Superior. Dê-se ciência ao Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí-PI do inteiro teor deste julgamento. Intimações necessárias, na forma do voto do Relator. **Participaram do julgamento os Exmos. Srs.:** Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Des. Fernando Lopes e Silva Neto e Des. Francisco Gomes da Costa Neto (convocado). **Ausência justificada:** Des. Agrimar Rodrigues de Araújo (férias regulamentares). **Impedimento/Suspeição:** não houve. **Procuradora de Justiça,** Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino. **0753199-49.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: IPÊ INDÚSTRIA DE MÓVEIS EIRELI. Advogada: Ysa Araújo Gonçalves (OAB/PI nº 18.294). **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** **DECISÃO:** Acordam os componentes da 3ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, pois, preenchidos os pressupostos processuais de sua admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo-se a decisão atacada. O Ministério Público Superior deixou de manifestar-se por reputar ausente o interesse público que justifique a sua intervenção (ID 9791226), na forma do voto do Relator. **Participaram do julgamento os Exmos. Srs.:** Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Des. Fernando Lopes e Silva Neto e Des. Francisco Gomes da Costa Neto (convocado). **Ausência justificada:** Des. Agrimar Rodrigues de Araújo (férias regulamentares). **Impedimento/Suspeição:** não houve. **Procuradora de Justiça,** Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino. **PROCESSOS ADIADOS:0021733-61.2013.8.18.0140 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA E OUTRO. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: ALDENORA FONSECA LUSTOSA. Advogados: Francisco Antônio Carvalho Viana (OAB/PI nº 6.855) e outra. **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Foi ADIADO o julgamento do processo em epígrafe a pedido do Exmo. Sr. Des. Relator. O processo será reincluído na próxima sessão desimpedida, independentemente de nova publicação. **0802208-84.2018.8.18.0140 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: DANILDE DE MOURA SILVA. Advogado: Mariano Lopes Santos (OAB/PI nº 5.783). Apelada: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA. Procuradoria da Fundação Municipal de Saúde de Teresina. **Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo.** Foi ADIADO o julgamento do processo em epígrafe em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator, que encontra-se no gozo de férias regulamentares. O processo será reincluído na próxima sessão desimpedida, independentemente de nova publicação. **0754495-72.2023.8.18.0000 - Agravo de Instrumento.** Origem: Avelino Lopes / Vara Única. Agravante: REIDAN KLEBER MAIA DE OLIVEIRA. Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754). Agravado: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ. Procuradoria-Geral do Município de Curimatá. **Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo.** Foi ADIADO o julgamento do processo em epígrafe em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator, que encontra-se no gozo de férias regulamentares. O processo será reincluído na próxima sessão desimpedida, independentemente de nova publicação. **0801128-27.2019.8.18.0051- Apelação Cível.** Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: MADALENA GOMES DA SILVA. Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo.** Foi ADIADO o julgamento do processo em epígrafe em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator, que encontra-se no gozo de férias regulamentares. O processo será reincluído na próxima sessão desimpedida, independentemente de nova publicação. **0702104-48.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento.** Origem: Batalha / Vara Única. Embargante: DOMINGOS RODRIGUES SANTOS. Advogado: Maurílio Pires Quaresma (OAB/PI nº 9.642). Embargado: MUNICÍPIO DE BATALHA - PI. Advogado: Uanderson Ferreira Da Silva (OAB/PI nº 5.456). Procuradoria-Geral do Município de Batalha. **Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo.** Foi ADIADO o julgamento do processo em epígrafe em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator, que encontra-se no gozo de férias regulamentares. O processo será reincluído na próxima sessão desimpedida, independentemente de nova publicação. **0809019-60.2018.8.18.0140 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: JUDSON BARROS PEREIR. Advogadas: Maria Socorro Sousa Alves (OAB/PI nº 4.796) e outra. **Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo.** Foi ADIADO o julgamento do processo em epígrafe em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator, que encontra-se no gozo de férias regulamentares. O processo será reincluído na próxima sessão desimpedida, independentemente de nova publicação. **0007671-43.2016.8.18.0000 - Mandado de Segurança - Juízo de Retratação.** Impetrante: MARIA DE FÁTIMA DANTAS EULÁLIO. Advogados: Jackson Cunha Nogueira Neto (OAB/PI nº 12.598) e outro. Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo.** **Impedimento: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** Foi ADIADO o julgamento do processo em epígrafe em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator, que encontra-se no gozo de férias regulamentares. O processo será reincluído na próxima sessão desimpedida, independentemente de nova publicação. **0758383-20.2021.8.18.0000 - Agravo Interno referente ao Mandado de Segurança Nº 0757128-27.2021.8.18.0000.** Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravados: ILANA BARBOSA FERREIRA DA SILVA E OUTROS. Advogado: Berto Igor Caballero Cuellar (OAB/PI nº 6.603). **Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo.** Foi ADIADO o julgamento do processo em epígrafe em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator, que encontra-se no gozo de férias regulamentares. O processo será reincluído na próxima sessão desimpedida, independentemente de nova publicação. **0805127-12.2019.8.18.0140 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: FRANCIMAR GARCIA DE ALMEIDA. Advogado: Hélio Pereira Da Rocha (OAB/PI nº 12.677) e outro. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo.** Foi ADIADO o julgamento do processo em epígrafe em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator, que encontra-se no gozo de férias regulamentares. O processo será reincluído na próxima sessão desimpedida, independentemente de nova publicação. **0006579-95.2016.8.18.0140 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: JOSÉ DE FÁTIMA ARAÚJO LEAL. Advogado: Charlls Max Pessoa Marques Da Rocha (OAB/PI nº 2.820). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo.** Foi

ADIADO o julgamento do processo em epígrafe em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator, que encontra-se no gozo de férias regulamentares. O processo será reincluído na próxima sessão desimpedida, independentemente de nova publicação. **0818555-90.2021.8.18.0140 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: MARIA ELZA FERREIRA BENÍCIO. Advogado: Renato Coelho De Farias (OAB/PI Nº 3.596). **Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo.** Foi **ADIADO** o julgamento do processo em epígrafe em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator, que encontra-se no gozo de férias regulamentares. O processo será reincluído na próxima sessão desimpedida, independentemente de nova publicação. **0751377-25.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: MARIA BATISTA DOS SANTOS FILHA. Advogada: Cleane Saraiva De Sousa (OAB/PI Nº 5.101). Agravado: ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo.** Foi **ADIADO** o julgamento do processo em epígrafe em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator, que encontra-se no gozo de férias regulamentares. O processo será reincluído na próxima sessão desimpedida, independentemente de nova publicação. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

10.3. ERRATA da Ata DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 18 DE ABRIL DE 2024

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ SALA VIDEOCONFERÊNCIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO ERRATA

Ata DA (5ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 18 DE ABRIL DE 2024

Aos (18) dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se, em **Sessão Ordinária da 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO por VIDEOCONFERÊNCIA, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior. Presentes os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira, Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior e Dra. Haydée Lima Castelo Branco (Juíza convocada) - Portaria (Presidência) Nº 229/2024 - PJPI/TJPI/ SECPRE/SAIM, de 29 de janeiro de 2024, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Manoel de Sousa Dourado.** Como também presentes os Exmos. Srs. **Des. Fernando Lopes e Silva Neto e Des. Agrimar Rodrigues de Araújo - convocados para ampliação de quórum nos julgamentos dos seguintes processos: (0844652-30.2021.8.18.0140 - Apelação Cível e 0758515-09.2023.8.18.0000 - Agravo de Instrumento).** Com a presença do Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Às 08:51h. (oito horas e cinquenta e um minutos), comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger e a Assessora de Magistrado Dra. Liana Ribeiro de Sousa Tôres Feitosa., **E com tradução Simultânea em Libras realizada pelas intérpretes em Libras, Srtas. Larissa Thawany de Sousa Carvalho CPF: 711.487.761-76 e Jhenyffer Thalynne De Sousa Carvalho CPF: 709.267.171-03.** Foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia **14 de março de 2024 e disponibilizada** no Diário da Justiça nº **9779 de 15 de março de 2024, dado como publicada no dia 18 de março de 2024** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **//////JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foi **JULGADO** o seguinte processo: **0764540-38.2023.8.18.0000 - Agravo Interno referente ao Agravo de Instrumento Nº 0760125-46.2022.8.18.0000 - Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: JOSÉLIO TALEIRES.** Advogados: Afonso Teles Coutinho (OAB/PI Nº 1.138) e outro. **Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, nos termos do voto do Relator: "CONHEÇO do AGRAVO INTERNO, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante os argumentos suso expendidos, mantendo-se a decisão agravada nos seus termos por seus próprios fundamentos."** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Des. José James Gomes Pereira, Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior - Relator e **Dra. Haydée Lima Castelo Branco (Juíza convocada) - Portaria (Presidência) Nº 229/2024 - PJPI/TJPI/ SECPRE/SAIM, de 29 de janeiro de 2024, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Manoel de Sousa Dourado.** Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado do Piauí, Dr. Danilo Mendes de Santana (OAB/PI nº 16.149). **// 0847190-47.2022.8.18.0140 - Apelação Cível - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: MARIA DOS REMÉDIOS RUFINO BRITO. Advogado: Marcos Vinícius Araújo Veloso (OAB/PI Nº 8.526). Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, nos termos do voto do Relator: "CONHEÇO do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos." O Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, em parecer verbal opina pelo conhecimento e provimento do recurso.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Des. José James Gomes Pereira, Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior - Relator e **Dra. Haydée Lima Castelo Branco (Juíza convocada) - Portaria (Presidência) Nº 229/2024 - PJPI/TJPI/ SECPRE/SAIM, de 29 de janeiro de 2024, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Manoel de Sousa Dourado.** Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado do Piauí, Dr. Danilo Mendes de Santana (OAB/PI nº 16.149). **// 0842829-21.2021.8.18.0140 - Apelação Cível - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, nos termos do voto do Relator: "Em concordância com o parecer ministerial superior, voto pelo conhecimento do presente recurso apelatório, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a sentença do magistrado de origem."** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Des. José James Gomes Pereira, Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior - Relator e **Dra. Haydée Lima Castelo Branco (Juíza convocada) - Portaria (Presidência) Nº 229/2024 - PJPI/TJPI/ SECPRE/SAIM, de 29 de janeiro de 2024, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Manoel de Sousa Dourado.** Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 0808134-07.2022.8.18.0140 - Apelação Cível - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: DANIEL MARÇAL LOPES. Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI Nº 16.161). Apelados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRA. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, nos termos do voto do Relator: "conheço e nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida na sua integralidade, em conformidade com o parecer do Ministério Público. Majoro os honorários de sucumbência para 15% (quinze por cento), observada a gratuidade da justiça."** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Des. José James Gomes Pereira, Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior - Relator e **Dra. Haydée Lima Castelo Branco (Juíza convocada) - Portaria (Presidência) Nº 229/2024 - PJPI/TJPI/ SECPRE/SAIM, de 29 de janeiro de 2024, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Manoel de Sousa Dourado.** Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Fez sustentação oral o Dr. Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI Nº 16.161). Fez sustentação oral o, Procurador do Estado do Piauí, Dr. Danilo Mendes de Santana (OAB/PI nº 16.149). **// 0806994-11.2017.8.18.0140 - Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação Cível - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: SINDICATO DOS**

ENGENHEIROS NO ESTADO DO PIAUÍ. Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho (OAB/PI Nº 122). Embargado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, nos termos do voto do Relator: "conheço e dou provimento aos embargos opostos pelo Sindicato embargante, conferindo-lhe efeito integrativo para acrescer ao acórdão a obrigação de proceder com a correção periodicamente do reajuste do anuênio (percentual e valor) - 1% (um por cento) a cada ano, condenando a autarquia -EMATER/PI ao pagamento da diferença de anuênio (CÓDIGO 266) devida nos últimos cinco anos, com reflexo nas demais vantagens salariais, bem como o pedido de pagamento a título de adicional de insalubridade (CÓDIGO 179) no percentual de 20% (vinte por cento) a ser calculado sobre o VENCIMENTO (CÓDIGO 109), considerado como devidos os últimos 05 (cinco) anos; obrigando-se, também, ao pagamento da gratificação (código 270) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento básico (CÓDIGO 109), acrescido com a diferença da gratificação (CÓDIGO 270) devida, nos últimos cinco anos."** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Des. José James Gomes Pereira - Relator, Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior e Dra. Haydée Lima Castelo Branco (Juíza convocada) - Portaria (Presidência) Nº 229/2024 - PJPI/TJPI/ SECPRE/SAIM, de 29 de janeiro de 2024, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Manoel de Sousa Dourado. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0758515-09.2023.8.18.0000 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: LUIZ HENRIQUE ALVES FERREIRA. Advogado: Mahaala Veras de Siqueira Rocha (OAB/PI Nº 15.947). Agravado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, conhecer do Agravo Instrumento, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, mantendo a liminar deferida em favor do Agravante, no entanto, devendo este retornar à IES, a fim de cumprir a carga horária obrigatória do curso, sob pena de revogação da medida, nos termos da fundamentação do voto divergente do Desembargador José Wilson Ferreira de Araújo Júnior.**Vencido o Exmo. Sr. Relator Des. José James Gomes Pereira que votou pelo PROVIMENTO ao agravo de instrumento, para reformar a decisão agravada, confirmando a tutela de urgência concedida por esta relatoria. O Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, em parecer verbal confirmou o parecer ministerial pelo conhecimento e provimento do recurso. **Designado para lavratura do acórdão o Exmo. Sr. Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior - primeiro voto vencedor.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Des. José James Gomes Pereira - Relator, Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Dra. Haydée Lima Castelo Branco (Juíza convocada/julgadora vinculada) - Portaria (Presidência) Nº 229/2024 - PJPI/TJPI/ SECPRE/SAIM, de 29 de janeiro de 2024. **Des. Fernando Lopes e Silva Neto - (convocado) e Des. Agrimar Rodrigues de Araújo - (convocado).** Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Fez sustentação oral o Dr. Emanuel Feitosa da Silva (OAB/PI Nº 10.033). // **0800038-10.2020.8.18.0031 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRA. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: SOLÂNGELA MARIA ARAÚJO GONÇALVES. Advogado: Pedro Paulo Carvalho Leôdido (OAB/CE nº 14.321). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, nos termos do voto do Relator: "em simetria com o parecer Ministerial Superior, voto pelo conhecimento e improvemento do recurso, para manter a sentença veneranda, em sua integralidade."** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Des. José James Gomes Pereira - Relator, Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior e Dra. Haydée Lima Castelo Branco (Juíza convocada) - Portaria (Presidência) Nº 229/2024 - PJPI/TJPI/ SECPRE/SAIM, de 29 de janeiro de 2024, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Manoel de Sousa Dourado. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0757521-78.2023.8.18.0000 - Mandado de Segurança** - Impetrantes: MATEUS YAN DE ALENCAR FREITAS E OUTROS. Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161). Impetrados: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, nos termos do voto do Relator: "conheço do Mandado de Segurança, concedo a segurança pleiteada, assegurando aos impetrantes o direito à nomeação, confirmando a liminar." O Ministério Público Superior, não tem interesse.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Des. José James Gomes Pereira - Relator, Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior e Dra. Haydée Lima Castelo Branco (Juíza convocada) - Portaria (Presidência) Nº 229/2024 - PJPI/TJPI/ SECPRE/SAIM, de 29 de janeiro de 2024, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Manoel de Sousa Dourado. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Fez sustentação oral o Dr. Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161). Fez sustentação oral o Procurador do Estado do Piauí, Dr. Danilo Mendes de Santana (OAB/PI nº 16.149). **//////// PROCESSOS ADIADOS:** Foram **ADIADOS** os seguintes processos: **0800763-48.2018.8.18.0102 - Apelações Cíveis** - Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: AMORIM, MOURA & MARTINS SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Advogados: Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto (OAB/PI Nº 10.268) e outro. Apelante: JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA. Advogado: **Eros Silvestre da Silva Vilarinho** (OAB/PI Nº 7.976). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi ADIADO, em razão do impedimento da Exma. Sra. Dra. Haydée Lima Castelo Branco - (Juíza convocada). Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Direito Público do dia 02/05/2024.** Presentes os Exmos. Srs. Des. Des. José James Gomes Pereira - Relator, Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior e Dra. Haydée Lima Castelo Branco (Juíza convocada) - Portaria (Presidência) Nº 229/2024 - PJPI/TJPI/ SECPRE/SAIM, de 29 de janeiro de 2024, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Manoel de Sousa Dourado. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Presente o Dr. Henrile Francisco da Silva Moura (OAB/PI 6118-A). Presente o Dr. **Eros Silvestre da Silva Vilarinho** (OAB/PI Nº 7.976). // **0756137-51.2021.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança** - Embargante: ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO PIAUÍ. Advogado: Silvínio Antônio Rocha Silva (OAB/PI Nº 19.643). Embargado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi ADIADO, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Manoel de Sousa Dourado - (jugador vinculado), com vistas dos autos. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Direito Público do dia 02/05/2024.** Presentes os Exmos. Srs. Des. Des. José James Gomes Pereira - Relator, Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior e Dra. Haydée Lima Castelo Branco (Juíza convocada) - Portaria (Presidência) Nº 229/2024 - PJPI/TJPI/ SECPRE/SAIM, de 29 de janeiro de 2024, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Manoel de Sousa Dourado. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0003367-69.2014.8.18.0000 - Mandado de Segurança - Juízo de Retração** - Impetrante: GABRIELLA CRISTINA DE LIMA SILVA. Advogados: Gustavo Lage Fortes (OAB/PI Nº 7.947) e outra. Impetrados: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS DE NOTÁRIOS E OFICIAIS DE REGISTRO DO ESTADO DO PIAUÍ, DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA/CESPE E OUTROS. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi ADIADO, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Manoel de Sousa Dourado - (jugador vinculado), com vistas dos autos. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Direito Público do dia 02/05/2024.** Presentes os Exmos. Srs. Des. Des. José James Gomes Pereira - Relator, Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior e Dra. Haydée Lima Castelo Branco (Juíza convocada) - Portaria (Presidência) Nº 229/2024 - PJPI/TJPI/ SECPRE/SAIM, de 29 de janeiro de 2024, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Manoel de Sousa Dourado. Impedimento/Suspeição: Exma. Sra. Dra. Haydée Lima Castelo Branco (Juíza convocada). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0844652-30.2021.8.18.0140 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRA. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA COSTA. Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB/PI Nº 17.693). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi ADIADO, por determinação do Exmo. Sr. Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, para melhor fundamentação do seu voto. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Direito Público do dia 02/05/2024.**

Presentes Exmos. Srs. Des. Des. José James Gomes Pereira - Relator, Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Dra. Haydée Lima Castelo Branco (Juíza convocada/julgadora vinculada) - Portaria (Presidência) Nº 229/2024 - PJPI/TJPI/ SECPRE/SAIM, de 29 de janeiro de 2024. **Des. Fernando Lopes e Silva Neto - (convocado) e Des. Agrimar Rodrigues de Araújo - (convocado).** Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0000409-83.2012.8.18.0064 - Apelação Cível** - Origem: Paulistana / Vara Única. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: ANTÔNIO EUGÊNIO DA COSTA FILHO. Advogado: Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi ADIADO, por determinação do Exmo. Sr. Relator Des. José James Gomes Pereira. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Direito Público do dia 02/05/2024.** Presentes Exmos. Srs. Des. Des. José James Gomes Pereira - Relator, Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior e Dra. Haydée Lima Castelo Branco (Juíza convocada) - Portaria (Presidência) Nº 229/2024 - PJPI/TJPI/ SECPRE/SAIM, de 29 de janeiro de 2024, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Manoel de Sousa Dourado. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Presente o, Procurador do Estado, Dr. Cid Carlos Gonçalves Coelho (OAB/PI 2844). // **0852222-33.2022.8.18.0140 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: JULIELSON JHONATA RODRIGUES MARTINS. Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161). Apelados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRA. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi ADIADO, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Manoel de Sousa Dourado - (juulgador vinculado). Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Direito Público do dia 02/05/2024.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Des. José James Gomes Pereira - Relator, Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior e Dra. Haydée Lima Castelo Branco (Juíza convocada) - Portaria (Presidência) Nº 229/2024 - PJPI/TJPI/ SECPRE/SAIM, de 29 de janeiro de 2024, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Manoel de Sousa Dourado. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Presente o Dr. Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161). Presente o, Procurador do Estado do Piauí, Dr. Danilo Mendes de Santana (OAB/PI nº 16.149). // **0814247-50.2017.8.18.0140 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: MARCOS AURÉLIO SOARES FERREIRA E OUTROS. Advogados: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161) e Francisco Eudes Alves Ferreira (OAB/PI nº 9.428). Apelado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado, o presente processo: Foi ADIADO, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Relator Des. Manoel de Sousa Dourado. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Direito Público do dia 02/05/2024.** Presentes os Exmos. Srs. Des. Des. José James Gomes Pereira, Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior e Dra. Haydée Lima Castelo Branco (Juíza convocada) - Portaria (Presidência) Nº 229/2024 - PJPI/TJPI/ SECPRE/SAIM, de 29 de janeiro de 2024, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Manoel de Sousa Dourado. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Presente o Dr. Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161). Presente o, Procurador do Estado do Piauí, Dr. Danilo Mendes de Santana (OAB/PI nº 16.149). // **0711864-89.2018.8.18.0000 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: FREDERICO LOPES MAIA. Advogado: Ricardo Ílton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado, o presente processo: Foi ADIADO, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Relator Des. Manoel de Sousa Dourado. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Direito Público do dia 02/05/2024.** Presentes os Exmos. Srs. Des. Des. José James Gomes Pereira, Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior e Dra. Haydée Lima Castelo Branco (Juíza convocada) - Portaria (Presidência) Nº 229/2024 - PJPI/TJPI/ SECPRE/SAIM, de 29 de janeiro de 2024, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Manoel de Sousa Dourado. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Presente o Dr. Aylton Kaécio Barbosa Macedo (OAB/PI nº 14.540). Presente o, Procurador do Estado do Piauí, Dr. Danilo Mendes de Santana (OAB/PI nº 16.149). // **PROCESSIONS RETIRADOS DE PAUTA: Foi RETIRADOS DE PAUTA o seguinte processo: 0844267-82.2021.8.18.0140 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: JOÃO PAULO SILVA DE AQUINO E OUTRO. Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161). Apelados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRA. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Relator Des. José James Gomes Pereira, para melhor análise.** Presentes os Exmos. Srs. Des. Des. José James Gomes Pereira - Relator, Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior e Dra. Haydée Lima Castelo Branco (Juíza convocada) - Portaria (Presidência) Nº 229/2024 - PJPI/TJPI/ SECPRE/SAIM, de 29 de janeiro de 2024, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Manoel de Sousa Dourado. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Fez sustentação oral o Dr. Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161). Fez sustentação oral o, Procurador do Estado do Piauí, Dr. Danilo Mendes de Santana (OAB/PI nº 16.149). // **EEEEEEEE E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 10.22hs. (dez horas e vinte e dois minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, _____ (Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.**

11. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

11.1. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0800055-38.2023.8.18.0032

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0800055-38.2023.8.18.0032
APELANTE: JOSE WELLINGTON COSTA
APELADO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA DO EMPREGO DE CHAVE FALSA. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. IMPOSSIBILIDADE. PROVA PERICIAL SUPRIDA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL. NÃO CABIMENTO. ADOÇÃO DO REGIME SEMIABERTO PARA INÍCIO DO CUMPRIMENTO DE PENA. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL E REINCIDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. No caso vertente, ficou demonstrado pela prova oral colhida que o apelante fez uso de chave falsa para dar a partida na motocicleta da vítima e subtraí-la, devendo ser mantida a qualificadora.
2. Mostra-se prescindível a produção de prova pericial, podendo ser suprida por outros meios de prova igualmente aceitos no processo penal, sendo, destarte, incontroversa a prática de furto qualificado (art. 155, § 4º, III, do CP).
3. A quitação de dívida adquirida com a compra de entorpecente se mostra fundamento válido para justificar a valoração negativa dos motivos do crime.
4. Em relação ao regime de cumprimento da pena, foi fixado o regime fechado, uma vez que há circunstância judicial desfavorável, bem como a agravante da reincidência. Observou-se o disposto nos arts. 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal, não havendo mácula na sentença nesse ponto, conforme entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça.
5. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO: "Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, VOTAR pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto pela defesa, mantendo-se in totum a sentença de primeiro grau, na forma do voto do Relator."

11.2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0754508-71.2023.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0754508-71.2023.8.18.0000

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO PLATONISTA DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS. CRIME DE ROUBO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO PERICULUM LIBERTATIS E DO FUMUS COMISSI DELICTI. EM CONCRETO. DESPROPORCIONALIDADE DA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E REJEITADOS.

1. Descabe o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistente ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada.

2. In casu, não há nenhuma omissão a ser sanada, devendo, portanto, serem rejeitados os Embargos de Declaração.

3. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: "Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, Votar pelo conhecimento e rejeição dos presentes Embargos de Declaração, por não existirem quaisquer irregularidades a serem sanadas no acórdão combatido, na forma do voto do Relator."

11.3. AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) No 0762854-11.2023.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) No 0762854-11.2023.8.18.0000

AGRAVANTE: ADRIANO ALVES DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: THIAGO ADRIANO OLIVEIRA SANTOS GUIMARAES, AISLAN TARLYTON DE JESUS ARRUDA

AGRAVADO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. CONCESSÃO DE SAÍDA TEMPORÁRIA. REQUISITO OBJETIVO NÃO IMPLEMENTADO. CUMPRIMENTO DE 1/6 (UM SEXTO) DA PENA. NECESSIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1. No presente caso, mostra-se irretocável a decisão que indeferiu o pedido de saídas temporárias ao sentenciado primário que não cumpriu 1/6 (um sexto) da pena, conforme estabelece o art. 123, inciso II, da LEP

2. É necessário, por imposição legal, o cumprimento de 1/6 (um sexto) da pena para obter o benefício da saída temporária, mesmo estando o condenado no regime semiaberto.

3. Recurso de agravo conhecido e desprovido.

DECISÃO: "Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça votar pelo conhecimento e improvidamento do recurso interposto por ADRIANO ALVES DOS SANTOS, para manter incólume a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Teresina/PI, Dr. Marcus Klingler Madeira de Vasconcelos, na forma do voto do Relator."

11.4. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751072-70.2024.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751072-70.2024.8.18.0000

PACIENTE: ANDRE BEZERRA DE CASTRO

Advogado(s) do reclamante: EDUILA MAURIZ BATISTA DOS SANTOS

IMPETRADO: CENTRAL DE AUDIENCIA DE CUSTÓDIA DE TERESINA PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIMES DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 12 DA LEI 10.826/2003). MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. ASSEGURAR A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. EVITAR A REITERAÇÃO DELITUOSA. PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Restando devidamente fundamentada e demonstrada, por fatos concretos, a necessidade da manutenção da custódia cautelar do paciente, diante da materialidade do delito e dos indícios patentes de autoria, notadamente como garantia da ordem pública para evitar reiteração criminosa, não há que se falar em constrangimento ilegal.

2. In casu, restou comprovada a materialidade do delito e os indícios suficientes de autoria, bem como a presença dos requisitos autorizadores da prisão cautelar, previstos no art. 312, do CPP, visto que o paciente concentra em desfavor de si considerável ficha criminal, tendo em vista que, de acordo com a decisão da autoridade nominada coatora, o ora paciente ANDRE BEZERRA DE CASTRO, vulgo "Monstrinho", possui condenações transitadas em julgado nos processos nº 0009917-43.2017.8.18.0140; 0008412-51.2016.8.18.0140; 0801470-57.2022.8.18.0140, SEEU Nº 0700206-36.2018.8.18.0140, além disso, responde ao processo nº 0012804-73.2012.8.18.0140, pela suposta prática do crime de homicídio simples, 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina em fase de instrução e julgamento. Portanto, não há que se falar em constrangimento ilegal a segregação cautelar do mesmo, ficando inviabilizada, também, as medidas cautelares prescritas no art. 319, do CPP.

3. Não sendo acostado aos autos, documento capaz de comprovar a desnecessidade da custódia cautelar do paciente, fica inviabilizada a concessão da liberdade do paciente.

4. Habeas Corpus conhecido e denegado.

DECISÃO: "Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, VOTAR pelo conhecimento e pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, por não estar configurado o alegado constrangimento ilegal, na forma do voto do Relator."

11.5. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0755206-48.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0755206-48.2021.8.18.0000

APELANTE: WILTON ANTONIO SEVERO DOS SANTOS

APELADO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO SIMPLES. ABSOLVIÇÃO PELO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. AUSÊNCIA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO OU VALOR DOS BENS FURTADOS SUPERIOR AO PADRÃO ADMITIDO PELA JURISPRUDÊNCIA. APLICAÇÃO. INVIABILIDADE.

AUSÊNCIA DE INTERESSE RECUSAL NO TOCANTE A PEDIDOS EM QUE O APELANTE NÃO SUCUMBIU. CONHECIMENTO.

IMPOSSIBILIDADE

1. A Jurisprudência pátria possui entendimento consolidado no sentido de que, a inexistência de laudo de avaliação da totalidade da res furtiva, para comprovação da inexpressividade da lesão jurídica provocada, bem como quando o valor da res furtiva ultrapassar o montante de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente à época do fato, impossibilita a aplicação do princípio da insignificância.
2. *In casu*, Além da ausência de laudo de avaliação dos bens furtados nos autos, o valor informado pela vítima ultrapassar o montante de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente à época do fato.
3. A impugnação sobre pleitos já acolhidos pelo Juízo de Primeiro Grau quando da prolação da sentença recorrida é causa que justifica o não conhecimento do recurso por ausência de interesse recursal.
4. No presente caso, os pedidos de desclassificação para Furto Simples; exclusão das qualificadoras do furto noturno; fixação da pena base no mínimo legal; fixação do regime inicial aberto; substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos; suspensão condicional da pena do artigo 77 do código penal, reconhecimento do direito de recorrer em liberdade, já foi providenciado pelo MM. Juiz de primeiro grau ao prolatara a sentença apelada, o que inviabiliza o conhecimento do recurso quanto a estes pedidos.
5. Recurso de apelação conhecido em parte e nesta improvido.

DECISÃO: "Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em parcial harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, Votar pelo conhecimento e improvido do recurso de apelação, quanto ao pedido de absolvição pelo princípio da insignificância e Votar pelo não conhecimento dos pedidos de desclassificação para Furto Simples; exclusão das qualificadoras do furto noturno; fixação da pena base no mínimo legal; fixação do regime inicial aberto; substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos; suspensão condicional da pena do artigo 77 do código penal, reconhecimento do direito de recorrer em liberdade, por já ter sido providenciado pelo MM. Juiz de primeiro grau ao prolatara a sentença apelada, mantendo a sentença apelada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator."

11.6. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0856568-27.2022.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0856568-27.2022.8.18.0140

RECORRENTE: JORGE VELOSO DA COSTA

Advogado(s) do reclamante: GILBERTO PERES DE ANDRADE

RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO SIMPLES. MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA COMPROVADAS. ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA. DÚVIDA RAZOÁVEL SOBRE OS FATOS OCORRIDOS. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. INADMISSIBILIDADE. PRONÚNCIA. MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE.

1. A pronúncia encerra mero juízo de admissibilidade, cujo objetivo é submeter o acusado ao julgamento popular, eis que nessa fase vigora, como cediço, o princípio *in dubio pro societate* em contraposição ao princípio do *in dubio pro reo*, portanto, não há que se falar em impronúncia, quando comprovada a materialidade e indícios suficientes de que o acusado praticou o delito tipificado no artigo 121, caput, do Código Penal.

2. Para o reconhecimento, em sede de pronúncia, da tese defensiva que objetiva a absolvição sumária, necessário que a prova, carreada aos autos, resulte evidente, cristalina e indiscutível, a ponto de, inequivocadamente, atestar a ocorrência da excludente de ilicitude pela legítima defesa.

3. Recurso conhecido e improvido, para manter a sentença de pronúncia em todos os seus termos.

DECISÃO: "Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial, VOTAR pelo conhecimento e improvido do recurso defensivo, mantendo a pronúncia do recorrente como incurso nas sanções do art. 121, "caput", do Código Penal (homicídio simples), posto que na pronúncia vige o princípio *in dubio pro societate*, na forma do voto do Relator."

11.7. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0802521-06.2022.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0802521-06.2022.8.18.0140

APELANTE: WALFRAN DOS SANTOS COSTA

Advogado(s) do reclamante: ALINE MELO BRAGA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ALINE MELO BRAGA

APELADO: ESTADO DO PIAUI, FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FILHO INVÁLIDO. VÍCIOS DE OMISSÃO. CONTRADIÇÃO OU DE OBSCURIDADE NÃO DEMONSTRADOS. MERA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MÉRITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

1. O que se percebe com o manejo destes é manifesto inconformismo com a decisão que se mostrou contrária aos interesses da embargante, objetivando rediscutir matéria de mérito já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios, cujos lindes cingem-se às hipóteses elencadas no art. 1.022 do CPC.

2. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Na Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de abril de 2024, da **SEXTA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, foi **JULGADO** o processo em epígrafe, obtendo-se o seguinte resultado:

DECISÃO: "Acordam os componentes da 6ª Câmara De Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votar pelo conhecimento e rejeição dos Embargos de Declaração opostos, na forma do voto do Relator."

12. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

12.1. 3ª Turma Recursal – Plenário Virtual – De 03/05/2024 a 10/05/2024 - PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria das Turmas Recursais do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da **3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública** a ser realizada do dia 03 de maio de 2024, a partir das 10 h, até o dia 10 de maio de 2024, finalizando às 09 h, conforme Provimento Conjunto nº 56/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- Conforme determina o Provimento Conjunto nº 56/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, em seu art. 4º, §2º, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** das Turmas Recursais dos Juizados Especiais, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb, obedecendo o tempo regimental para sustentação (5 minutos);
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial (art.4º, II);
- **Os processos expressamente adiados pelo Relator ou pelo Presidente do órgão julgador serão incluídos, de forma automática, na primeira Sessão Virtual imediatamente posterior do respectivo órgão colegiado, independentemente de intimação, nos termos do art. 935 do Código de Processo Civil (art. 7º).**

01.RECURSO Nº 0800623-84.2021.8.18.0077 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800623-84.2021.8.18.0077 - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA "INALDITA ALTERA PARS"- DOJECC URUCUÍ SEDE-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

RECORRENTE(A): GERSON GOMES FERREIRA

ADVOGADO(A): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO (OAB/PI7474-A)

RECORRIDO(A): BANCO FICSA S/A.

REPRESENTANTE: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO(A): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB/PE32766-A)

02.RECURSO Nº 0800786-64.2021.8.18.0077 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800786-64.2021.8.18.0077 - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA "INALDITA ALTERA PARS" - DO JECC URUCUÍ SEDE-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

RECORRENTE(A): MARIA DAS GRACAS ALVES DE SOUSA

ADVOGADO(A): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO (OAB/PI7474-A)

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI5726-A)

03.RECURSO Nº 0801568-33.2022.8.18.0143 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0801568-33.2022.8.18.0143 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DOJECC PIRACURUCA SEDE DA COMARCA DE PIRACURUCA-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

RECORRENTE(A): FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES

ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI13156-A)

RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL SA

REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): GIZA HELENA COELHO (OAB/PI166349-A)

04.RECURSO Nº 0801397-76.2022.8.18.0143 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0801397-76.2022.8.18.0143 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA C/C DANO MORAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO - DOJECC PIRACURUCA SEDE-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

RECORRENTE(A): BANCO PAN S.A.

REPRESENTANTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE23255-A), GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE16383-A)

RECORRIDO(A): JOSE NARCISO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): IOLETE FONTENELE DE BRITO (OAB/PI17854-A)

05.RECURSO Nº 0801396-91.2022.8.18.0143 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0801396-91.2022.8.18.0143 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - DOJECC PIRACURUCA SEDE-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

RECORRENTE(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A): LARISSA SENTO SE ROSSI (OAB/BA16330-A)

RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/PI18932-A)

06.RECURSO Nº 0802007-44.2022.8.18.0143 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0802007-44.2022.8.18.0143 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS- DOJECC PIRACURUCA SEDE-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

RECORRENTE(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA (OAB/PI4825-A), PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR (OAB/MG171198-A)

RECORRIDO(A): FRANCISCA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO(A): FILIPE MACHADO MAGALHAES AMORIM (OAB/CE44977-A)

07.RECURSO Nº 0802368-61.2022.8.18.0143 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0802368-61.2022.8.18.0143 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS- DOJECC PIRACURUCA SEDE-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

RECORRENTE(A): BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI7197-A)

RECORRIDO: LUIZA CARDOSO DE ARAUJO

ADVOGADOS: NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI8056-A), RENAN SILVA NEGREIROS (OAB/PI11789-A)

08.RECURSO Nº 0800669-33.2021.8.18.0155 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800669-33.2021.8.18.0155 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS - DOJECC PIRIPIRI ANEXO I CHRISFAPI-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

RECORRENTE(A): FRANCISCO DAS CHAGAS PASSOS DE CARVALHO

ADVOGADO(A): CICERO DARLLYSON ANDRADE CARVALHO (OAB/PI10050-A)

RECORRIDO(A): BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DO BRASIL S/A

REPRESENTANTE: BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI7197-A), ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE23255-A)

09.RECURSO Nº 0801990-08.2022.8.18.0143 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0801990-08.2022.8.18.0143 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS- DOJECC PIRACURUCA SEDE-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

RECORRENTE(A):BANCO DO BRASIL SA

REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): GIZA HELENA COELHO (OAB/PI166349-A)

RECORRIDO(A): MARIA FRANCISCA DE SOUZA

ADVOGADO(A): FILIPE MACHADO MAGALHAES AMORIM (OAB/CE44977-A)

10.RECURSO Nº 0800231-98.2024.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800231-98.2024.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DOJUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - UESPI-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

RECORRENTE(A): FRANCISCO JOSE CARVALHO DE ARAUJO

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI6534-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI9024-A)

11.RECURSO Nº 0800745-85.2023.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800745-85.2023.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - JECC PARNAÍBA SEDE CÍVEL-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

RECORRENTE(A): JOSELITA PORTELA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI6534-A)

RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO (OAB/SP221386-A)

12.RECURSO Nº 0804111-35.2023.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0804111-35.2023.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DOJECC PARNAÍBA ANEXO II NASSAU-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

RECORRENTE(A): CARLOTA MARIA DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI6534-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI9016-A)

13.AGRAVO INTERNOEM RECURSO Nº 0801427-80.2021.8.18.0003 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0801427-80.2021.8.18.0003 - AÇÃO DE COBRANÇA - DOJECC TERESINA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

AGRAVANTE(A): ADILCINETE OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO(A): MARCOS VYNNICIUS DE SOUSA MONTEIRO (OAB/PI16594-A)

AGRAVADO(A): FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DA FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

14.RECURSO Nº 0800704-94.2023.8.18.0131 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800704-94.2023.8.18.0131 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO - DOJECC PEDRO II SEDE DA COMARCA DE PEDRO II-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

RECORRENTE(A): ANGELINA ALVES CARREIRO

ADVOGADO(A): WILLIAM MATIAS LEITE (OAB/PI22323-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI9024-A)

15.RECURSO Nº 0803315-44.2023.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0803315-44.2023.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - JECC PARNAÍBA SEDE CÍVEL-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

RECORRENTE(A): MANOEL ROCHA VIANA

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI6534-A)

RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB/MG103082-A)

16.RECURSO Nº 0800328-47.2023.8.18.0119 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800328-47.2023.8.18.0119 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/ C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - DOJECC CORRENTE SEDE-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

RECORRENTE(A): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A): **KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI7197-A)**

RECORRIDO(A): JOSE DOMINGOS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): AECIA LOPES DE BARROS TORRES (OAB/PI16750-A), ALVINO ALEIXO DE BARROS FILHO (OAB/PI20646-A)

17.RECURSO Nº 0802085-38.2022.8.18.0143 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0802085-38.2022.8.18.0143 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADO COM DANOS MATERIAIS E MORAIS - DOJECC PIRACURUCA SEDE-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

RECORRENTE(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO (OAB/SP221386-A)

RECORRIDO(A): ALDENORA CASSIANO DE BRITO



ADVOGADO(A): SHEULY LANNARA MAGALHAES FONTENELE (OAB/PI10056-A), VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI7562-A)

18.RECURSO Nº 0800872-94.2022.8.18.0143 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800872-94.2022.8.18.0143 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATAÇÃO DE CARTÃO DE CREDITO CONSIGNADO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DOJECC PIRACURUCA SEDE-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

RECORRENTE(A): BANCO BRADESCO S.A

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A): **KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI7197-A)**

RECORRIDO(A): PEDRO PAULO NUNES

ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI8732-A)

19.RECURSO Nº 0803958-02.2023.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0803958-02.2023.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - JECC PARNAÍBA SEDE CÍVEL-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

RECORRENTE(A): MARIA FELIZ DE SOUSA

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI6534-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI9016-A)

20.RECURSO Nº 0800831-91.2022.8.18.0155 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800831-91.2022.8.18.0155 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS - DOJECC PIRIPIRI SEDE CÍVEL-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

RECORRENTE(A): MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO(A): ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI10555-A), THIAGO MEDEIROS DOS REIS (OAB/PI9090-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI7197-A)

21.RECURSO Nº 0800220-46.2023.8.18.0142 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800220-46.2023.8.18.0142 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE- DOJECC BATALHA SEDE-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

RECORRENTE(A): SENHORINHA DO REMEDIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): ALANE MACHADO SILVA (OAB/PI21059-A)

RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL SA

REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): GIZA HELENA COELHO (OAB/PI166349-A)

22.RECURSO Nº 0806133-65.2022.8.18.0167 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0806133-65.2022.8.18.0167 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS- DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE DA COMARCA DE TERESINA (ANEXO I - CEUT)-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

RECORRENTE(A): MARIA DE NAZARE DO NASCIMENTO SOUSA

ADVOGADO(A): LUAN ESTEVAO SILVA CUNHA (OAB/PI18003-A)

RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL SA

REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): GIZA HELENA COELHO (OAB/PI166349-A)

23.RECURSO Nº 0804146-92.2023.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0804146-92.2023.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DOJECC PARNAÍBA ANEXO II NASSAU-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

RECORRENTE(A): FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELE

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI6534-A)

RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR (OAB/MG171198-A)

24.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO Nº 0800049-83.2022.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800049-83.2022.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JECC TERESINA NORTE 1 SEDE UESPI PIRAJÁ CÍVEL-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

EMBARGANTE(A): OLIVALDA DE SOUSA ALVES

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI6534-A)

EMBARGADO(A): BANCO PAN S.A.

REPRESENTANTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI11268-A), GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE16383-A)

25.RECURSO Nº 0800265-55.2023.8.18.0011 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800265-55.2023.8.18.0011 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO MATERIAL E COMPENSAÇÃO MORAL - DOJECC TERESINA CENTRO 2 SEDE-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

RECORRENTE(A): GABRIEL ANGELO DA SILVA FILHO

ADVOGADO(A): FRANCISCA DA CONCEICAO (OAB/PI9498-A)

RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL SA

REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI7197-A)

26.RECURSO Nº 0800907-22.2023.8.18.0013 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800907-22.2023.8.18.0013 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RCM) E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES EM DOBRO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL- DOJECC TERESINA NORTE 1 ANEXO I FATEPI-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

RECORRENTE(A): ANTONIO FRANCISCO DA SILVA FILHO

ADVOGADO(A): DIOGENES ADAMO DE AZEVEDO SENA (OAB/PI19977-E), EUCALYA CUNHA E SILVA AZEVEDO SENA (OAB/PI12497-A)

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB/MG91567-A)

27.RECURSO Nº 0802016-08.2023.8.18.0131 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0802016-08.2023.8.18.0131 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DOJECC PEDRO II SEDE-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

RECORRENTE(A): MARIA IRACI DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO(A): WILLIAM MATIAS LEITE (OAB/PI22323-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI7197-A)

28.RECURSO Nº 0801259-12.2022.8.18.0143 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0801259-12.2022.8.18.0143 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO DE FRANQUIA C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - DOJECC PIRACURUCA SEDE-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

RECORRENTE(A): VALDINAR MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): LEANDRO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (OAB/PI16833-A)

RECORRIDO(A): ZANON & ZANON ADMINISTRADORA DE FRANCHISING LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO POLI (OAB/SP202846-A), MARCO ANTONIO PORTO SIMOES (OAB/SP307756-A)

29. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO Nº 0800938-65.2022.8.18.0146 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800938-65.2022.8.18.0146 - AÇÃO DE CANCELAMENTO DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JECC FLORIANO SEDE CÍVEL/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

EMBARGANTE(A): SILVA NEIDE DA SILVA ROCHA

ADVOGADO(A): NAYLIAN DA SILVA ROCHA (OAB/PI19883-A)

EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

REPRESENTANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI3387-A)

30.RECURSO Nº 0800232-60.2023.8.18.0142 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800232-60.2023.8.18.0142 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DOJECC BATALHA SEDE-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

RECORRENTE(A): HELENA ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI14055-A)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

REPRESENTANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI3387-A)

31.RECURSO Nº 0801010-51.2019.8.18.0051 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0801010-51.2019.8.18.0051 - AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - DAVARA ÚNICA DA COMARCA DE FRONTEIRAS-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

RECORRENTE(A): LUISA ANA DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO (OAB/PE34626-A)

RECORRIDO(A): BANCO BMG SA

ADVOGADO(A): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB/PE32766-A)

32.RECURSO Nº 0800898-02.2021.8.18.0152 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800898-02.2021.8.18.0152 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATÉRIAS- DOJECC PICOS ANEXO II (R-SÁ)-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

RECORRENTE(A): BANCO DO BRASIL SA

REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI9016-A)

RECORRIDO(A): IZABEL LUIZA DE SA

ADVOGADO(A): ANDERSON MENDES DE SOUZA (OAB/PI12503-A)

33.RECURSO Nº 0800092-10.2020.8.18.0149 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800092-10.2020.8.18.0149 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RCM) E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES EM DOBRO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - DOJECC OEIRAS SEDE-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

RECORRENTE(A): BANCO BMG SA

REPRESENTANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO(A): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB/PE32766-A)

RECORRIDO(A): TEREZA DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO(A): LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES (OAB/PI11663-A), LUIZ ALBERTO LUSTOSA DA SILVA (OAB/PI18447-A)

34.RECURSO Nº 0802005-59.2022.8.18.0051 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0802005-59.2022.8.18.0051 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DAVARA ÚNICA DA COMARCA DE FRONTEIRAS-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

RECORRENTE(A): MARIA DE LOURDES SALES SILVA

ADVOGADO(A): ALESSON SOUSA GOMES CASTRO (OAB/PI10449-A), NEWTON LOPES DA SILVA NETO (OAB/PI12534-A)

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

REPRESENTANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO (OAB/SP221386-A)

35.RECURSO Nº 0800731-18.2022.8.18.0162 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800731-18.2022.8.18.0162 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E DANOS MORAIS POR RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATO ILICITO - DO JECC TERESINA LESTE 1 ANEXO II-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

RECORRENTE(A): JEAN PHABLO TORRES DE ASSUNCAO, DEBORA SANTOS DA SILVA, RR MOTORS LTDA, BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A., BOA VISTA SERVICOS S.A., SERASA S.A.



REPRESENTANTE: SERASA S.A.

ADVOGADO(A): GABRIEL ROCHA FURTADO (OAB/PI5298-A), BRUNA RIBEIRO MEDEIROS (OAB/PI17529-A), JESSICA PAULA ALMEIDA LIMA (OAB/PI18446-A), LAZARO DUARTE PESSOA (OAB/PI12851-A), HELIO YAZBEK (OAB/SP168204-A), MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB/PI14401-A), FABIO RIVELLI (OAB/SP297608-A)

RECORRIDO(A): RR MOTORS LTDA, BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A., BOA VISTA SERVICOS S.A., SERASA S.A., JEAN PHABLO TORRES DE ASSUNCAO, DEBORA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB/SP297608-A), GABRIEL ROCHA FURTADO (OAB/PI5298-A), BRUNA RIBEIRO MEDEIROS (OAB/PI17529-A), JESSICA PAULA ALMEIDA LIMA (OAB/PI18446-A), LAZARO DUARTE PESSOA (OAB/PI12851-A), HELIO YAZBEK (OAB/SP168204-A), MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB/PI14401-A)

36.RECURSO Nº 0800526-98.2022.8.18.0061 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800526-98.2022.8.18.0061 - AÇÃO DELARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIGUEL ALVES DA COMARCA DE MIGUEL ALVES-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

RECORRENTE(A): MAGNO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MARCELO CARVALHO RODRIGUES (OAB/PI12530-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI9016-A)

37.RECURSO Nº 0800632-35.2023.8.18.0155 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800632-35.2023.8.18.0155 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL COMBINADA COM SUSPENSÃO DE VALOR, REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DOJECC PIRIPIRI ANEXO I CHRISFAPI-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

RECORRENTE(A): MARIA ANTONIA DA CONCEICAO MARQUES

ADVOGADO(A): ATUALPA RODRIGUES DE CARVALHO NETO (OAB/PI14026-A), IGOR DE SOUSA CHRISTOFFEL (OAB/PI19308-A)

RECORRIDO(A): AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI9016-A)

38.RECURSO Nº 0802017-05.2022.8.18.0009 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0802017-05.2022.8.18.0009 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DOJECC TERESINA CENTRO 1 ANEXO I FACULDADE SANTO AGOSTINHO-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

RECORRENTE(A): ELMA PESSOA VELOSO PORTES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

REPRESENTANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI3387-A)

39.RECURSO Nº 0801899-15.2022.8.18.0143 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0801899-15.2022.8.18.0143 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS - DOJECC PIRACURUCA SEDE-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

RECORRENTE(A): ROSA MARIA DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): JOSE PLACIDO ARCANJO FILHO (OAB/PI14008-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI9024-A)

40.RECURSO Nº 0800664-74.2022.8.18.0155 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800664-74.2022.8.18.0155 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DOJECC PIRIPIRI ANEXO I CHRISFAPI-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

RECORRENTE(A): JOAO BATISTA DE VASCONCELOS FILHO

ADVOGADO(A): GILBERTO MOREIRA DE SOUSA (OAB/PI5488-A)

RECORRIDO(A): EDENRED SOLUCOES E INSTITUICAO DE PAGAMENTO AHA S.A.

ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB/SP297608-A)

41.RECURSO Nº 0802668-93.2022.8.18.0152 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0802668-93.2022.8.18.0152 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - DOJECC PICOS SEDE CÍVEL-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

RECORRENTE(A): VALDERICE DIAS DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(A): JOSINA ANASTACIA RAMOS ALENCAR (OAB/PI6707-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A): LARISSA SENTO SE ROSSI (OAB/BA16330-A)

42.RECURSO Nº 0805207-84.2022.8.18.0167 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0805207-84.2022.8.18.0167 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO MATERIAL E COMPENSAÇÃO MORAL- DOJECC TERESINA SUDESTE ANEXO I CEUT DA COMARCA DE TERESINA-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

RECORRENTE(A): MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO(A): KARLINY CAMPOS SILVA (OAB/PI14629-A)

RECORRIDO(A): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL, BANCO DO BRASIL SA

REPRESENTANTE: ALIANCA DO BRASIL SEGUROS S/A., BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/PI7847-A), GIZA HELENA COELHO (OAB/PI166349-A)

43.RECURSO Nº 0801268-08.2022.8.18.0164 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0801268-08.2022.8.18.0164 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS- DOJECC TERESINA LESTE 2 SEDE UFPI CÍVEL-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

RECORRENTE(A): B2W COMPANHIA DIGITAL

ADVOGADO(A): THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/PI11943-S)

RECORRIDO(A): KEOMA CELESTINO DOURADO

ADVOGADO(A): FRANCISCO ALBERTO GOMES DE LIMA FILHO (OAB/PI9069-A)

44.RECURSO Nº 0800697-57.2023.8.18.0146 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800697-57.2023.8.18.0146 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS POR REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA DE URGÊNCIA - DOJECC FLORIANO ANEXO I-PI)



JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

RECORRENTE(A): ANA KAROLINE GONCALVES LEAL DE MOURA SANTOS
ADVOGADO(A): DANDARA VELOSO DE SOUZA PROCOPIO (OAB/PI22287-A)
RECORRIDO(A): ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.
REPRESENTANTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI9016-A)

45.RECURSO Nº 0800925-32.2023.8.18.0146 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800925-32.2023.8.18.0146 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DOJECC FLORIANO ANEXO I-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

RECORRENTE(A): ANTONIO CLAUDIO GRANJA NETO
ADVOGADO(A): NÃO INFORMADO
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
REPRESENTANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI3387-A)

46.RECURSO Nº 0803502-51.2022.8.18.0167 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0803502-51.2022.8.18.0167 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - DOJECC TERESINA SUDESTE ANEXO II AESPI-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

RECORRENTE(A): JOUBER DELANO FONSECA DE AMORIM FURTADO
ADVOGADO(A): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ (OAB/PI7048-A)
RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S.A.
REPRESENTANTE: BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO(A): JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB/RJ62192-A)

47.RECURSO Nº 0800286-10.2020.8.18.0052 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800286-10.2020.8.18.0052 - AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA FILOMENA DA COMARCA DE SANTA FILOMENA-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

RECORRENTE(A): JOVILINA MARIA DA CRUZ MACHADO
ADVOGADO(A): IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA (OAB/TO5797-S), LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES (OAB/PI11663-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.
REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI7197-A)

48.RECURSO Nº 0800454-85.2023.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800454-85.2023.8.18.0123 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA O FORNECIMENTO DE TRATAMENTO MÉDICO COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - JECC PARNAÍBA SEDE CÍVEL-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

RECORRENTE(A): ADRIANA DE ALMEIDA VIEIRA ALVES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI

49.RECURSO Nº 0803564-92.2023.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0803564-92.2023.8.18.0123 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DOJUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - UESPI-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

RECORRENTE(A): WAGNER VERAS MENESES
ADVOGADO(A): DOUGLAS HAVY RIBEIRO PEREIRA (OAB/PI20972-A), JULIANA DARAH CAMPOS CANSANCAO (OAB/PI19391-A), ZAYRA MENESES RIBEIRO (OAB/PI21555-A)
RECORRIDO(A): ENEREM INFRA CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO(A): NÃO INFORMADO

50.RECURSO Nº 0800953-97.2023.8.18.0146 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800953-97.2023.8.18.0146 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO TUTELA DE URGÊNCIA - DOJECC FLORIANO SEDE CÍVEL-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

RECORRENTE(A): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI9016-A)
RECORRIDO(A): ERISNALVA DOS SANTOS AQUINO

ADVOGADO(A): ANTONIO GALVAO DO AMARAL NETO (OAB/SC56766-A)

51.RECURSO Nº 0800373-82.2019.8.18.0057 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800373-82.2019.8.18.0057 - AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA- DO VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS DA COMARCA DE JAICÓS-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): JOAO DE DEUS DA SILVA
ADVOGADO(A): JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO (OAB/PE34626-A)
RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE23255-A)

52.RECURSO Nº 0802142-66.2022.8.18.0075 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0802142-66.2022.8.18.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE NEGÓCIO JURÍDICO CC REPETIÇÃO DE INDÉBITO CC COM DANOS MORAIS - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMPLICIO MENDES-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): MANOEL DE SOUSA AMORIM
ADVOGADO(A): BRENO KAYWY SOARES LOPES (OAB/PI17582-A)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A): LARISSA SENTO SE ROSSI (OAB/BA16330-A)

53.RECURSO Nº 0803215-89.2023.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0803215-89.2023.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JECC PARNAÍBA ANEXO II NASSAU-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): FRANCISCA MARIA SOUZA DOS SANTOS



ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI6534-A)

RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI5726-A)

54.RECURSO Nº 0800372-17.2020.8.18.0040 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800372-17.2020.8.18.0040 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS- DO JECC BATALHA SEDE-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): TERESINHA DE JESUS MACHADO

ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI13332-A)

RECORRIDO(A): ANCO CETELEM S.A.

REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO(A): ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE (OAB/MG78069-A)

55.RECURSO Nº 0803390-83.2023.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0803390-83.2023.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS- DOJUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - JECC PARNAÍBA SEDE CÍVEL-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): RAIMUNDO NONATO DE LIMA

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI6534-A)

RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB/SP357590-A)

56.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO Nº 0800402-89.2023.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800402-89.2023.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC PARNAÍBA ANEXO II NASSAU/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

EMBARGANTE(A): ANA MARIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI6534-A)

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S.A E AS EMPRESAS DE SEU CONGLOMERADO

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI9016-A)

57.RECURSO Nº 0803812-57.2022.8.18.0167 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0803812-57.2022.8.18.0167 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE X (ANEXO II - AESPI) -PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): ELIEZER AMANCIO TEIXEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RECORRIDO(A): DMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

REPRESENTANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS11513-A)

58.RECURSO Nº 0801941-89.2022.8.18.0167 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0801941-89.2022.8.18.0167 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA- DOJUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE DA COMARCA DE TERESINA (ANEXO II - AESPI)-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): CARLOS ANTONIO DA CRUZ FERREIRA

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI6966-A)

RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI5726-A)

59.RECURSO Nº 0800086-19.2023.8.18.0142 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800086-19.2023.8.18.0142 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS- DO JECC BATALHA SEDE-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): FRANCISCA DAS CHAGAS RIBEIRO

ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI14055-A)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

REPRESENTANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI3387-A)

60.RECURSO Nº 0803762-32.2023.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0803762-32.2023.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JECC PARNAÍBA ANEXO II NASSAU-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): AURIDEIA GONCALVES DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS VILANOVA JUNIOR (OAB/PI16408-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI9024-A)

61.RECURSO Nº 0802413-84.2022.8.18.0169 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0802413-84.2022.8.18.0169 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c TUTELA DE URGÊNCIA- DO JECC TERESINA NORTE 2 ANEXO II FACID-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): MAYARA FERNANDA CHALITA MACHADO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

REPRESENTANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI3387-A)

62.RECURSO Nº 0800144-26.2022.8.18.0055 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800144-26.2022.8.18.0055 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS- DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAINÓPOLIS-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.



RECORRENTE(A): VALDIRENE DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI5202-A)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE23255-A)
63.RECURSO Nº 0800093-41.2023.8.18.0132 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800093-41.2023.8.18.0132 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS- DO JECC SÃO RAIMUNDO NONATO SEDE-PI)
JUÍZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.
RECORRENTE(A): JOSE PEREIRA DIAS
ADVOGADO(A): ELIAS GUERRA DE ARAUJO NETO (OAB/PI19824-A)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO SA, BANCO BRADESCO S.A.
REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE23255-A)
64.RECURSO Nº 0800703-42.2022.8.18.0003 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800703-42.2022.8.18.0003 - AÇÃO DE COBRANÇA- DO JECC TERESINA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I-PI)
JUÍZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.
RECORRENTE(A): FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE
REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DA FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE
RECORRIDO(A): CASSANDRA DESIDERIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (OAB/PI8820-A), CARLOS ALBERTO AIRES DA SILVA (OAB/RO2481-A)
65.RECURSO Nº 0801190-46.2021.8.18.0003 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0801190-46.2021.8.18.0003 - AÇÃO PARA INCLUSÃO DE GRATIFICAÇÃO EM APOSENTADORIA C/C COBRANÇA DE RETROATIVO - DO JECC TERESINA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I-PI)
JUÍZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.
RECORRENTE(A): MERY RUTH LUSTOSA TORRES
ADVOGADO(A): GUSTAVO LAGE FORTES (OAB/PI7947-A), MARIANA FARIAS DIAS (OAB/PI20047-A)
RECORRIDO(A): FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA, ESTADO DO PIAUI
REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI
66.RECURSO Nº 0800424-40.2021.8.18.0149 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800424-40.2021.8.18.0149 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS- DO JECC OEIRAS SEDE-PI)
JUÍZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.
RECORRENTE(A): GERALDO PEREIRA DA SILVA, MARIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES (OAB/PI11663-A), LUIZ ALBERTO LUSTOSA DA SILVA (OAB/PI18447-A), RUAN VICTOR DE OLIVEIRA MARTINS (OAB/PI21409-A)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.
REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE23255-A)
67.RECURSO Nº 0801223-04.2021.8.18.0046 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0801223-04.2021.8.18.0046 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS- DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COCAL DA COMARCA DE COCAL-PI)
JUÍZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.
RECORRENTE(A): JOAO ANTONIO CORREIA
ADVOGADO(A): JAQUELINE DOS SANTOS SOUSA (OAB/PI19628-A), JEDSON JOSE DO NASCIMENTO COSTA (OAB/PI19630-A)
RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
REPRESENTANTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
ADVOGADO(A): EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB/MG103082-A)
68.RECURSO Nº 0801022-82.2022.8.18.0076 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0801022-82.2022.8.18.0076 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS- DO JECC UNIÃO SEDE-PI)
JUÍZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.
RECORRENTE(A): JOAO DE DEUS SILVA
ADVOGADO(A): ARILTON LEMOS DE SOUSA (OAB/PI19020-A)
RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
REPRESENTANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB/MG103082-A)
69.RECURSO Nº 0803403-82.2023.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0803403-82.2023.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DOJUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - JECC PARNAÍBA SEDE CÍVEL-PI)
JUÍZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.
RECORRENTE(A): JOSE DE RIBAMAR ALVES SANTANA
ADVOGADO(A): JOSE CARLOS VILANOVA JUNIOR (OAB/PI16408-A)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.
REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI9024-A)
70.RECURSO Nº 0800419-05.2022.8.18.0142 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800419-05.2022.8.18.0142 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS- DO JECC BATALHA SEDE-PI)
JUÍZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.
RECORRENTE(A): ATENOR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI14055-A)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI7197-A)
71.RECURSO Nº 0803552-78.2023.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0803552-78.2023.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS- DOJUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - JECC PARNAÍBA SEDE CÍVEL-PI)
JUÍZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.
RECORRENTE(A): ANGELICA DOS SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): JOSE CARLOS VILANOVA JUNIOR (OAB/PI16408-A)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.



REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI9024-A)

72.RECURSO Nº 0804090-59.2023.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0804090-59.2023.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS- DO JECC PARNAÍBA ANEXO II NASSAU-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): FRANCISCA NASCIMENTO GOMES

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS VILANOVA JUNIOR (OAB/PI16408-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI9024-A)

73.RECURSO Nº 0804380-74.2023.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0804380-74.2023.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS- DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - UESPI-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA CORREIA

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI6534-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI9016-A)

74.RECURSO Nº 0800132-71.2022.8.18.0003 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800132-71.2022.8.18.0003 - AÇÃO DE COBRANÇA - DO JECC TERESINA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): DANIELLE CAVALCANTE BORBA

ADVOGADO(A): MARCOS VYNNICIUS DE SOUSA MONTEIRO (OAB/PI16594-A)

RECORRIDO(A): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

75.RECURSO Nº 0801185-24.2021.8.18.0003 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0801185-24.2021.8.18.0003 - AÇÃO DE COBRANÇA - DO JECC TERESINA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): LUIS HENRIQUE CAVALCANTE DE ANDRADE

ADVOGADO(A): MARCOS VYNNICIUS DE SOUSA MONTEIRO (OAB/PI16594-A)

RECORRIDO(A): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

76.RECURSO Nº 0800114-82.2023.8.18.0078 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800114-82.2023.8.18.0078 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA- DO JECC VALENÇA DO PIAUÍ/PI-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): OLENIR PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): WESLEY KAIAN GONCALVES DE CARVALHO COSTA (OAB/PI14045-A)

RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL SA

REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI7197-A)

77.RECURSO Nº 0801218-43.2021.8.18.0155 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0801218-43.2021.8.18.0155 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS- DO JECC PIRIPIRI SEDE CÍVEL-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): JAQUELINE DE SOUSA DAMASCENO

ADVOGADO(A): JULIANA DARAH CAMPOS CANSANCAO (OAB/PI19391-A)

RECORRIDO(A): ZILMAR FERREIRA DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

78.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO Nº 0800059-02.2022.8.18.0003 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800059-02.2022.8.18.0003 - AÇÃO DE COBRANÇA DE FÉRIAS NÃO GOZADAS, DO JECC TERESINA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

EMBARGANTE(A): ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EMBARGADO(A): FRANCISCO DA ROCHA SANTANA

ADVOGADO(A): JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO (OAB/PI6935-A)

79.RECURSO Nº 0801994-30.2022.8.18.0051 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0801994-30.2022.8.18.0051 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA- DO VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRONTEIRAS-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): ANTONIO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO(A): ALESSON SOUSA GOMES CASTRO (OAB/PI10449-A), NEWTON LOPES DA SILVA NETO (OAB/PI12534-A)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

REPRESENTANTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(A): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB/BA29442-A)

80.RECURSO Nº 0800232-32.2023.8.18.0119 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800232-32.2023.8.18.0119 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS- DO JECC CORRENTE SEDE-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): RENAN PAULO SILVA DOS ANJOS FONTES

ADVOGADO(A): JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO (OAB/PI7620-A)

RECORRIDO(A): JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA

ADVOGADO(A): MATTSON RESENDE DOURADO (OAB/PI6594-A)

81.RECURSO Nº 0800629-07.2023.8.18.0050 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800629-07.2023.8.18.0050 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM RESTITUIÇÃO DE VALORES - DO JECC ESPERANTINA SEDE DA COMARCA DE ESPERANTINA-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(A): ALANE MACHADO SILVA (OAB/PI21059-A)

RECORRIDO(A): SABEMI SEGURADORA SA

ADVOGADO(A): JULIANO MARTINS MANSUR (OAB/RJ113786-A)

82.RECURSO Nº 0800060-02.2019.8.18.0129 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800060-02.2019.8.18.0129 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - DO JECC BOM JESUS SEDE-PI)

JUÍZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): EDNALDO GONCALVES SANTIAGO

ADVOGADO(A): GUSTAVO SANTOS MARTINS QUEIROZ (OAB/PI12235-A)

RECORRIDO(A): BANCO ITAUCARD S.A.

REPRESENTANTE: BANCO ITAU SA

ADVOGADO(A): ENY ANGE SOLEDA BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB/BA29442-A)

83.RECURSO Nº 0800389-04.2021.8.18.0142 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800389-04.2021.8.18.0142 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS- DO JECC BATALHA SEDE-PI)

JUÍZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

REPRESENTANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI3387-A)

RECORRIDO(A): MARIA ANTONIA DA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES (OAB/PI15255-A)

84.RECURSO Nº 0800131-20.2023.8.18.0143 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800131-20.2023.8.18.0143 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS- DO JECC PIRACURUCA SEDE-PI)

JUÍZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): ANTONIA MARIA DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO(A): ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI10555-A), THIAGO MEDEIROS DOS REIS (OAB/PI9090-A)

RECORRIDO(A): BRADESCO

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI9024-A)

85.RECURSO Nº 0800317-75.2020.8.18.0037 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800317-75.2020.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS- DO VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE-PI)

JUÍZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI5408-A)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

REPRESENTANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS11513-A)

86.RECURSO Nº 0802692-65.2022.8.18.0009 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0802692-65.2022.8.18.0009 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MORAIS, REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA- DO JECC TERESINA CENTRO 1 SEDE CABRAL CÍVEL-PI)

JUÍZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): VERA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO(A): BESSAH ARAUJO COSTA REIS SA (OAB/PI4726-A), JANET KATHERINE RODRIGUES DAMASCENO (OAB/PI19796-A)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S.A.

REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO(A): ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE (OAB/MG78069-A)

87.RECURSO Nº 0800402-66.2022.8.18.0142 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800402-66.2022.8.18.0142 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE- DO JECC BATALHA SEDE-PI)

JUÍZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): ZELIA DE LIMA SANTOS

ADVOGADO(A): ALANE MACHADO SILVA (OAB/PI21059-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO(A): LARISSA SENTO SE ROSSI (OAB/BA16330-A)

88.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO Nº 0802590-48.2022.8.18.0169 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0802590-48.2022.8.18.0169 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO JECC TERESINA NORTE 2 ANEXO I SANTA MARIA DA CODIPI/PI)

JUÍZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

EMBARGANTE(A): ANTONIO DE JESUS SAMPAIO, JULIA CARDOZO NUNES SAMPAIO, MARCOS VINICIUS NUNES SAMPAIO

ADVOGADO(A): RENAN CARLOS TELES DA SILVA (OAB/PI8003-A)

EMBARGADO(A): CIPASA TERESINA TRS1 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA

ADVOGADO(A): LUCAS LIMA RODRIGUES (OAB/GO38049-A)

89.RECURSO Nº 0800235-42.2020.8.18.0167 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800235-42.2020.8.18.0167 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - DO JECC TERESINA SUDESTE SEDE REDONDA CÍVEL-PI)

JUÍZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): BENEDITO EDSON NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO(A): MARCUS KALIL SOARES ALBUQUERQUE (OAB/PI12092-A)

RECORRIDO(A): PHILCO ELETRONICOS SA, CARVALHO & FERNANDES LTDA

ADVOGADO(A): ARCIO IRINEU DA SILVA (OAB/SP306306-A), FABIO ARNAUD VIEIRA (OAB/PI5695-A)

90.RECURSO Nº 0802989-45.2023.8.18.0039 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0802989-45.2023.8.18.0039 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO - DO JECC BARRAS SEDE DA COMARCA DE BARRAS-PI)

JUÍZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): FRANCISCA DAS CHAGAS MENDES RAMOS

ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI13332-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI9024-A), WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI9016-A)

91.RECURSO Nº 0800689-77.2023.8.18.0050 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800689-77.2023.8.18.0050 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS - DO JECC ESPERANTINA SEDE-PI)

JUÍZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): CAMEAL CULETTE



ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI13332-A)
RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL SA
REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO(A): GIZA HELENA COELHO (OAB/PI166349-A)
92.RECURSO Nº 0800107-17.2021.8.18.0028 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800107-17.2021.8.18.0028 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM O PAGAMENTO DE ATRASADOS- DA2ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO DA COMARCA DE FLORIANO-PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.
RECORRENTE(A): ESTADO DO PIAUI
REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI
RECORRIDO(A): CLAUDEMIR MORAIS DA SILVA
ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI4344-A)
93.RECURSO Nº 0802503-46.2022.8.18.0152 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0802503-46.2022.8.18.0152 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS- DO JECC PICOS SEDE CÍVEL-PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.
RECORRENTE(A): MARIA JOSEFA DE SOUSA BORGES
ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA (OAB/PI10397-A), VALERIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/PI4683-A)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.
REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI9016-A)
94.RECURSO Nº 0801263-52.2020.8.18.0003 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0801263-52.2020.8.18.0003 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA- DO JECC TERESINA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I-PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.
RECORRENTE(A): PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR NUNES
ADVOGADO(A): MARCIA RAQUEL DE CASTRO LIMA (OAB/PI10623-A), ENEDINA GIZELI ALBANO MOURA (OAB/PI15244-A), FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR (OAB/PI5641-A), VICTOR BITTENCOURT DA SILVA FILHO (OAB/PI15276-A), JULIANA LULA EULALIO MOURA (OAB/PI14717-A)
RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI
REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI
95.RECURSO Nº 0800843-98.2023.8.18.0146 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800843-98.2023.8.18.0146 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS- DO JECC FLORIANO ANEXO I-PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.
RECORRENTE(A): ANTONIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
ADVOGADO(A): CAIO IGGO DE ARAUJO GONCALVES MIRANDA (OAB/PI12229-A), CLARA BEATRIZ SOUSA MELO (OAB/PI22283-A)
RECORRIDO(A): NU PAGAMENTOS S.A.
ADVOGADO(A): MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB/PI14401-A)
96.RECURSO Nº 0801993-86.2023.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0801993-86.2023.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DOJUZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - NASSAU-PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.
RECORRENTE(A): MARIA BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI6534-A)
RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.
REPRESENTANTE: BANCO PAN S.A.
ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI11268-A)
97.RECURSO Nº 0802504-84.2023.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0802504-84.2023.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DOJUZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - NASSAU-PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.
RECORRENTE(A): MARIA JOSE DE FATIMA LOUZEIRO
ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI6534-A)
RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(A): LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA (OAB/PE21233-A)
98.RECURSO Nº 0800087-17.2022.8.18.0149 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800087-17.2022.8.18.0149 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DOJECC OEIRAS SEDE -PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.
RECORRENTE(A): VERAS DIAS DE SOUSA
ADVOGADO(A): LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES (OAB/PI11663-A), LUIZ ALBERTO LUSTOSA DA SILVA (OAB/PI18447-A), RUAN VICTOR DE OLIVEIRA MARTINS (OAB/PI21409-A)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.
REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE23255-A)
99.RECURSO Nº 0800737-83.2021.8.18.0057 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800737-83.2021.8.18.0057 - AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA PELO RITO COMUM - DO-PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.
RECORRENTE(A): EDIVALDA DE SOUSA ALVES
ADVOGADO(A): JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO (OAB/PE34626-A)
RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.
ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE16383-A)
100.RECURSO Nº 0802540-03.2022.8.18.0143 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0802540-03.2022.8.18.0143 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DOJECC PIRACURUCA SEDE-PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.
RECORRENTE(A): FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI13156-A)
RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB/RJ62192-A)

101.RECURSO Nº 0805237-22.2022.8.18.0167 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0805237-22.2022.8.18.0167 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DOJECC TERESINA SUDESTE ANEXO I CEUT-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): MARIA DE LOURDES DA SILVA

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI6966-A)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.

REPRESENTANTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB/SP23134-A)

102.RECURSO Nº 0801053-24.2023.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0801053-24.2023.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS- DOJECC PARNAÍBA SEDE CÍVEL-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI6534-A)

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA (OAB/PI4825-A), PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR (OAB/MG171198-A)

103.RECURSO Nº 0800486-61.2021.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800486-61.2021.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): RAIMUNDA VIEIRA DE BRITO

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI6534-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI9016-A)

104.RECURSO Nº 0800891-82.2022.8.18.0149 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800891-82.2022.8.18.0149 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO EM DOBRO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS- DOJECC OIRAS SEDE-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO (OAB/SP221386-A)

RECORRIDO(A): JUARENES DA ROCHA

ADVOGADO(A): JOSE SILVA BARROSO JUNIOR (OAB/PI9870-A)

105.RECURSO Nº 0800801-92.2022.8.18.0143 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800801-92.2022.8.18.0143 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DOJECC PIRACURUCA SEDE-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): MARIA DO ROSARIO DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES

ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI8056-A), RENAN SILVA NEGREIROS (OAB/PI11789-A)

RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO (OAB/SP221386-A)

106.RECURSO Nº 0802425-23.2021.8.18.0076 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0802425-23.2021.8.18.0076 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DOJECC UNIÃO SEDE-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): LUIS MONTEIRO DE SOUSA

ADVOGADO(A): ARILTON LEMOS DE SOUSA (OAB/PI19020-A)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.

REPRESENTANTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE23255-A)

107.RECURSO Nº 0802542-70.2022.8.18.0143 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0802542-70.2022.8.18.0143 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS- DOJECC PIRACURUCA SEDE-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): FRANCISCO GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI13156-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A): LARISSA SENTO SE ROSSI (OAB/BA16330-A)

108.RECURSO Nº 0803257-41.2023.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0803257-41.2023.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DOJECC PARNAÍBA ANEXO II NASSAU-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): JUVENAL VIEIRA DE ANDRADE

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI6534-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI9016-A)

109.RECURSO Nº 0803291-16.2023.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0803291-16.2023.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DOJUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - NASSAU-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): PEDRO VAZ DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ANDERSON DO NASCIMENTO SILVA (OAB/PI22147-A), CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI6534-A)

RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ153999-A)



110.RECURSO Nº 0803318-96.2023.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0803318-96.2023.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DOJUZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - NASSAU-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): BENEDITA ROSA DE LIMA

ADVOGADO(A): ANDERSON DO NASCIMENTO SILVA (OAB/PI22147-A), CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI6534-A)

RECORRIDO(A): BANCO C6 S.A.

ADVOGADO(A): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB/PE32766-A)

111.RECURSO Nº 0803069-48.2023.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0803069-48.2023.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): MARIA DO CARMO ARAUJO DE MIRANDA

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI6534-A)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S.A.

REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ153999-A), LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH (OAB/RS18673-A)

112.RECURSO Nº 0802116-60.2023.8.18.0131 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0802116-60.2023.8.18.0131 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DOJECC PEDRO II SEDE DA COMARCA DE PEDRO II-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): ANTONIA LUISA DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO(A): WILLIAM MATIAS LEITE (OAB/PI22323-A)

RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO (OAB/SP221386-A)

113.RECURSO Nº 0802135-66.2023.8.18.0131 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0802135-66.2023.8.18.0131 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DOJECC PEDRO II SEDE DA COMARCA DE PEDRO II-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): JOAO BEZERRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): WILLIAM MATIAS LEITE (OAB/PI22323-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A): LARISSA SENTO SE ROSSI (OAB/BA16330-A)

114.RECURSO Nº 0801167-23.2023.8.18.0103 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0801167-23.2023.8.18.0103 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS - DAVARA ÚNICA DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): MARIA DOS AFLITOS ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI14180-A)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S.A., BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A., BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): NÃO INFORMADO

115.RECURSO Nº 0800630-45.2021.8.18.0152 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800630-45.2021.8.18.0152 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DOJECC PICOS ANEXO II (R-SÁ)-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): JAMYLSON ANTONIO DE SOUSA JUNIOR

ADVOGADO(A): PEDRO MARINHO FERREIRA JUNIOR (OAB/PI11243-A)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A., PREMIUM - RONALDO HISSAO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL - EIRELI CNPJ 23.792.303/0001-90, UNY SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - CNPJ 22.067.096/0001-48

REPRESENTANTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE16383-A)

116.RECURSO Nº 0800285-59.2023.8.18.0136 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800285-59.2023.8.18.0136 - AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS - DOJECC TERESINA SUL 1 ANEXO I BELA VISTA-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): SANDRA MARIA DO MONTE REBELO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RECORRIDO(A): AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI5436-A)

117.RECURSO Nº 0801873-62.2022.8.18.0031 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0801873-62.2022.8.18.0031 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER c/c RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS - DA4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES CORDEIRO

ADVOGADO(A): NADJA REIS LEITAO (OAB/PI13860-A)

RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI, FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI

118.RECURSO Nº 0800531-47.2021.8.18.0129 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800531-47.2021.8.18.0129 - AÇÃO DE COBRANÇA - DOJECC BOM JESUS SEDE-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): SEBASTIAO BATISTA MANGUEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RECORRIDO(A): DAVID DA PAZ HIGINO

ADVOGADO(A): KARINE RIBEIRO SANTOS (OAB/PI6408-A), LEO SALES MACHADO (OAB/PI5485-A)

119.RECURSO Nº 0025640-63.2019.8.18.0001 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0025640-63.2019.8.18.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA - DOJECC TERESINA NORTE 2 ANEXO I SANTA MARIA DA CODIPI-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): VINICIUS DE ANDRADE SANTOS



ADVOGADO(A): ANA DANIELE ARAUJO VIANA (OAB/PI8717-A), WANESSA DANIELLY MOURA ALENCAR (OAB/PI18634-A)

RECORRIDO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

REPRESENTANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI9016-A)

120.RECURSO Nº 0800204-63.2021.8.18.0142 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800204-63.2021.8.18.0142 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS- DOJECC BATALHA SEDE-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): ANA LUCIA DE SENA COSTA

ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI14055-A)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

REPRESENTANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI3387-A)

121.RECURSO Nº 0010648-51.2018.8.18.0060 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0010648-51.2018.8.18.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS - DO JECC DE JOSÉ DE FREITAS-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): SERGIO DA COSTA ARAUJO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI7111-A)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/GO16854-A)

122.RECURSO Nº 0805104-73.2022.8.18.0039 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0805104-73.2022.8.18.0039 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DOJECC BARRAS SEDE DA COMARCA DE BARRAS-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): HELENA CALACA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ISAMARA DA SILVA GOMES (OAB/PI18668-A), STEFANY DE OLIVEIRA ARAUJO (OAB/PI20969-A)

RECORRIDO(A): IZANIO CARVALHO (ISANE)

ADVOGADO(A): NÃO INFORMADO

123.RECURSO Nº 0010389-42.2019.8.18.0118 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0010389-42.2019.8.18.0118 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA C/ PEDIDO DE CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA - DO JECC DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ -PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): LAYSA SILVA E OLIVEIRA

ADVOGADO(A): BEATRIZ SILVA E OLIVEIRA (OAB/PI15758-A)

RECORRIDO(A): IBRAFISIO CURSOS E CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO ONOFRE ARAUJO RODRIGUES (OAB/PI13658-A)

124.RECURSO Nº 0801475-68.2021.8.18.0155 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0801475-68.2021.8.18.0155 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURIDICO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - DOJECC PIRIPIRI SEDE CÍVEL-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): FRANCISCO DAS CHAGAS LEITAO

ADVOGADO(A): IVONE DA SILVA MESQUITA VIANA (OAB/PI10463-A)

RECORRIDO(A): CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

REPRESENTANTE: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO(A): LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB/MS8125-A)

125.RECURSO Nº 0026224-67.2018.8.18.0001 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0026224-67.2018.8.18.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL - DO JECC DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ(TERESINA)-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): VANICE PEREIRA DA CUNHA

ADVOGADO(A): FRANCISCO ROGERIO BARBOSA LOPES (OAB/PI6037-A)

RECORRIDO(A): TV RADIO CLUBE DE TERESINA SA, TELEVIDEO PRODUcoes E PROMOCOES LTDA - ME, JOSE DE SOUSA ANDRADE EIRELI - ME, 24 HORAS PRODUcoes ARTISTICAS EIRELI - ME, LB - PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - ME, LEONARDO MAGALHAES OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI2209-A), NAILSON DA SILVA ALMEIDA (OAB/PI12234-A), JUMA MICHELLE BARBOSA RIBEIRO (OAB/PI11462-A)

126.RECURSO Nº 0010206-62.2019.8.18.0024 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0010206-62.2019.8.18.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS- DO JECC DE CAMPO MAIOR-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO(A): JOAO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB/BA17023-A)

RECORRIDO(A): FRANCISCA DE ARAUJO SOUSA

ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI8496-A)

127.RECURSO Nº 0022643-15.2016.8.18.0001 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0022643-15.2016.8.18.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO J.E. CIVEL ZONA SUL 1-ANEXO I FAP -PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): TARCIANO DE SOUSA TORRES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RECORRIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI MOVEL S/A)

ADVOGADO(A): ANDERSON FRANCISCO SILVA ALVES (OAB/PI9286-A), MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI2209-A)

128.RECURSO Nº 0800658-50.2021.8.18.0075 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800658-50.2021.8.18.0075 - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL C/C TUTELA ANTECIPADA DE FORMA LIMINAR - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMPLICIO MENDES -PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): GISA DE SA CARVALHO

ADVOGADO(A): EMILSON PEREIRA DOS REIS (OAB/PI18376-A), NIKACIO BORGES LEAL FILHO (OAB/PI5745-A)

RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL SA

REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): GIZA HELENA COELHO (OAB/PI166349-A)



- 129.RECURSO Nº 0028204-83.2017.8.18.0001 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0028204-83.2017.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA- DO J. ESPECIAL DE TERESINA FAZENDA PUBLICA -PI)**
JUÍZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.
RECORRENTE(A): ESTADO DO PIAUI, FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA
REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI
RECORRIDO(A): REGINA LUCIA QUEIROZ MENDES MARINHO
ADVOGADO(A): LUCIANA CAMPOS LEODIDO GOMES (OAB/PI14217-A), MARIA UMBELINA SOARES CAMPOS OLIVEIRA (OAB/PI4023-A)
- 130.RECURSO Nº 0800245-84.2020.8.18.0103 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800245-84.2020.8.18.0103 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DAVARA ÚNICA DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO-PI)**
JUÍZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.
RECORRENTE(A): FABIA DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO(A): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR (OAB/PI8243-A)
RECORRIDO(A): TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO(A): JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB/DF513-A)
- 131.RECURSO Nº 0800208-57.2020.8.18.0103 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800208-57.2020.8.18.0103 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DAVARA ÚNICA DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO-PI)**
JUÍZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.
RECORRENTE(A): FRANCISCO DA SILVA MEIRELES
ADVOGADO(A): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR (OAB/PI8243-A)
RECORRIDO(A): TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO(A): JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB/DF513-A)
- 132.RECURSO Nº 0805337-46.2021.8.18.0026 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0805337-46.2021.8.18.0026 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA DE DÉBITO - DOJECC CAMPO MAIOR SEDE-PI)**
JUÍZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.
RECORRENTE(A): RAIMUNDO NONATO SIPAUBA MENEZES
ADVOGADO(A): ERIALDO DA LUZ SOARES (OAB/PI16528-A)
RECORRIDO(A): CLARO S.A.
ADVOGADO(A): PAULA MALTZ NAHON (OAB/RS51657-A)
- 133.RECURSO Nº 0801092-93.2021.8.18.0057 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0801092-93.2021.8.18.0057 - AÇÃO DE NULIDADE DA DÍVIDA C/C AÇÃO DECLARATÓRIA DE PRESCRIÇÃO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - DOVARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS-PI)**
JUÍZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.
RECORRENTE(A): ANA CLEUMA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): RAFAEL MATOS GOBIRA (OAB/MG124976-A)
RECORRIDO(A): RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A
REPRESENTANTE: RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A
ADVOGADO(A): MARIANA DENUZZO (OAB/SP253384-A)
- 134.RECURSO Nº 0011022-79.2016.8.18.0014 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0011022-79.2016.8.18.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - DO J.E. CIVEL DE BARRAS -PI)**
JUÍZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.
RECORRENTE(A): MARIA DA CONCEICAO HOLANDA CARRIAS, TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO(A): LUAN AMORIM SILVA (OAB/PI10410-A)
RECORRIDO(A): TIM CELULAR S.A, MARIA DA CONCEICAO HOLANDA CARRIAS
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI5726-A)
- 135.RECURSO Nº 0025019-42.2014.8.18.0001 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0025019-42.2014.8.18.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CC OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - DO J.E. CÍVEL ZONA CENTRO 1 - SEDE PIRES DE CASTRO-PI)**
JUÍZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.
RECORRENTE(A): ARLENE VIEIRA BARROS
ADVOGADO(A): CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO (OAB/PI7740-A)
RECORRIDO(A): ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI7197-A)
- 136.RECURSO Nº 0023707-94.2015.8.18.0001 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0023707-94.2015.8.18.0001 - AÇÃO DE DANOS MATERIAIS - DO J.E. CIVEL ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI(TERESINA)-PI)**
JUÍZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.
RECORRENTE(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
ADVOGADO(A): JESSICA MILENA JANUARIO FONTENELE (OAB/PI10464-A)
RECORRIDO(A): COSTA & SA LTDA
ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI2209-A), THIAGO DOUGLAS DE CARVALHO ALMEIDA (OAB/PI8811-A)
- 137.RECURSO Nº 0803529-35.2023.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0803529-35.2023.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DOJECC PARNAÍBA ANEXO II NASSAU-PI)**
JUÍZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.
RECORRENTE(A): CIMARA CRISTINA BITENCOURT MELO
ADVOGADO(A): JOSE CARLOS VILANOVA JUNIOR (OAB/PI16408-A)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.
REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI9024-A)
- 138.RECURSO Nº 0025192-27.2018.8.18.0001 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0025192-27.2018.8.18.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARTE - DO J. ESPECIAL DE TERESINA FAZENDA PUBLICA-PI)**
JUÍZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.
RECORRENTE(A): ESTADO DO PIAUI
REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI



RECORRIDO(A): MARINEIA GOMES FERREIRA

ADVOGADO(A): SIARLA ERICA SANTOS BRANDAO (OAB/PI6814-A)

139.RECURSO Nº 0028879-46.2017.8.18.0001 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0028879-46.2017.8.18.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COM PEDIDO DE LIMINAR C/C AÇÃO DE COBRANÇA - DO J. ESPECIAL DE TERESINA FAZENDA PUBLICA-PI)

JUÍZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): TEODORINA MARIA DA SILVA CUNHA

ADVOGADO(A): GUSTAVO LAGE FORTES (OAB/PI7947-A), PEDRO HENRIQUE FARIAS DIAS (OAB/PI16339-A)

RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI

140.RECURSO Nº 0027508-76.2019.8.18.0001 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0027508-76.2019.8.18.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - DO JECC TERESINA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I-PI)

JUÍZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): FRANCISCA MARIA DE SOUSA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI

141.RECURSO Nº 0026121-60.2018.8.18.0001 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0026121-60.2018.8.18.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR PRÁTICA DE PUBLICIDADE ENGANOSA C/C DANOS MATERIAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO - DO J.E. CIVEL ZONA SUL 1- UNIDADE VI - ANEXO I-PI)

JUÍZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): CIELO S.A.

ADVOGADO(A): MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA (OAB/PE23748-A)

RECORRIDO(A): WENDERSON LIMA LOPES

ADVOGADO(A): MARCOS VINICIUS SOUSA RESENDE (OAB/PI16580), THAYS DE MESQUITA MENESES (OAB/PI20291)

142.RECURSO Nº 0801325-40.2021.8.18.0009 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0801325-40.2021.8.18.0009 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA - DOJECC TERESINA CENTRO 1 SEDE CABRAL CÍVEL-PI)

JUÍZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): FERNANDO PEREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

REPRESENTANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI3387-A)

143.RECURSO Nº 0010665-69.2016.8.18.0024 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0010665-69.2016.8.18.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAL E MORAL - DO J.E. CIVEL DE CAMPO MAIOR -PI)

JUÍZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): DAMISIA RIBEIRO APOLONIO

ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI10489-A)

RECORRIDO(A): ASUSTEK COMPUTADORES COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(A): NÃO INFORMADO

144.RECURSO Nº 0000442-56.2019.8.18.0055 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0000442-56.2019.8.18.0055 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE URGÊNCIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAINÓPOLIS DA COMARCA DE ITAINÓPOLIS -PI)

JUÍZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): FRANCIELMA CAMPOS FERREIRA

ADVOGADO(A): THAYSON CARVALHO MAURIZ (OAB/PI12748-A)

RECORRIDO(A): AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA

REPRESENTANTE: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA

ADVOGADO(A): ANTONIO DE DEUS NETO (OAB/PI1611-A), DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES DE ARAUJO (OAB/PI2115-A)

145.RECURSO Nº 0800191-21.2020.8.18.0103 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800191-21.2020.8.18.0103 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO-PI)

JUÍZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): ANA LUCIA COSTA, MARIA DO AMPARO OLIVEIRA DA SILVA LIMA, SEBASTIAO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR (OAB/PI8243-A)

RECORRIDO(A): TELEFONICA BRASIL S.A

ADVOGADO(A): JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB/DF513-A)

146.RECURSO Nº 0800188-66.2020.8.18.0103 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800188-66.2020.8.18.0103 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO-PI)

JUÍZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): ILSON JOSE DE SOUSA FILHO

ADVOGADO(A): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR (OAB/PI8243-A)

RECORRIDO(A): TELEFONICA BRASIL S.A

ADVOGADO(A): JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB/DF513-A)

147.RECURSO Nº 0000027-07.2011.8.18.0103 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0000027-07.2011.8.18.0103 - AÇÃO DE COBRANÇA - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO-PI)

JUÍZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): VICENTE AUGUSTO ROCHA

ADVOGADO(A): JOAO DO BOM JESUS AMORIM JUNIOR (OAB/PI6200-A)

RECORRIDO(A): ADALBERTO SOUSA

ADVOGADO(A): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/PI2394-A)

148.RECURSO Nº 0802332-59.2022.8.18.0162 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0802332-59.2022.8.18.0162 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DOJECC TERESINA LESTE 1 ANEXO II-PI)

JUÍZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

REPRESENTANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI3387-A)

RECORRIDO(A): KLEITON JOSE DA SILVA



ADVOGADO(A): NÃO INFORMADO

149.RECURSO Nº 0801452-63.2022.8.18.0131 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0801452-63.2022.8.18.0131 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE URGÊNCIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DOJEC PEDRO II SEDE-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): ANTONIO LUIS GOMES MENDES

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE BRANDAO BRAGA - PI13854-A

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

REPRESENTANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI3387-A)

150.RECURSO Nº 0012952-69.2019.8.18.0001 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0012952-69.2019.8.18.0001 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DO J.E. CÍVEL TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA -PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE23255-A)

RECORRIDO(A): ADRIANA DE CARVALHO ARAUJO

ADVOGADO(A): DIEGO RAIMUNDO INACIO DE MORAIS (OAB/PI17109-A)

151.RECURSO Nº 0017655-43.2019.8.18.0001 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0017655-43.2019.8.18.0001 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - DO J.E. CIVEL TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO -PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA

ADVOGADO(A): IVAN ISAAC FERREIRA FILHO (OAB/BA14534-A)

RECORRIDO(A): TECNICAS CONSTRUCOES CIVIS EIRELI

ADVOGADO(A): WELDER DE SOUSA MELO (OAB/PI6580-A)

152.RECURSO Nº 0012552-59.2017.8.18.0087 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0012552-59.2017.8.18.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JECC DE PIRACURUCA-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): GRUPO DE COMUNICACAO TRES LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI5436-A)

RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO DE SOUSA

ADVOGADO(A): MICAELLA ROCHA GOMES (OAB/PI12543-A)

153.RECURSO Nº 0028833-91.2016.8.18.0001 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0028833-91.2016.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO J.E. CIVEL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II -PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): FRANCIVALDO ARAUJO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RECORRIDO(A): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA

ADVOGADO(A): PAULA MALTZ NAHON (OAB/RS51657-A)

154.RECURSO Nº 0025992-89.2017.8.18.0001 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0025992-89.2017.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA - DO J.ESPECIAL DE TERESINA FAZENDA PUBLICA -PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): ESTADO DO PIAUI, FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI FUESPI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI

RECORRIDO(A): MARILENE MARIA DE OLIVEIRA MENESES SANSO

ADVOGADO(A): CAIQUE PINHEIRO DE MOURA (OAB/PI13800-A), MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI6364-A), RICARDO BRITO ARAGAO LINHARES (OAB/PI11783-A)

155.RECURSO Nº 0801156-26.2022.8.18.0136 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0801156-26.2022.8.18.0136 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DOJEC TERESINA SUL 1 ANEXO II BELA VISTA-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): IZABEL DOS SANTOS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RECORRIDO(A): VIP - GESTAO E LOGISTICA LTDA - EPP

ADVOGADO(A): GERALDO CESAR PRASERES DE SOUZA (OAB/MA11709-A), LUCAS BRANDAO RIBEIRO (OAB/MA22561-A), MARIA BEATRIZ RODRIGUES DIAS (OAB/MA16884-A)

156.RECURSO Nº 0003526-42.2016.8.18.0032 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0003526-42.2016.8.18.0032 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NO SPC/SERASA C/C PEDIDO LIMINAR - DA 2ª VARA DA COMARCA DE PICOS DA COMARCA DE PICOS-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): ERCILIO CESARIO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO (OAB/PI6932-A)

RECORRIDO(A): PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

157.RECURSO Nº 0011636-40.2018.8.18.0006 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0011636-40.2018.8.18.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS - DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS -PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BORGES

ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI5408-A)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA14527-A)

158.RECURSO Nº 0800178-54.2019.8.18.0039 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800178-54.2019.8.18.0039 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRAS-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI



REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI

RECORRIDO(A): M. P. S. SANTOS FREITAS - ME

ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR (OAB/PI10490-A)

159.RECURSO Nº 0805121-12.2022.8.18.0039 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0805121-12.2022.8.18.0039 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO - DOJECC BARRAS SEDE DA COMARCA DE BARRAS-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): FRANCISCA RODRIGUES BARROSO

ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI13332-A)

RECORRIDO(A): CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

REPRESENTANTE: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO(A): LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB/MS8125-A)

160.RECURSO Nº 0001542-08.2012.8.18.0050 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0001542-08.2012.8.18.0050 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO URGENTE DE LIMINAR - DOJECC ESPERANTINA SEDE-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): ROGERIO ARAUJO SOUSA

ADVOGADO(A): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS (OAB/PI3271-A), JOSE ANGELO RAMOS CARVALHO (OAB/PI3275-A)

RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO (OAB/SP221386-A)

161.RECURSO Nº 0801424-22.2022.8.18.0026 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0801424-22.2022.8.18.0026 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DOJECC CAMPO MAIOR SEDE-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): RAYANA HELEN BRITO DE SANTANA

ADVOGADO(A): LETICIA GOMES PAIXAO (OAB/PI20931-A)

RECORRIDO(A): CLARO S.A.

ADVOGADO(A): PAULA MALTZ NAHON (OAB/RS51657-A)

162.RECURSO Nº 0802335-68.2021.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0802335-68.2021.8.18.0123 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - DOJUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - JECC PARNAÍBA SEDE CÍVEL-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): WALDENNIO BATISTA MORAIS, LORENA DE SOUZA CARVALHO

ADVOGADO(A): GEORGE NEWTON CYSNE FROTA JUNIOR - CE28647-A

RECORRIDO(A): JARDIM ATLANTICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO(A): AMANDA DA SILVA LEO (OAB/TO10180-A), LUCAS ADORNO DE PAIVA (OAB/GO54722-A)

163.RECURSO Nº 0010347-87.2019.8.18.0119 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0010347-87.2019.8.18.0119 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - DOJUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): JOSE MILTON PINHO NOGUEIRA

ADVOGADO(A): LISANDRO CRUZ MENDES JUNIOR (OAB/PI11936-A)

RECORRIDO(A): ANTONIO MACHADO GUIMARAES

ADVOGADO(A): DIEGO BEZERRA DA SILVA (OAB/PI13515), LILIAN FIRMEZA MENDES (OAB/PI2979-A), YASKARA REGINA BEZERRA E SILVA (OAB/PI17905-A)

164.RECURSO Nº 0805445-41.2022.8.18.0026 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0805445-41.2022.8.18.0026 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - DOJECC CAMPO MAIOR SEDE-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): ROSIMARIR PESSOA CABRAL

ADVOGADO(A): LUCAS SANTIAGO SILVA (OAB/PI8125-A)

RECORRIDO(A): FRANCISCO OLIVEIRA MARIN

ADVOGADO(A): ERICA RUANA BARBOSA PEREIRA (OAB/PI20929-A), GEORGIA SILVA MACHADO (OAB/PI5530-A)

165.RECURSO Nº 0032764-34.2018.8.18.0001 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0032764-34.2018.8.18.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DO J.ESPECIAL DE TERESINA FAZENDA PUBLICA -PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI

RECORRIDO(A): ROMULO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): KLAUS JADSON DE SOUSA BRANDAO (OAB/PI11030-A)

166.RECURSO Nº 0021057-35.2019.8.18.0001 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0021057-35.2019.8.18.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS - DO JECC DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI)-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): OCIENE BARBOSA NOGUEIRA COSTA

ADVOGADO(A): HANNA BRENDA BARBOSA ORSANO (OAB/PI16367-A)

RECORRIDO(A): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE23255-A), THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/PI11943-S)

167.RECURSO Nº 0025926-41.2019.8.18.0001 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0025926-41.2019.8.18.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - DOJECC TERESINA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): ISANIO MARTINS DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): HELDER PAZ RODRIGUES (OAB/PI13396-A), MARCOS VINICIUS BRITO ARAUJO (OAB/PI1560-A), RAISSA MOTA RIBEIRO (OAB/PI13031-A)

RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI

168.RECURSO Nº 0801619-80.2021.8.18.0013 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0801619-80.2021.8.18.0013 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DOJECC TERESINA NORTE 1 ANEXO II CET-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): VALDIR DOS SANTOS RIBEIRO



ADVOGADO(A): FREDERICO OZANAM SILVA DE MACEDO (OAB/PI16332-A), ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI9421-A)
RECORRIDO(A): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO(A): REGINA CELI SINGILLO (OAB/SP124985-A), RODRIGO LUIZ ALCALÉ ALVES DE ABREU (OAB/SP420723-A)
169.RECURSO Nº 0800592-29.2020.8.18.0003 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800592-29.2020.8.18.0003 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - DOJECC TERESINA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I-PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.
RECORRENTE(A): MARIA EDILEUSA DO MONTE LIMA
ADVOGADO(A): LETICIA REIS PESSOA (OAB/PI14652-A)
RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI
REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI
170.RECURSO Nº 0800565-35.2020.8.18.0136 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800565-35.2020.8.18.0136 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REFATURAMENTO DE CONSUMO E PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA - DOJECC TERESINA SUL 1 ANEXO II BELA VISTA-PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.
RECORRENTE(A): ANDREA CRUZ OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
RECORRIDO(A): AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.
ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI5436-A)
171.RECURSO Nº 0800373-85.2022.8.18.0119 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800373-85.2022.8.18.0119 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C AÇÃO INDENIZATÓRIA - DOJECC CORRENTE SEDE-PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.
RECORRENTE(A): JOSIAS VIANA JUNIOR
ADVOGADO(A): THIERRY VIANA BAGANO (OAB/BA66297-A)
RECORRIDO(A): B2W COMPANHIA DIGITAL, HIPERVAREJO LTDA
ADVOGADO(A): THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/PI11943-S), ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (OAB/SP237754-A)
172.RECURSO Nº 0800059-64.2017.8.18.0039 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800059-64.2017.8.18.0039 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E PAGAR C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAUDITA AUTERA PARTE- DOJECC BARRAS SEDE DA COMARCA DE BARRAS-PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.
RECORRENTE(A): CLAUDIO DA COSTA DE MORAIS
ADVOGADO(A): MICHELLE PEREIRA SAMPAIO (OAB/PI9749-A), RENATO COELHO DE FARIAS (OAB/PI3596-A), WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA (OAB/PI9182-A)
RECORRIDO(A): MUNICIPIO DE BARRAS
REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE BARRAS
173.RECURSO Nº 0010249-04.2019.8.18.0087 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0010249-04.2019.8.18.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DO JECC DE PIRACURUCA -PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.
RECORRENTE(A): BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB/BA29442-A)
RECORRIDO(A): LUIS FONTENELE DE CASTRO
ADVOGADO(A): SHEULY LANNARA MAGALHAES FONTENELE (OAB/PI10056-A)
174.RECURSO Nº 0010264-21.2012.8.18.0021 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0010264-21.2012.8.18.0021 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - DO J.E. CIVEL DE BOM JESUS -PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.
RECORRENTE(A): PETRONIO MARTINS FALCAO FILHO
ADVOGADO(A): CAIO BENVINDO MARTINS PAULO (OAB/PI8469-A)
RECORRIDO(A): JUSSARA MEDEIROS DE SOUSA
ADVOGADO(A): GILSON FONSECA BARBOSA FILHO (OAB/PI7132-A)
175.RECURSO Nº 0801239-55.2022.8.18.0164 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0801239-55.2022.8.18.0164 - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL CUMULADA COM DANO MATERIAL E DANO MORAL, COM PEDIDO DE LIMINAR - DOJECC TERESINA LESTE 2 SEDE UFPI CIVEL-PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.
RECORRENTE(A): KARINA FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): ANA JULIA ALMEIDA CARVALHO (OAB/PI14685-A)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.
REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI7197-A)
176.RECURSO Nº 0010421-86.2018.8.18.0084 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0010421-86.2018.8.18.0084 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO C/C PEDIDO CONTRIÇÃO DE BENS DADO EM GARANTIA PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO - DO J.E. CIVEL PICOS ANEXO II - R.SÁ-PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.
RECORRENTE(A): ADROALDO RODRIGUES DE SANTANA, JOCIMARY JOSEFA G BARBOSA D RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADO(A): ANA KARLA LEAL GOMES BATISTA (OAB/PI5419-A), RENILSON NOLETO DOS SANTOS (OAB/PI8375-A)
RECORRIDO(A): GLAUCIANA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO(A): HERVAL RIBEIRO (OAB/PI4213-A)
177.RECURSO Nº 0800062-21.2023.8.18.0132 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800062-21.2023.8.18.0132 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CONTRA COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA POR QUEIMA DE APARELHOS C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C LUCROS CESSANTES - DOJECC SÃO RAIMUNDO NONATO SEDE-PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.
RECORRENTE(A): LEVI DA SILVA LANDIM
ADVOGADO(A): GIOVANA MONTINI SANTOS DE CASTRO (OAB/PI19938-A), JOSE MAURI SOARES MENDES JUNIOR (OAB/PI10569-A)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
REPRESENTANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI3387-A)
178.RECURSO Nº 0802289-79.2021.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0802289-79.2021.8.18.0123 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANO MORAL C/ C OBRIGAÇÃO DE FAZER - DOJECC PARNAÍBA ANEXO II NASSAU-PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.
RECORRENTE(A): LIDIANE MORAIS DE SOUSA



ADVOGADO(A): LIDIANE MORAIS DE SOUSA (OAB/PI8666-A)

RECORRIDO(A): LOJAS RENNEN S.A.

ADVOGADO(A): DANILO ANDRADE MAIA (OAB/PI13277-A), RICARDO LOPES GODOY (OAB/PI19485-A)

179.RECURSO Nº 0000199-51.2014.8.18.0035 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0000199-51.2014.8.18.0035 - AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA COM O PEDIDO DE LIMINAR, SOB O PÁLIO DA JUSTIÇA GRATUITA - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS -PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): VALDIR OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (OAB/PI3161-A)

RECORRIDO(A): MUNICIPIO DE ALTO LONGA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ALTO LONGA

180.RECURSO Nº 0803157-52.2020.8.18.0136 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0803157-52.2020.8.18.0136 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS- DO JECC TERESINA SUL 1 ANEXO I BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): MARIA DA CRUZ DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI11155-A), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA (OAB/PI16161-A)

RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO, BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI5726-A)

181.RECURSO Nº 0800372-30.2018.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800372-30.2018.8.18.0123 - AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS- DO JECC PARNAÍBA SEDE DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): MARIA DO ROSARIO CARVALHO DE ARAUJO

ADVOGADO(A): JULIANA TELES VERAS (OAB/PI6073-A)

RECORRIDO(A): RICARDO ARAGAO VASCONCELOS

ADVOGADO(A): FRANCISCO EUDES BRAGA LIMA (OAB/PI12550-A), JOACY VANDRO MIRANDA E SILVA (OAB/PI128-A)

182.RECURSO Nº 0801333-62.2020.8.18.0167 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0801333-62.2020.8.18.0167 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DOJECC TERESINA SUDESTE SEDE REDONDA CÍVEL-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): GILSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): GILSON ALVES DA SILVA (OAB/PI12468-A)

RECORRIDO(A): JUAQUIM PEDRO DA LUZ

ADVOGADO(A): ADRIANO BESERRA COELHO (OAB/PI3123-A)

183.RECURSO Nº 0026451-33.2013.8.18.0001 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0026451-33.2013.8.18.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO PARCIAL DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA -PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI

RECORRIDO(A): ROBERTO JONES SA DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO(A): LUCAS PADUA OLIVEIRA (OAB/PI7056)

184.RECURSO Nº 0027625-67.2019.8.18.0001 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0027625-67.2019.8.18.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DOJECC TERESINA SUDESTE ANEXO I CEUT-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): GEISE PEREIRA DOS ANJOS

ADVOGADO(A): NÃO INFORMADO

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

REPRESENTANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI3387-A)

185.RECURSO Nº 0800618-57.2022.8.18.0132 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800618-57.2022.8.18.0132 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA - DOJECC SÃO RAIMUNDO NONATO SEDE-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): MANOEL LEONEL DE SOUSA AMORIM

ADVOGADO(A): WALMIR RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PI18937-A)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

REPRESENTANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI3387-A)

186.RECURSO Nº 0011612-40.2013.8.18.0021 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0011612-40.2013.8.18.0021 - AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO C/C PEDIDO LIMINAR E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DOJECC BOM JESUS SEDE-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

REPRESENTANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI3387-A), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI4640-A)

RECORRIDO(A): MARIA EDILENE LOPES DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

187.RECURSO Nº 0802185-78.2022.8.18.0050 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0802185-78.2022.8.18.0050 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE - DOJECC ESPERANTINA SEDE-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): ANTONIO CARVALHO

ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI13332-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI9016-A)

188.RECURSO Nº 0800303-22.2023.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800303-22.2023.8.18.0123 - AÇÃO RESCISÓRIA DE CONTRATO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA POR DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO - DOJECC PARNAÍBA ANEXO II NASSAU-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): RAIMUNDO ARAUJO DE SOUSA

ADVOGADO(A): ALISSON AUGUSTO DE MEIRELES CARVALHO (OAB/PI10689-A)

RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO SILVA MACIEL

ADVOGADO(A): SAULO VIANA VERAS (OAB/PI8928-A)

189.RECURSO Nº 0800237-69.2019.8.18.0030 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800237-69.2019.8.18.0030 - AÇÃO DE COBRANÇA - DA 2ª VARA DA COMARCA DE OEIRAS-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): MUNICIPIO DE OEIRAS

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE OEIRAS

ADVOGADO(A): IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (OAB/PI5085-A)

RECORRIDO(A): LEILAH DE DEUS VALE DOS SANTOS, RUBENI MARIA DE MOURA, MARIA DE FATIMA MENDES DA SILVA, EDNEIDE GOMES DE CARVALHO, LUCIA MARIA DE SANTANA, CELIA MARIA DA SILVA SANTOS, FRANCISCA DE ASSIS BORGES DE ALENCAR SILVA, MANOEL DAVID MOURA FE, MARIA RAIMUNDA BRANDAO MADEIRA, FRANCINEIDE DE MIRANDA BARBOSA

ADVOGADO(A): VICENTE REIS REGO JUNIOR (OAB/PI10766-A)

190.RECURSO Nº 0800266-07.2023.8.18.0119 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800266-07.2023.8.18.0119 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS - DOJEC CORRENTE SEDE-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ANDRESSA MENUZZI LOBATO DE OLIVEIRA (OAB/PI17594-A)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S.A.

REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ153999-A)

191.RECURSO Nº 0800012-57.2022.8.18.0155 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800012-57.2022.8.18.0155 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS- DOJEC PIRIPIRI SEDE CÍVEL DA COMARCA DE PIRIPIRI-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): MARIA DAS GRACAS MARTINS

ADVOGADO(A): ATUALPA RODRIGUES DE CARVALHO NETO (OAB/PI14026-A), IGOR DE SOUSA CHRISTOFFEL (OAB/PI19308-A)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S.A.

REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI17270-A), RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB/MS5871-A)

192.RECURSO Nº 0801215-27.2021.8.18.0046 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0801215-27.2021.8.18.0046 - AÇÃO DE COBRANÇA DE ADICIONAL DE FÉRIAS - DAVARA ÚNICA DA COMARCA DE COCAL-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): MARIA DE LOURDES DA COSTA PIMENTEL

ADVOGADO(A): JEFFREY GLEN DE OLIVEIRA E SILVA (OAB/PI18265-A), NAGIB SOUZA COSTA (OAB/PI18266-A)

RECORRIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, MUNICIPIO DE COCAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE COCAL

ADVOGADO(A): CAROLINA LAGO CASTELLO BRANCO (OAB/PI3405-A), LIVIA DA ROCHA SOUSA (OAB/PI6074-A), MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (OAB/PI3276-A)

193.RECURSO Nº 0800038-23.2023.8.18.0122 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800038-23.2023.8.18.0122 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DOJEC JOSÉ DE FREITAS SEDE-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): FRANCISCA FORTES DE ARAUJO SILVA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI7562-A)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S.A.

REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ153999-A)

194.RECURSO Nº 0803659-75.2021.8.18.0032 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0803659-75.2021.8.18.0032 - AÇÃO ORDINÁRIA COBRANÇA DIREITOS DO SERVIDOR PÚBLICO - DA 1ª VARA DA COMARCA DE PICOS-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

RECORRENTE(A): MUNICIPIO DE PICOS, MUNICIPIO DE PICOS

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE PICOS

RECORRIDO(A): MARIA ROSA DA SILVA FILHA

ADVOGADO(A): MANOEL DE LIMA SANTOS (OAB/PI8520-A)

195.APELAÇÃO Nº 0000635-32.2017.8.18.0026 - PJE(REF. AÇÃO Nº 0000635-32.2017.8.18.0026 - AÇÃO CRIMINAL - DOJEC CAMPO MAIOR - SEDE DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.

APELANTE(A): JOAO MACIEL DOS SANTOS LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO(A): 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR - PI

ADVOGADO(A): NÃO INFORMADO

Visto: 25/04/2024.

DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO

Juiz de Direito Presidente da 3ª TRCCriminal

ELISHORRANNA LIMA SOARES

Oficial de Secretaria

12.2. PAUTA DE JULGAMENTO Nº018/2024 - 2ª TURMA RECURSAL

PAUTA DE JULGAMENTO Nº18/2024 - 2ª TURMA RECURSAL

2ª Turma Recursal - Plenário Virtual - De 02/05/2024 a 08/05/2024 - PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria das Turmas Recursais do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública a ser realizada do dia 02 de MAIO de 2024, a partir das 10h, até o dia 08 de MAIO de 2024, finalizando às 09h, conforme Provimento Conjunto nº 56/2021 -PJPI/TJPI/SECPRE.

INFORMAÇÕES GERAIS:



- Conforme determina o Provimento Conjunto nº 56/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, em seu art. 4º, §2º, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS das Turmas Recursais dos Juizados Especiais, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb, obedecendo o tempo regimental para sustentação (5 minutos);

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial (art.4º, II);

01.RECURSO Nº 0800587-37.2022.8.18.0132 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0800587-37.2022.8.18.0132 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO - DOJECC SEDE DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: HELENITA NUNES FERREIRA

ADVOGADO(A): CELSO THALYSSON SOARES E SILVA (OAB/PI Nº 7434)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): LARISSA SENTO SE ROSSI (OAB/BA Nº 16330)

02.RECURSO Nº 0800228-42.2022.8.18.0050 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0800228-42.2022.8.18.0050 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS - DOJECC SEDE DA COMARCA DE ESPERANTINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

ADVOGADO(A): THALISSON LUIZ COSTA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 19147)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): LARISSA SENTO SE ROSSI (OAB/BA Nº 16330)

03.RECURSO Nº 0804284-59.2023.8.18.0123 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0804284-59.2023.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DOJECC NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: ANA MARIA DE FREITAS DA SILVA

ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

04.RECURSO Nº 0801185-44.2023.8.18.0103 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0801185-44.2023.8.18.0103 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: MARIA DOS AFLITOS ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180)

RECORRIDO(A): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

ADVOGADO(A): CARLOS RENATO RODRIGUES ALBUQUERQUE (OAB/RJ Nº 108925)

05.RECURSO Nº 0800561-65.2021.8.18.0167 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0800561-65.2021.8.18.0167 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - DOJECC SUDESTE ANEXO I CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)

RECORRIDO(A): MARIA HELENA SANTANA DUARTE DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSE LYA ALVES DOS SANTOS SOARES (OAB/PI Nº 15899)

06.RECURSO Nº 0800221-10.2023.8.18.0149 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0800221-10.2023.8.18.0149 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DOJECC SEDE DA COMARCA DE OEIRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

RECORRIDO(A): LUIZA CALIXTO DE SOUSA

ADVOGADO(A): LUIZ ALBERTO LUSTOSA DA SILVA (OAB/PI Nº 18447), LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES (OAB/PI Nº 11663), LETICIA RODRIGUES DE ALENCAR (OAB/PI Nº 22037)

07.RECURSO Nº 0800617-28.2023.8.18.0103 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0800617-28.2023.8.18.0103 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: FRANCISCA FREITAS DA SILVA

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

08.RECURSO Nº 0801187-14.2023.8.18.0103 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0801187-14.2023.8.18.0103 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

ADVOGADO(A): CARLOS RENATO RODRIGUES ALBUQUERQUE (OAB/RJ Nº 108925)

RECORRIDO(A): MARIA DOS AFLITOS ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180)

09.RECURSO Nº 0800780-67.2023.8.18.0051 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0800780-67.2023.8.18.0051 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRONTEIRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: UMBELINA FRANCISCA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): ERIKA DE SA LUZ (OAB/PI Nº 22476), MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO (OAB/PI Nº 8526)

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): NÃO CADASTRADO

10.RECURSO Nº 0802310-58.2022.8.18.0143 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0802310-58.2022.8.18.0143 - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR - DOJECC SEDE DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

RECORRIDO(A): JOSE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): FRANCISCO JANIEL MAGALHAES PONTES (OAB/PI Nº 18556)

11.RECURSO Nº 0800769-38.2023.8.18.0051 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0800769-38.2023.8.18.0051 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS (URGENTE) - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRONTEIRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: UMBELINA FRANCISCA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): ERIKA DE SA LUZ (OAB/PI Nº 22476), MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO (OAB/PI Nº 8526)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383)

12.RECURSO Nº 0803232-79.2023.8.18.0009 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0803232-79.2023.8.18.0009- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - DOJECC CENTRO 1 SEDE CABRAL CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: LUCIA BARBOSA RAMOS DA COSTA

ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS DA SILVA REGO (OAB/PI Nº 5409)

RECORRIDO(A): NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB/PI Nº 14401)

13.RECURSO Nº 0800312-29.2021.8.18.0066 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0800312-29.2021.8.18.0066 - RECLAMAÇÃO CÍVEL C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE E CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO IX/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: MARIA SENHORA DE SOUSA

ADVOGADO(A): GILMARIO DOMINGOS DE SOUZA (OAB/CE Nº 30399), MARTA VIRGINIA DA SILVA FORTALEZA (OAB/CE Nº 35140)

RECORRIDO(A): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA

ADVOGADO(A): MARCELO MAX TORRES VENTURA (OAB/PE Nº 25843)

14.RECURSO Nº 0800090-40.2020.8.18.0052 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0800090-40.2020.8.18.0052 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA FILOMENA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: ALBIR MESQUITA DE MOURA

ADVOGADO(A): LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES (OAB/PI Nº 11663), IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA (OAB/TO Nº 5797)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

15.RECURSO Nº 0801831-90.2022.8.18.0167 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0801831-90.2022.8.18.0167- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DOJECC SUDESTE SEDE REDONDA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO CARDOSO LIMA

ADVOGADO(A): EVANDRO JOSE BARBOSA MELO FILHO(OAB/PI Nº 13324)

16.RECURSO Nº 0800696-07.2021.8.18.0061 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0800696-07.2021.8.18.0061 - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIGUEL ALVES/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: IZABEL CASSIANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): LETICIA REGO OLIVEIRA COSTA (OAB/PI Nº 19846), THIAGO REGO OLIVEIRA COSTA

RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº)

17.RECURSO Nº 0802625-86.2022.8.18.0143 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0802625-86.2022.8.18.0143 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS - DOJECC SEDE DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

RECORRIDO(A): FRANCISCO ROCHA DE SOUZA

ADVOGADO(A): JOSE PLACIDO ARCANJO FILHO (OAB/PI Nº 14008)

18.RECURSO Nº 0801912-16.2023.8.18.0131 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0801912-16.2023.8.18.0131 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DOJECC II SEDE DA COMARCA DE PEDRO II/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: SIMONE MARIA BRAGA GALVAO

ADVOGADO(A): WILLIAM MATIAS LEITE (OAB/PI Nº 22323)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS (OAB/CE Nº 30348), DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA (OAB/PI Nº 4825), GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383)

19.RECURSO Nº 0800045-86.2022.8.18.0045 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0800045-86.2022.8.18.0045 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: MANOEL LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 15918), JULIO CESAR MAGALHAES SILVA (OAB/PI Nº 15918)



RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

20.RECURSO Nº 0801485-19.2023.8.18.0131 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0801485-19.2023.8.18.0131 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DOJECC SEDE DA COMARCA DE PEDRO II/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO PAN S.A., JOSE PEREIRA COSTA

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB/SP Nº 23134), ANTONIO DIOLINDO FILHO (OAB/DF Nº 49496), CAIO CESAR HERCULES DOS SANTOS RODRIGUES (OAB/PI Nº 17448)

RECORRIDO(A): JOSE PEREIRA COSTA, BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DIOLINDO FILHO (OAB/DF Nº 49496), CAIO CESAR HERCULES DOS SANTOS RODRIGUES (OAB/PI Nº 17448), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB/SP Nº 23134)

21.RECURSO Nº 0802343-89.2021.8.18.0076 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0802343-89.2021.8.18.0076 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DOJECC DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: LUIS MONTEIRO DE SOUSA

ADVOGADO(A): ANDRE LIMA EULALIO (OAB/PI Nº 19177), ARILTON LEMOS DE SOUSA (OAB/PI Nº 19020)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

22.RECURSO Nº 0800392-49.2023.8.18.0057 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0800392-49.2023.8.18.0057 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA CONTRATUAL C/C COM RESTITUIÇÃO MATERIAL E COMPENSAÇÃO MORAL - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: JOSE ANILTON CIPRIANO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): MARIANA MARIA LEITE HOLANDA (OAB/PI Nº 19711), ROSEANE MARIA LEITE HOLANDA (OAB/PI Nº 18459)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO(A): LARISSA SENTO SE ROSSI (OAB/BA Nº 16330)

23.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0800261-81.2019.8.18.0003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0800261-81.2019.8.18.0003 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - DOJECC DA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: JUSSILVANE RODRIGUES LOPES ALVES

ADVOGADO(A): JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE (OAB/PI Nº 3537)

EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

24.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0800494-78.2019.8.18.0003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0800494-78.2019.8.18.0003 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - DOJECC DA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: PAULO DE TARSO RUBEM PEREIRA

ADVOGADO(A): FABIO DA SILVA LIMA (OAB/PI Nº 19019), JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE (OAB/PI Nº 3537)

EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

25.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0800205-48.2019.8.18.0003 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MATERIAIS - DOJECC DA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: LUIZA ICASSUERLAN LEITE SILVA

ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº 11155)

EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

26.RECURSO Nº 0800461-54.2020.8.18.0003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0800461-54.2020.8.18.0003 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MATERIAIS - DO JECC DA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº 11155)

EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

27.RECURSO Nº 0801276-51.2020.8.18.0003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0801276-51.2020.8.18.0003 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MATERIAIS - DOJECC DA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: VANIO JOSE GOMES BACELAR DE CARVALHO

ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº 11155)

EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

28.RECURSO Nº 0800022-30.2020.8.18.0169 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0800022-30.2020.8.18.0169 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - DOJECC NORTE 2 ANEXO I SANTA MARIA DA CODIPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999)

EMBARGADO(A): RAIMUNDO DE LIMA SOUSA

ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344)

29.RECURSO Nº 0802659-34.2022.8.18.0152 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0802659-34.2022.8.18.0152 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANETECIPADA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DOJECC SEDE CÍVEL DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES



RECORRENTE: RAIMUNDO PEREIRA DE MATOS

ADVOGADO(A): VALERIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/PI Nº 4683), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA (OAB/PI Nº 9124)

RECORRIDO(A): BANCO AGIPLAN S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

30.RECURSO Nº 0800952-85.2018.8.18.0050 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0800952-85.2018.8.18.0050 - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDEBITO - DOJECC SEDE DA COMARCA DE ESPERANTINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: TEODORA MARIA DE AGUIAR

ADVOGADO(A): LENNA MARIA BARBOSA DE SOUSA (OAB/PI Nº 7185)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383)

31.RECURSO Nº 0800159-20.2021.8.18.0155 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0800159-20.2021.8.18.0155 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADO COM DANOS MATERIAIS E MORAIS - DOJECC SEDE CÍVEL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)

RECORRIDO(A): ORLANDO PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562), JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482), EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11723)

32.RECURSO Nº 0000320-31.2015.8.18.0072 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000320-31.2015.8.18.0072 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E PEDIDO DE INVERSÃO DE ÔNUS DA PROVA - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: ELENICE MARIA VIANA

ADVOGADO(A): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 4557)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

33.RECURSO Nº 0801377-85.2022.8.18.0046 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0801377-85.2022.8.18.0046 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COCAL/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: DEUSINEIDE DOS SANTOS FERNANDES

ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 1275)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

34.RECURSO Nº 0801656-40.2021.8.18.0003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0801656-40.2021.8.18.0003 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA "INAUDITA ALTERA PARS" - DOJECC DA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO(A): ROSANA MARIA ARAUJO LEAL DE REZENDE

ADVOGADO(A): CARLOS ADRIANO CRISANTO LELIS (OAB/PI Nº 9361)

35.RECURSO Nº 0804654-71.2021.8.18.0167 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0804654-71.2021.8.18.0167 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DOJECC SUDESTE SEDE REDONDA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): NORMA LUCINDA MARQUES FIUZA

ADVOGADO(A): KLEBER COSTA NAPOLEAO DO REGO FILHO (OAB/PI Nº 6302)

36.RECURSO Nº 0801568-29.2020.8.18.0167 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0801568-29.2020.8.18.0167 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - DOJECC SUDESTE SEDE REDONDA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): ISAQUE ARAUJO BARBOSA

ADVOGADO(A): LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA (OAB/PI Nº 7766), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA (OAB/PI Nº 6624)

37.RECURSO Nº 0801363-63.2021.8.18.0167 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0801363-63.2021.8.18.0167 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DOJECC TERESINA SUDESTE ANEXO I CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO BARBOSA ALVES MORAIS

ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421)

38.RECURSO Nº 0804669-40.2021.8.18.0167 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0804669-40.2021.8.18.0167 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DOJECC SUDESTE ANEXO I CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): DANILO FIUZA LIMA VERDE SANTOS

ADVOGADO(A): KLEBER COSTA NAPOLEAO DO REGO FILHO (OAB/PI Nº 6302)

39.RECURSO Nº 0800424-26.2022.8.18.0013 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0800424-26.2022.8.18.0013 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITOS C.C. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JECC NORTE 1 ANEXO II CET DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES



RECORRENTE: ISABELA VITORIA PEREIRA COELHO
ADVOGADO(A): GILSON ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 12468)
RECORRIDO(A): ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO(A): RAFAEL FURTADO AYRES (OAB/DF Nº 17380)
40.RECURSO Nº 0803865-73.2022.8.18.0026 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0803865-73.2022.8.18.0026 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS E INVERSAO DO ONUS DA PROVA - DOJECC SEDE DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: IRACEMA FORTES RODRIGUES
ADVOGADO(A): AURIANA DO VALE FACANHA (OAB/PI Nº 13014), GEORGIA SILVA MACHADO (OAB/PI Nº 5530)
RECORRIDO(A): BINCLUB SERVICOS DE ADMINISTRACAO E DE PROGRAMAS DE FIDELIDADE LTDA
ADVOGADO(A): CARLA ZANETTI RIBEIRO (OAB/ES Nº 29442), DANIEL GERBER (OAB/RS Nº 39879)
41.RECURSO Nº 0801158-81.2019.8.18.0077 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0801158-81.2019.8.18.0077 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - DOJECC SEDE DA COMARCA DE URUÇUI/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: GILSON GUALBERTO DE PAULA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO(A): SEBASTIÃO
ADVOGADO(A): NÃO CADASTRADO
42.RECURSO Nº 0800586-15.2020.8.18.0167 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0800586-15.2020.8.18.0167 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - DOJECC SUDESTE SEDE REDONDA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: EQUATORIAL ENERGIA S.A.
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): DORIS COSTA DA SILVA
ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421)
43.RECURSO Nº 0800189-76.2021.8.18.0051 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0800189-76.2021.8.18.0051 - AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRONTEIRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: JOSE MATIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO (OAB/PE Nº 34626)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)
44.RECURSO Nº 0804311-47.2020.8.18.0123- INOMINADO(REF. 0804311-47.2020.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,DOJECC PARNAÍBA ANEXO II NASSAU)
JUIZ-RELATOR: DR.EDSON ALVES DA SILVA
RECORRENTE:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADOS(A): WILSON SALES BELCHIOR - PI9016-A
RECORRIDO(A):LUIZ GONSAGA FONTENELE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - PI6534-A
45.RECURSO Nº 0800914-56.2021.8.18.0054- INOMINADO(REF. 0800914-56.2021.8.18.0054 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Da VARA ÚNICA DA COMARCA DE INHUMA)
JUIZ-RELATOR: DR.EDSON ALVES DA SILVA
RECORRENTE: MARIA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADOS(A): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ - PI7048-A
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO BBI S.A.
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - PI2338-A
46. RECURSO Nº 0800394-92.2022.8.18.0141- INOMINADO(REF. 0800394-92.2022.8.18.0141 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS ,DOJECC ALTOS SEDE)
JUIZ-RELATOR: DR.EDSON ALVES DA SILVA
RECORRENTE: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADOS(A): LARISSA SENTO SE ROSSI - BA16330-A
RECORRIDO(A): FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS - PI10839-A
47. RECURSO Nº 0804262-35.2022.8.18.0026 - INOMINADO(REF. 0804262-35.2022.8.18.0026 - AÇÃO ANULATÓRIA DE COBRANÇA DE TARIFA BANCÁRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DOJECC CAMPO MAIOR SEDE)
JUIZ-RELATOR: DR.EDSON ALVES DA SILVA
RECORRENTE: JOSE MARIA MOURA OLIVEIRA
ADVOGADOS(A): LUCAS SANTIAGO SILVA - PI8125-A
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR - PI9016-A
48. RECURSO Nº 0800805-93.2022.8.18.0155 - INOMINADO(REF. 0800805-93.2022.8.18.0155 - AÇÃO ANULATÓRIA DE COBRANÇA DE TARIFA BANCÁRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ,DOJECC PIRIPIRI SEDE CÍVEL)
JUIZ-RELATOR: DR.EDSON ALVES DA SILVA
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADOS(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - PI7197-A
RECORRIDO(A): JOSE FRANCELINA
ADVOGADO(A): HANSTER PERES DE MEDEIROS SANTOS - PI18162-A
49. RECURSO Nº 0801099-53.2021.8.18.0003- INOMINADO(REF. 0801099-53.2021.8.18.0003 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR ,DOJECC TERESINA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I)
JUIZ-RELATOR: DR.EDSON ALVES DA SILVA
RECORRENTE: MATHEUS MOREIRA ARAUJO
REPRESENTANTE :DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI



RECORRIDO:ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

50. RECURSO Nº0800294-77.2020.8.18.0119- INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0800294-77.2020.8.18.0119 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO - DO JECC CORRENTE SEDE)

JUÍZ-RELATOR: DR.EDSON ALVES DA SILVA

RECORRENTE: CCB BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

ADVOGADOS(A): WILSON SALES BELCHIOR - PI9016-A

RECORRIDO(A): ALCINO MACIEL LOUZEIRO

ADVOGADO(A): VALERIA RODRIGUES MASCARENHAS - DF57982-A, VAMBERTO RIBEIRO ROCHA - TO1646-S

51.RECURSO Nº 0800031-09.2020.8.18.0131 - INOMINADO(REF. 0800031-09.2020.8.18.0131 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR CONBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS ,DO JECC PEDRO II SEDE)

JUÍZ-RELATOR: DR.EDSON ALVES DA SILVA

RECORRENTE: RAIMUNDO GOMES FEITOSA

ADVOGADOS(A): ALAIRTON BARROSO CASTEDO NUNES - PI8682-A

RECORRIDO(A): PINDUNGA CONSTRUCOES LTDA - EPP

ADVOGADO(A): JOSE MARQUES VIANA NETO - PI8778-A

52.RECURSO Nº 0801919-66.2022.8.18.0123- INOMINADO(REF. 0801919-66.2022.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,DOJUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA)

JUÍZ-RELATOR: DR.EDSON ALVES DA SILVA

RECORRENTE: BENEDITA DEUSMAR DE LIMA COSTA

ADVOGADOS(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - PI6534-A

RECORRIDO(A): BANCO BMG SA

ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES - PI13278-A

53.RECURSO Nº 0800427-92.2021.8.18.0149 - INOMINADO(REF. 0800427-92.2021.8.18.0149 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c COBRANÇA INDEVIDA c/c DANOS MORAIS, DOJECC OEIRAS SEDE)

JUÍZ-RELATOR: DR.EDSON ALVES DA SILVA

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

ADVOGADOS(A): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - BA29442-A, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - SP221386-A

RECORRIDO(A): GERALDO PEREIRA DA SILVA, MARIA VIEIRA DA SILVA,

ADVOGADO(A):LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - PI11663-A, LUIZ ALBERTO LUSTOSA DA SILVA - PI18447-A, RUAN VICTOR DE OLIVEIRA MARTINS - PI21409-A

54.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECURSO Nº 0801490-41.2018.8.18.0026- INOMINADO(REF. 0801490-41.2018.8.18.0026 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORALDA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR)

JUÍZ-RELATOR: DR.EDSON ALVES DA SILVA

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE:PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EMBARGADO: FRANCISCO DOS REIS SILVA

ADVOGADO(A): AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO OAB/PI 8.458

55.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECURSO Nº 0011184-20.2014.8.18.0087 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011184-20.2014.8.18.0087 - AÇÃO DECLATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS- DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI).

JUÍZ-RELATOR: DR.EDSON ALVES DA SILVA

EMBARGANTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

ADVOGADOS(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - PI2338-A

EMBARGADO: LUIZA PEREIRA DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO(A):EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES - PI11723-A, VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA - PI7562-A

56.RECURSO Nº0804334-47.2022.8.18.0050 - INOMINADO(REF.0804334-47.2022.8.18.0050 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS ,DO JECC ESPERANTINA SEDE)

JUÍZ-RELATOR: DR.EDSON ALVES DA SILVA

RECORRENTE: LUZIA MARIA DE LIMA SOUSA

ADVOGADOS(A): ALANE MACHADO SILVA - PI21059-A

RECORRIDO(A):BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR - PI9016-A

57.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECURSO Nº 0827197-23.2019.8.18.0140- INOMINADO(REF. 0827197-23.2019.8.18.0140 - AÇÃO ORDINÁRIA,DO JECC DA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZ-RELATOR: DR.EDSON ALVES DA SILVA

EMBARGANTE: MUNICIPIO DE TERESINA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EMBARGADO: IVAN RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A):ARIADNE FERREIRA FARIAS - PI13846-A, CAYRO MARQUES BURLAMAQUI - PI14840-A, JOSE RIBAMAR NEIVA FERREIRA NETO - PI14897-A, LUANA INGRIDE DE FREITAS GOMES - PI19974-A

58. RECURSO Nº 0800446-36.2023.8.18.0050- INOMINADO(REF. 0800446-36.2023.8.18.0050 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE (TARIFA BANCARIA CESTA B.)DOJECC ESPERANTINA SEDE)

JUÍZ-RELATOR: DR.EDSON ALVES DA SILVA

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA SOUSA

ADVOGADOS(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES - PI13332-A

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR - PI9016-A

59.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECURSO Nº 0801590-05.2020.8.18.0162- INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0801590-05.2020.8.18.0162- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - DO JECC TERESINA LESTE 1 SEDE HORTO CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA).

JUÍZ-RELATOR: DR.EDSON ALVES DA SILVA

EMBARGANTE: CIPASA TERESINA TRS1 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA

ADVOGADOS(A):IAGO DO COUTO NERY - SP274076-A,LUCAS LIMA RODRIGUES - GO38049-A

EMBARGADO: HUMBERTO MACOLA DE LIMA



ADVOGADO(A): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS - PI3618-A

60. RECURSO Nº0800078-55.2022.8.18.0149 - INOMINADO(REF.0800078-55.2022.8.18.0149 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ,DO JECC OEIRAS SEDE)

JUIZ-RELATOR: DR.EDSON ALVES DA SILVA

RECORRENTE: MARIA DA GUIA LUSTOSA DA SILVA

ADVOGADOS(A): LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - PI11663-A, LUIZ ALBERTO LUSTOSA DA SILVA - PI18447-A, RUAN VICTOR DE OLIVEIRA MARTINS - PI21409-A

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO - PI9024-A

61.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECURSO Nº 0028015-71.2018.8.18.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0028015-71.2018.8.18.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO JECC TERESINA CENTRO 1 ANEXO I FACULDADE SANTO AGOSTINHO DA COMARCA DE TERESINA)

JUIZ-RELATOR: DR.EDSON ALVES DA SILVA

EMBARGANTE: TIM CELULAR S.A.,

ADVOGADOS(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - PE20335-A

EMBARGADO: MARIA ODETE CARVALHO SOARES

ADVOGADO(A):RITA DE CASSIA DE CARVALHO MOURA - PI5842-A

62.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECURSO Nº 0800148-89.2020.8.18.0069 - INOMINADO(REF. 0801412-37.2020.8.18.0136 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SUL 1 SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR.EDSON ALVES DA SILVA

EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADOS(A):MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA - PI3387-A

EMBARGADO: WILMA DE SOUSA DIAS DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

63.RECURSO Nº0805291-22.2021.8.18.0167- INOMINADO(REF. 0805291-22.2021.8.18.0167 - AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ,DOJECC TERESINA SUDESTE SEDE REDONDA CÍVEL)

JUIZ-RELATOR: DR.EDSON ALVES DA SILVA

RECORRENTE:BANCO PAN S.A.

ADVOGADOS(A):ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - BA29442-A, JULIA SARAH FERNANDES E SOUZA - AL18791-A, SERGIO SCHULZE - SC7629-A

RECORRIDO(A):HENRY WALL GOMES FREITAS

ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS - PI4344-A

64.RECURSO Nº 0801113-02.2022.8.18.0068- INOMINADO(REF.0801113-02.2022.8.18.0068 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR ,DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO)

JUIZ-RELATOR: DR.EDSON ALVES DA SILVA

RECORRENTE:ANTONIO ALVES

ADVOGADOS(A): BARBARA SABRINA DE SOUSA PAIVA - PI15676-A

RECORRIDO(A):BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO(A):WILSON SALES BELCHIOR - PI9016-A

65.RECURSO Nº 0802179-75.2020.8.18.0136- INOMINADO(REF. 0802179-75.2020.8.18.0136 - AÇÃO ANULATÓRIA DE PARCELAMENTO DO DÉBITO C/C RENEGOCIAÇÃO E TUTELA DE URGÊNCIA ,DO JECC TERESINA SUL 1 SEDE BELA VISTA)

JUIZ-RELATOR: DR.EDSON ALVES DA SILVA

RECORRENTE: DOMINGOS GRANGEIRA DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A):MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA - PI3387-A

66. RECURSO Nº 0801805-59.2020.8.18.0136- INOMINADO(REF. 0801805-59.2020.8.18.0136 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO e, ainda, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,DOJECC TERESINA SUL 1 ANEXO II BELA VISTA)

JUIZ-RELATOR: DR.EDSON ALVES DA SILVA

RECORRENTE: MARCOLINO PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADOS(A):GIRLANE MARIA LIMA CASSIANO - PI3897-A

RECORRIDO(A): BANCO J. SAFRA S.A, ADVOCACIA BELLINATI PEREZ

ADVOGADO(A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - PI7006-A ,ALEXANDRE FIDALGO - SP172650-A

67. RECURSO Nº0803395-37.2021.8.18.0136- INOMINADO(REF.0803395-37.2021.8.18.0136 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DE DÍVIDA,DOJECC TERESINA SUL 1 SEDE BELA VISTA)

JUIZ-RELATOR: DR.EDSON ALVES DA SILVA

RECORRENTE: ANNE KAROLINE VIEIRA SOARES

ADVOGADOS(A): CELSO THALYSSON SOARES E SILVA - PI7434-A

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA - PI3387-A

68. RECURSO Nº0804038-92.2021.8.18.0136 - INOMINADO(REF. 0804038-92.2021.8.18.0136 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA ,DOJECC TERESINA SUL 1 SEDE BELA VISTA)

JUIZ-RELATOR: DR.EDSON ALVES DA SILVA

RECORRENTE: FRANCISCO ALISSON SILVA OLIVEIRA

ADVOGADOS(A):LEILA THAMARA DA CRUZ BISPO - PI15409-A

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA - PI3387-A

69. RECURSO Nº 0801806-15.2022.8.18.0123 - INOMINADO(REF. 0801806-15.2022.8.18.0123 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS ,DOJUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - NASSAU)

JUIZ-RELATOR: DR.EDSON ALVES DA SILVA

RECORRENTE: CLAUDIANE SANTOS SILVA

ADVOGADOS(A): ANTONIO JOSE LIMA - PI12402-A

RECORRIDO(A): CLAUDINO S A LOJAS DE DEPARTAMENTOS

ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS COSTA MACHADO - PI7307-A

70. . RECURSO Nº 0000356-34.2016.8.18.0106- INOMINADO(REF. 0000356-34.2016.8.18.0106 - ,AMEAÇA, DA 2ª VARA DA COMARCA DE

FLORIANO

JUÍZ-RELATOR: DR.EDSON ALVES DA SILVA

RECORRENTE: 2ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE FLORIANO-PI

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO VIEIRA DA SILVA , ANDRÉ FRANCISCO DE SOUSA SOARES,

RECORRENTE: JOSÉ ATARCISO RODRIGUES DE SOUSA LEAL

71. RECURSO Nº 0825395-87.2019.8.18.0140 - INOMINADO(REF. 0825395-87.2019.8.18.0140 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA ,DO JECC TERESINA SUL 1 ANEXO II BELA VISTA)

JUÍZ-RELATOR: DR.EDSON ALVES DA SILVA

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS DE FATIMA GODINHO SANTOS

ADVOGADOS(A): CAYRO MARQUES BURLAMAQUI - PI14840-A

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA?PI3387-A

72. RECURSO Nº 0802561-34.2021.8.18.0039 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0802561-34.2021.8.18.0039 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA BARRAS/PI)

JUÍZ-RELATOR: DR.EDSON ALVES DA SILVA

EMBARGANTE: ANTONIA BATISTA LAGES

ADVOGADOS(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS - PI14180-A

EMBARGADO: BANCO BRADESCO AGÊNCIA DE BARRAS-PI

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR - PI9016-A

73. RECURSO Nº 0800909-16.2020.8.18.0039 - INOMINADO(REF. 0800909-16.2020.8.18.0039 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,DOJECC BARRAS SEDE)

JUÍZ-RELATOR: DR.EDSON ALVES DA SILVA

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA, VITORIA ALCANTARA DA SILVA, MARIA AUDIRENE DA CONCEIÇÃO SILVA, RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO

ADVOGADOS(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO - PI11619-A

RECORRIDO(A): EQUATORIAL ENERGIA S/A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA - PI3387-A

74. RECURSO Nº 0800795-43.2021.8.18.0136 - INOMINADO(REF. 0800795-43.2021.8.18.0136 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA C/ PEDIDO DE CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR,DO JECC TERESINA SUL 1 ANEXO I BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA)

JUÍZ-RELATOR: DR.EDSON ALVES DA SILVA

RECORRENTE: MM TURISMO & VIAGENS S.A, EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO

ADVOGADOS(A): EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO - MG103082-A

RECORRIDO(A): SAMUEL DOMINGOS MOURAO DA SILVA

ADVOGADO(A): LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA - PI7766-A, RODRIGO MARTINS EVANGELISTA - PI6624-A

75. RECURSO Nº 0805226-86.2022.8.18.0039 - INOMINADO(REF. 0805226-86.2022.8.18.0039 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS ,DOJECC BARRAS SEDE)

JUÍZ-RELATOR: DR.EDSON ALVES DA SILVA

RECORRENTE: FRANCISCO PEREIRA BARROS

ADVOGADOS(A): ALMERINDA ARIANNE PRADO DE ANDRADE - PI19323-A, FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA - PI8053-A

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO - PI9024-A

76. RECURSO Nº 0800399-74.2018.8.18.0038 - INOMINADO(REF. 0800399-74.2018.8.18.0038 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E PAGAR ,DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AVELINO LOPES)

JUÍZ-RELATOR: DR.EDSON ALVES DA SILVA

APELANTE: MUNICIPIO DE CURIMATA

ADVOGADOS(A): BRUNA BONA MORAIS - PI10586-A, TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS - PI11141-A

RECORRIDO(A): GILVANEIDE FERREIRA LOBO

ADVOGADO(A): RENATO COELHO DE FARIAS - PI3596-A

77. RECURSO Nº 0800232-44.2020.8.18.0052 - INOMINADO(REF. 0800232-44.2020.8.18.0052 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO,DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GILBUÉS)

JUÍZ-RELATOR: DR.EDSON ALVES DA SILVA

RECORRENTE: ROBERVAL PEREIRA SOARES

ADVOGADOS(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA - PI15843-A

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - PE28490-A

78. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECURSO Nº 0800574-21.2021.8.18.0149 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0800574-21.2021.8.18.0149- AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC OEIRAS SEDE DA COMARCA DE OEIRAS).

JUÍZ-RELATOR: DR.EDSON ALVES DA SILVA

EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A,

ADVOGADOS(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA - PI3387-A

EMBARGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES CASTRO

ADVOGADO(A): HANDERSON ARAGAO PORTELA BARBOSA - PI16128-A

79. RECURSO Nº 0801563-31.2022.8.18.0104 - INOMINADO(REF. 0801563-31.2022.8.18.0104 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL)

JUÍZ-RELATOR: DR.EDSON ALVES DA SILVA

RECORRENTE: DAMYLLER COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADOS(A): ADRIANA BORGES BILESSIMO - SC9950-A

RECORRIDO(A): JULIA CAMPOS SILVA MAGALHAES

ADVOGADO(A): FELIPE CAMPOS SILVA MAGALHAES - PI12783-A

80. RECURSO Nº 0800648-13.2023.8.18.0050 - INOMINADO(REF. 0800648-13.2023.8.18.0050 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO ,DOJECC ESPERANTINA SEDE)

JUÍZ-RELATOR: DR.EDSON ALVES DA SILVA

RECORRENTE: LOURIVAL SERVULO DO MONTE

ADVOGADOS(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES - PI13332-A

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR - PI9016-A

- 81. EMBARGO DE DECLARAÇÃO RECURSO Nº 0801072-97.2020.8.18.0167- INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0801072-97.2020.8.18.0167 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ZONA SUDESTE - ANEXO CEUT - DA COMARCA DE TERESINA)**
JUIZ-RELATOR: DR.EDSON ALVES DA SILVA
EMBARGANTE: TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADOS(A):FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA - RS80851-A
EMBARGADO: CLINIMED - CLÍNICA MEDICA LTDA - EPP
ADVOGADO(A): DANILO SILVA REBELO SAMPAIO - PI14966-A, PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS FILHO - PI11820-A
- 82.EMBARGO DE DECLARAÇÃO RECURSO Nº 0801229-75.2020.8.18.0036 - INOMINADO(REF. 0801229-75.2020.8.18.0036 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE CONTRATO NULO C/C COBRANÇA DE FGTS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS/PI).**
JUIZ-RELATOR: DR.EDSON ALVES DA SILVA
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE ALTOS
REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE ALTOS
EMBARGADO: FABIOLA PIRES LIMA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): FRANCIEL CAVALCANTE DOS SANTOS - PI17243-A
- 83. RECURSO Nº 0800066-88.2023.8.18.0122 - INOMINADO(REF. 0800066-88.2023.8.18.0122 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADO COM DANOS MATERIAIS E MORAIS ,DOJECC JOSÉ DE FREITAS SEDE)**
JUIZ-RELATOR: DR.EDSON ALVES DA SILVA
RECORRENTE: JOAO BATISTA GOMES
ADVOGADOS(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA - PI7562-A
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - PI2338-A
- 84. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECURSO Nº 0801150-35.2019.8.18.0003 - INOMINADO(REF. 0801150-35.2019.8.18.0003 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL FAZENDA PÚBLICA ANEXO I DA COMARCA DE TERESINA/PI)**
JUIZ-RELATOR: DR.EDSON ALVES DA SILVA
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI
REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI
EMBARGADO: LUCIANO MENDES DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO(A): GLEIDISTONY LOUZEIRO MACIEL - PI13064-A
- 85. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECURSO Nº 0800705-46.2021.8.18.0003 - INOMINADO(REF. 0800705-46.2021.8.18.0003 - AÇÃO DE COBRANÇA com PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL FAZENDA PÚBLICA ANEXO I DA COMARCA DE TERESINA/PI).**
JUIZ-RELATOR: DR.EDSON ALVES DA SILVA
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI
REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI
RECORRIDO(A):COLETA FRANCISCA AZEVEDO NETA
ADVOGADO(A):GLEIDISTONY LOUZEIRO MACIEL - PI13064-A
- 86. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECURSO Nº 0800892-25.2019.8.18.0003- INOMINADO(REF. 0800892-25.2019.8.18.0003 - AÇÃO DE COBRANÇA,DO J.E CÍVEL E CRIMINALFAZENDA PÚBLICA ANEXO I DA COMARCA DE TERESINA/PI).**
JUIZ-RELATOR: DR.EDSON ALVES DA SILVA
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI
REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI
EMBARGADO: ALINE CHIARA DOS SANTOS MOTA
ADVOGADO(A): GLEIDISTONY LOUZEIRO MACIEL - PI13064-A
- 87. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECURSO Nº 0800666-83.2020.8.18.0003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0800666-83.2020.8.18.0003 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS RESCISÓRIAS - DO JECC FAZENDA PÚBLICA ANEXO I DA COMARCA DE TERESINA/PI).**
JUIZ-RELATOR: DR.EDSON ALVES DA SILVA
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI
REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI
RECORRIDO(A): ROBERTA THAIS LEITAO SOUSA
ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO MARTINS OLIVEIRA - PI19722-A, ROBERTA THAIS LEITAO SOUSA - PI17324-A
- 88. RECURSO Nº 0010760-37.2013.8.18.0111- INOMINADO(REF. 0010760-37.2013.8.18.0111 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS,DOJECC SÃO RAIMUNDO NONATO SEDE)**
JUIZ-RELATOR: DR.EDSON ALVES DA SILVA
RECORRENTE: BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADOS(A): PAULO ROBERTO VIGNA - SP173477-A, ROMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JUNIOR - PI4261-A
RECORRIDO(A): CLEIDE CARLOS DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO(A): NILO JUNIOR LOPES - PI2980-S
- 89. RECURSO Nº 0020989-85.2019.8.18.0001 - INOMINADO(REF. 0020989-85.2019.8.18.0001 - AÇÃO DE REFATURAMENTO DE CONSUMO C/C AÇÃO DE DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI)**
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
RECORRIDO(A): MARIA JOSE VELOZO DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI
- 90. RECURSO Nº 0015729-27.2019.8.18.0001 - INOMINADO(REF. 0015729-27.2019.8.18.0001 - AÇÃO JUDICIAL,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL A ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)**
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: PAN SEGUROS S.A.
ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383)
RECORRIDO(A): EUNICE PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): OTAVIO RODRIGUES DA SILVA (OAB/PI Nº 13230)
- 91. RECURSO Nº 0010496-46.2019.8.18.0002 - INOMINADO(REF. 0010496-46.2019.8.18.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL - ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)**



JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

RECORRIDO(A): MARIA MARLENE DE OLIVEIRA DO CARMO

ADVOGADO(A): THIAGO MEDEIROS DOS REIS (OAB/PI Nº 9090)

92. RECURSO Nº 0801050-07.2022.8.18.0155 - INOMINADO(REF. 0801050-07.2022.8.18.0155 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADOS(AS): THIAGO MEDEIROS DOS REIS (OAB/PI Nº 9090) E ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 10555)

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB/RJ Nº 62192)

93. RECURSO Nº 0804178-97.2023.8.18.0123 - INOMINADO(REF. 0804178-97.2023.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: MARIA LUZIA DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534)

RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR (OAB/MG Nº 171198)

94. RECURSO Nº 0800814-13.2019.8.18.0009 - INOMINADO(REF. 0800814-13.2019.8.18.0009 - AÇÃO REVISIONAL DE FATURAS C/C TUTELA DE URGÊNCIA, OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL CENTRO 1 ANEXO I FACULDADE SANTO AGOSTINHO DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: MANOEL MESSIAS CIRILO DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO(A): AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436)

95. RECURSO Nº 0018141-62.2018.8.18.0001 - INOMINADO(REF. 0018141-62.2018.8.18.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.

ADVOGADO(A): PEDRO RYCARDO COUTO DA SILVA (OAB/PI Nº 7362)

RECORRIDO(A): ROSEMIRO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): CAYRO MARQUES BURLAMAQUI (OAB/PI Nº 14840)

96. RECURSO Nº 0010336-82.2019.8.18.0111 - INOMINADO(REF. 0010336-82.2019.8.18.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO DA CRUZ SANTOS

ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303)

RECORRIDO(A): ACE SEGURADORA S.A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

97. RECURSO Nº 0010163-79.2018.8.18.0083 - INOMINADO(REF. 0010163-79.2018.8.18.0083 - A AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS EM FACE DE CONTA BANCÁRIA ABERTA POR ESTELIONATÁRIO,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): GIZA HELENA COELHO (OAB/PI Nº 166349)

RECORRIDO(A): LUIS ALVES PEREIRA

ADVOGADO(A): WAGNER PASSOS DA SILVA (OAB/PI Nº 4923)

98. RECURSO Nº 0022047-60.2018.8.18.0001 - INOMINADO(REF. 0022047-60.2018.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO(A): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB/RJ Nº 60359)

RECORRIDO(A): ANTONIA MARIA FERREIRA

ADVOGADOS(AS): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966)

99. RECURSO Nº 0010198-77.2017.8.18.0017 - INOMINADO(REF. 0010198-77.2017.8.18.0017 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB/PE Nº 32766)

RECORRIDO(A): JOSE GONCALO DA SILVA

ADVOGADO(A): LANA CAMILA CARVALHO GOMES (OAB/PI Nº 14221)

100. RECURSO Nº 0801626-36.2022.8.18.0143 - INOMINADO(REF. 0801626-36.2022.8.18.0143 - AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

RECORRIDO(A): ANTONIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): ELIANE FONTENELE DE CARVALHO (OAB/PI Nº 10051)

101. RECURSO Nº 0801680-02.2022.8.18.0143 - INOMINADO(REF. 0801680-02.2022.8.18.0143 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO



RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)
RECORRIDO(A): ANTONIO JOAO FILHO
ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/PI Nº 18932)
102. RECURSO Nº 0801595-16.2022.8.18.0143 - INOMINADO(REF. 0801595-16.2022.8.18.0143 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA SENA
ADVOGADOS(AS): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI Nº 8056) E RENAN SILVA NEGREIROS (OAB/PI Nº 11789)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)
103. RECURSO Nº 0801315-45.2022.8.18.0143 - INOMINADO(REF. 0801315-45.2022.8.18.0143 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: ROSA VIEIRA BARROS
ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/PI Nº 18932)
RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)
104. RECURSO Nº 0802415-35.2022.8.18.0143 - INOMINADO(REF. 0802415-35.2022.8.18.0143 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)
RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS MACHADO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717)
105. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0750012-30.2022.8.18.0001(REF. 0803410-06.2021.8.18.0136, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - PAGAR QUANTIA CERTA,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
SUSCITANTE: EVA ARAUJO DO NASCIMENTO BATISTA
ADVOGADO(A): CARLOS MENDES MONTEIRO DA SILVA (OAB/PI Nº 16985)
SUSCITADO(A): JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ZONA CENTRO 2 SEDE, DA COMARCA DE TERESINA.
SUSCITADO(A): JECC DE TERESINA DO SUL 1 - SEDE BELA VISTA - TERESINA.
106. RECURSO Nº 0033241-57.2018.8.18.0001 - INOMINADO(REF. 0033241-57.2018.8.18.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: VERONICA MARIA DE SA GOMES
ADVOGADO(A): GLAUDSON LIMA GOMES (OAB/PI Nº 14499)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)
107. RECURSO Nº 0802863-19.2020.8.18.0162 - INOMINADO(REF. 0802863-19.2020.8.18.0162 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL LESTE 1 ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: EVANGELLYNE TAMARA PINHEIRO DIOGO
ADVOGADO(A): NEY AUGUSTO NUNES LEITAO (OAB/PI Nº 5554)
RECORRIDO(A): VM INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI
ADVOGADO(A): VALDEIS RIBEIRO DA SILVA (OAB/TO Nº 7967)
108. RECURSO Nº 0800688-38.2021.8.18.0123 - INOMINADO(REF. 0800688-38.2021.8.18.0123 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUÍZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE
ADVOGADO(A): GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO (OAB/DF Nº 20334)
RECORRIDO(A): JOSE NARCISO D ALMEIDA CASTRO NETO
ADVOGADO(A): FRANCISCO CARVALHO RODRIGUES DE SOUSA (OAB/PI Nº 21398)
109. RECURSO Nº 0800343-62.2023.8.18.0136 - INOMINADO(REF. 0800343-62.2023.8.18.0136 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SUL 1 ANEXO I BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): EMANUEL DE CARVALHO LOPES DA SILVA
ADVOGADO(A): HELIO PEREIRA DA ROCHA (OAB/PI Nº 12677)
110. RECURSO Nº 0029649-05.2018.8.18.0001 - INOMINADO(REF. 0029649-05.2018.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO E CONDENAÇÃO POR INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB/BA Nº 29442)
RECORRIDO(A): ALEXANDRE HONORATA DE PAULA
ADVOGADO(A): LIU GRAZIANNI CRUZ E SILVA (OAB/PI Nº 12693)
111. RECURSO Nº 0014594-53.2014.8.18.0001 - INOMINADO(REF. 0014594-53.2014.8.18.0001 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DE VENDA CASADA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

RECORRIDO(A): JOSE MARIA ALVES DOS REIS
ADVOGADO(A): RICARDO DE CARVALHO VIANA (OAB/PI Nº 5260) E DARIO SERGIO MAURIZ DE GALIZA (OAB/PI Nº 10563)
112. RECURSO Nº 0800389-42.2018.8.18.0034 - INOMINADO(REF. 0800389-42.2018.8.18.0034 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS,DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA/PI)
JUÍZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: ANA ANTONIA SOARES VIANA SANTOS
ADVOGADO(A): RAFAEL DE MOURA BORGES (OAB/PI Nº 9483)
RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(A): GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB/MG Nº 91567)
113. RECURSO Nº 0011543-71.2017.8.18.0084 - INOMINADO(REF. 0011543-71.2017.8.18.0084 - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL ANEXO IDA COMARCA DE PICOS/PI)
JUÍZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: JOSE HORACIO DE MOURA SANTOS
ADVOGADO(A): MARCEL TAPETY CAMPOS (OAB/PI Nº 9475)
RECORRIDO(A): GLEUVAN ARAUJO PORTELA
ADVOGADO(A): GLEUVAN ARAUJO PORTELA (OAB/PI Nº 155)
114. RECURSO Nº 0801178-95.2022.8.18.0003 - INOMINADO(REF. 0801178-95.2022.8.18.0003 - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA E PEDIDO DE DANO MORAL,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL FAZENDA PÚBLICA ANEXO I DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: DELFRANCK ARAUJO LIMA
ADVOGADO(A): HALAIN KARDEC SILVA TEIXEIRA (OAB/PI Nº 15865)
RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI
REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
115. RECURSO Nº 0026941-45.2019.8.18.0001 - INOMINADO(REF. 0026941-45.2019.8.18.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: FRANCISCA MARIA DE MORAIS BRITO
ADVOGADO(A): WELLHINGTON PAULO DA SILVA OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 9637) E RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 18540)
RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.
ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383)
116. RECURSO Nº 0800312-08.2019.8.18.0128 - INOMINADO(REF. 0800312-08.2019.8.18.0128 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SEDEDA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: ELZA MARIA ALVES MERGELINO
ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO AGENCIA DE BARRAS
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)
117. RECURSO Nº 0016013-35.2019.8.18.0001 - INOMINADO(REF. 0016013-35.2019.8.18.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C COM PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS C.C DEVOLUÇÃO DE VALORES C.C PEDIDO DE TUTELA URGÊNCIA,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTES: EDINETE MARIA DA SOLIDADE MOURA BRITO E FRANCISCO DE SOUSA BRITO.
ADVOGADOS(AS): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES (OAB/PI Nº 7781), LEONARDO BARBOSA SOUSA (OAB/PI Nº 8284) E MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO (OAB/PI Nº 7803)
RECORRENTE: OMEGA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO(A): ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA (OAB/PI Nº 3683)
RECORRIDOS(AS): EDINETE MARIA DA SOLIDADE MOURA BRITO E FRANCISCO DE SOUSA BRITO.
ADVOGADOS(AS): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES (OAB/PI Nº 7781), LEONARDO BARBOSA SOUSA (OAB/PI Nº 8284) E MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO (OAB/PI Nº 7803)
118. RECURSO Nº 0011386-64.2018.8.18.0084 - INOMINADO(REF. 0011386-64.2018.8.18.0084 - AÇÃO OBRIGACIONAL - DE FAZER - COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE /PI)
JUÍZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: ILEANA HERCIA DE ALMEIDA LUZ E OUTRO
ADVOGADO(A): EDIZANGELA DE LIMA MONTEIRO RODRIGUES (OAB/PI Nº 12877)
RECORRIDO(A): ANA CARLA DE SOUSA LEAL
ADVOGADO(A): AECIO DE CARVALHO ROCHA (OAB/PI Nº 15286)
119. RECURSO Nº 0013562-37.2019.8.18.0001 - INOMINADO(REF. 0013562-37.2019.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO(A): MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB/RN Nº 5553)
RECORRIDO(A): MAIRA RAQUEL CHAVES SILVA
ADVOGADO(A): MARIO JORGE BARBOSA SERRA (OAB/PI Nº 17436)
120. RECURSO Nº 0012337-44.2018.8.18.0024 - INOMINADO(REF. 0012337-44.2018.8.18.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NEGATIVAÇÃO INDEVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: ANTONIETA DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496)
RECORRIDO(A): TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO(A): JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB/DF Nº 513)
121. RECURSO Nº 0010246-95.2018.8.18.0083 - INOMINADO(REF. 0010246-95.2018.8.18.0083 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI)
JUÍZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO



RECORRENTE: CRISTIANIRA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): GILVAN ARAUJO DA SILVA (OAB/PI Nº 10052)
RECORRIDO(A): FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO
122. RECURSO Nº 0800779-94.2022.8.18.0123 - INOMINADO(REF. 0800779-94.2022.8.18.0123 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUÍZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/RJ Nº 95502)
RECORRIDO(A): GUSTAVO EDUARDO PIRES FONTENELLE
ADVOGADOS(AS): IAN CARVALHO FONTENELLE (OAB/PI Nº 20348) E MAX VINICIUS FONTENELE ROCHA (OAB/PI Nº 8032)
123. RECURSO Nº 0010421-68.2019.8.18.0014 - INOMINADO(REF. 0010421-68.2019.8.18.0014 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053)
RECORRIDO(A): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)
124. RECURSO Nº 0012472-91.2019.8.18.0001 - INOMINADO(REF. 0012472-91.2019.8.18.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB/BA Nº 29442)
RECORRIDO(A): CLEONARA MARIA DE MELO CARDOSO
ADVOGADO(A): JOSE AUGUSTO LIMA E SILVA (OAB/PI Nº 16934)
125. RECURSO Nº 0015220-66.2018.8.18.0087 - INOMINADO(REF. 0015220-66.2018.8.18.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: LUCIVALDA DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/PI Nº 18932)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)
126. RECURSO Nº 0010067-61.2015.8.18.0021 - INOMINADO(REF. 0010067-61.2015.8.18.0021 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA COBRADA INDEVIDAMENTE C/C DANOS MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI)
JUÍZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: MANOEL SALVADOR BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): JULIO CESAR BARROS DIOGENES (OAB/PI Nº 11454)
RECORRIDO(A): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO(A): RICARDO LOPES GODOY (OAB/PI Nº 19485)
127. RECURSO Nº 0010174-29.2019.8.18.0001 - INOMINADO(REF. 0010174-29.2019.8.18.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BANCO BMG SA
ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203)
RECORRIDO(A): MARIA GORETE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PI Nº 3790)
128. RECURSO Nº 0024801-43.2016.8.18.0001 - INOMINADO(REF. 0024801-43.2016.8.18.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL L ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: SERASA S.A.
ADVOGADOS(AS): FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA (OAB/PI Nº 5768) E MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB/PI Nº 14401)
RECORRIDO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS SOARES GOMES
ADVOGADO(A): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA FREITAS (OAB/PI Nº 3919)
129. RECURSO Nº 0291303-05.2011.8.18.0017 - INOMINADO(REF. 0291303-05.2011.8.18.0017 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO E TUTELA ANTECIPADA,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)
JUÍZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: TIM NORDESTE S/A
ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PE Nº 20335)
RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA MACHADO DA SILVA
ADVOGADOS(AS): JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA (OAB/PI Nº 1613), CARLOS ALFREDO SILVA BRITTO (OAB/PI Nº 4691) E DYEGO ELLYAS DE OLIVEIRA VIANA (OAB/PI Nº 8038)
130. RECURSO Nº 0014192-63.2018.8.18.0087 - INOMINADO(REF. 0014192-63.2018.8.18.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA
ADVOGADOS(AS): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)
RECORRIDO(A): MAURILIA ARAUJO DAMASCENO
ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202)
131. RECURSO Nº 0010336-03.2018.8.18.0084 - INOMINADO(REF. 0010336-03.2018.8.18.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE PICOS/PI)
JUÍZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008) E JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033)

RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO DE SOUSA

ADVOGADO(A): FERNANDA FERREIRA BEZERRA DE MOURA (OAB/PI Nº 12360)

132. RECURSO Nº 0011541-13.2017.8.18.0081 - INOMINADO(REF. 0011541-13.2017.8.18.0081 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR DE URGÊNCIA INAUDITA ALTER PARS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2115)

RECORRIDO(A): GILMARA CARDOSO DE SOUSA

ADVOGADO(A): NATANAEL DO NASCIMENTO GOMES JUNIOR (OAB/PI Nº 14931)

133. RECURSO Nº 0011966-40.2017.8.18.0081 - INOMINADO(REF. 0011966-40.2017.8.18.0081 - AÇÃO INDENIZATÓRIA DECORRENTE de DANOS MORAIS, cumulada com OBRIGAÇÃO DE FAZER, e pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2115)

RECORRIDO(A): JOSE NILSON FONTENELE

ADVOGADO(A): ADELMIR LIMA DE SOUSA (OAB/PI Nº 6195)

134. RECURSO Nº 0010848-49.2019.8.18.0084 - INOMINADO(REF. 0010848-49.2019.8.18.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADOS(AS): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209) E FELIPE BARROS DE SOUSA MENDES (OAB/PI Nº 14216)

RECORRIDO(A): ITANIEMI ROTONDO SA

ADVOGADO(A): AYRTON FEITOSA SANTANA (OAB/PI Nº 13537)

135. RECURSO Nº 0011983-19.2018.8.18.0024 - INOMINADO(REF. 0011983-19.2018.8.18.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: VITORIA MARGARIDA DE OLIVEIRA BRITO

ADVOGADO(A): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 11727)

RECORRIDO(A): CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

136. RECURSO Nº 0013791-94.2019.8.18.0001 - INOMINADO(REF. 0013791-94.2019.8.18.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PE Nº 23255)

RECORRIDO(A): RAIMUNDO JOSE DE SOUSA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

137. RECURSO Nº 0010518-73.2016.8.18.0014 - INOMINADO(REF. 0010518-73.2016.8.18.0014 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: ANTONIA LUCIANO DA SILVA

ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053)

RECORRIDO(A): CREMER S.A.

ADVOGADO(A): ADELICIO SALVALAGIO (OAB/SC Nº 9585)

138. RECURSO Nº 0750103-23.2022.8.18.0001 - INOMINADO(REF. 0750103-23.2022.8.18.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C COM PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C DEVOLUÇÃO DE VALORES C/C PEDIDO DE TUTELA URGÊNCIA, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: OMEGA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): PAULO VICTOR DE LIMA SANTOS (OAB/PI Nº 16582)

RECORRIDO(A): HAYLTON RODRIGO CAMPELO FARIAS

ADVOGADOS(AS): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES (OAB/PI Nº 7781), LEONARDO BARBOSA SOUSA (OAB/PI Nº 8284) E MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO (OAB/PI Nº 7803)

139. RECURSO Nº 0021548-42.2019.8.18.0001 - INOMINADO(REF. 0021548-42.2019.8.18.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C COM PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C DEVOLUÇÃO DE VALORES C/C PEDIDO DE TUTELA URGÊNCIA, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: OMEGA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): PAULO VICTOR DE LIMA SANTOS (OAB/PI Nº 16582)

RECORRIDO(A): HAYLTON RODRIGO CAMPELO FARIAS

ADVOGADOS(AS): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES (OAB/PI Nº 7781), LEONARDO BARBOSA SOUSA (OAB/PI Nº 8284) E MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO (OAB/PI Nº 7803)

140. RECURSO Nº 0029462-94.2018.8.18.0001 - INOMINADO(REF. 0029462-94.2018.8.18.0001 - AÇÃO DESCONSTITUTIVA DE DÉBITO, REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL A ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO CARTOES S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

RECORRIDO(A): LEIDIANE NERES DA SILVA MELO

ADVOGADO(A): MANOEL AZENRALDO DA SILVA (OAB/PI Nº 10921)

141. RECURSO Nº 0012184-80.2018.8.18.0001 - INOMINADO(REF. 0012184-80.2018.8.18.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: DTC - CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI
ADVOGADO(A): PRISCILA BEZERRA DANTAS DE ARAUJO VELOSO (OAB/PI Nº 14229)
RECORRIDO(A): IVONETE RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO(A): GEYLSON ALVES DE CARVALHO GUIMARAES (OAB/PI Nº 15235)
142. RECURSO Nº 0010104-48.2017.8.18.0044 - INOMINADO(REF. 0010104-48.2017.8.18.0044 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE FLORIANO/PI)
JUÍZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: CAJUEIRO MOTOS LTDA
ADVOGADO(A): MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA (OAB/PI Nº 1108)
RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA BEZERRA
ADVOGADOS(AS): RAIMUNDO MARTINS NEIVA FILHO (OAB/PI Nº 6827) E LINDENARIA TORRES LIMA (OAB/PI Nº 20484)
143. RECURSO Nº 0014400-77.2019.8.18.0001 - INOMINADO(REF. 0014400-77.2019.8.18.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: MANOEL BARBOSA LIMA LTDA
ADVOGADOS(AS): MITCHAEAL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE (OAB/PI Nº 3029) E ANA VALERIA SOUSA TEIXEIRA (OAB/PI Nº 3423)
RECORRIDO(A): THIAGO SANTANA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): THIAGO SANTANA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 9900)
144. RECURSO Nº 0802492-36.2020.8.18.0039 - INOMINADO(REF. 0802492-36.2020.8.18.0039 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO CUMULADO C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO E/C PEDIDO DE LIMINAR,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: DIEGO DA SILVA BASTO
ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332)
RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI
REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
145. RECURSO Nº 0027791-36.2018.8.18.0001 - INOMINADO(REF. 0027791-36.2018.8.18.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL FAZENDA PÚBLICA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO SILVA
ADVOGADOS(AS): ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (OAB/PI Nº 8820) E JESSICA FERNANDA OLIVEIRA LEAL (OAB/PI Nº 11164)
146. RECURSO Nº 0010518-89.2015.8.18.0117 - INOMINADO(REF. 0010518-89.2015.8.18.0117 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI)
JUÍZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
RECORRIDO(A): RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADOS(AS): AYLÁ BARBOSA LIMA (OAB/PI Nº 9275) E ANA LUCIA DE SOUSA CARVALHO (OAB/PI Nº 9831)
147. RECURSO Nº 0012142-16.2018.8.18.0006 - INOMINADO(REF. 0012142-16.2018.8.18.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
JUÍZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
RECORRIDO(A): AGENOR ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482)
148. RECURSO Nº 0032356-43.2018.8.18.0001 - INOMINADO(REF. 0032356-43.2018.8.18.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO(A): GIZA HELENA COELHO (OAB/PI Nº 166349)
RECORRIDO(A): ELIAS JAIRO DOS SANTOS COSTA -
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Visto: 24/ 04 / 2024.
Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz De Direito Presidente Da 2ª Trccriminal
Raquel De Sousa Fernandes Epitácio
Oficial De Secretaria

13. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

Luísa Rocha Duarte Martins, Servidora da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA DAGMAR RIBEIRO DE MATOS NETA - CPF: 660.962.943-91 e OSMAR MOTA DE ALMADA JUNIOR - CPF: 652.308.763-87 - Advogado(a) VANIA CRISTINA CARVALHO DE ALMADA - OAB MA15495-A, nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL n.º 0000196-15.2017.8.18.0028 - 5ª Câmara de Direito Público - Relator Exmo. Sr. Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, para ciência e manifestação, se for o caso, da **decisão de ID 15931194**.

DISPOSITIVO: "(...) Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso, nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do arts. 1.011 e 1.012 do CPC.."

COOJUDPLE, em Teresina 24 de abril de 2024.

13.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJE) - DECISÃO TERMINATIVA

Felipe Cardoso Rodrigues Vieira, Servidor da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA SOLUCAO PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA - CNPJ: 13.806.854/0001-01 (IMPETRANTE) - ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA - OAB PR 34732-A (ADVOGADA)**, ora intimados, nos autos da **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - 0761886-78.2023.8.18.0000** (PJe), - Relator Exmo. Sr. Des. **SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS**.

DECISÃO: "Em face do exposto, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO o processo com fulcro no art. 485, VIII, CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 25 da Lei nº 12.016/09 e Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ.

Arquivem-se os autos, dando baixa no sistema processual eletrônico".

COOJUDPLE, em Teresina, 25 de abril de 2024. Felipe Cardoso Rodrigues Vieira. Servidor da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU.

13.3. Aviso de intimação -PJe

APELAÇÃO CÍVEL (198): 0801625-64.2020.8.18.0032

Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

APELANTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

APELADO: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA

INTIMAÇÃO

O Bel. GUSTAVO DE OLIVEIRA MARQUES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA, via Diário Eletrônico, APELADO: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Advogado do(a) APELADO: FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA - PI9124-A, nos autos APELAÇÃO CÍVEL (198), nº 0801625-64.2020.8.18.0032 3ª Câmara Especializada Cível/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do(a) acórdão/decisão/despacho de ID nº 16530075 Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO - RELATOR.

DISPOSITIVO: "Assim sendo, DETERMINO a intimação do apelado ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA, através de seu causídico, para tomar conhecimento acerca da petição e documentos apresentados pela instituição financeira/apelante (ID's 9119364, 9119565, 9119566 e 9119568), notadamente, no que concerne ao comprovante de pagamento de Depósito Judicial, e, no prazo de 5 (cinco) dias, informe se concorda com o valor pago, a título de cumprimento de sentença/acórdão, requerendo o que lhe for de direito.

Findo o transcurso do prazo, certifique-se e, após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO"

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 25 de abril de 2024.

13.4. INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO

A Bela. ELAINE MARIA DE MOURA FÉ PORTELA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA, via Diário Eletrônico, **APELANTE: ROMILSON RODRIGUES MACHADO, Advogado: Advogado do(a) APELANTE: ALEX DIAS DOS SANTOS - BA66119-A**, nos autos APELAÇÃO CÍVEL (198), nº 0800211-20.2021.8.18.00894ª **Câmara Especializada Cível/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do(a) acórdão/decisão/despacho de ID nº 16122103 Desembargador JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA - RELATOR.**

DISPOSITIVO: "Recebo o recurso em ambos os efeitos; e, quanto a este aspecto processual, intemem-se as partes."

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 25 de abril de 2024.

14. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

14.1. Edital de Sentença de Interdição

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800526-60.2019.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA DO CARMO GOMES

REQUERIDO: GUILHERME GOMES ARAUJO COSTA, VINICIUS GOMES ARAUJO COSTA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de GUILHERME GOMES ARAÚJO COSTA**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 3.402.258 - SSP/PI, CPF: 063.300.853-23, residente e domiciliado na Rua Orlando Carvalho, 4509, próximo à academia Medley, Bairro: Santa Isabel, CEP 64.053-160, nesta capital, e **VINICIUS GOMES ARAÚJO COSTA**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 3.387.747 - SSP/PI, CPF: 063.300.723-45, residente e domiciliado na Rua Orlando Carvalho, 4509, próximo à academia Medley, Bairro: Santa Isabel, CEP 64.053-160, nos autos do Processo nº 0800526-60.2019.8.18.0140 em trâmite pela 2ª Vara de Família da Comarca de Teresina, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **MARIA DO CARMO GOMES**, brasileira, divorciada, pensionista, RG nº 310.900 - SSP/PI, CPF nº 182.632.323-68, endereço eletrônico inexistente, telefone: (86) 9 9909-2142, residente e domiciliada na Rua Orlando Carvalho, 4509, próximo à academia Medley, Bairro: Santa Isabel, CEP 64.053-160, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Karina Silva Santos Osorio, Analista Judicial, digitei.

TERESINA-PI, 4 de abril de 2024.

ELVIRA MARIA OSORIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO

Juiza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Teresina

14.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

O(a) MM(a). Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de JARDIEL MARQUES SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de Roseana Marques Miranda e Francisco Jerry da Silva, em trâmite perante este Juízo de Direito e Secretaria Judicial,

por sentença, **declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora ROZEANA MARQUES MIRANDA**, brasileira, solteira, do lar, filha de Francisco das Chagas C. Miranda e Maria do Carmo Marques, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O(a) MM(a). Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Ariane Ferreira Lopes, Analista Judicial, digitei. Teresina-PI, 11 de julho de 2023.

Juiz PAULO ROBERTO BARROS

Titular da 1ª Vara de Família de Teresina

14.3. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

O(a) MM(a). Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de JARDIEL MARQUES SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de Roseana Marques Miranda e Francisco Jerry da Silva, em trâmite perante este Juízo de Direito e Secretaria Judicial, por sentença, **declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora ROZEANA MARQUES MIRANDA**, brasileira, solteira, do lar, filha de Francisco das Chagas C. Miranda e Maria do Carmo Marques, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O(a) MM(a). Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Ariane Ferreira Lopes, Analista Judicial, digitei. Teresina-PI, 11 de julho de 2023. **Juiz PAULO ROBERTO BARROS Titular da 1ª Vara de Família de Teresina**

14.4. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

O(a) MM(a). Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de JARDIEL MARQUES SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de Roseana Marques Miranda e Francisco Jerry da Silva, em trâmite perante este Juízo de Direito e Secretaria Judicial, por sentença, **declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora ROZEANA MARQUES MIRANDA**, brasileira, solteira, do lar, filha de Francisco das Chagas C. Miranda e Maria do Carmo Marques, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O(a) MM(a). Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Ariane Ferreira Lopes, Analista Judicial, digitei. Teresina-PI, 11 de julho de 2023. **Juiz PAULO ROBERTO BARROS Titular da 1ª Vara de Família de Teresina**

14.5. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0843771-53.2021.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA VITORIA OLIVEIRA ALMEIDA

REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA

Edital de intimação de sentença

(...) Assim, por considerar cumpridas as formalidades legais atinentes ao reconhecimento do pedido, objetivando regularizar situação de fato já existente e acorde com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido, com fundamento no art. 487, I do CPC, e faço a substituição definitiva da Curadora da Sra. TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA (Sra. MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA) pela Sra. MARIA VITÓRIA OLIVEIRA ALMEIDA, sua filha, para os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, devendo prestar, anualmente, contas de sua administração, na forma dos arts. 84, § 4º e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, tudo mediante o devido compromisso legal. Lavre-se o competente termo, na forma do CPC 759. 3.2. Procedam-se a inscrição desta sentença no registro de pessoas naturais e às publicações previstas no CPC 755, § 3º, constando do edital o nome da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela que, no caso, são totais. 3.3. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, a presente sentença, assinada eletronicamente e com certidão de trânsito em julgado, fica valendo como mandado, para todos os efeitos legais. 3.4 **Isento de custas. P.R.I.C. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina. MARCELO MESQUITA SILVA.**

14.6. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe 0847417-03.2023.8.18.0140)

2ª Publicação

Em cumprimento ao teor disposto em sentença de ID 48948486 da Ação de Substituição de Curatela nº 0847417-03.2023.8.18.0140, em que tem como partes MARIA DO ROSARIO DA SILVA BORGES e MARIA LUCIA DA SILVA e, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, publique-se a sentença acima mencionada, cujo teor em dispositivo segue adiante transcrito: "É O RELATÓRIO, DECIDO. Estabelece o art. 762 do Código de Processo Civil: "Art. 762. Em caso de extrema gravidade, o juiz poderá suspender o tutor ou o curador do exercício de suas funções, nomeando substituto interino." Com as provas apresentadas, restou comprovada a necessidade do pedido formulado pela requerente e para não causar mais prejuízos a Interditada, que é a principal interessada, JULGO PROCEDENTE o pedido de Substituição de Curatela, o que faço pelos fundamentos do art. 762 do Código de Processo Civil, nomeando em definitivo a Sra. MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA, portadora do RG/CPF nº 591.568.643-53, como curadora de sua irmã MARIA LÚCIA DA SILVA, portadora do RG nº 2.353.704 SSP/PI, CPF 672.396.683-04, podendo a Curador obrigar-se à prestação de contas e ficando ciente que eventuais valores previdenciários recebidos serão em benefício da Interditada. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial. Expeça-se o Termo de Curatela Definitiva para os fins devidos. Sem custas, por se tratar no presente feito de parte beneficiária da justiça gratuita nos termos da lei. Após as formalidades legais, como as intimações e publicações são automáticas, como adequadas pelos sistemas integrados da justiça, determino que seja dada baixa na distribuição e nos assentos da CPEF e arquivem-se os autos. TERESINA-PI, 14 de novembro de 2023. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina".

Teresina, 22 de fevereiro de 2024.

FABRICIAH AGUIAR CHINELLI

Secretaria da 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina

14.7. PROCESSO Nº: 0803567-30.2022.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0803567-30.2022.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Revisão]

AUTOR: GESSI SA DE HOLANDA, GISELE HOLANDA DE SA

REU: MARIA DE FATIMA ELVAS DE SA HOLANDA

SENTENÇA Tendo, pois, a transação força de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c art. 487, III, "b", do CPC, para exonerar a requerida MARIA DE FATIMA ELVAS DE SA HOLANDA, em face da obrigação de pagar alimentos às autoras, GESSI SA DE HOLANDA e GISELE HOLANDA DE SA.**

Oficie-se a fonte pagadora da requerida, MARIA DE FATIMA ELVAS DE SA HOLANDA, CPF: 353.374.783-20, qual seja: Secretária da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, localizada na Rua Acre, 340, Cabral, Teresina - PI, CEP 64000-822, para que cesse em definitivo os descontos nos vencimentos da requerida acerca de alimentos referentes à GESSI SA DE HOLANDA e GISELE HOLANDA DE SA.

A PRESENTE SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, TEM FORÇA DE OFÍCIO PARA FINS DE REALIZAÇÃO DO DESCONTO NOS RENDIMENTOS DA REQUERIDA, O QUE TORNA DESNECESSÁRIA A EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS.

Restam homologadas todas as obrigações, deveres e ônus constantes no referido acordo.

Custas processuais dispensadas na forma do art. 90, §3º do CPC.

Registrada eletronicamente, intime-se as partes, de acordo sejam assistidas pela DPE e/ou Advogado Particular.

Por ser decisão fruto de decisão consensual entre as partes, não vislumbro interesse recursal, caso em que transita em julgado nesta oportunidade.

Assim, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa definitiva.

14.8. PROCESSO Nº: 0809644-55.2022.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0809644-55.2022.8.18.0140

CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

ASSUNTO: [Levantamento de Valor]

INTERESSADO: REJANE BERNARDINO DA SILVA

INTERESSADO: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA

ANTE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art.487, I do CPC, para determinar a expedição de alvará autorizando que REJANE BERNARDINA DA SILVA, brasileira, viúva, desempregada, portadora do RG nº 3.043.624 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 049.115.793-23, telefones: (86)998631286, e-mail: bernardinarejane@gmail.com, residente e domiciliada na Quadra Raimundo Portela, Quadra 116, Lote 09, Bairro Promorar, CEP: 64027280, Teresina/PI, representante de MARIA EDUARDA BERNARDINO DA SILVA, brasileiro, menor, portadora do RG nº 3.997.753 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 074.378.853-28, faça o levantamento dos valores de R\$ 828,84 e 1.728,95 em 02 contas vinculadas de FGTS de titularidade de Francisco Pereira da Silva, CPF 607.412.033-16, referentes a quota de pensão alimentícia de MARIA EDUARDA BERNARDINO DA SILVA, podendo levantar as atualizações e consectários legais daí decorrentes, ou que tiverem sido auferidas pelo decurso do tempo.

PELOS PRINCÍPIOS DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E CELERIDADE PROCESSUAL, VIA DESTA SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, INSTRUÍDA COM A CÓPIA DO DOCUMENTO PESSOAL DO REQUERENTE, SERVIRÁ COMO ALVARÁ JUDICIAL PARA OS FINS DEVIDOS JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E PÚBLICAS COMPETENTES, tornando desnecessária a expedição de outros documentos.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa, a teor do art. 98, §3º do CPC.

Registrada eletronicamente, publique-se no DJE.

A parte autora deve ser intimada pessoalmente, vez que assistida da DPE.

Dê-se ciência à DPE e ao MP.

Não vislumbro interesse recursal, assim, tudo integralmente cumprido, arquivem-se com baixa DEFINITIVA, o feito.

14.9. PROCESSO Nº: 0843195-60.2021.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0843195-60.2021.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - CEJUSC (12251)

ASSUNTO: [Fixação]

EXEQUENTE: JOAO VITOR DE SOUZA AGUIAR

EXECUTADO: JARDEM GOMES AGUIAR

SENTENÇA: Satisfeitas as exigências de ingresso e desenvolvimento processual, como ficou patenteado quando da análise dos documentos que instruem o feito, homologo o acordo aceito no ID 33378327, com relação a todas as cláusulas, nos termos transcritos no documento, firmado e devidamente assinados pelos convenientes, para que surta os jurídicos e legais efeitos, que passam a fazer parte integrante e inseparável desta sentença, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.

Tendo, pois, a transação força de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c art. 487, III, "b", do CPC.**

Restam homologadas todas as obrigações, deveres e ônus constantes no referido acordo.

Custas processuais dispensadas na forma do art. 90, §3º do CPC.

Registrada eletronicamente, publique-se no DJE.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com baixa definitiva na distribuição.

14.10. PROCESSO Nº: 0800249-10.2020.8.18.0140

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800249-10.2020.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: ROBERIVAN MARIANO DA SILVA

REQUERIDO: ERIVANI BORGES DA SILVA MARIANO

SENTENÇA

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não havendo nulidades a serem apreciadas, passo ao exame do mérito.

Reportando-me aos autos, verifico que fora apresentada Avaliação Médica anexada ao ID 18029653, dispondo que não há possibilidade de recuperação da paciente e esta não tem capacidade de gerir sua própria pessoa nos diversos atos completos da vida privada e da vida civil sem causar prejuízo a si mesmo ou a outrem.

O Ministério Público ao ID 50293296 opinou favoravelmente à interdição de ERIVANI BORGES DA SILVA MARIANO.

A curatela tem por pressuposto fático a incapacidade, que pode inclusive ser somente física, a depender do caso concreto.

A interdição é uma medida extrema, sendo recomendável a cautela, uma vez que coloca o indivíduo na zona limítrofe da sanidade, porque retira dele a capacidade de gerir seus bens e dirigir sua pessoa.

Segundo Washington de Barros Monteiro:

Todo indivíduo maior ou emancipado deve por si mesmo reger sua pessoa e administrar seus bens. A capacidade sempre se presume. Há pessoas, entretanto, que, em virtude de doença ou deficiência mental, se acham impossibilitadas de cuidar dos seus próprios interesses. Tais seres sujeitam-se, pois à curatela, que constitui medida de amparo e proteção, e não de penalidade.

A matéria encontrou regramento específico na Lei 13.146/2015, denominada Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência.

De acordo com tal diploma legal, "a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas" (artigo 84).

O parágrafo 1º do retro mencionado artigo dispõe que "quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei".

Já o parágrafo 3º do mesmo artigo define a curatela como sendo "medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível".

No caso dos autos, está perfeitamente comprovado que a interditanda não possui plena capacidade de discernimento, notadamente para gestão de assuntos de natureza patrimonial e negocial. Desta forma, a medida visa preservar os interesses do curatelado, atendendo, pois, aos ditames da lei de regência.

A medida se dará *sine die*, sem prejuízo do levantamento da curatela, em caso de comprovada reversão da doença.

Ante o exposto, nos termos do art. 755 do CPC, combinado com artigos 84 e 85 da Lei 13.146 de 2015, e em consonância com o parecer ministerial de ID 50293296 **JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para sujeitar ERIVANI BORGES DA SILVA MARIANO, brasileira, casada, portadora do RG nº 995.768 SPP PI, inscrita no CPF sob o nº 350.271.263-87, residente e domiciliada na Rua Brasília, nº 2598, Bairro Catarina, Loteamento Hugo Prado, CEP 64.023-750, Teresina-PI, à curatela, especificamente para a prática de atos de natureza patrimonial e negocial, mantendo incólume os direitos ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.**

Nomeio curador o requerente ROBERIVAN MARIANO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.009.681 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 374.017.503-68, residente e domiciliada na Rua Brasília, nº 2598, Bairro Catarina, Loteamento Hugo Prado, CEP 64.023-750, Teresina-PI, o qual deverá representar a interditanda nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e/ou benefício previdenciário.

Livre-se termo de curatela, intimando-se para assinatura, em 05 (cinco) dias.

Dispensar a especialização de hipoteca legal, tendo em vista a inexistência de bens em nome da curatelada.

O curador deverá prestar contas, anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP.

Cumpra-se a Secretaria o disposto no parágrafo 3º do artigo 755 do NCP.

Custas e honorários advocatícios, suspensos a execução em decorrência da gratuidade de justiça já deferida (Art. 93, §3º do CPC).

Registrada eletronicamente, publique-se no DJE, na forma legal.

A parte autora deve ser intimada desta Sentença.

Dê-se ciência desta Sentença à Defensoria Pública (curadora especial) bem como ao Ministério Público.

Cumpridas as diligências e formalidades necessárias, transitada em julgado a presente sentença, arquite-se os autos com baixa definitiva.

Pelo princípio da instrumentalidade das formas, esta Sentença vale como Edital de publicação.

TERESINA-PI, data da assinatura eletrônica.

Juiza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Teresina

14.11. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0828313-59.2022.8.18.0140

CLASSE: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA (94)

ASSUNTO(S): [Despejo por Inadimplemento]

AUTOR: CAVALCANTE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

REU: PAULO DENIS MENDES BLAMIRES

SENTENÇA

DISPOSITIVO

Ao lume do exposto, com fundamento nos arts. 9º, inciso III e art. 62 e ss. todos da lei nº 8.245/91, e nos termos do 487, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos autorais para:

a) Declarar a rescisão do contrato de locação firmado entre as partes ante a ausência de pagamento dos aluguéis e acessórios (lei nº 8.245/91, art. 9º, inciso III);

b) Expeça-se mandado de despejo com fundamento no art. 63, § 1º da Lei nº 8.245/91, para desocupação voluntária do imóvel em 15 (quinze) dias. Para o caso de não haver a desocupação voluntária no prazo indicado, fica o Oficial de Justiça a quem a diligência fora distribuída, caso necessário ao estrito cumprimento desta decisão e do mandado a que ela se refere, a solicitar perante o Comando Geral da Polícia Militar ou outro órgão da PMPI responsável, AUXÍLIO / FORÇA POLICIAL, servindo o mandado de ofício.

c) Condenar o réu, ao pagamento do aluguéis, taxas de IPTU, lixo, diferença de taxa de lixo, seguro, e outros acessórios, desde o início do inadimplemento até a data da constatação da efetiva desocupação do imóvel, cujo valor será apurado por simples cálculos em sede de cumprimento de sentença;

Relativamente ao débito da parte ré, incidirão os encargos previstos no Contrato firmado entre as partes.

Face a sucumbência majoritária, condeno a parte ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sob o valor da condenação, conforme me faculta o § 2º do art. 85 do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

A intimação do réu, citado pessoalmente e revél, se dará na forma do Art. 346 do CPC.

Após o trânsito em julgado, certifique-se, intimando-se a parte autora para requerer o que entender de direito, e nada sendo requerido, arquite-se.

TERESINA - PI, assinado e datado eletronicamente.

Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina

14.12. Sentença

PROCESSO Nº: 0007632-48.2015.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Citação, Imissão na Posse]

AUTOR: EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A

REU: FRANCISCO DOS SANTOS

SENTENÇA**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Ação de Rescisão contratual c/c Reintegração de Posse e Pedido de Tutela Antecipada promovida por EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ em face de FRANCISCO DOS SANTOS, ambas suficientemente individualizadas.

Afirma a Autora que 27/12/1983 o Requerido celebrou com a Requerente um contrato de Promessa de Compra e Venda (contrato nº 000025001257-7), tendo como objeto o imóvel residencial localizado na rua Santa Cruz, 375, Campo Maior/PI. Aduz que o comprador efetuou o pagamento de 45 de 300 prestações. Por esta razão, requer a rescisão do contrato e a reintegração de posse do imóvel.

Citado, o Requerido não contestou o pedido.

É o relatório. Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Verifico que o feito se encontra apto ao julgamento, na forma do art. 355, inciso I, do CPC/15, vez que não há outras provas a serem produzidas e a matéria em discussão ser eminentemente de direito.

O pedido de rescisão contratual se fundamenta no inadimplemento do mutuário, fato este considerado verdadeiro, considerando a ausência de contestação e fundamento na cláusula décima sexta, item 7, do contrato firmado entre as partes.

Com efeito, havendo a rescisão do contrato, é o caso de se reconhecer a perda integral das parcelas pagas pela requerida, como forma de indenização à autora pelo longo período de ocupação sem pagamento das mensalidades, sendo de rigor a reintegração da posse à EMGERPI. No que se refere às eventuais benfeitorias realizadas no imóvel, não há que se falar em ressarcimento à requerida, considerando ser entendimento pacífico dos tribunais que a ocupação por particular de bem público, ou a ele equiparado, como é o caso do imóvel de propriedade da EMGERPI, configura mera detenção e afasta o dever de indenizar.

Ainda que assim não fosse, não há nos autos prova alguma de eventuais benfeitorias realizadas no imóvel a justificar eventual ressarcimento. Nesse sentido:

"PROMESSA DE COMPRA E VENDA Ação de rescisão contratual c.c. reintegração de posse Inadimplemento dos promitentes compradores - Ocupação do imóvel por longo período, sem a devida contraprestação Perda das parcelas pagas e eventuais benfeitorias Admissibilidade, nessa específica situação, sem violação ao Código de Defesa do Consumidor, por não ser desproporcional, pela longa ocupação sem a devida contraprestação (...) Recurso desprovido." (TJ/SP; Apelação Cível nº1000910-39.2019.8.26.0553; Relator(a): Alcides Leopoldo; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 26/06/2020; Data de Registro: 26/06/2020)

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e resolvo o mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, para:

A) DECLARAR rescindido o contrato entabulado entre os requeridos, indicado na petição inicial;

B) DETERMINAR a reintegração na posse do imóvel descrito na inicial em favor da parte autora, após o trânsito em julgado, certificando-se e intimando-se então pessoalmente os requeridos para desocupar voluntariamente o imóvel no prazo de até 60 dias, sob pena de expedição do mandado de reintegração de posse forçada no imóvel;

C) DECLARAR a perda das parcelas já pagas pelos requeridos durante todo o financiamento, bem como das benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel, em favor da parte autora, as quais ora se converte em indenização pela fruição do imóvel durante todo o período de ocupação pelos requeridos, bem como por taxas e impostos eventualmente não pagos.

Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com o pagamento das custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da causa.

Intime-se o réu revel através de publicação no diário de justiça.

TERESINA-PI, 15 de fevereiro de 2024.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina

14.13. Publicação de Sentença

PROCESSO Nº: 0013295-37.1999.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: LOJAO TEM DE TUDO LTDA - ME, VALDINAR LOPES PESSOA

SENTENÇA: "Desta forma, consoante o entendimento jurisprudencial supracitado, verificando que o caso fático se adequa perfeitamente ao normativo indicado, revela-se inviável a fixação de honorários em face do Estado do Piauí na presente ação. Isto posto, em função da incidência do instituto da prescrição intercorrente, inclusive reconhecido pelo Estado do Piauí, verifico a extinção do crédito tributário objeto deste feito, nos termos dos arts. 40, § 4º, da LEF e 156, V, do CTN, e julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos dos arts. 924, V e 487, II, do CPC. Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, da LEF) e sem honorários advocatícios. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA-PI, data da assinatura digital. Juiz(a) de Direito do(a) Substituto (a) da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina."

14.14. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0816222-05.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Rescisão / Resolução, COVID-19]

AUTOR: JOANILDE MARIA VAZ DE OLIVEIRA

REU: LUAUTO IMOVEIS LTDA - EPP

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) da 3ª Vara Cível de Teresina, fica(m) intimado(s) por meio deste edital os possíveis herdeiros de JOANILDE MARIA VAZ DE OLIVEIRA, brasileira, casada, aposentada, filha de CLOTILDE VAZ DE OLIVEIRA e JOAQUIM RODRIGUES OLIVEIRA, portadora da cédula de identidade nº. 201.839 SSP/PI e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 201.178.173-68, que era residente e domiciliada à Rua Virgílio Deusdará, nº. 384, Centro, São Raimundo Nonato - Piauí, CEP: 64770-000, falecida em 16/11/2020, em razão do falecimento da mesma, ocorrido em 16/11/2020, ou de quem for seu sucessor, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como que indiquem meios hábeis de prosseguimento da ação, no mesmo prazo, advertindo-os, na oportunidade, dos termos do ARTIGO 313, I, § 1º e 689, DO CPC. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de fevereiro de 2024 (16/02/2024). Eu, JOSE HUYDEMBERG LINHARES SOARES, digitei.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina

14.15. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0828969-16.2022.8.18.0140**CLASSE:** MONITÓRIA (40)**ASSUNTO(S):** [Acidente de Trânsito]**AUTOR:** INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI LTDA**REU:** FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SOUSA**SENTENÇA****Vistos.**

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA., mantenedora do Centro Universitário UNINOVAFAPI, qualificada nos autos, propôs a presente **AÇÃO MONITÓRIA** contra **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SOUSA**, também qualificado.

Aduz a autora na inicial que nos meses de Setembro de 2019 a Abril de 2021, prestou serviços educacionais de ensino superior à parte ré. Em razão destes serviços, foram geradas parcelas referentes às mensalidades do período, as quais não foram adimplidas pela parte ré.

Alega que, a parte ré deixou de honrar com suas obrigações contratuais, tornando-se inadimplente quanto ao pagamento de 20 (Vinte) parcelas, ocasionando o vencimento antecipado de toda a dívida, com incidência de juros, multa e atualização monetária, conforme acordado em contrato, totalizando a quantia de R\$ 67.761,01 (Sessenta e sete mil setecentos e sessenta e um reais e um centavo).

Juntou o contrato objeto da lide e planilha de débito atualizada.

Expedido o mandado monitorio e devidamente citado o requerido, conforme Diligência de ID nº 44585372, este deixou que decorresse o prazo sem manifestação (ID 46317997).

Instado a se manifestar, a parte autora requereu o sentenciamento do feito, com a constituição do título executivo (ID 46893617).

Brevemente relatado. Decido.

Possível o julgamento no estado do processo, ante o disposto no artigo 701, §2º, do Código de Processo Civil, diante da falta de oferecimento de embargos monitorios pela ré após regular citação, subsumindo-se o autor nas penas da revelia.

A revelia, *in casu*, induz o efeito mencionado no artigo 344 do Código de Processo Civil, isto é, presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial, sendo, portanto, devida a quantia de R\$ 67.761,01 (sessenta e sete mil setecentos e sessenta e um reais e um centavo), referente ao débito da suplicada.

Não obstante a presunção de veracidade decorrente da revelia, a documentação apresentada pelo autor é suficiente à confirmação dos fatos alegados, ensejando a procedência do presente feito.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a ação, para constituir de pleno direito o título executivo judicial, no importe de R\$ 67.761,01 (Sessenta e sete mil setecentos e sessenta e um reais e um centavo), conforme planilha de débito atualizada até maio de 2022, corrigida monetariamente nos termos da Tabela Prática do Tribunal de Justiça, e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil), a contar da citação, nos termos do artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil.

Por fim, tendo em vista a sucumbência, condeno a Ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

TERESINA-PI, 29 de fevereiro de 2024.

Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO

Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina

14.16. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0011113-15.1998.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]**EXEQUENTE:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina**EXECUTADO:** CASA MARC JACOB S/A, SILVIA PAULA ALENCAR DINIZ - OAB CE9620 - CPF: 322.559.343-53 (ADVOGADO)**SENTENÇA**

Diante do exposto, **HOMOLOGO**, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a **DESISTÊNCIA** da presente ação de Execução Fiscal, com fundamento nos arts. 200, parágrafo único, 485, VIII, 775 e 925, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo sem resolução do mérito.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda Pública Municipal é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF), ficando, porém, condenada ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do excipiente/executado que fixo em 10% do valor atualizado da causa.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P. R. I.

TERESINA-PI, data e assinatura registradas no sistema.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0025762-67.2007.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]**EXEQUENTE:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina**EXECUTADO:** PEDRO TOBIAS DE FREITAS**SENTENÇA**

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda Municipal é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC.

P. R. I.

TERESINA-PI, data e assinatura registradas no sistema.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0032585-86.2009.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]**EXEQUENTE:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina**EXECUTADO:** M I MONTEIRO DE ABREU**SENTENÇA**

Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil.

Sem ônus para as partes, consoante o disposto no artigo 921, §5º, do CPC e em conformidade com o entendimento do STJ no REsp 2025303 DF 2022/0283433-0, julgado em 08/11/2022.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P. R. I.

TERESINA-PI, data e assinatura registradas pelo sistema.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0016962-50.2007.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços, IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina

EXECUTADO: COHAB ESCRITORIO BELA VISTA I

SENTENÇA

Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade e, por consequência, decreto a nulidade da CDA nº 1-2003-001616-0, ao tempo que extingo a presente execução, o que faço com fundamento no artigo 202 do CTN, c/c o art. 2º, § 5º da Lei nº 6.830/80 e artigo 925 do CPC.

Condeno a Fazenda Pública Municipal ao pagamento dos honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da causa, ficando isenta das custas processuais, por força do disposto no art. 39 da LEF, c/c art. 9º, V, da Lei Estadual nº 6.920/2016.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o disposto no artigo 33 da LEF.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC.

P. R. I.

TERESINA-PI, data e assinatura registradas no sistema.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0006698-08.2006.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços, IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina

EXECUTADO: CURSO CORUJÃO LTDA

SENTENÇA

Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, de ofício, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil.

Sem ônus para as partes, consoante o disposto no artigo 921, §5º, do CPC e em conformidade com o entendimento do STJ no REsp 2025303 DF 2022/0283433-0, julgado em 08/11/2022.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, I, do CPC.

P. R. I.

TERESINA-PI, data e assinatura registradas no sistema.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0023732-15.2014.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina

EXECUTADO: FRANCISCO NORONHA CARLOS

SENTENÇA

Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 156, IX, do CTN e 26 da LEF, c/c os artigos 924, III e 925, do Código de Processo Civil.

Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P. R. I.

TERESINA-PI, data e assinatura registradas no sistema.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

14.17. Edital de Publicação de Sentença

PROCESSO Nº: 0819239-15.2021.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA LUZIA BERNARDINO COSTA

REQUERIDO: FRANCISCO AUGUSTO BERNARDINO DA COSTA

SENTENÇA

1. DO RELATÓRIO

Os presentes autos versam sobre ação de interdição ajuizada por MARIA LUZIA BERNADINO COSTA, brasileira, solteira, portadora do RG 1.041.816, inscrita no CPF sob o nº 142.963.078-78/PI, em face de FRANCISCO AUGUSTO BERNADINO DA COSTA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG: 2.690.583 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 033.507.103-10.

Alega a interditante que é irmã do interditando e que ele não detém a adequada capacidade de exprimir sua vontade, motivo pelo qual requer a decretação da sua interdição.

Ressalta que o interditante não possui esposa ou filhos, sendo, portanto, a requerente a pessoa mais apta a exercer a curatela.

A requerente acostou perícia médica realizada nos autos de processo de concessão de benefício previdenciário (id 28019565) por meio da qual se verifica que o interditando possui esquizofrenia (CID10 F20.0) desde os 15 (quinze) anos de idade (itens "2" e "3"), doença crônica e progressiva que o incapacita para prática dos atos da vida civil (itens "5" e "12").

Documentos de identificação pessoal (id s 17443770 e 17443770) da requerente e do interditando comprovam o vínculo de parentesco, vez que nestes constam que ambos são filhos de MARIA DAS DORES BERNADINO DA COSTA e JOÃO DE DEUS COSTA. No id 17443770, a autora anexou estudo social, também realizado na ação de competência da justiça federal, do qual se depreende que a interditante mora somente com o interditado em uma casa cedida por um amigo, sendo, portanto, a única responsável pelos cuidados diário do requerido.

Decisão ao id 17576456 deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nomeando a requerente como curadora provisória, assim como designou data de audiência de entrevista para 22 de setembro de 2021, a qual foi devidamente realizada, conforme ata ao Id 20291733.

Na ocasião, o interditando conseguiu responder às perguntas que lhe foram formuladas pelo magistrado com notável dificuldade e de forma desconexa. Despacho posterior (Id 27569346) deixou de determinar realização de perícia médica por entender pela prescindibilidade da produção da prova face ao visto em audiência, bem como ao rol probatório acostado aos autos, nomeando a defensoria como curadora especial do interditando.

No id 42079825, a Defensoria Pública, na qualidade de curadora especial, pugnou pela concessão da curatela definitiva.

No parecer de id 48373571, o Ministério Público opinou pela procedência do pedido inicial, com a concessão da curatela definitiva de FRANCISCO AUGUSTO BERNADINO DA COSTA em favor da requerente, MARIA

LUZIA BERNADINO COSTA.

Por último, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS

O art. 4º, inc. III, do CC, estabelece que são incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

A curatela é um encargo (múnus) imposto a um indivíduo (chamado de curador), por meio do qual ele assume o compromisso judicial de cuidar de uma pessoa (curatelado) que, apesar de ser maior de idade, necessita de auxílio para a prática de determinados atos.

A curatela dos interditos, com procedimento previsto nos arts. 747 e seguintes do CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Para a confirmação do estado de saúde mental do interditando, no sentido de que ele é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, acostaram-se perícia médica e estudo social, ambos produzidos em processo de concessão de benefício previdenciário.

Através da análise de ambos os documentos, depreende-se que o interditando é relativamente incapaz, com comprometimento de sua capacidade intelectual e volitiva, o que a impede de praticar, sem curador, os atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico, patrimonial e da esfera pessoal).

Ato contínuo, considerando que as provas documentais e periciais emprestadas do processo de concessão de benefício previdenciário do requerido são suficientes ao julgamento da causa, mostra-se desnecessária produção de outras provas, nos termos do art. 355, inc. I, do CPC.

2.1. DA LEGITIMIDADE DA REQUERENTE

A parte autora é irmã do interditando, possuindo a legitimidade necessária para o pedido em questão, nos termos do art. 747, inc. II, do CPC.

Friso que não há nos autos nenhuma informação que desabone a integridade física, psíquica ou moral da requente, de modo a impedir sua nomeação como curadora do interditando.

Desta forma, nos termos do artigo 4º, inc. III, do CC, por ser o requerente relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial.

3. DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de FRANCISCO AUGUSTO BERNADINO DA COSTA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG: 2.690.583 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 033.507.103-104, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial e decidir sobre sua pessoa, na forma do art. 4º, inc. III, do CC, razão pela qual lhe nomeio CURADORA MARIA LUZIA BERNADINO COSTA, brasileira, solteira, portadora do RG 1.041.816, inscrita no CPF sob o nº 142.963.078-78/PI.

Consigno que o interditado não pode praticar, sem a assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial.

A curadora deverá prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.

Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.

Intime-se a curadora quanto aos crimes descritos nos artigos 89 e 91 da Lei no 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o TERMO DE CURATELA DEFINITIVO, servindo esta sentença, assinada digitalmente, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, conforme determinado no art. 755, § 3º, do CPC, e no art. 9º, inc. III, do CC.

Esta sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado este juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente, nos termos exigidos pelo art. 755, § 3º, do CPC.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Esta sentença, certificado o trânsito em julgado, servirá como mandado de inscrição, dirigido ao Cartório do Registro Civil competente.

Demais expedientes necessários.

Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se.

Sem custas em face da concessão do benefício da gratuidade da justiça.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

TERESINA-PI, data da assinatura eletrônica

14.18. Edital de Citação

PROCESSO Nº: 0012912-34.2014.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO: [Pagamento]

EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

EXECUTADO: BALU CONSTRUCOES LTDA - ME, DEUSIMAR NASCIMENTO SOUSA, JOSE LUIS FERREIRA MELO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, com sede na Praça Edgard Nogueira, s/n, Fórum Cível e Criminal, 4º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 a ação acima referenciada, proposta por **EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA** em face de **EXECUTADO: BALU CONSTRUCOES LTDA - ME, CNPJ: 12.516.641/0001-82 (EXECUTADO) DEUSIMAR NASCIMENTO SOUSA - CPF: 062.156.433-86 (EXECUTADO) JOSE LUIS FERREIRA MELO - CPF: 105.570.913-49 (EXECUTADO)**, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada a, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito, R\$ 29.672,83 (vinte e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos) cominações legais e honorários advocatícios, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação integral da execução, sob pena de revelia, sendo nesse caso nomeado curador especial nos termos do art. 257, IV do CPC. Fica esclarecido que o prazo para embargar a execução é de 15 (quinze) dias, que começará a fluir logo em seguida ao decurso do prazo deste edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 8 de agosto de 2023 (08/08/2023). Eu, MARILIA BRITO DO REGO, digitei.

DRA MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina

14.19. publicação de sentença

PROCESSO Nº: 0001097-50.2008.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS (300)

ASSUNTO(S): [Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins]

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

INTERESSADO: HELIO DANGELIS VIVEIRO DOS SANTOS, PERICLES VELOSO DOS SANTOS, PERISSON VELOSO DOS SANTOS

III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, pelo que condeno PÉRISSON VELOSO DOS SANTOS como incurso nas penas do art. 33, caput c/c art.40, V da Lei nº 11.343/06 e; ABSOLVO PÉRICLES VELOSO DOS SANTOS e HÉLIO DANGELIS VIVEIROS DOS SANTOS da imputação da prática do crime de tráfico interestadual de drogas (art.33, caput c/c art. 40, V, da Lei 11.343/06), conforme inteligência do art.386, VII, CPP. ABSOLVO ainda os réus PERISSON VELOSO DOS SANTOS, PÉRICLES VELOSO DOS SANTOS e HÉLIO DANGELIS VIVEIROS OS SANTOS do delito previsto no artigo 35 da Lei Antidrogas. Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Nesta etapa, friso que a fixação da expiação deve ser realizada em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD, ante o tipo em que incorreu, adotando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade. Ainda, a legislação não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância legal genérica que pese em desfavor do réu, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz norteado pelo livre convencimento motivado. Não obstante, decidiu o Superior Tribunal de Justiça que, para cada circunstância legal genérica contrária ao réu, deve incidir o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima previstas em abstrato ao delito, ao fundamento de que são 8 (oito) às circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. É de se atentar também ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Ainda sobre o art. 42, importante registrar que as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo para exasperação da pena base em patamar superior à referida fração de 1/8 assentada pelo STJ na avaliação das circunstâncias legais genéricas previstas no art. 59 do CP. Neste sentido, o posicionamento consolidado no STJ, verbis: "(...) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada.(HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). g.n. "(...) .5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada

circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu. (...) (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019). g.n Estabelecidas as balizas acima, passo às dosimetrias das penas dos sentenciados nos termos legais dos artigos 59 e 68 do Código Penal bem como artigo 42 da Lei Antidrogas. DO TRÁFICO DE DROGAS- PÉRISSON VELOSO DOS SANTOS: Culpabilidade: normal à espécie. Antecedentes: Apesar de ostentar ações penais posteriores a este fato, quais sejam, 0001022-59.2018.8.18.0140 pelo delito previsto no art. 184 do CPB; 0842994-68.2021.8.18.0140 pelo delito previsto no artigo 180 do CPB bem como a de nº 0839886-60.2023.8.18.0140 pelo delito previsto no art. 33 da Lei Antidrogas, o réu não possui condenações anteriores aptas a ensejar uma valoração negativa da presente circunstância. Conduta social: sem elementos que permitam uma valoração negativa. Personalidade: inexistem razões para uma análise negativa. Motivos: o motivo do crime, o lucro fácil, é inerente ao tipo penal, e à própria criminalização. Circunstâncias: são os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o modus operandi. No caso, é inerente ao tipo penal. Consequências: é o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu nenhuma consequência extrapenal. Comportamento da vítima: não há o que valorar, pois a vítima é indeterminada, tratando-se de toda coletividade. Natureza da droga: Trata-se da apreensão de crack, substância extremamente nociva à saúde humana e com alto teor de dependência. Exaspero, portanto, a pena neste vetor.Quantidade da droga: apreendidos mais de 14 kg de entorpecentes, acondicionados em tabletes, azo em que será sopesado no terceiro estágio da pena. Não exaspero a pena neste vetor. Para o delito de tráfico de drogas (art.33, caput da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a análise das circunstâncias supra e com a valoração negativa da preponderante da quantidade das drogas apreendidas, fixo a pena-base em 07 (sete) anos de reclusão bem como ao pagamento de 700 (novecentos) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Há atenuante genérica a computar. Identificada a incidência da atenuante prevista no art.65, III, "d" do Código Penal, pois o réu confessou a autoria do crime em Juízo, reduzo a reprimenda em 1/6. (5 anos e 10 meses e 583 dias-multa). Há causa de diminuição da pena a computar. O acusado PERISSON VELOSO DOS SANTOS faz jus à diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006. Observa-se que o réu atende a todos os requisitos legais elencados, pois é primário e não exsurge dos autos elementos que evidenciem maus antecedentes, dedicação às atividades criminosas e nem integração em organização criminosa. No entanto, considerando que o acusado foi preso em flagrante enquanto transportava 14,5 kg de narcóticos entre Unidades da Federação, cenário que justifica maior censurabilidade por parte do Estado, compreendo que descabe a concessão da benesse legal em patamar acima do mínimo legal. (STJ - AgRg no HC: 716177 MS 2021/0409177-6, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 05/04/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/04/2022). Por consequência, atenuo a pena em 1/6. (4 anos, 10 meses e 10 dias e 485 dias-multa). Neste sentido, destaco o entendimento da Corte Superior de Justiça, verbis: "[...] 2. Na espécie, o Apenado foi flagranteado, em tráfico interestadual, na posse de expressivos 17,100 Kg (dezesete quilos e cem gramas) de maconha, delineamento apto a justificar, pelos prismas da necessidade e adequação, razoável e imperativa utilização da fração mínima de 1/6 (um sexto), reconhecida pelas instâncias ordinárias, consoante inteligência do art. 33, § 4.º, conjugada à dicção do prevalente art. 42, ambos da Lei n.º 11.343/2006". 3. Agravo regimental conhecido e desprovido. (STJ - AgRg no AREsp: 1281254 TO 2018/0093700-0, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 13/08/2019, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/08/2019) (grifo nosso).1. A Terceira Seção desta Corte, por ocasião do julgamento do REsp n. 1.887.511/SP (relator Ministro João Otávio de Noronha, Terceira Seção, julgado em 9/6/2021, DJe de 1º/7/2021), definiu que a quantidade de substância entorpecente e a sua natureza não de ser consideradas na fixação da pena-base, nos termos do art. 42 da Lei n. 11.343/2006, não sendo, portanto, pressuposto para a incidência da causa especial de diminuição de pena descrita no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 2. Posteriormente, o referido colegiado aperfeiçoou o entendimento anteriormente exarado por ocasião do julgamento do Recurso Especial n. 1.887.511/SP, passando a adotar o posicionamento de que a quantidade e a natureza da droga apreendida podem servir de fundamento para a majoração da pena-base ou para a modulação da fração da causa de diminuição prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006, desde que, neste último caso, não tenham sido utilizadas na primeira fase da dosimetria. 3. Na espécie, o fundamento de que o agente transportava grande quantidade de droga a serviço de terceiros não se presta a sustentar o afastamento da benesse, uma vez que evidencia, de plano, apenas a condição de mula e não de dedicação a atividades criminosas. E, nos termos da jurisprudência desta Corte, a condição de mula, per se, não tem o condão de impedir o reconhecimento do privilégio em comento, de modo que faz jus o agravado à incidência da minorante na fração de 1/6. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC n. 842.630/SC, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 18/12/2023, DJe de 21/12/2023.) (grifo nosso).1. Apoiada a condenação pelo delito de tráfico de entorpecentes em prova suficiente, o acolhimento do pedido de absolvição do delito do art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006, demanda o exame aprofundado dos fatos, o que é inviável em habeas corpus. 2. No caso, as instâncias ordinárias, ao verificarem o preenchimento dos requisitos do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, consideraram validamente a quantidade do entorpecente - 542 tubos de cocaína (350,9g) - para modular a fração de incidência da minorante, o que não se mostra ilegal ou desproporcional. 3. Tendo em vista que o arbitramento da pena pecuniária deve guardar simetria com a pena reclusiva, e que esta foi fixada em 3 anos e 4 meses, não há óbice legal a que a quantidade de dias-multa siga a mesma lógica e, no caso, seja fixada em 333 dias-multa. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC n. 860.796/SE, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 18/12/2023, DJe de 20/12/2023.)Há causa de aumento a incidir, pois configurada a majorante estampada no art.40, V da Lei 11.343/06, conforme fundamentação exposta. Exaspero, portanto, a pena em 2/3 considerando a distância percorrida pelo acusado, que se moveu entre vários Estados da Federação, de São Paulo ao Piauí, transportando quantidade exagerada de crack e maconha. Nesse trilhar: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PENA-BASE. QUANTIDADE DE DROGAS APREENDIDAS. MAJORANTE RELATIVA À INTERESTADUALIDADE DO DELITO. FRAÇÃO DE AUMENTO. DISTÂNCIA PERCORRIDA PELO AGENTE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. A dosimetria da pena configura matéria restrita ao âmbito de certa discricionariedade do magistrado e é regulada pelos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, de maneira que, havendo as instâncias ordinárias fundamentado o aumento da reprimenda-base à luz, justamente, das peculiaridades do caso concreto - apreensão de elevada quantidade de drogas -, não há como ser reduzida a pena imposta ao réu, em homenagem ao princípio do livre convencimento motivado. 2. Uma vez caracterizado o tráfico entre estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal - circunstância que atrai a incidência da majorante prevista no inciso V do art. 40 -, a distância percorrida e/ou o número de fronteiras ultrapassadas pelo agente podem lastrear a escolha da fração de aumento de pena decorrente da interestadualidade do delito. 3. Agravo regimental não provido.(STJ - AgRg no HC: 588019 SP 2020/0137833-7, Relator: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Julgamento: 06/04/2021, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/04/2021).Sem outras causas de aumento a considerar, FIXO a pena definitiva do réu PERISSON VELOSO DOS SANTOS em 8 (oito) anos, 1(um) mês e 6 (seis) dias e 808 (oitocentos e oito) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Nesta conjuntura, em atenção ao que dispõe o art.33, §2º, a, CP, e, observando o mandamento legal do art.59, III do Código Penal, fixo o REGIME FECHADO para o réu iniciar o cumprimento da pena, na Penitenciária Irmão Guido, nesta Capital ou estabelecimento prisional que possua o regime fixado, indeferindo, nesta quadra, o pedido de defesa em manifestações finais. A despeito do que prescreve o artigo 42 do Código Penal e o §2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, na medida em que a detração não oportunizará o início da execução da pena em regime mais brando, deixo-a a cargo do juiz da execução, nos moldes do artigo 66, III, "c" da Lei 7.210/1984. No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexistente óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que incorre no caso, em razão da quantidade da reprimenda imposta ao réu, motivo pelo qual, DEIXO de substituir a pena. Isento o réu ao pagamento de custas processuais posto que assistido pela Defensoria Pública nestes autos.CONCEDO ao réu o direito de recorrer em liberdade. O réu teve sua prisão relaxada por excesso de prazo na formação de culpa, não sendo imposta ao mesmo quaisquer condições substitutivas em face da sua liberdade. Nesse ponto,

verifica-se que o condenado respondeu a toda instrução processual solto, razão pela qual reconheço inexistirem motivos segregadores da custódia cautelar. Assim, concedo o direito de recorrer solto. V- DISPOSIÇÕES FINAIS Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Proceda-se ao recolhimento dos valores atribuídos a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal; c) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal; d) Autorizo a incineração das drogas apreendidas. Oficie-se à DEPRE; e) Conforme as disposições do art. 63 da Lei 11.343/06 e do Provimento nº59/2020 do Tribunal de Justiça do Piauí, decreto o perdimento em favor da União dos objetos apreendidos nestes autos, a exceção dos já restituídos e determino o descarte da mochila azul por consequência da condenação bem como pela não comprovação de sua origem legítima e propriedade lícita, assim como considerando o seu valor irrisório. Oficie-se à COREGUARC e à SENAD. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas processuais. Expedientes necessários. Teresina, data registrada no sistema. ALMIR ABIB TAJRA FILHO Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI

14.20. publicação

PROCESSO Nº: 0000208-48.1998.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: JOSE GENTIL

SENTENÇA - PARTE FINAL - Isto posto, em função da incidência do instituto da prescrição intercorrente, inclusive reconhecido pelo Estado do Piauí, verifico a extinção do crédito tributário objeto deste feito, nos termos dos arts. 40, § 4º, da LEF e 156, V, do CTN, e julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos dos arts. 924, V e 487, II, do CPC.

Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão das presentes execuções. Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, da LEF) e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arquive-se.

TERESINA-PI, data da assinatura digital.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

14.21. publicação

PROCESSO Nº: 0021395-34.2006.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: C. C. DE ARAUJO

SENTENÇA - PARTE FINAL - Isto posto, em função da incidência do instituto da prescrição intercorrente, inclusive reconhecido pelo Estado do Piauí, verifico a extinção do crédito tributário objeto deste feito, nos termos dos arts. 40, § 4º, da LEF e 156, V, do CTN, e julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos dos arts. 924, V e 487, II, do CPC.

Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão das presentes execuções.

Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, da LEF) e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arquive-se.

TERESINA-PI, data da assinatura digital.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

14.22. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0002682-20.2020.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Dano Qualificado, Motim de presos]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: JOSE RENILDO DA SILVA LINHARES, REGYS DENNIS DE JESUS MENDES, JOSÉ WILLIANS MAGALHÃES SILVA, JOÃO PEDRO DE SOUSA LIMA, RICARDO LIMA SILVA, JOSE WELLINGTON DA SILVA LIMA, FRANCISCO EDSON ALVES DE MESQUITA, RICARDO DO NASCIMENTO SILVA, CARLOS DANIEL CARVALHO SILVA, EZEQUIAS ALMEIDA COSTA, RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA NETO, FRANCISCO GERLANE LIMA DA SILVA, MAXWELL VITOR DA SILVA, JOSÉ ÍCARO RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO PAULO SILVA DAS CHAGAS, THIAGO PEREIRA FERREIRA, JEFFERSON DOS SANTOS ARAUJO, ADAILTON DE MELO DO NASCIMENTO, CARLOS ALEXANDRE DE AZEVEDO MOURA, JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS FILHO, CLENILDO LEITE DE SOUSA DANTAS, GENILSON GONÇALVES SOUSA, FRANCISCO FERNANDO COSTA LEAL, MATEUS SILVA ARAUJO, FERNANDO BISPO DE OLIVEIRA FILHO

SENTENÇA

PENAL. PROCESSO PENAL. MORTE DO ACUSADO. COMPROVAÇÃO MEDIANTE DECLARAÇÃO DE ÓBITO. EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE.

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Penal onde se imputa aos denunciados JOSE WELLINGTON DA SILVA LIMA, REGYS DENNIS DE JESUS MENDES e outros, a prática dos crimes dos crimes previstos no art. 163, parágrafo único, inciso III, e art. 354, ambos do Código Penal.

A denúncia foi recebida em 18/01/2021.

Foi extinta a punibilidade do réu FÁBIO CÉSAR DA SILVA MORAES, ID 36832922.

Fora juntado aos autos Laudo Cadavérico do réu MAXWELL VITOR DA SILVA, oriundo do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa - DHPP (ID 55314215), que atesta a morte do acusado.

O Ministério Público manifestou-se pela extinção da punibilidade do réu (ID 54944565).

Relatados, decido.

A morte do agente, traz a luz do direito consequências óbvias acerca da punibilidade do crime ora cometido, qual seja, a extinção desta.

Nos termos do art. 155 do CPP, no juízo penal, somente quanto ao estado das pessoas, serão observadas as restrições à prova estabelecidas na lei civil. Assim, em interpretação literal do texto legal, a prova da morte deve ser realizada por meio de certidão de óbito.

Em que pese não se encontrar nos autos a Certidão de Óbito, esse Juízo entende que a mencionada declaração de óbito cumpre a finalidade da Certidão para fins de declarar a extinção da punibilidade em face da morte do agente, tendo em vista que é condição para o próprio registro de óbito e demonstra a ocorrência deste, com base nos entendimentos de nossos tribunais, no que abaixo segue:

PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIME - HOMICÍDIO TENTADO - MORTE DO RÉU - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - RECURSO PREJUDICADO - 1- Comprovado o falecimento do acusado, impõe-se que seja declarada a extinção da punibilidade (art. 107, inc. I do Código Penal), em decorrência do princípio mors omnia solvit (a morte tudo apaga), restando prejudicado o exame do recurso.2- In casu, o



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9806 Disponibilização: Quinta-feira, 25 de Abril de 2024 Publicação: Sexta-feira, 26 de Abril de 2024

acontecimento está comprovado pela declaração de óbito, fato ocorrido em 27/07/2011, impondo-se, destarte, a decretação da extinção do jus puniendi estatal, com fundamento no art. 107, inciso I, do Código Penal, c/c o art. 62 do Código de Processo Penal. 3- Recurso prejudicado. (TJCE - Ap 103854-24.2007.8.06.0001/1 - Rel. Des. Francisco Pedrosa Teixeira - DJe 06.06.2012 - p. 117).

Portanto, ainda que não se tenha a correspondente certidão de óbito do agente, deve-se ponderar que a referida documentação é proveniente de órgão público, tendo, por isso, presunção de legitimidade, substituindo a certidão de óbito para fins de extinção da punibilidade e, assim, evitando a realização de atos processuais inócuos.

Diante do exposto, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em face de **MAXWELL VITOR DA SILVA**, pela **MORTE DO AGENTE** na forma do art. 107, I do Código Penal.

Após as devidas intimações, retornem os autos conclusos para despacho.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, datado eletronicamente.

JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

14.23. DECISÃO PERDIMENTO DE BENS APREENDIDOS FÓRUM TERESINA - Processo SEI 24.0.00009323-4

Decisão Nº 5646/2024 - PJPI/COM/TER/FORTER/DIRFORTER

Vistos, etc.

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado, através de Processo SEI 24.0.00009323-4, com a finalidade de dar destinação a veículos apreendidos sem vinculação processual, nos termos do Provimento nº 143/2023.

O procedimento teve início com o levantamento detalhado dos bens e consequente apresentação de relatório (5109045), conforme previsto no Art. 31 do Provimento em tela, senão, vejamos:

Art. 31. Fica o(a) Diretor(a) do Fórum responsável por efetivar o levantamento dos bens apreendidos decorrentes de procedimentos judiciais cíveis e criminais e/ou policiais que perderam o vínculo com seus respectivos feitos, que estejam acautelados ou custodiados nos pátios dos fóruns ou depósitos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, bem como os que estejam acautelados ou custodiados nos pátios de prédios públicos da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, através da autoridade policial, com a finalidade de, ouvido(a) o(a) representante do Ministério Público, dar-lhes destinação final, nos termos deste Provimento.

No relatório apresentado constam 59 (cinquenta e nove) veículos, conforme descrição abaixo:

	PLACA OSTENTANDO	PLACA ORIGINAL	MODELO	COR	VEC	DEMANDA
01		PIM-8580	YAMAHA/FACTORY BR125 ED	VERMELHA	10879	00066201-87
02	KED-1252	KED-1252	HONDA/CB X 200	AZUL	10857	
03		CHASSI e MOTOR Não revelados	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	7883	00069453-72
04		CHASSI e MOTOR Não revelados	HONDA/NXR125 BROS	BRANCA	9967	00070692-63
05		CHASSI - DND-1950	HONDA/CG 150 TITAN ESD	PRETA	11837	00069499-39
06		CHASSI- PLACA LWQ- 0319 MOTOR- PLACA LVT- 3878	HONDA/CG 125 TITAN	AZUL	11281	00069474-23
07			HONDA/CG 125	VERMELHA	9483	00070530-29
08		CHASSI e MOTOR Não revelados	HONDA/ CG 125 FAN KS	PRETA	10217	00069506-40
09	LWG- 4292	CHASSI- PLACA LWG- 4292 MOTOR- PLACA NIS-4264	HONDA/NXR150 BROS ESD	PRETA	11436	00073085-58
10	HPB-7663	CHASSI- PLACA HPB-7663 MOTOR PLACA NIC-9037	HONDA/CG 125	VERMELHA	9133	00073087-36
11	HON- 3143	CHASSI placa HON-3143, MOTOR placa NXE-1782	HONDA/CG 125	VERMELHA	7304	00039653-83
12	NIS-1756	NIS-1756	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA		
13	NIF-4G51	NIF4G51	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	10230	
14	ODY- 6485	CHASSI placa ODY-6485 SEM MOTOR	SHINERAY/ XY 150 GY	LARANJA	6578	00035397-72
15	LVI-4252	CHASSI placa LVI-4252 MOTOR Placa HPM-5358	HONDA/CG 125 TITAN	VERMELHA	9362	00034675-36
16	OEE-2892	OEE-2892	HONDA/CG 150 FAN ESDI	PRETA	8647	



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9806 Disponibilização: Quinta-feira, 25 de Abril de 2024 Publicação: Sexta-feira, 26 de Abril de 2024

17	NIR-1610	LVV-4187	HONDA/NXR150 BROS ESD	PRETA	11361	
18	LW6132	LWN-6132	SUZUKI/EN125 YES	PRETA	967	
19	NIK-8703	NHI-2271	HONDA/BIZ 125 KS	PRETA	6303	
20	HPF-6600	CHASSI Placa HPF-6600 MOTOR placa NIR-9275	YAMAHA/YBR 125 E	VERMELHA	11440	00073086-47
21		CHASSI e MOTOR não revelados	HONDA/CG 160FAN	PRETA		0007052681
22	NIB-5805	CHASSI placa NIB-5805 MOTOR Placa LVS-7872	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	7433	00039983-93
23		QRS-0I96	HONDA/CG 160 FAN	PRETA		00071143-93
24	QRO- 5806	CHASSI e MOTOR Não revelados	HONDA/CG 160 START	VERMELHA	8402	00046622-16
25	PIF2349	OUD6154	YAMAHA/ FACTOR YBR125 K	PRETA	7849	00042854-91
26	PIQ7990	CHASSI e MOTOR	HONDA/NXR BROS	PRETA	9369	00039218-67
		Não revelados				
27	NIQ-0367	CHASSI e MOTOR Não revelados	HONDA/ CG 125 FAN KS	PRETA	8415	00047060-81
28		NMU-8413	HONDA/XRE 300	VERMELHA		00053060-64
29	LWD- 7389	LWD-7389	YAMAHA/YBR 125 ED	ROXA		
30	PIV-3752	CHASSI e MOTOR Não revelados	CG 160 FAN ESDI	VERMELHA	8236	00025799-26
31	LVX-8019	CHASSI placa LWC0026 MOTOR Placa OVX5074	HONDA/ CG 125	PRETA	8825	00051089-74
32		CHASSI e MOTOR Não revelados	HONDA/POP 110I	BRANCA	9106	00053734-28
33		CHASSI e MOTOR Não revelados	HONDA/CG 125 FAN KS	VERMELHA		00024175-93
34		CHASSI 9C2JC30103R2 34056 MOTOR JC30E13234056 Sem primeiro emplacamento	HONDA/CG 125 TITAN KS	AZUL		00073184-59
35	NIJ-2402	NIJ-2402	YAMAHA/FACT OR YBR 125 K	ROXA	9680	
36	NIC-4063	CHASSI placa NIC-4063 MOTOR Placa NIR-3744	HONDA/CG 125 FAN ES	AZUL	11690	00070525-92
37	NIH-4446	CHASSI placa NIH-4446 MOTOR Placa NIS-2471	I/JIANSHE HOUSTON 125- 6A	VERMELHA	11320	00073082-82
38	OUE-1826	OUE18-26	HONDA/CG 150 FAN ESI	PRETA	11808	00073064-08
39		EOP-3719	HONDA/NXR125 BROS KS	VERMELHA	6310	00033114-46
40	PIM-6552	CHASSI e MOTOR Não revelados	HONDA/XRE 300	PRETA		00024123-20
41	NIJ-9990	CHASSI placa NIJ-9990 MOTOR Não revelados	HONDA/CG 125 FAN	PRETO	7975	00057356-08
42	HPF-9406	HPF-9406	HONDA/ CG 125 TITAN KS	PRATA	9543	00057352-43
4	NIF-4G51	NIF-4G51	HONDA/ CG 125 FAN	PRETA	1023	



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9806 Disponibilização: Quinta-feira, 25 de Abril de 2024 Publicação: Sexta-feira, 26 de Abril de 2024

3			KS		0	
4 4	NXI-8526	NXI-8526	HONDA/ CG 125 FAN KS	PRETA	9937	00073351- 27
4 5	LVM- 5111	CHASSI e MOTOR placa LVM-5111	HONDA/CG 150 TITAN KS	PRETA	8723	00073352- 16
4 6	NHW- 1884	CHASSI e MOTOR placa NHW-1884	HONDA/CG	PRETA	1183 8	00073385- 25
4 7	NIC-1189	CHASSI e MOTOR placa NIC-1189	HONDA/POP	PRETA	1130 7	00073386- 14
4 8		NIT-3241	YAMAHA/FACT OR YBR 125 K	PRETA		
4 9	NHU- 6955	NHU-6955	HONDA/ CG 125 FAN	CINZA	1070 8	
5 0		NIL-4518	YAMAHA/ FACTOR YBR125 K	PRETA	1135 9	
5 1		CHASSI 9C2JC30706R9 17512 - Veiculo NUNCA emplacado	HONDA/ CG 125 FAN	PRETA	1140 4	
5 2		CHASSI LB4NE1051AC 205237 - Veiculo NUNCA emplacado	I/YINXIANG IROS ONE	VERMEL HA		
5 3		OEG-9692	YAMAHA/ FACTOR YBR125 K	VERMEL HA	9003	
5 4		CHASSI não revelado MOTOR placa ANS-1163	HONDA/CG 150	PRETA		00069536- 83
5 5	PIW-2353	CHASSI não revelado MOTOR placa PIM-6734	HONDA/ POP 110	PRETA	9760	00059559- 14
5 6	PII-1979	NIV não revelado MOTOR placa PIB-6032	HONDA/ CG 150 FAN ESD	PRETA	1132 1	00069476- 00
5 7	OJG-3507	CHASSI revelado OJG- 3507 e MOTOR não revelado	HONDA- CG 125 FAN	CINZA	6194	00034281- 97
5 8	LWA- 3099	CHASSI não revelado MOTOR revelado LWA- 3099	HONDA/ C100 BIZ	VERDE	5434	00028594- 37
5 9		CHASSI revelado ODY- 6227 e MOTOR placa OUE-7396	HONDA/ CG 150 FAN ESI	PRATA	1047 6	00069531- 39

Realizada a publicação da relação dos bens e suas características identificadoras no Diário da Justiça Eletrônico, conforme documento (5254607), assim como a disponibilização do mesmo relatório para consulta no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no Portal da Transparência - Aba Bens Apreendidos, conforme documento (5254611).

Após transcorrido o prazo necessário, foi juntada Certidão (5254616) de que não houve quem se apresentasse como legítimo proprietário para reclamar a titularidade dos veículos.

Restou assim demonstrado o cumprimento das providências do Art. 32 do Provimento 143/2023, quais sejam:

Art. 32. Os(As) Diretores(as) dos Fóruns realizarão o levantamento detalhado de todos os bens apreendidos e que se encontram em suas dependências armazenados há mais de 90 (noventa) dias, que até o momento não foram reclamados pelas supostas vítimas e não contenham elementos que os vinculem diretamente a qualquer procedimento judicial, bem como solicitará às Delegacias de Polícia a relação de todos os bens apreendidos ou custodiados que se encontram em suas dependências nas condições mencionadas no artigo 31, §1º, II, e §§º2 e 32 deste Provimento.

§1º Realizado o levantamento dos bens, os(as) Diretores(as) dos Fóruns deverão confeccionar e disponibilizar a lista de bens para consulta em campo próprio no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

§2º O edital de notificação com a relação dos bens e suas características identificadoras, instando seus eventuais proprietários a se apresentarem para reclamá-los será publicado no Diário da Justiça eletrônico, conforme determina o art. 726, do CPC.

§3º Em se apresentando quem se diga legítimo(a) proprietário(a) do bem apreendido, adotar-se-á o procedimento previsto no art. 120 e parágrafos, do CPP.

§4º - Se, no prazo concedido, não houver quem se apresente para reclamar a titularidade do bem ou não consiga comprová-la, ouvido(a) o(a) representante do Ministério Público designado(a) para tanto, será declarado seu abandono e conseqüente perdimento, dando-se a destinação final, em conformidade com cada caso.

Autos Remetidos ao Ministério Público (5385123).

Em manifestação (5404567) o Ministério Público opinou FAVORAVELMENTE à declaração do abandono e conseqüente perdimento dos 59 (cinquenta e nove) veículos não vinculados a procedimentos investigatórios e/ou processos judiciais constantes na relação publicada no Diário da Justiça Eletrônico Nº 9753, de 05/02/2024 (1ª publicação) e Nº 9758, de 15/02/2024 (2ª publicação), considerando que foi observado o rito estabelecido no art. 337 e seguintes do Provimento CGJ/PI nº 151/2023 (Código de Normas da CGJ-PI)

É o relato. Passo a decidir.

Considerando que foi certificado nos autos do Processo SEI 24.0.00009323-4 que não houve quem se apresentasse como legítimo proprietário dos bens mencionados no Diário da Justiça Eletrônico Nº 9753, de 05/02/2024 (1ª publicação) e Nº 9758, de 15/02/2024 (2ª publicação), DECLARO O ABANDONO e por conseqüente o PERDIMENTO DOS BENS mencionados nesta Decisão para venda em leilão judicial eletrônico



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9806 Disponibilização: Quinta-feira, 25 de Abril de 2024 Publicação: Sexta-feira, 26 de Abril de 2024

e/ou venda como sucata, nos termos determinados no art. 32, §4º, inciso II, do Provimento 143/2023.

Ato contínuo, determino que os presentes autos sejam encaminhados à Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça para conhecimento e que seja realizada a NOTIFICAÇÃO do leiloeiro oficial acerca dos bens mencionados deste Procedimento Administrativo para providências de estilo, bem como proceda o recolhimento dos veículos acautelados, mediante agendamento com esta Diretoria de Fórum.

Intime-se o Ministério Público da presente Decisão.

Publique-se a presente Decisão no Diário da Justiça do TJPI.

Aguarde -se o prazo recursal de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se

Data e Assinatura digital

Teófilo Rodrigues Ferreira

Juiz de Direito - Diretor do Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto

14.24. DECISÃO PERDIMENTO DE BENS APREENDIDOS FÓRUM TERESINA - Processo SEI 23.0.000142075-5

Decisão Nº 5639/2024 - PJPI/COM/TER/FORTER/DIRFORTER

Vistos, etc.

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado, através de Processo SEI 23.0.000142075-5, com a finalidade de dar destinação a veículos apreendidos sem vinculação processual, nos termos do Provimento nº 143/2023.

O procedimento teve início com o levantamento detalhado dos bens e consequente apresentação de relatório (4976621), conforme previsto no Art. 31 do Provimento em tela, senão, vejamos:

Art. 31. Fica o(a) Diretor(a) do Fórum responsável por efetivar o levantamento dos bens apreendidos decorrentes de procedimentos judiciais cíveis e criminais e/ou policiais que perderam o vínculo com seus respectivos feitos, que estejam acautelados ou custodiados nos pátios dos fóruns ou depósitos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, bem como os que estejam acautelados ou custodiados nos pátios de prédios públicos da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, através da autoridade policial, com a finalidade de, ouvido(a) o(a) representante do Ministério Público, dar-lhes destinação final, nos termos deste Provimento.

No relatório apresentado constam 23 (vinte e três) veículos, conforme descrição abaixo:

	P L A C A OSTENTANDO	PLACA ORIGINAL	MODELO	COR	VEC	DEMANDA
01	PSY-7443	PSY-7443	HONDA/CG 160 TITAN EX	PRETA	11699	
02	OUB-1453		HONDA/BIZ 125 ES	ROSA	10191	00069542-09
03	NHV-4802		HONDA/CG 125 FAN	PRETA	11817	00051255-53
04	PIT-9139	LWA-8608	HONDA/CG 125	VERMELHA	9525	
05		NIK-8233	SUZUKI/YES EN 125	VERMELHA	5642	
06		HWK-1216	HONDA/CG 125 TITAN KS	AZUL	11714	
07		NHU-6955	HONDA/CG 125 FAN	CINZA	10708	
08		HWP-6707	HONDA-CG 150 TITAN ES	PRETA	6440	00033924-48
09	NIK-8703	NHI-2271	HONDA/BIZ 125 KS	PRETA	6303	
10		----- CHASSI 9C2JC30706R9175 12	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	11404	
11	NHY-5449	NHY-5449	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	7162	
12	MTR-9036	MTR-9036	HONDA/CG 150 FAN ESI	CINZA	5964	
14		NIR-0258	YAMAHA/FACTOR YBR 125 K	VERMELHA	9109	
15	HPA-5149	CHASSI - HPA- 5149 MOTOR - NIL- 2028	HONDA/CG 125 TITAN	VERMELHA	6737	00036476-91
16	NHE-4241	MOTOR: OEA9983	YAMAHA/XTZ 125 E	PRETA	6468	
17	OVX-9119	OVX-9119	HONDA/CG 125 FAN KS	VERMELHA	10059	
18	OEA-5319	OEA-5319	YAMAHA/FACTOR YBR 125K	PRETA		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9806 Disponibilização: Quinta-feira, 25 de Abril de 2024 Publicação: Sexta-feira, 26 de Abril de 2024

19	NIF-6433	NIF-6433	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	9988	
20			HONDA/CG 125	VERMELH A	9483	00070530-29
21			HONDA/CG 125 FAN	PRETA	10911	00070695-39
22	OUC-1452	OUC-1452	HONDA/CG 125 FAN ES	PRETA	1466	
23	OVY-8427	OVY-8427	HONDA/POP 100	VERMELH A	11464	

Realizada a publicação da relação dos bens e suas características identificadoras no Diário da Justiça Eletrônico, conforme documento (5254576), assim como a disponibilização do mesmo relatório para consulta no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no Portal da Transparência - Aba Bens Apreendidos, conforme documento (5254580).

Após transcorrido o prazo necessário, foi juntada Certidão (5254581) de que não houve quem se apresentasse como legítimo proprietário para reclamar a titularidade dos veículos.

Restou assim demonstrado o cumprimento das providências do Art. 32 do Provimento 143/2023, quais sejam:

Art. 32. Os(As) Diretores(as) dos Fóruns realizarão o levantamento detalhado de todos os bens apreendidos e que se encontram em suas dependências armazenados há mais de 90 (noventa) dias, que até o momento não foram reclamados pelas supostas vítimas e não contenham elementos que os vinculem diretamente a qualquer procedimento judicial, bem como solicitará às Delegacias de Polícia a relação de todos os bens apreendidos ou custodiados que se encontram em suas dependências nas condições mencionadas no artigo 31, §1º, II, e §§2º e 32 deste Provimento.

§1º Realizado o levantamento dos bens, os(as) Diretores(as) dos Fóruns deverão confeccionar e disponibilizar a lista de bens para consulta em campo próprio no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

§2º O edital de notificação com a relação dos bens e suas características identificadoras, instando seus eventuais proprietários a se apresentarem para reclamá-los será publicado no Diário da Justiça eletrônico, conforme determina o art. 726, do CPC.

§3º Em se apresentando quem se diga legítimo(a) proprietário(a) do bem apreendido, adotar-se-á o procedimento previsto no art. 120 e parágrafos, do CPP.

§4º - Se, no prazo concedido, não houver quem se apresente para reclamar a titularidade do bem ou não consiga comprová-la, ouvido(a) o(a) representante do Ministério Público designado(a) para tanto, será declarado seu abandono e conseqüente perdimento, dando-se a destinação final, em conformidade com cada caso.

Autos Remetidos ao Ministério Público (5385185).

Em manifestação (5404149) o Ministério Público opinou FAVORAVELMENTE à declaração do abandono e conseqüente perdimento dos 23 (vinte e três) veículos não vinculados a procedimentos investigatórios e/ou processos judiciais constantes na relação publicada no Diário da Justiça Eletrônico Nº 9753, de 05/02/2024 (1ª publicação) e Nº 9758, de 15/02/2024 (2ª publicação), considerando que foi observado o rito estabelecido no art. 337 e seguintes do Provimento CGJ/PI nº 151/2023 (Código de Normas da CGJ-PI).

É o relato. Passo a decidir.

Considerando que foi certificado nos autos do Processo SEI 23.0.000142075-5 que não houve quem se apresentasse como legítimo proprietário dos bens mencionados no Diário da Justiça Eletrônico Nº 9753, de 05/02/2024 (1ª publicação) e Nº 9758, de 15/02/2024 (2ª publicação), DECLARO O ABANDONO e por conseqüente o PERDIMENTO DOS BENS mencionados nesta Decisão para venda em leilão judicial eletrônico e/ou venda como sucata, nos termos determinados no art. 32, §4º, inciso II, do Provimento 143/2023.

Ato contínuo, determino que os presentes autos sejam encaminhados à Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça para conhecimento e que seja realizada a NOTIFICAÇÃO do leiloeiro oficial acerca dos bens mencionados deste Procedimento Administrativo para providências de estilo, bem como proceda o recolhimento dos veículos acautelados, mediante agendamento com esta Diretoria de Fórum.

Intime-se o Ministério Público da presente Decisão.

Publique-se a presente Decisão no Diário da Justiça do TJPI.

Aguarde -se o prazo recursal de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se

Data e Assinatura digital

Teófilo Rodrigues Ferreira

Juiz de Direito - Diretor do Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto

14.25. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0023776-63.2016.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Receptação]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: CLEDIOMAR DO NASCIMENTO

SENTENÇA

Vistos, etc.

O Ministério Público ofereceu denúncia em face de **CLEDIOMAR DO NASCIMENTO**, devidamente qualificado nos autos.

Em audiência ocorrida no dia 19/11/2019, foi proposta a suspensão condicional do processo, aceita pelo denunciado, à época, e seu defensor, e homologada por este juízo.

Durante o transcurso da suspensão condicional do processo, não houve qualquer informação sobre eventual descumprimento da obrigação imposta.

Vale ressaltar, ainda, que, expirado o período de prova, ocorrido no dia 19/11/2021, não tivera o réu o benefício revogado.

À luz do exposto, declaro extinta a punibilidade de **CLEDIOMAR DO NASCIMENTO**, com fundamento no § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95.

Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se.

Sem custas.

P.R.I.

TERESINA-PI, datado eletronicamente.

Júnia Maria Feitosa Bezerra Fialho

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

14.26. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0816817-33.2022.8.18.0140**CLASSE:** EMBARGOS À EXECUÇÃO (172)**ASSUNTO:** [Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução]

EMBARGANTE: D M TORRES E FILHOS LTDA - EPP

Defensoria Pública do Estado do Piauí

EMBARGADO: M G DO NASCIMENTO - ME

TIAGO MARQUES DO NASCIMENTO - OAB PI7797 - (ADVOGADO)

DECISÃO

Trata-se de pedido de chamamento do feito à ordem, formulado pelo embargado, na qual pugna pela anulação a sentença de ID 37456600, sob alegação de erro no ponto em que o condenou em em custas e honorários de sucumbência..

Decido.

Nos termos do disposto no vigente Código de Ritos:

Art. 494. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la:

I - **para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais ou erros de cálculo;**

II - por meio de embargos de declaração.

Verifico que, não cabe anulação da sentença, mas apenas correção de erro material, já que onde deveria constar, no dispositivo, a palavra " Embargante", restou escrita a palavra " Embargados".

Isso porque, tendo sido o Embargante vencido na ação de embargos, cabe a este arcar com os ônus sucumbenciais (custas e honorários), nos termos do art. 85 do CPC.

Desta feita, com fulcro no inciso II, do art. 494 do CPC, a requerimento da parte, corrijo o dispositivo da sentença, nos seguintes termos:

Ex positis, **IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO**, na forma do art. 920, III e art. 487, I, ambos do código de processo civil.

Condeno o **Embargante** nas custas finais e em honorários de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa.**Certifique o resultado dos presentes embargos na ação de execução nº0802542-21.2018.8.18.0140**

P.R.I.

Republique-se o teor da correção do dispositivo no DJE.

Determine-se providenciado o cancelamento do boletim ID 43828418 e a expedição de guia em nome da D M TORRES E FILHOS LTDA - EPP.

TERESINA-PI, datada e assinada eletronicamente**Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina****14.27. SENTENÇA****PROCESSO Nº:** 0009716-56.2014.8.18.0140**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**ASSUNTO(S):** [Estelionato]**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**REU:** TONI ALEXANDRE BRITO DE FREITAS**SENTENÇA**

Vistos, etc.

O Ministério Público ofereceu denúncia em face de **TONI ALEXANDRE BRITO DE FREITAS**, devidamente qualificado nos autos.

Em audiência ocorrida no dia 27/08/2021, foi proposta a suspensão condicional do processo, aceita pelo denunciado à época, e seu defensor, e homologada por este juízo.

Durante o transcurso da suspensão condicional do processo, não houve qualquer informação sobre eventual descumprimento da obrigação imposta.

Vale ressaltar, ainda, que, expirado o período de prova, ocorrido no dia 27/08/2023, não tivera o réu o benefício revogado.

À luz do exposto, declaro extinta a punibilidade de **TONI ALEXANDRE BRITO DE FREITAS**, com fundamento no § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95.

Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se.

Sem custas.

P.R.I.

TERESINA-PI, datado eletronicamente.**Júnia Maria Feitosa Bezerra Fialho****Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina****14.28. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA****1ª Publicação****PROCESSO Nº** 0850839-20.2022.8.18.0140

Em face do exposto, declaro a INTERDIÇÃO de MARIA EUTALIA LEAL VELOSO, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão pela qual nomeio CURADORA MARCIA FERNANDA LEAL VELOSO CAVALCANTI, devidamente qualificados nos autos, ressaltando que não poderá o interditado praticar, sem assistência da curadora os atos negociais de cunho econômico e patrimonial, não alcançando o direito ao próprio corpo, a sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, a educação, a saúde, ao trabalho e ao voto.

Inscreva-se a interdição no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado este juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que o interdito poderá praticar autonomamente, nos termos do art. 755, § 3º do CPC. Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

14.29. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROCESSO Nº 0009391-86.2011.8.18.0140**PROCESSO Nº:** 0009391-86.2011.8.18.0140**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**ASSUNTO(S):** [Furto]**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**REU:** PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA MOURA**SENTENÇA**

Vistos etc.

Trata-se de Ação Penal, na qual o Ministério Público Estadual denunciou **PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA MOURA**, pela prática do delito previsto no art. 155, *caput*, c/c art. 14, II, ambos do CP.

Denúncia recebida em 05.05.2011, id. 16857646, p. 37.

Processo suspenso em 08.09.2014, nos termos do art. 89, da Lei nº. 9.099/95, id. 16857646, p. 138/139.

Revogado o benefício da suspensão condicional do processo em 13.07.2018, nos termos do § 4º, do art. 89, da Lei nº. 9.099/95, id. 16857646, p. 152.

Síntese do necessário.

DECIDO

Em análise aos autos, verifica-se que os delito, supostamente praticado pelo acusado, tem pena em abstrato de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses, com prazo prescricional de 08 (oito) anos, conforme o inciso IV, do art. 109, do CP.

Tendo a denúncia sido recebida em 05.05.2011, a prescrição da pretensão punitiva ocorreu após 08 (anos) anos.

Desta forma, considerando que entre o recebimento da denúncia (05.05.2011) e a presente data (24.04.2024) transcorreu 12 (doze) anos, 11 (onze) meses e 19 (dezenove) dias e subtraindo o período que o processo ficou suspenso (3 anos, 10 meses e 5 dias - período entre 08.09.2014 e 13.07.2018), tem-se mais de 9 anos e 1 mês de tramitação dos autos, operando-se, assim, a prescrição, perdendo o Estado o direito de prosseguir na persecução criminal.

Ex positis, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do acusado **PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA MOURA**, nos termos dos arts. 107, IV, e 109, IV, do CP, do CP.

Revogo qualquer medida cautelar aplicada ao acusado, em razão desta ação penal.

Após o trânsito em julgado desta sentença, dê-se baixa na Distribuição e archive-se os autos.

P. R. I. e Cumpra

TERESINA-PI, 24 de abril de 2024.

TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

14.30. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0024806-36.2016.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Roubo]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: EZEQUIEL COSTA MATOS

SENTENÇA

EMENTA: DIREITO PENAL. AUTORIA E MATERIALIDADE AUFERIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. ROUBO SIMPLES. PROVAS CONFIRMAS PELOS DEPOIMENTOS DA VÍTIMA E TESTEMUNHAS. VIOLÊNCIA CONTRA A VÍTIMA E NÃO SOMENTE CONTRA O OBJETO. NEGADA DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO.

Vistos e etc.

O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia contra **EZEQUIEL COSTA MATOS**, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas previstas no **art. 157, caput, do CP**, pela prática do seguinte fato delituoso(...)

Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA**, para **CONDENAR** o denunciado **EZEQUIEL COSTA MATOS**, brasileiro, natural de Teresina/PI, nascido em 16/03/1986, portador do CPF nº 052.247.743-73, filho de Valdeci de Sousa Costa Matos e Paulo de Tarso Oliveira Matos, **como incurso nas penas do art. 157, caput, CP (...)**

Após o trânsito em julgado:

a) encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação;

b) oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal;

c) intime-se o réu, pessoalmente, com base no art. 23 da Resolução CNJ nº 474/2022, para que compareça, espontaneamente, à Colônia Agrícola, Major César, no prazo de até 05 (cinco) dias para início do cumprimento da pena. Após a apresentação espontânea do réu, expeça-se a guia de execução junto ao BNMP e encaminhe-a, acompanhada dos documentos previstos na Resolução Nº 113/2010, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, à DIS1GRATER.

Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP.

Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

P.R.I.

TERESINA-PI, datado eletronicamente.

Júnia Maria Feitosa Bezerra Fialho

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

14.31. EDITAL BENS APREENDIDOS FÓRUM TERESINA - SEM VÍNCULO PROCESSUAL SEI 24.0.000041512-6**1ª Publicação**

LISTAGEM DE BENS APREENDIDOS - FÓRUM TERESINA

EDITAL BENS APREENDIDOS FÓRUM TERESINA - SEM VÍNCULO PROCESSUAL SEI 24.0.000041512-6

O Diretor do Fórum Cível e Criminal da Comarca de Teresina e Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina, **Doutor Teófilo Rodrigues Ferreira**, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o Provimento 60/2020.

FAZ SABER, a quem interessar ou possa estar interessado que **DETERMINO**a Publicação do presente Edital de Notificação de bens apreendidos decorrentes de procedimentos judiciais que perderam seu vínculo com seus feitos há mais de 90 (noventa) dias, listados no anexo deste edital, referente ao Processo SEI 24.0.000041512-6, no prazo de 15 (quinze) dias, serão levados a descarte, leilão e/ou dada destinação diversa, em observância ao Manual de Destinação e Gestão dos Bens Apreendidos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que orienta os Magistrados a promoverem leilão, doação a entidades assistenciais ou promover a sua destruição e descarte em lixo apropriado, caso não estejam em condições de uso.

ANOTA-SE, por oportuno, que o referido edital de notificação tem por finalidade instar eventuais proprietários a se apresentarem para reclamá-los, conforme determina o artigo 726 do Código de Processo Civil, devendo se apresentar junto à Diretoria do Fórum Cível e Criminal da Comarca de Teresina, localizado à Praça Des. Edgard Nogueira s/n, Bairro Cabral - Centro Cívico. CEP 64000-830 - Teresina-PI. E-mail: dir_forumteresina@tjpi.jus.br

REPUBLICAR em 07 dias.

	PLACA OSTENTANDO	PLACA ORIGINAL	MODELO	COR	VEC	DEMANDA
01	LWE3978	CHASSI 9C2HA07002R024877 sem primeiro emplacamento	HONDA/C100 BIZ	AZUL	11845	00023287-60



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9806 Disponibilização: Quinta-feira, 25 de Abril de 2024 Publicação: Sexta-feira, 26 de Abril de 2024

02	SEM PLACA	CHASSI SEM CADASTRO, MOTOR JC41E1D769079 REVELADO PARA PLACA OIY4551	HONDA/ 4 STROKE	VERMELHA	11846	00069473-34
03	SEM PLACA	CHASSI E MOTOR NÃO APRESENTA REGISTRO	HONDA/CG	VERMELHA / AZUL		00074666-09
04	JMX2145	CHASSI REVELADO	HONDA/C100 BIZ	VERDE		00074690-09
05	SEM PLACA	OEE2997	YAMAHA/FACTOR YBR 125K	PRETA		SEM
06	SEM PLACA	CHASSI E MOTOR REVELADO	YAMAHA/FACTOR YBR 125K	VERMELHA		00804/2017
07	SEM PLACA	MOTOR NAO REVELADO E CHASSI REVELADO PARA 9C2JC4820ER0180??	HONDA/BIZ 125 ES	ROSA		00038480-91
08	SEM PLACA	CHASSI NÃO REVELADO E MOTOR REVELADO PARA KC22E0N19????	HONDA/CG 160 FAN	PRETA		00058263-05
09	LWL6967		HONDA/CG 125 TITAN	VERMELHA	10376	SEM
10	SEM EMPLACAMENTO	CHASSI REVELOU PARA ??????????8??45 MOTOR ORIGINAL	HONDA/CG 150 TITAN KS	AZUL		00024236-66
11	SEM PLACA	CHASSI NÃO REVELADO MOTOR REVELADO PARA A PLACA JIS-6971	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	10149	00069294-07
12	SEM PLACA	CHASSI - RECORTADO MOTOR - JC4?E2?72???? (NÃO REVELADO)	HONDA/CG 125 FAN KS	VERMELHA	11520	00070015-67
13	NID-0610	CHASSI - 9C2JC???08R?06130 MOTOR - JC41E1B307838 REVELADO PARA A PLACA NIS-8469	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	11839	00027382-10
14	PIJ-9921	CHASSI - NÃO REVELADO MOTOR - KD08E1F4579?? (NÃO REVELADO)	HONDA/NXR 160 BROS ESDD	PRETA	9511	00074015-81
15	HPV-6494	CHASSI - 9C2JC1801KR425784 REVELADO PARA A PLACA LVQ-6800 MOTOR - KC08E25017726 REVELADO PARA A PLACA LVN-5169	HONDA/CG 125 TODAY HONDA/CG 150 TITAN ESD	VERMELHA / VERDE		00073353-05
16	SEM PLACA		YAMAHA/FACOR YBR 125	PRETA	SEM	SEM
17	PIW1213	SEM 1º EMPLACAMENTO CHASSI: 9C2JB0100HRS515??? MOTOR ORIGINAL	HONDA/POP 110I	PRETA	SEM	00045994-38
18	PLACA FRAGMENTADA:??- 5512	CHASSI REVELADO PARA PLACA: LVG5512 E MOTOR PARA A PLACA: LVV1820	HONDA/CG 125	BRANCA	SEM	00072772-52
19	SEM PLACA	MOTOR E CHASSI REVELADO	HONDA/CG TITAN	VERMELHA	SEM	00074336-09
20	SEM PLACA	MOTOR REVELOU PARA LVU2828 E CHASSI PARA PLACA NIT5319	DAFRA TVS APACHE RTR 150	AMARELA	SEM	00073984-70
21	HPA8442	SEM MOTOR E CHASSI ORIGINAL	HONDA/CG	VERDE	SEM	00073383-48
22	NIO4360	CHASSI REVELOU PARA A PLACA NIO4360 E MOTOR REVELOU PARA PLACA OEB6456	HONDA/CG	BRANCA / VERDE	SEM	00074662-44
23	LVF4544	CHASSI REVELOU PARA PLACA LVF4549 E MOTOR REVELOU PARA PLACA LVT1775	HONDA/CG 125 TODAY	VERMELHA	SEM	00070527-70
24	SEM PLACA	MOTOR E CHASSI REVELADO	KASINSKI/SOFT	PRETA	SEM	00073983-81
25	NIH4446	CHASSI REVELOU PARA PLACA NIH4446 E O MOTOR REVELOU PARA NIS2471	CHASSI - I/JIANSHE HOUSTON MOTOR - YAMAHA/FACTOR YBR 125 K	VERMELHA	SEM	00073082-82
26	SEM PLACA	O CHASSI REVELOU PARA PLACA NIM6859 E O MOTOR PARA ODV6109	YAMAHA/FACOR YBR 125	PRETO	SEM	00073339-95
27	JTM-78??	CHASSI - 9C2JC2501SRS38678 REVELADO	HONDA/CG 125 TITAN	AZUL /	1184	00073355-



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9806 Disponibilização: Quinta-feira, 25 de Abril de 2024 Publicação: Sexta-feira, 26 de Abril de 2024

7		PARA A PLACA JTM-7876 MOTOR - JC41E1C500950 REVELADO PARA A PLACA NXL-6008	HONDA/CG 125 FAN KS	VERMELHA	3	82
28	PIG-7113	CHASSI - NÃO REVELADO MOTOR - NÃO REVELADO	HONDA/CG 160 FAN ESDI	VERMELHA	11840	00022924-78
29	OIW-6273	CHASSI - 9C2JC4110DR404187 E MOTOR JC41E1D404187 REVELADO PARA A PLACA OIW-6273	HONDA/CG 125 FAN KS	VERMELHA	8189	00070185-04
30	SEM PLACA	CHASSI - 9C2JC2501SRSA2456 REVELADO PARA A PLACA HON-5275 MOTOR - JC25E-Y024???	HONDA/CG 125 TITAN	CINZA	11313	00070710-45
31	SEM PLACA	CHASSI - 9C2J?4110R584?70 (NÃO REVELADO COMPLETO) MOTOR - JC41E1C584670 REVELADO PARA A PLACA OEF-2143	HONDA/CG 125 FAN KS	ROXA	11511	00069537-72
32	PIH-5786	CHASSI E MOTOR REVELADOS - SEM PRIMEIRO EMPLACAMENTO	HONDA/CG 150 FAN ESDI	CINZA	7658	00069529-79
33	SEM PLACA	CHASSI - 9C2JC7000JR10??75 MOTOR - NÃO REVELADO	HONDA/BIZ 110 I	BRANCA	11842	00030352-18
34	OUA-2143	CHASSI - 9C2JC41109R????? MOTOR - JC41E19536864 REVELADO PARA A PLACA NII-9907	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	10837	00068967-81
35	SEM PLACA	CHASSI E MOTOR REVELADOS PARA A PLACA ODV-3736	KASINSKI/SOFT	PRETA		00073983-81
36	SEM PLACA	CHASSI - 9C2JC3020YR062695 REVELADO E SEM O PRIMEIRO EMPLACAMENTO MOTOR - JC30E21084470 REVELADO PARA A PLACA LVR-4329	HONDA/CG 125 TITAN ES	PRATA / VERMELHA		00074032-77
37	PIQ-0080	CHASSI E MOTOR REVELADOS PARA A PLACA PIQ-0080	HONDA/CG 125 I FAN	VERMELHA	7239	
38	NIB-2285	CHASSI E MOTOR REVELADOS PARA A PLACA NIB-2285	HONDA/CG 150 TITAN KS	VERMELHA	11405	
39	NIV-8276	CHASSI E MOTOR REVELADOS PARA A PLACA NIV-8276	YAMAHA/XTZ 125 K	PRETA	5350	
40	OEG-1682	CHASSI E MOTOR REVELADOS PARA A PLACA OEG-1682	HONDA/POP 100	PRETA	6491	
41	LVO-7645	CHASSI E MOTOR REVELADOS PARA A PLACA LVO-7645	HONDA/CG 125 TITAN	CINZA		
42	OFS-6037	CHASSI E MOTOR REVELADOS PARA A PLACA OFS-6037	HONDA-CG 150 FAN ESDI	PRETA		
43	SEM PLACA	CHASSI E MOTOR REVELADOS E SEM O PRIMEIRO EMPLACAMENTO	HONDA/CG 125 TITAN KS	AZUL		00073184-59
44	SEM PLACA	CHASSI - 9C2??01??MR??2??9? (NÃO REVELADO) MOTOR - NÃO REVELADO	HONDA/POP 100	BRANCA		00053734-28
45	NHV-4802	CHASSI - (NÃO REVELADO) MOTOR - (NÃO REVELADO)	HONDA/CG 125 FAN	PRETA		00051255-53
46	OEB-7057	CHASSI E MOTOR REVELADOS PARA A PLACA OEB-7057	YAMAHA/FACTOR YBR 125 K	PRETA		00049814-34

14.32. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0819489-48.2021.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Crimes do Sistema Nacional de Armas]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: JOAO BRUNO OLIVEIRA NOLETO MAURIZ

SENTENÇA

EMENTA: DIREITO PENAL. AUTORIA E MATERIALIDADE AUFERIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. APREENSÃO.

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instruiu o presente feito, ofereceu denúncia (Id nº 39986616) contra **JOÃO BRUNO OLIVEIRA NOLETO MAURIZ**, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas prevista no art. 14, da Lei nº 10.826/03, pela prática do seguinte fato delituoso(...)

Ante o exposto, em face de tais fundamentos já relatados, **JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA**, para **CONDENAR** o denunciado **JOÃO BRUNO OLIVEIRA NOLETO MAURIZ**, brasileiro, natural de Teresina-PI, solteiro, nascido à 24/08/1994, CPF nº 007.926.013-60, Rg nº 325186

SSP-PI, filho de Jucileide Oliveira Noletto e José Claudio Mauriz de Sousa, como incurso nas penas do **art. 14, da Lei nº 10.826/03 (...)**

Após o trânsito em julgado:

- encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação;
- oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal;
- intime-se o réu, pessoalmente, com base no art. 23 da Resolução CNJ nº 474/2022, para que compareça, espontaneamente, à Colônia Agrícola, Major César, no prazo de até 05 (cinco) dias para início do cumprimento da pena. Após a apresentação espontânea do réu, expeça-se a guia de execução junto ao BNMP e encaminhe-a, acompanhada dos documentos previstos na Resolução Nº 113/2010, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, à DIS1GRATER.

Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP.

Encaminhem-se a arma e munições apreendidos ao Comando do Exército, para adoção das medidas necessárias, nos termos do art. 25, da Lei nº 10.826/03.

Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

P.R.I.

TERESINA-PI, datado eletronicamente.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

14.33. Edital de Notificação

PROCESSO Nº: 0830967-82.2023.8.18.0140

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO: [Usucapião Especial Coletiva]

REQUERENTE: ANTONIA BORGES DE CARVALHO, ANTONIO GILSON SILVA

INTERESSADO: MUNICIPIO DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUI, AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUI, EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A, ESPERANTINA CARTORIO I OFICIO NOTAS, ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo 10 dias)

O Doutor LEONARDO BRASILEIRO, Coordenador e Juiz de Direito do Programa Regularizar, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, pelo prazo de 10 (dez) dias, virem ou dele tomarem conhecimento que se processa neste Juízo, com sede na Rua Padre Humberto Pietrogrande, 3509, bairro São Raimundo, CEP: 64.075-065, em Teresina - PI, a Ação acima referenciada, proposta por ANTONIA BORGES DE CARVALHO SILVA e ANTONIO GILSON SILVA em face de terceiros interessados e não sabidos, em relação ao seguinte imóvel assim descrito: "**LOCALIDADE: Rua José de Carvalho Ramos, nº 277, Bairro Batista Amorim. ÁREA DO TERRENO: 290,57 m², PERÍMETRO: 94,59 m. Neste LOTE pertencente à ANTONIA BORGES DE CARVALHO SILVA e ANTONIO GILSON SILVA, portadores dos CPFs Nº. 479.181.443-68 e 703.847.202-00, está encravada a Casa/Lote nº 277, Bairro Batista Amorim, situado na Cidade de Esperantina - PI, apresentando as seguintes dimensões e confrontações: 7,31 m de frente para a Rua José de Carvalho Ramos; 40,04 m na lateral esquerda limitando-se com a Rua José Carvalho Ramos; 40,03 m na lateral direita limitando-se com a Rua José Carvalho Ramos, lote 283; e 7,21 m de fundo limitando com a Avenida Bernardo Bezerra, 900. O terreno apresenta formato IRREGULAR com 290,57 m² de área e 94,29 m de perímetro**", sendo o presente para NOTIFICAR os eventuais interessados, para que apresentem respostas, no prazo de 10 (dez) dias, na qual indiquem de forma clara e objetiva os pontos controvertidos, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial e anuentes com o reconhecimento do domínio. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo (Programa). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 25 de abril de 2024 (25/04/2024). Eu, Lucas de Sousa Oliveira, Assistente Administrativo do Programa Regularizar, digitei.

Juiz(a) de Direito da III Núcleo de Justiça 4.0 - Regularização fundiária

14.34. Edital de Notificação

PROCESSO Nº: 0835191-63.2023.8.18.0140

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO: [Usucapião Especial Coletiva]

REQUERENTE: MARIA EDNA DO NASCIMENTO

INTERESSADO: MUNICIPIO DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUI, AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUI, EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A, ESPERANTINA CARTORIO I OFICIO NOTAS, ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo 10 dias)

O Doutor LEONARDO BRASILEIRO, Coordenador e Juiz de Direito do Programa Regularizar, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, pelo prazo de 10 (dez) dias, virem ou dele tomarem conhecimento que se processa neste Juízo, com sede na Rua Padre Humberto Pietrogrande, 3509, bairro São Raimundo, CEP: 64.075-065, em Teresina - PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA EDNA DO NASCIMENTO em face de terceiros interessados e não sabidos, em relação ao seguinte imóvel assim descrito: "**LOCALIDADE: Rua Bento Rego, nº 301, Bairro Rural. ÁREA DO TERRENO: 490,22 m², PERÍMETRO: 117,21 m. Neste LOTE pertencente à MARIA EDNA DO NASCIMENTO, portadora do CPF Nº. 279.748.041-49, está encravada a Casa/Lote nº 301, Bairro Rural, situado na Cidade de Esperantina - PI, apresentando as seguintes dimensões e confrontações: 10,10 m de frente para a Rua Bento Rego; 48,50 m na lateral esquerda limitando-se com a Rua Bento Rego, s/n; 48,50 m na lateral direita limitando-se com a Rua Bento Rego, s/n; e 10,11 m de fundo limitando com a Rua Quatro de Outubro, s/n. O terreno apresenta formato IRREGULAR com 490,22 m² de área e 117,21 m de perímetro**", sendo o presente para NOTIFICAR os eventuais interessados, para que apresentem respostas, no prazo de 10 (dez) dias, na qual indiquem de forma clara e objetiva os pontos controvertidos, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial e anuentes com o reconhecimento do domínio. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo (Programa). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 25 de abril de 2024 (25/04/2024). Eu, Lucas de Sousa Oliveira, Assistente Administrativo do Programa Regularizar, digitei.

Juiz(a) de Direito da III Núcleo de Justiça 4.0 - Regularização fundiária

14.35. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0026170-48.2013.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Furto Qualificado]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: JOSINALDO ALVES DA SILVA

SENTENÇA

EMENTA: DIREITO PENAL. AUTORIA NÃO AUFERIDA DURANTE A INSTRUÇÃO. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. PROVA DA INOCÊNCIA DEMONSTRADA.

Vistos e etc.

O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia contra **JOSINALDO ALVES DA SILVA**, pelo crime do Art. 155, §1º e §4º, incisos I e II, do Código Penal, pela prática do seguinte fato delituoso (...)

Ante o exposto, com base no art. 386, IV do CPP, **JULGO IMPROCEDENTE** a denúncia contra **JOSINALDO ALVES DA SILVA**, brasileiro, nascido em 06/07/1983, natural de Teresina-PI, RG Nº 2.670.935 SSPPI, CPF Nº 603.185.373-62, filho de Maria Auxiliadora da Silva e José Gonçalves Alves, **ABSOLVENDO-O do crime do art. 155, §1º e §4º, incisos I e II, do Código Penal.**

Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG.

Sem custas.

P.R.I.

TERESINA-PI, datado eletronicamente.

Júnia Maria Feitosa Bezerra Fialho

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

14.36. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0846964-08.2023.8.18.0140

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO: [Adjudicação de herança]

INVENTARIANTE: EVELINA MENDES DOS SANTOS

HERDEIRO: SELMA MARIA MENDES DOS SANTOS, EURIPEDES MENDES DOS SANTOS, ADAILTON MENDES DOS SANTOS, PAULO

HENRIQUE MENDES DOS SANTOS

INVENTARIADO: JOSEFA MENDES DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa nesta 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, com sede na R. Gov. Tibério Nunes, s/n, 2º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 a ação acima referenciada, proposta por **INVENTARIANTE:** EVELINA MENDES DOS SANTOS **HERDEIRO:** SELMA MARIA MENDES DOS SANTOS, EURIPEDES MENDES DOS SANTOS, ADAILTON MENDES DOS SANTOS, PAULO HENRIQUE MENDES DOS SANTOS em face de **INVENTARIADO:** **JOSEFA MENDES DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob nº 152.325.733-49, falecida nesta capital em 14.07.2023, ficando por este edital citados eventuais herdeiros residentes em local incerto e não sabido, na forma do art. 259, III, e art. 626, §1º do CPC, a apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de abril de 2024 (25/04/2024). Eu, MARIA IZADORA SILVA LINHARES, digitei.

DR. EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina

14.37. Edital de Notificação

PROCESSO Nº: 0832339-66.2023.8.18.0140

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO: [Usucapião Especial Coletiva]

REQUERENTE: ANA MAURA SILVA ALTINO, JOSEAN AGUIAR DA SILVA

INTERESSADO: MUNICIPIO DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUI, AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUI, EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A, ESPERANTINA CARTORIO I OFICIO NOTAS, ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo 10 dias)

O Doutor LEONARDO BRASILEIRO, Coordenador e Juiz de Direito do Programa Regularizar, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, pelo prazo de 10 (dez) dias, virem ou dele tomarem conhecimento que se processa neste Juízo, com sede na Rua Padre Humberto Pietrogrande, 3509, bairro São Raimundo, CEP: 64.075-065, em Teresina - PI, a Ação acima referenciada, proposta por ANA MAURA SILVA ALTINO e JOSEAN AGUIAR DA SILVA em face de terceiros interessados e não sabidos, em relação ao seguinte imóvel assim descrito: "**LOCALIDADE: Rua Aurora de Carvalho Ramos, nº 548, Bairro Batista Amorim. ÁREA DO TERRENO: 399,31 m², PERÍMETRO: 119,10 m. Neste LOTE pertencente à ANA MAURA SILVA ALTINO e JOSEAN AGUIAR DA SILVA, portadores dos CPF Nº. 059.833.673-74 e CPF Nº 055.684.163-89, está encravada a Casa/Lote nº 548, Bairro Batista Amorim, situado na Cidade de Esperantina - PI, apresentando as seguintes dimensões e confrontações: 9,38 m de frente para a Rua Aurora de Carvalho Ramos; 50,94 m na lateral esquerda limitando-se com a Rua Aurora de Carvalho Ramos, s/n; e 6,31 m de fundo limitando com a Rua da Independência, s/n. O terreno apresenta formato IRREGULAR com 399,31 m² de área e 119,10 m de perímetro**", sendo o presente para NOTIFICAR os eventuais interessados, para que apresentem respostas, no prazo de 10 (dez) dias, na qual indiquem de forma clara e objetiva os pontos controvertidos, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial e anuentes com o reconhecimento do domínio. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo (Programa). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 25 de abril de 2024 (25/04/2024). Eu, Lucas de Sousa Oliveira, Assistente Administrativo do Programa Regularizar, digitei.

Juiz(a) de Direito da III Núcleo de Justiça 4.0 - Regularização fundiária

14.38. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0803179-30.2022.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)



ASSUNTO(S): [Crimes do Sistema Nacional de Armas, Prisão em flagrante]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: GEFFESON DE SOUSA MONTEIRO

SENTENÇA

EMENTA: DIREITO PENAL. AUTORIA E MATERIALIDADE AUFERIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO. CONDENÇÃO QUE SE IMPÕE. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. APREENSÃO.

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia (ID nº 29604694) contra **GEFFESON DE SOUSA MONTEIRO**, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas prevista no art. 14, da Lei nº 10.826/03, pela prática do seguinte fato delituoso (...)

Ante o exposto, em face de tais fundamentos já relatados, **JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA**, para **CONDENAR** o denunciado **GEFFESON DE SOUSA MONTEIRO**, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido em 05.12.2000, filho de Edna Pereira de Sousa, portador do CPF Nº 080.100.273-98, como incurso nas penas do art. 14, da Lei nº 10.826/03 (...)

Após o trânsito em julgado:

a) encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação;

b) oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal;

c) intime-se o réu, pessoalmente, com base no art. 23 da Resolução CNJ nº 474/2022, para que compareça, espontaneamente, à Colônia Agrícola, Major César, no prazo de até 05 (cinco) dias para início do cumprimento da pena. Após a apresentação espontânea do réu, expeça-se a guia de execução junto ao BNMP e encaminhe-a, acompanhada dos documentos previstos na Resolução Nº 113/2010, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, à DISIGRATER.

Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP.

Encaminhem-se a arma e munições apreendidas ao Comando do Exército, para adoção das medidas necessárias, nos termos do art. 25, da Lei nº 10.826/03.

Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

P.R.I.

TERESINA-PI, datado eletronicamente.

Júnia Maria Feitosa Bezerra Fialho

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

14.39. Edital de Citação

PROCESSO Nº: 0800311-11.2024.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Roubo Majorado, Falsa identidade, Prisão em flagrante, Associação Criminosa]

AUTOR: DEPARTAMENTO DE ROUBO E FURTO DE VEÍCULOS - DRFV-PI, DEPARTAMENTO DE ROUBO E FURTO DE VEÍCULOS - DRFV

REU: MIKEIAS SILVA ALMEIDA, VITOR PABLO DE LIMA ANDRADE, JOAO MARCELO RIOTINTO DE MACEDO, ANDRE GERLAN ALVES DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: VITOR PABLO DE LIMA ANDRADE, filho de FRANCISCA DAS CHAGAS MOREIRA DE LIMA FILHA**, residente em local, incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e **CIENTIFICADO** de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de abril de 2024 (25/04/2024). Eu, ACILINO JOSE DE MOURA NETO, digitei.

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

14.40. Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0024059-86.2016.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer, Plano de Classificação de Cargos]

AUTOR: AILSON ALVES MEDEIROS E OUTROS

RÉU: INSTITUTO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DO PIAUI

MM. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, desta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este juízo e Secretaria da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, **AÇÃO acima mencionada**, ficando através do presente Edital, **INTIMADO(s) o espólio, sucessores ou herdeiros da(s) parte(s) autor(a): MATHIAS GOMES MARQUES MACHADO JÚNIOR - CPF: 201.728.503-04, para que, querendo, manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito**. Dado e passado, nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Taynara Menezes de Freitas - Estagiária da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, digitei e subscrevi.

LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0003471-78.2004.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Gratificação de Biênio (Adicional Bienal)]

AUTOR: JOSE DA CRUZ CAVALCANTE

RÉU: ESTADO DO PIAUI

MM. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, desta cidade e Comarca de Teresina, Capital

do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este juízo e Secretaria da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, **AÇÃO acima mencionada**, ficando através do presente Edital, **INTIMADO(s) o espólio, sucessores ou herdeiros da(s) parte(s) autor(a): JOSÉ DA CRUZ CAVALCANTE - CPF: 007.534.243-04, para que, querendo, manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.** Dado e passado, nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Taynara Menezes de Freitas - Estagiária da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, digitei e subscrevi.

LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0004820-38.2012.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Auxílio-invalidez]

AUTOR: JOSE DE RIBAMAR DE LIMA GOMES, ABDIAS LIMA QUEIROZ

RÉU: INST. DE ASSIST. A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO EST. DO PIAUI-IASPI, FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

MM. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, desta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este juízo e Secretaria da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, **AÇÃO acima mencionada**, ficando através do presente Edital, **INTIMADO(s) o espólio, sucessores ou herdeiros da(s) parte(s) autor(a): ABDIAS LIMA QUEIROZ - CPF: 016.465.403-87, para que, querendo, manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.** Dado e passado, nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Taynara Menezes de Freitas - Estagiária da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, digitei e subscrevi.

LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0001134-67.2014.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço]

AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS BORGES MACHADO

RÉU: ESTADO DO PIAUI

MM. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, desta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este juízo e Secretaria da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, **AÇÃO acima mencionada**, ficando através do presente Edital, **INTIMADO(s) o espólio, sucessores ou herdeiros da(s) parte(s) autor(a): FRANCISCO DE ASSIS BORGES MACHADO - CPF: 051.852.703-49, para que, querendo, manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.** Dado e passado, nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Taynara Menezes de Freitas - Estagiária da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, digitei e subscrevi.

LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0011873-51.2004.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

AUTOR: EDIVANDIA DIONISIA DE CARVALHO SOUSA E OUTROS

RÉU: ESTADO DO PIAUI

MM. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, desta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este juízo e Secretaria da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, **AÇÃO acima mencionada**, ficando através do presente Edital, **INTIMADO(s) o espólio, sucessores ou herdeiros da(s) parte(s) autor(a): FRANCISCO CARVALHO PIMENTEL - CPF: 047.901.543-00, para que, querendo, manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.** Dado e passado, nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Taynara Menezes de Freitas - Estagiária da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, digitei e subscrevi.

LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0001127-17.2010.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Abuso de Poder]

AUTOR: JOSE CARVALHO DOS SANTOS

RÉU: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

MM. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, desta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este juízo e Secretaria da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, **AÇÃO acima mencionada**, ficando através do presente Edital, **INTIMADO(s) o espólio, sucessores ou herdeiros da(s) parte(s) autor(a): JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS - CPF: 025.506.443-87, para que, querendo, manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.** Dado e passado, nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Taynara Menezes de Freitas - Estagiária da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, digitei e subscrevi.

LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

14.41. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0812301-38.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Protesto Indevido de Título, Obrigação de Fazer / Não Fazer]

AUTOR: EDISON DA COSTA PEREIRA

REU: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA, NAYARA ISABELA PEREIRA DE FREITAS DINIZ 09572711660

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina, com sede na Praça Edgard Nogueira, s/n, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 a ação acima referenciada, proposta por **AUTOR:** EDISON DA COSTA PEREIRA em face dos **RÉUS: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA, NAYARA ISABELA PEREIRA DE FREITAS DINIZ**, ficando por este edital citada a parte suplicada **NAYARA ISABELA PEREIRA DE FREITAS DINIZ**, residente em local incerto e não sabido, a apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de fevereiro de 2024 (16/02/2024). Eu, MARIA CELIA LEITAO RODRIGUES, digitei.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina

14.42. publicação

PROCESSO Nº: 0809728-27.2020.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Nao Cumulatividade]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: R. FERREIRA DE SOUSA EIRELI - ME, RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

A MMA. Juíza de Direito Dra. Lucyane Martins Brito, respondendo pela 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA,-PI , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO(S): R. FERREIRA DE SOUSA EIRELI - ME, CNPJ nº 19.211.616/0001-30 e o sócio-gerente RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA - CPF Nº 602.343.593-90, por se encontrarem em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pelo Estado do Piauí ou nomear bens à penhora, acrescido das correções e custas processuais.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R\$ R\$ 653.468,95 (Seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na PRAÇA EDAGAR NOGUEIRA, S/N, CENTRO CÍVICO, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de abril de 2024 (22/04/2024). Eu, Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa- Analista Judicial, digitei.

DRA. LUCYANE MARTINS BRITO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

14.43. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0820201-43.2018.8.18.0140

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Inadimplemento]

AUTOR: EQUATORIAL PIAUÍ

BRENO FERNANDES DE CARVALHO - OAB PI18677 - (ADVOGADO)

REU: MARIA DA PAZ MORAES

JULIETA FERREIRA DE MORAIS

SENTENÇA

Cuida-se de Embargos de Declaração em face da sentença proferida nos autos.

Em síntese, a embargante alega a existência de omissão quanto ao pedido de inclusão das faturas que se vencerem no curso do processo.

Decido.

Considerando a manifesta omissão da sentença, conheço dos embargos de declaração no mérito dou-lhes provimento para integrar o dispositivo da sentença e deferir a inclusão das faturas que se vencerem no curso do processo, conforme o artigo 323 do código de processo civil.

Intimem-se.

14.44. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0004878-94.2019.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Leve, Injúria, Ameaça, Violência Doméstica Contra a Mulher]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: FERNANDO SILVA DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Juiz de Direito do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: FERNANDO SILVA DE SOUZA**, residente em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi

expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de janeiro de 2024 (10/01/2024). Eu, JANICE BEVILAQUA DE SALES DUARTE FRANCO, digitei.

João de Castro Silva

Juiz de Direito do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina

14.45. Edital

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0830694-45.2019.8.18.0140

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS (12246)

ASSUNTO(S): [Fixação, Alimentos]

INTERESSADO: MARILENE VIEIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: EUDINO ALVES PINHEIRO NETO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara de Família processa-se uma Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS (12246), nº 0830694-45.2019.8.18.0140, que tem como Requerente MARILENE VIEIRA DOS SANTOS e Requerido EUDINO ALVES PINHEIRO NETO, o qual fica através do presente edital intimado da sentença ID 44801116 para, caso queira, possa apresentar Recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de trânsito em julgado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 17 de abril de 2024. CUMPRA-SE. Secretaria da 2ª Vara de Família da Comarca de Teresina.

14.46. Edital

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0806242-05.2018.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, AMANDA REGINA COSTA

REQUERIDO: MARIA LUIZA DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de **MARIA LUIZA DA SILVA**, brasileiro(a), idosa, portador(a) do RG nº 3.213.786-SSP-PI e CPF nº 610.123.523-82, residente no **Abrigo São Lucas, situado nesta Capital** nos autos do Processo nº 0806242-05.2018.8.18.0140 em trâmite pela 2ª Vara de Família da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) o representante legal do Abrigo São Lucas, neste ato representado pelo **Sr. PEDRO VICTOR COSTA REBELO, brasileiro(a), presidente do Abrigo São Lucas, CPF nº 067.311.823-11**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O(A) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 17/04/2024. CUMPRA-SE. Maria Salomé Ferreira da Silva, Secretaria da 2ª Vara de Família da Comarca de Teresina, o digitei.

Juiz(a) da 2ª Vara de Família da Comarca de Teresina

14.47. Edital

PROCESSO Nº: 0835975-11.2021.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Empréstimo consignado]

AUTOR: FRANCISCA PEREIRA NEVES

REU: BANCO PAN S.A.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE (30) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina, com sede na Praça Edgard Nogueira, s/n, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 a ação acima referenciada, proposta por AUTOR: FRANCISCA PEREIRA NEVES em face de **RÉU: BANCO PAN S.A.**, ficando por este edital intimado o espólio de FRANCISCA PEREIRA NEVES, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promovam, em querendo, sua habilitação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do **art. 313, § 2º, inciso II, do CPC**. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de fevereiro de 2024 (16/02/2024). Eu, MARIA CÉLIA LEITÃO RODRIGUES, digitei.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina

14.48. Edital

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0836750-89.2022.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

INTERESSADO: LUIZA MARIA DE LIMA TAJRA

REQUERIDO: TERESINHA MARIA DE LIMA TAJRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de TERESINHA MARIA DE LIMA TAJRA**, brasileira, casada, nascida no dia 30/09/1927, natural de Teresina/PI, portadora do RG nº 66.892, inscrita no CPF sob o nº 218.142.793-34, residente e domiciliada na Rua João Cabral, nº 705 N, Centro, CEP: 64000-030 Teresina/PI, nos autos do Processo nº 0836750-89.2022.8.18.0140 em trâmite pela 2ª Vara de Família da Comarca de Teresina, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **LUÍZA MARIA DE LIMA TAJRA ALENCAR**, brasileira, casada, natural de Teresina/PI, nascida no dia 17/05/1958, filha de Jamil Abib Tajra e Teresinha Maria de Lima Tajra, portadora do RG nº 217.064, inscrita no CPF nº 132.633.313-53, residente e domiciliada na Rua Nilo Correia Lima, nº 665, Acarape, CEP 64.003-810, Teresina/PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Karina Silva Santos Osorio, Analista Judicial, mat. 3932, digitei. TERESINA-PI, 19 de abril de 2024.

ELVIRA MARIA OSORIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de TERESINA

14.49. Edital

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0824835-82.2018.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA RIBEIRO DO NASCIMENTO OLIVEIRA

REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DO NASCIMENTO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, desempregada, inscrito no CPF sob o nº 497.638.143-91, endereço eletrônico não existente, não possui telefone, residente e domiciliada na Rua Francisco Nunes da Rocha, nº 1810, Santa Maria da Codipi, CEP: 64.012-410 em Teresina-PI, nos autos do Processo nº 0824835-82.2018.8.18.0140 em trâmite pela 2ª Vara de Família da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **MARIA RIBEIRO DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, brasileira, casada, funcionária pública estadual, RG nº 370979 - SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº: 180.925.863-49, residente e domiciliada na Rua Francisco Nunes da Rocha, nº 1810, Santa Maria da Codipi, CEP: 64.012-410 em Teresina-PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Karina Silva Santos Osorio, Analista Judicial, digitei. TERESINA-PI, 19 de abril de 2024.

ELVIRA MARIA OSORIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de TERESINA

14.50. publicação de sentença

PROCESSO Nº: 0018159-35.2010.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS (300)

ASSUNTO(S): [Tráfico de Drogas e Condutas Afins]

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

INTERESSADO: ADRIANA TAVARES CASTELO BRANCO, CLAUDIO PEREIRA DA PAZ, ECLESIASTES ALVES DE OLIVEIRA, JOSÉ HORTENCIO DE MELO FILHO, RAFAEL FERNANDES GONÇALVES DE SOUSA

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, pelo que: a) DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de JOSÉ HORTÊNCIO DE MELO FILHO, face à morte do agente (art. 107, I, CP); b) ABSOLVO os réus ADRIANA TAVARES CASTELO BRANCO, CLÁUDIO PEREIRA DA PAZ e RAFAEL FERNANDES GONÇALVES DE SOUSA de todas as imputações constantes da denúncia (art. 33 da LAD, arts. 180 e 288 CP); c) ABSOLVO ECLESIASTES ALVES DE OLIVEIRA dos crimes previstos nos art. 180 e 288 do Código Penal; d) DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de ECLESIASTES ALVES DE OLIVEIRA, relativamente ao delito previsto no artigo 157, § 2º, I e II, do CP, consoante os arts.107, IV; 109, II, 114, II, e 115 todos do Código Penal. IV. DISPOSIÇÕES FINAIS: Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DENARC. 01 (um) celular, 01 (um) Toca CD, 01 (uma televisão) e 01 (uma) caixa de som automotivo, frutos de Furto/Roubo já foram restituídos aos legítimos proprietários. Quanto aos objetos apreendidos que não foram restituídos, determino o imediato descarte destes, vez que não comprovados a origem lícita dos mesmos e nem formulados pedidos de restituição. Oficie-se à COREGUARC. Não foi apreendido dinheiro. Encaminhem-se os instrumentos bélicos apreendidos ao Comando do Exército Brasileiro conforme a disposição do art. 25 do Estatuto do Desarmamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. -PI, 17 de abril de 2024. **Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina**

14.51. Edital de Notificação

PROCESSO Nº: 0804105-74.2023.8.18.0140

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO: [Usucapião Especial (Constitucional), Usucapião Especial Coletiva]

REQUERENTE: RAIMUNDO JOSE DE SOUZA NOGUEIRA, MARIA DA GRAÇA DE SOUZA NOGUEIRA GALVAO, MARLENE MARTINS NOGUEIRA OLIVEIRA, EDWIN DE SOUZA NOGUEIRA TAPETY

INTERESSADO: HELIO DE SOUZA NOGUEIRA TAPETY

INTERESSADO: MUNICIPIO DE LUIS CORREIA, ESTADO DO PIAUI, ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, LICIA MARIA REIS TAPETY

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo 10 dias)

O Doutor LEONARDO BRASILEIRO, Coordenador e Juiz de Direito do Programa Regularizar, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, pelo prazo de 10 (dez) dias, virem ou dele tomarem conhecimento que se processa neste Juízo, com sede na Rua Padre Humberto Pietrogrande, 3509, bairro São Raimundo, CEP: 64.075-065, em Teresina - PI, a Ação acima referenciada, proposta por RAIMUNDO JOSÉ DE SOUZA NOGUEIRA, MARIA DA GRAÇA DE SOUZA NOGUEIRA GALVÃO, EDWIN DE SOUZA NOGUEIRA TAPETY, MARLENE

MARTINS DE SOUZA NOGUEIRA e HÉLIO DE SOUZA NOGUEIRA TAPETY em face de terceiros interessados e não sabidos, em relação ao seguinte imóvel assim descrito: "**LOCALIDADE: Avenida Antonieta Reis Veloso, nº 276, Bairro Coqueiro. ÁREA DO TERRENO: 5.787,89 m², PERÍMETRO: 323,92 m. Neste LOTE pertencente à RAIMUNDO JOSÉ DE SOUZA NOGUEIRA, MARIA DA GRAÇA DE SOUZA NOGUEIRA**

GALVÃO, EDWIN DE SOUZA NOGUEIRA TAPETY, MARLENE MARTINS DE SOUZA NOGUEIRA e HÉLIO DE SOUZA NOGUEIRA TAPETY, portadores dos CPFs N.º 062.114.703-63, 629.368.405-20, 096.238.093-87, 201.688.373-15 e 217.086.573-04, está encravada a Casa/Lote nº 276, Bairro Coqueiro, situado na Cidade de Luís Correia - PI, apresentando as seguintes dimensões e confrontações: ao Sul Antonieta Reis Veloso, a Leste com a Avenida Reis Veloso e a Oeste Juarez Piauiense de Freitas Tapety (falecido). O terreno apresenta formato IRREGULAR com 5.787,89 m² de área e 323,92 m de perímetro", sendo o presente para NOTIFICAR os eventuais interessados, para que apresentem respostas, no prazo de 10 (dez) dias, na qual indiquem de forma clara e objetiva os pontos controvertidos, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial e anuentes com o reconhecimento do domínio. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo (Programa). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 19 de abril de 2024 (19/04/2024). Eu, Lucas de Sousa Oliveira, Assistente Administrativo do Programa Regularizar, digitei.

Juiz(a) de Direito da III Núcleo de Justiça 4.0 - Regularização fundiária

14.52. 0014370-18.2016.8.18.0140 EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0014370-18.2016.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Injúria, Violência Doméstica Contra a Mulher]

AUTOR: DELEGACIA DA MULHER DA MULHER ZONA SUDESTE, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: WALDECIO WENÍCIO DE ARAÚJO FRANCO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Juiz de Direito do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: WALDECIO WENÍCIO DE ARAÚJO FRANCO**, residente em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de agosto de 2023 (11/08/2023). Eu, EDINILDSON LUCIANO CHAGAS MOURAO, digitei.

Juiz de Direito do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina

14.53. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe 0820600-96.2023.8.18.0140)

Em cumprimento ao teor disposto em sentença de ID 52098871 da Ação de Alimentos nº 0820600-96.2023.8.18.0140, em que tem como partes F. DE A. A. F. e T. D. V. F. e, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, publique-se a sentença acima mencionada, cujo teor em dispositivo segue adiante transcrito: "Julgando desta forma, extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, III, "b", CPC, exonerando o requerente F. DE A. A. F. do pagamento da pensão alimentícia no importe de 15% (quinze por cento) da remuneração que percebe, nos moldes do acordo firmado pelas partes de ID 49504207. Restam homologadas todas as obrigações, deveres e ônus constantes no referido acordo. A cobrança de custas e emolumentos resta suspensa, a teor do art. 98, §3º do CPC, em razão da Justiça Gratuita já deferida às partes. Intime-se as partes desta Sentença via Carta de ARMP. Publique-se no DJE. Dê-se ciência desta Sentença à Defensoria Pública. Por ser decisão fruto de decisão consensual entre as partes, não vislumbro interesse recursal, caso em que transita em julgado com a publicação oficial. Assim, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa definitiva. TERESINA-PI, data da assinatura eletrônica. Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Teresina."

Teresina, 25 de abril de 2024.

FABRICIAH AGUIAR CHINELLI

Secretaria da 3ª Vara de Família da Comarca de Teresina

15. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

15.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ Vara Única da Comarca de Cocal Avenida João Justino de Brito, 134, Centro, COCAL - PI - CEP: 64235-000	
PROCESSO Nº: 0800509-15.2019.8.18.0046 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) ASSUNTO: [Capacidade] AUTOR: ROSELITA RODRIGUES DE SOUSA REU: PAULO RUBENS RODRIGUES DE SOUSA EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO DEFINITIVA de REU: PAULO RUBENS RODRIGUES DE SOUSA , brasileiro, solteiro, filho de Roselita Rodrigues de Sousa, inscrito no CPF sob o nº 601.012.383-63, residente e domiciliado na Localidade Cansanção, s/n, Zona Rural, Cocal/PI, CEP 64.235-000, nos autos do Processo nº. 0800509-15.2019.8.18.0046, em trâmite no(a) Vara Única da Comarca de Cocal, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) AUTOR: ROSELITA RODRIGUES DE SOUSA , brasileira, solteira, lavradora, portadora da cédula de identidade RG nº 4.397.141/SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 619.922.241-53, Telefone (86) 99998-2062, residente e domiciliada na Localidade Cansanção, s/n, Zona Rural, Cocal/PI, CEP 64.235-000, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o <i>munus</i> , observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interditado(a) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à	

privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, ERNANI PEREIRA DE BRITO, digitei.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Cocal

15.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0801373-27.2023.8.18.0074

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA HELENA DE CARVALHO REIS

REQUERIDO: MARIA ELSA DE CARVALHO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Simões, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **REQUERIDO: MARIA ELSA DE CARVALHO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Projetada, Bairro Soledade, próximo a casa de Reginaldo, Simões - PI, CEP: 64.585-000 nos autos do Processo nº. 0801373-27.2023.8.18.0074, em trâmite no(a) Vara Única da Comarca de Simões, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **REQUERENTE: MARIA HELENA DE CARVALHO REIS**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Projetada, Bairro Soledade, Simões - PI, CEP: 64.585-000, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interditado(a) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, VERONICA TALLYNE DE CARVALHO LOPES, digitei.

CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Simões

15.3. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Simões, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **REQUERIDO: MARIA DAS MERCES DE MORAIS**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Povoado Bela Vista, Zona Rural no município de Simões - PI, CEP: 64.585-000, nos autos do Processo nº. 0801407-02.2023.8.18.0074, em trâmite no(a) Vara Única da Comarca de Simões, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **REQUERENTE: JUSCENILDA MARIA DE MORAIS**, brasileira, união estável, do lar, residente e domiciliada no Povoado Bela Vista, Zona Rural no município de Simões - PI, CEP: 64.585-000, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interditado(a) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, VERONICA TALLYNE DE CARVALHO LOPES, digitei.

CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Simões

15.4. EDITAL INTIMAÇÃO JURADOS

ESTADO DO PIAUÍ

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SENHORES JURADOS SORTEADOS PARA COMPOR O CONSELHO DE SENTENÇA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA ANUAL DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO, ESTADO DO PIAUÍ, MÊS DE MAIO DE 2024, MARCADA PARA O DIA 15/05/2024, às 9h00min, na Rua João de Ouro, s/n, no Prédio do Fórum local, do Município e Comarca de Cristino Castro, Estado do Piauí.

O Exmo. Sr. Dr. Anderson Brito da Mata, MM. Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Cristino Castro - Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa que de acordo com o art. 432 e seguintes do Código de Processo Penal, **FORAM CONVOCADOS para compor a 6ª Reunião Ordinária Anual do Tribunal do Júri desta Comarca de Cristino Castro - PI, designada para o dia 15 de maio de 2024, às 09h00min, os seguintes jurados abaixo nominados:**

- 001- ALTAMIRAN LOPES RIBEIRO, LAVRADOR
- 002- BETIANA DE SOUSA NUNES, DO LAR
- 003- CARMEM LÚCIA FRANCO ARAÚJO, PROFESSORA
- 004- CLAUDIA LEILANI REINALDO DE MEDEIROS, PROFESSORA
- 005- CLEOSMAR RIBEIRO MARTINS, PROFESSOR
- 006- CLOTILDE SOARES PEREIRA, CONS. TUTELAR
- 007- DEYSE MENDES OLIVEIRA, SERV. PÚB. MUNICIPAL
- 008- EDILENE RODRIGUES OLIVEIRA, DO LAR
- 009- EJÉRIA FERNANDES DE SOUSA, ASSISTENTE
- 010- ERISVALDO DE ARAÚJO, SERV. PÚB. MUNICIPAL
- 011- EULLA DE CÁSSIA RODRIGUES SOARES, ZOOTECNISTA
- 012- FRANCISCO MARTINS DE SOUZA NETO, SERV. PÚBLICO MUNICIPAL
- 013- GERONEIDE BRITO PORTO, SERV. PÚB. MUNICIPAL
- 014- IVANICE DIAS PEREIRA- CONS. TUTELAR
- 015- JEOANE CARREIRO MARTINS, PROFESSORA
- 016 - JESUALDO CAMPOS PEREIRA, PROFESSOR
- 017- JOSELIA GUIMARÃES DE LIMA, PROFESSORA
- 018- JOSÉ NILTON CESÁRIO MARTINS, AGENTE DE ENDEMIAS

- 019- JULIANA GOMES DA SILVA, DO LAR
020- KARLA LAÍZA DE DEUS SOARES, TÉC. ENFERMAGEM
021- LEILA BARROS DE LIMA, ESTUDANTE
022- QUERINO DOS SANTOS ROSAL NETO - SERV. PÚBLICO MUNICIPAL
023- ROSINETE DE ALMEIDA FEITOSA, AG. DE SAÚDE
024- REJANE SOARES DA SILVA, SERV. PÚBLICA
025- VERA LÚCIA NUNES FEITOSA, PROFESSORA

Os Senhores Jurados sorteados deverão comparecer na sala destinada aos trabalhos do Tribunal do Júri, no dia 15 de maio de 2024, às 09h00min, localizada no Prédio do Fórum local, situado na Rua João de Ouro, s/n, Bairro Mutirão - Cristino Castro/PI, para participarem da reunião onde serão sorteados os jurados que irão compor o Conselho de Sentença que julgará o seguinte processo:

6ª Sessão - Data: 15/05/2024, às 09h00min, Proc. Nº 0000153-65.2010.8.18.0047, Autor: Ministério Público; Réu: José Cloves Santana Pessoa ; delito:art.121, §2º, incisos II e IVc/c art. 14, II, do CP (homicídio doloso duplamente qualificado na modalidade tentada), ocorrido no dia 25 de dezembro de 2009, local do crime: Casa da Vítima; arma do crime: 01(um) revólver calibre 38 da marca Taurus; Vítima: Manoel Messias Ferreira de Oliveira ; Advogado do Réu: Dr. Dimas Batista de Oliveira, OAB/PI 6843; Representante do Ministério Público: Dr. ROBERTO MONTEIRO CARVALHO, Assistente de acusação Dr. Silas Barbosa de Menezes, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil/Piauí sob o número 216/99 - A.

Ficam os Jurados acima relacionados esclarecidos da função nos termos dos artigos 436 a 446 do Código de Processo Penal, a seguir transcritos:Art. 436 O serviço do Júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437 Estão isentos do serviço do júri: - o Presidente da República e os Ministros de Estado;II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional das Assembléias Legislativas e das Câmaras Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requerirem sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438 A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no poder judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439 O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo. Art. 440 Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441 Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442 Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443 Somente será aceita escusa fundada em motivo devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444 O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445 O jurado no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446 Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. "

O serviço do júri é obrigatório. Ao jurado que deixar de comparecer à sessão do Tribunal do Júri, será aplicada multa de 1 a 10 salários mínimos. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo, bem como preferência, em igualdade de condições, nas concorrências públicas.

FICANDO INTIMADOS da data da realização da sessão do Tribunal do Júri, que deverão comparecer à mesma. Dado e passado neste município e Comarca de Cristino Castro, Estado do Piauí, aos 24(vinte e quatro) dias do mês de abril de 2024. Eu, _____, Eva Excelsa Pereira Barros, Secretária do Júri, o digitei e subscrevi.

Anderson Brito da Mata

Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri

15.5. EDITAL DE CITAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí Avenida Presidente Vargas,, nº 786, Fórum Juiz José de Carvalho Feitosa, Centro, SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI - CEP: 64430-000	
PROCESSO Nº: 0800264-23.2019.8.18.0072 CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) ASSUNTO: [Levantamento de Valor] EXEQUENTE: NEDITE CARNEIRO DA SILVA EXECUTADO: BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE (...) DIAS O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí, com sede na Avenida Presidente Vargas,, nº 786, Fórum Juiz José de Carvalho Feitosa, Centro, SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI - CEP: 64430-000 a ação acima referenciada, proposta por EXEQUENTE: NEDITE CARNEIRO DA SILVA, ficando por este edital citado o espólio do exequente, para promover a habilitação nos autos, no prazo de 02 meses, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 5 de abril de 2024 (05/04/2024). Eu, ANDRE FELIPY CAMPOS DE SA, digitei. ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí	

15.6. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE JUÍZO DE DIREITO DO INTERIOR

PROCESSO Nº: 0802226-73.2022.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

AUTOR: MARILENE BRAGA CAMPINHO

REU: ESTADO DO PIAUÍ

SENTENÇA: Isto posto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 485, VI, do CPC.Revogo a liminar de ID 34644718.Sem custas e sem honorários. Ao arquivo, com a devida baixa dos autos. P.R.I. **SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 24 de abril de 2024.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

15.7. EDITAL DE CITAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí Avenida Presidente Vargas,, nº 786, Fórum Juiz José de Carvalho Feitosa, Centro, SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI - CEP: 64430-000	
PROCESSO Nº: 0801236-85.2022.8.18.0072 CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) ASSUNTO: [Contra a Mulher] AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL REU: JONATHAN CHAGAS SOARES EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa nesta Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado REU: JONATHAN CHAGAS SOARES , residente em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 24 de abril de 2024 (24/04/2024). Eu, SUZANNE VALERIA DA SILVA CELESTINO, digitei. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí	

15.8. PUBLICAÇÃO

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO IX DA COMARCA DE PIO IX Avenida Senador José Cândido Ferraz, 54, Centro, PIO IX - PI - CEP: 64660-000
PROCESSO Nº: 0800152-04.2021.8.18.0066 CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58) ASSUNTO(S): [Nomeação] REQUERENTE: MARCOS MATIAS CANUTO REQUERIDO: MARIA DAS DORES CANUTO SENTENÇA Relatório Trata-se de ação de curatela proposta nos termos dos arts. 747 e seguintes do Código de Processo Civil, combinados com os arts. 1.728 e seguintes do Código Civil e com a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), tendo por objetivo a defesa dos interesses de MARIA DAS DORES CANUTO. Realizada a entrevista de que trata o art. 751 do Código de Processo Civil, oportunizou-se à parte requerida a impugnação do pedido, mas não foi exercida resistência. Curadoria especial atribuída a ente institucional (id. 46030313). A parte curatelada foi submetida à análise profissional (exame médico) consubstanciada em laudo acostado aos autos (id. 40883745). Também foi realizado estudo social (id. 29969623) e psicossocial (id. 29970075). As partes foram científicas dos documentos técnicos produzidos e não se pronunciaram a respeito disso. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido. Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Fundamentação Legitimidade ativa Nos termos dos arts. 747 e 748 do CPC, a curatela pode ser promovida a) pelo cônjuge ou companheiro; b) pelos parentes ou tutores; c) pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; d) pelo Ministério Público, apenas nos casos de doença mental grave, na falta, omissão ou incapacidade dos legitimados antes mencionados. A legitimidade deve ser demonstrada documentalmente (art. 747, parágrafo único, do CPC). Entre os legitimados, o cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato, é, de direito, o curador do outro, quando curatelado, na forma prevista no art. 1.775 do CC. Trata-se do curador legal legítimo, que sequer é obrigado a prestar contas se o regime de bens do casamento for o de comunhão universal, salvo determinação judicial em sentido diverso (art. 1.783 do CC). Na falta do cônjuge ou companheiro, funciona como curador o pai ou a mãe; na ausência destes, o descendente que se demonstrar mais apto, preferencialmente os mais próximos; na falta de todos esses legitimados, compete ao juiz a escolha do curador dativo. Segundo a melhor doutrina, esse rol não é vinculativo, de maneira que o juiz fará a escolha sempre em prol do melhor interesse do curatelado (GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo curso de direito civil - Direito de família. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. p.	

767). É esse também o sentido do Enunciado 638 da VIII Jornada de Direito Civil da Justiça Federal.

Na espécie, a parte autora é irmã da ré (documentos de ids. 15487611 e 15487612), dispondo de legitimidade para a propositura da curatela. Além disso, não há indicativo de que a ordem estabelecida no art. 1.775 do Código Civil tenha sido violada em desfavor da parte curatelada; ao contrário, as informações carreadas aos autos sugerem que a autora não tem nós em sua conduta nem possui conflitos de interesses com a ré.

Curadoria especial

Conforme prevê o art. 752, § 2º, do CPC, é necessária a nomeação de curador especial à parte ré em ação de curatela que não constituir advogado. A curadoria especial, de regra, é exercida pela Defensoria Pública, na forma estabelecida no art. 72, parágrafo único, do CPC e no art. 4º, XVI, da Lei Complementar nº 80/1994, mas é possível a nomeação de advogado dativo diante da impossibilidade de Defensoria Pública no local de atuação, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei nº 8.906/94.

Além disso, especialmente nos processos de curatela em que o Ministério Público oficia como fiscal da lei - não como promovente -, é corrente no Superior Tribunal de Justiça o entendimento segundo o qual quem age em defesa do suposto incapaz é o órgão ministerial e, portanto, resguardados os interesses do interdito, não se justifica a nomeação de curador especial (REsp 1652854-SP, Corte Especial, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, DJ 6.9.2018).

No caso dos autos, a Defensoria Pública atuou na defesa dos interesses da parte ré, opinando, inclusive, pelo deferimento do pleito caso constatado o estado de saúde narrado na inicial. Foi assegurada, assim, a ampla defesa dos direitos da parte curatelada, em conformidade com a legislação em vigor.

Hipóteses de curatela

Segundo a atual redação do art. 1.767 do CC, promovida pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a curatela se aplica àqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; aos ébrios habituais e os viciados em tóxico; e aos pródigos. Não há mais a genérica previsão de curatela àqueles que, por enfermidade ou deficiência mental não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil, nem as hipóteses de curatela simplesmente em razão de deficiência mental ou desenvolvimento mental incompleto.

A modificação legislativa também atingiu o conceito de incapacidade civil absoluta, que hoje somente se dá sobre os menores de dezesseis anos (art. 3º, caput, do CC), não alcançando os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos. Aliás, mesmo a noção de incapacidade relativa foi afetada, pois as pessoas com deficiência mental ou desenvolvimento intelectual incompleto não são mais qualificadas como relativamente incapazes (art. 4º, II e III, do CC, em sua redação original); são pessoas plenamente capazes, na esteira do disposto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009).

O panorama legislativo sobre a pessoa com deficiência e sobre a curatela foi modificado no intuito de reduzir a marginalização de um grupo de pessoas que, historicamente, era tolhido do livre exercício de suas escolhas. Agora, absolutamente incapaz é apenas a pessoa que não pode manifestar a sua própria vontade - o que justifica a curatela. Sobre o tema, diz Nelson Rosenvald:

Corretamente, o legislador optou por localizar a incapacidade no conjunto de circunstâncias que evidenciem a impossibilidade real e duradoura da pessoa querer e entender - e que, portanto, justifiquem a curatela -, sem que o ser humano, em toda a sua complexidade, seja reduzido ao âmbito clínico de um impedimento psíquico ou intelectual. Ou seja, o divisor de águas da capacidade para incapacidade não mais reside nas características da pessoa, mas no fato de se encontrar em uma situação que as impeça, por qualquer motivo, de conformar ou expressar a sua vontade. [...] Como medida de incapacitação, a Lei nº 13.146/15 viabiliza a substituição do critério subjetivo do déficit cognitivo, embasado em padrões puramente médicos, por outro objetivo. [...] a absoluta impossibilidade de interação e comunicação por qualquer modo, meio, ou formato adequado. (Curatela. In. PEREIRA, Rodrigo da Cunha (org.) Tratado de direito das famílias. Belo Horizonte: IBDFAM, 2015. p. 744)

Nessas circunstâncias, entendo que o art. 1.767 do CC deve ser interpretado de maneira a se reconhecerem as hipóteses de curatela por ele estabelecidas como as únicas situações em que é devida a utilização desse amargo remédio civil. A curatela, assim, somente cabe aos pródigos, às pessoas em situação de alcoolismo ou drogadição e àqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

No caso em análise, mediante entrevista realizada por este juízo e análise técnica retratada documentalmente nos autos (ids. 40883745, 29969623 e 29970075), constatou-se que a parte requerida, embora tenha aptidão para o autocuidado, tais como higiene e alimentação, não consegue manifestar sua vontade, sobretudo, em situações de complexidade moderada, como, por exemplo, realização de atividade financeiras (saque, transferência, pagamento de contas, etc), uma vez que apresenta comprometimento significativo de suas funções psicológicas, tais como memória, consciência, percepção, atenção e pensamento, requerendo vigilância ou tratamento (CID: 10 - F 32), circunstância que, em última análise, impede a manifestação de sua vontade, necessitando de supervisão em tempo integral para as atividades cotidianas.

Diante disso, o pedido deve ser acolhido.

Limites da curatela

A medida aqui estabelecida deverá servir à prática de atos relacionados à subsistência e dignidade do(a) curatelado(a), notadamente a) atos bancários simples (obtenção de informações e documentos, saques, depósitos e pagamentos, desde que relacionados à subsistência e bem-estar do(a) curatelado(a)); b) obtenção ou manutenção de benefícios previdenciários ou laborais (requerimento de benefícios, obtenção de informações e documentos, saque de proventos, no limite do estritamente necessário à subsistência e ao bem-estar do(a) curatelado(a)); c) celebração de negócios jurídicos que não onerem o(a) curatelado(a), salvo mediante autorização judicial; d) obtenção de medicamentos e itens de cuidado básico junto a órgãos públicos e particulares.

O(a) curatelado(a) poderá praticar qualquer outro ato autonomamente, ressalvada a possibilidade de provocação do Poder Judiciário em caso de necessidade.

Dispositivo

Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para fixar a curatela de MARIA DAS DORES CANUTO, de quem funcionará como curador(a) MARCOS MATIAS CANUTO, nos limites indicados nesta sentença.

Disposições finais

Sem condenação em custas, diante da isenção legal estabelecida na Lei de Custas do Piauí para as hipóteses de assistência judiciária gratuita.

Ciência às partes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Lavre-se termo de compromisso.

Encaminhe-se cópia desta sentença, que servirá como mandado, ao registro de pessoas naturais, para sua inscrição, nos termos do art. 92 da Lei de Registros Públicos.

Publique-se no DJE o dispositivo desta sentença (art. 205, § 3º, do CPC) Publique-se também e edital, por três vezes, com intervalo de dez dias, dele constando os nomes do curador e do curatelado e os limites da curatela, tanto no DJE quanto na plataforma de editais do CNJ, se disponível.

Adotadas todas as providências acima determinadas, archive-se.

Publique-se no sistema informatizado.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

15.9. EDITAL DE CITAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí
Avenida Presidente Vargas,, nº 786, Fórum Juiz José de Carvalho
Feitosa, Centro, SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI - CEP: 64430-000

PROCESSO Nº: 0800264-57.2018.8.18.0072

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Defeito, nulidade ou anulação, Abatimento proporcional do preço, Antecipação de Tutela / Tutela Específica]

APELANTE: LUCIO ANTONIO BARBOSA

APELADO: BANCO PAN

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí, com sede na Avenida Presidente Vargas,, nº 786, Fórum Juiz José de Carvalho Feitosa, Centro, SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI - CEP: 64430-000 a ação acima referenciada, proposta por **APELANTE:** LUCIO ANTONIO BARBOSA em face de **APELADO:** **BANCO PAN**. Fica, portanto, **CITADO(A)S** todos os eventuais interessados e herdeiros desconhecidos do(a) de LUCIO ANTONIO BARBOSA, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, apresentem sua manifestação nos autos do processo, no prazo legal, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 9 de abril de 2024 (09/04/2024). Eu, ANDRE FELIPY CAMPOS DE SA, digitei.

ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí

15.10. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**1ª Publicação**

PROCESSO Nº: 0805316-36.2022.8.18.0026

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Nomeação]

REQUERENTE: JESSICA VITORIA BATISTA LIMA

REQUERIDO: FRANCISCA DAS CHAGAS BATISTA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, **Drª LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO**, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **REQUERIDO:** **FRANCISCA DAS CHAGAS BATISTA**, nos autos do Processo nº. 0805316-36.2022.8.18.0026, em trâmite no(a) 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **REQUERENTE:** **JESSICA VITORIA BATISTA LIMA**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interditado(a) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES, digitei.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior

15.11. PUBLICAÇÃO SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0802901-28.2023.8.18.0032

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO(S): [Homicídio Qualificado]

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REU: JOSE MARIA DA CRUZ SILVA

DISPOSITIVO

Posto isso, PRONUNCIO o denunciado JOSÉ MARIA DA CRUZ SILVA como incurso no crime previsto Art. 121, §2º, II, III e IV, do CP, que tem como vítima Wanderley Manoel de Pontes, Sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta Comarca, assim o fazendo com fundamento no artigo 413 do CPP.

MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA, AO QUAL NÃO CONCEDO O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, pois não houve alteração fática ou jurídica a subsidiar o relaxamento de prisão ou alteração dos requisitos da prisão preventiva, pois, notamos em instrução que após os fatos o réu se evadiu do local para evitar a prisão em flagrante, assim sendo, para a garantia da ordem pública e aplicação da Lei Penal, a prisão se faz necessária. .

P.R.I.

Uma vez operada a preclusão temporal, certifique-se e voltem-me os autos conclusos para fins de aplicação do disposto no artigo 422 do CPP.

PICOS-PI, 24 de abril de 2024.

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de Picos

15.12. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800780-36.2023.8.18.0029

CLASSE: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL (1268)

ASSUNTO: [Medidas Protetivas]

REQUERENTE: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE JOSÉ DE FREITAS

REQUERIDO: EDVALDO PEREIRA DA SILVA

REQUERENTE: FRANCISCA MARIA MATOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA

PRAZO 15 DIAS

O MM, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de José de Freitas**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o(s) requerido(s), **EDVALDO PEREIRA DA SILVA, e a Requerente, FRANCISCA MARIA MATOS, filha de Francisca Maria da Conceição**, ambos residentes em José de Freias-PI, devidamente INTIMADOS de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: **"Deste modo, REVOGO as medidas protetivas decretadas em favor de FRANCISCA MARIA MATOS e EXTINGO o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, por falta de interesse processual decorrente da perda de seu objeto, Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se com baixa em sua distribuição. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se com as cautelas de ofício. **JOSÉ DE FREITAS-PI, 23 de abril de 2024. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas".** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de José de Freitas, Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias de abril de 2024 (25/04/2024). Eu, Roberto Pereira Damasceno, digitei.

Luís Henrique Moreira Rêgo

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas

15.13. PUBLICAÇÃO SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0803750-97.2023.8.18.0032

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO(S): [Homicídio Qualificado]

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REU: MANOEL OSVALDO DO NASCIMENTO FILHO(Advogado: FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA OAB PI6914-A)

Ante o exposto, pronuncio MANOEL OSVALDO DO NASCIMENTO FILHO, vulgo "GAVIÃO" como incurso nas penas do art. 121, §2º, incisos II, IV c/c artigo 14, II, todos do Código Penal, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri.

Nos termos do art. 316 do CPP, intime-se o Ministério Público para que se manifeste sobre o pedido para acompanhar o processo em liberdade formulado pelo réu nas alegações finais.

Considerando o disposto no art. 422 do CPP, preclusa a presente decisão, intime-se o Ministério Público, assistente de acusação e defesa do réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências.

Após, voltem conclusos para deliberações.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

PICOS-PI, 23 de abril de 2024.

GEOVANY COSTA DO NASCIMENTO

Juiz de Direito Substituto

15.14. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800416-64.2023.8.18.0029

CLASSE: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL (1268)

ASSUNTO: [Medidas Protetivas]

REQUERENTE: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE JOSÉ DE FREITAS

REQUERIDO: DORIEDSON DOS SANTOS SOARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA

PRAZO 15 DIAS

O MM, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o(s) requerido(s), **DORIEDSON DOS SANTOS SOARES, e a Requerente, FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA LOPES**, ambos residentes em José de Freias-PI, devidamente INTIMADOS de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: **"Deste modo, REVOGO as medidas protetivas decretadas em favor de FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA LOPES e EXTINGO o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, por falta de interesse processual decorrente da perda de seu objeto, Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se com baixa em sua distribuição. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se com as cautelas de ofício. **JOSÉ DE FREITAS-PI, 23 de abril de 2024. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas".** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de José de Freitas, Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias de abril de 2024 (25/04/2024). Eu, Roberto Pereira Damasceno, digitei.

Luís Henrique Moreira Rêgo

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas

15.15. EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Número 0802254-07.2021.8.18.0031

AUTOR: ROSIANE DO NASCIMENTO DOS SANTOS

REU: EVANDRO PEREIRA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE (20) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, com sede na Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Conselheiro Alberto Silva, PARNAÍBA - PI - CEP: 64209-060 a ação acima referenciada, proposta por ROSIANE DO NASCIMENTO DOS SANTOS em face de **REU: EVANDRO PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF N. 04273784351, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada a apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 25 de abril de 2024 (25/04/2024). Eu, MARILENA MENDES BEZERRA, digitei.

Dr. Caio Emanuel Severiano Santos e Sousa

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

15.16. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0806584-76.2023.8.18.0031

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541)

ASSUNTO: [Dissolução]

REQUERENTE: MARIA DALVA MORAES DE SOUSA

REQUERIDO: CARLOS ANTONIO DE ARAÚJO SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE (20) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, com sede na Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Conselheiro Alberto Silva, PARNAÍBA - PI - CEP: 64209-060 a ação acima referenciada, proposta por MARIA DALVA MORAES DE SOUSA em face de **CARLOS ANTONIO DE ARAÚJO SOUSA**, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada a apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 25 de abril de 2024 (25/04/2024). Eu, MARILENA MENDES BEZERRA, digitei.

Dr. Caio Emanuel Severiano Santos e Sousa

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

15.17. sentença do processo nº 0803166-27.2023.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0803166-27.2023.8.18.0033

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Exoneração]

INTERESSADO: MARIA HELENA DA SILVA ARAUJO

INTERESSADO: 1 SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL DE PIRIPIRI-PI, SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1 OFICIO DE PIRIPIRI

SENTENÇA

" Trata-se de pedido de desarquivamento c/c cumprimento de sentença proposta por MARIA HELENE DA SILVA ARAÚJO. O objeto da presente ação versa sobre desarquivamento e possível cumprimento de sentença, já tendo ocorrido o desarquivamento e conseqüente tramitação do feito nos autos de nº 0800377-21.2024.8.18.0033. A parte autora devidamente intimada, manifestou-se pelo arquivamento deste em razão do prosseguimento dentro dos autos de nº 0800377-21.2024.8.18.0033. Nos termos do art. 485, IV, do CPC, o juiz não resolverá o mérito quando verificar a ausência de pressupostos de constituição do processo. Pelo exposto e considerando o que mais consta dos autos, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil." Piripiri-PI, data do sistema. Raimundo José Gomes. Juiz de Direito.

15.18. EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Central Regional de Inquéritos III - Polo Parnaíba - Procedimentos Comuns, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. MANDA INTIMAR o REQUERIDO: IZAAQUIEL, representado por sua genitora ZELIA DA SILVA, residentes em local incerto e não sabido, para comparecer ao Depoimento Especial designado para o dia **07/05/2024 às 8:30 HORAS** na sede deste(a) Central Regional de Inquéritos III - Polo Parnaíba no Fórum Desembargador Salmon Lustosa, localizado na Av. 19 de Outubro, nº 3495, Conselheiro Alberto Silva, Parnaíba-PI. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 25 de abril de 2024 (25/04/2024). Eu, NICKOLLAS PHABLO DE SOUSA E SOUZA, digitei.

15.19. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800694-65.2023.8.18.0029

CLASSE: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL (1268)

ASSUNTO: [Medidas Protetivas]

REQUERENTE: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE JOSÉ DE FREITAS

REQUERIDO: JOSE FRANCISCO DE MACEDO CAMPOS

REQUERENTE: ROSILENE DE MACEDO CAMPOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA

PRAZO 15 DIAS

O MM, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de José de Freitas**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o(s) requerido(s), **JOSÉ FRANCISCO DE MACEDO CAMPOS**, e a **Requerente, ROSILENE DE MACEDO CAMPOS**, ambos residentes em José de Freitas-PI, devidamente INTIMADOS de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "**Deste modo, REVOGO as medidas protetivas decretadas em favor de ROSILENE DE MACEDO CAMPOS e EXTINGO o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, por falta de interesse processual decorrente da perda de seu objeto, Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se com baixa em sua distribuição. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se com as cautelas de ofício. **JOSÉ DE FREITAS-PI**, 24 de abril de 2024. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de José de Freitas, Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias de abril de 2024 (25/04/2024). Eu, **Roberto Pereira Damasceno**, digitei.

Luís Henrique Moreira Rêgo

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas

15.20. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0803552-82.2022.8.18.0036

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA INES DE SOUSA DO NASCIMENTO

REU: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara da Comarca de Altos, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 2ª Vara da Comarca de Altos, com sede na Avenida Francisco Raulino, 2038, Centro, ALTOS - PI - CEP: 64290-000 a ação acima referenciada, proposta por **AUTOR: MARIA INES DE SOUSA DO NASCIMENTO (FALECIDO)** em face de **REU: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.**, ficando por este edital com prazo de 20 dias intimados os herdeiros a fim de que se habilitem no presente feito, no prazo de 2 meses contado do encerramento do prazo do edital. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será

publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 25 de abril de 2024 (25/04/2024). Eu, MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO, digitei.

ANDREA PARENTE LOBÃO VERAS

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Altos

15.21. EDITAL - AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0801419-50.2022.8.18.0074

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

ASSUNTO: [Abuso de Poder]

IMPETRANTE: KUALA LAMPUR NORDESTE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, MARSELHA ATACADISTA E VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA

IMPETRADO: ESTADO DO PIAUI, CHEFE DO POSTO FISCAL DE MARCOLÂNDIA - PI OU AUTORIDADE FISCAL RESPONSÁVEL

AVISO DE INTIMAÇÃO

De ordem do(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Simões, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

INTIME-SE AS PARTES da sentença de ID 56293224 de seguinte teor: "Trata-se de mandado de segurança impetrado por KUALA LAMPUR NORDESTE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ: 38.257.461/0001-17 e MARSELHA ATACADISTA E VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA - CNPJ: 42.766.959/0001-82 contra ato do chefe do posto fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí em Marcolândia-PI, aduzindo em síntese: que são pessoas jurídicas de direito privado sendo vendedora das mercadorias a empresa KUALA LAMPUR NORDESTE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA que tem sede na cidade de Maceió - AL e a COMPRADORA das mercadorias a empresa MARSELHA ATACADISTA E VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA que tem sede na cidade de PICOS - PI; que a impetrante/vendedora comercializa produtos em todo norte e nordeste do país, contratando transportadoras terceiras para entregar as mercadorias aos seus mais diversos clientes, no caso em tela a venda foi feita para a empresa MARSELHA ATACADISTA E VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA, que figura no polo ativo juntamente com a vendedora das mercadorias; que a primeira impetrante - KUALA LAMPUR, adquiriu os produtos os destinados a segunda impetrante - MARSELHA, da empresa CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL S.A., com sede na RODOVIA BR 364, SN - KM 26 - PARTE 3, na cidade de FRUTAL - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 31.228.003/0001-00; que a impetrante/vendedora KUALA LAMPUR tem sua sede na cidade de Maceió - AL e os produtos foram adquiridos na cidade de Frutal - MG e já havia pedido de compra da empresa impetrante MARSELHA localizada na cidade de Picos - PI, a impetrante/vendedora efetuou a emissão da nota fiscal de venda e determinou que a empresa CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL S.A. emitisse a nota fiscal de remessa por conta e ordem para a impetrante/adquirente Marselha; que os produtos que constam das notas fiscais são embalagens retornáveis de cerveja, desta forma existem notas fiscais de venda e remessa de vasilhame que serão devolvidos; que a operação acima é muito no mercado, sendo chamada de operação triangular, onde uma empresa adquire mercadorias e determina que o vendedor entregue diretamente em seu cliente; que tendo em vista a operação acima demonstrada foram emitidos todos os documentos fiscais determinados pela legislação da seguinte forma: 1) CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL S.A. efetuou a venda dos produtos para a empresa KUALA LAMPUR. 2) A empresa KUALA LAMPUR emitiu suas notas de venda para a empresa MARSELHA, notas fiscais nº 7956 e 7957. 3) CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL S.A. emitiu as notas fiscais de remessa por conta e ordem contra a empresa MARSELHA, notas fiscais nº 115.191e 115.190, por ordem da empresa KUALA LAMPUR. 4) A transportadora VIA APPIA emitiu o conhecimento de transporte de carga nº 2296, bem como o MDFE nº 1720; que a vendedora elaborou o cálculo dos impostos devidos ao estado do Piauí, fazendo inclusive o recolhimento do ICMS substituição tributária devido, o recolhimento foi feito por GNRE; que o veículo da transportadora apresentou a nota fiscal e demais documentos acima mencionados ao posto fiscal localizado na cidade Marcolândia - PI, os agentes fiscais responsáveis ao analisarem os documentos apresentados entenderam que o recolhimento feito estaria incorreto, apresentando ao transportador uma cobrança em nome da impetrante Marselha, bem como um relatório de registro de entrada no estado do Piauí; que questionado quanto a existência de auto de infração o agente fiscal informou que não havia sido lavrado nenhum auto de infração e que a mercadoria estava retida até que fosse paga e compensada guia enviada para pagamento; que a apreensão de mercadoria é uma sanção vedada por nosso ordenamento jurídico, as impetrantes discordam do valor cobrado, cabendo ao fisco promover o processo administrativo tributário e ao final cobrar aquilo que por ventura lhe for devido por meio da execução fiscal com todas as prerrogativas garantidas por lei. Postulou em sede de liminar a liberação da mercadoria apreendida, objetos de comercialização das impetrantes, que constam do relatório de registro de entrada atendimento nº 22119277122200, que trata das notas fiscais 115.190 e 115.191 de emissão da cervejaria Cidade Imperial SA e notas fiscais 7956 e 7957 de emissão da impetrante KUALA LAMPUR NORDESTE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA e, ao final a concessão da segurança confirmando-se a liminar. Juntos documentos. A parte impetrante procedeu ao recolhimento das custas. A liminar foi deferida, determinada a notificação da autoridade coatora para apresentar informações, bem como ciência ao órgão de representação judicial do Estado para, querendo, ingressar no feito. A autoridade coatora apresentou manifestação, alegando, em síntese, que a situação dos autos não se subsume à redação da Súmula 323 do STF, consoante se demonstrará a seguir, pois a jurisprudência do STF repele a apreensão de mercadorias como forma de compelir o contribuinte a recolher o tributo incidente na operação, o que pressupõe uma conduta deliberada do Fisco, alheia a qualquer ilegalidade imputável ao contribuinte. No caso em apreço, contudo, a apreensão se deveu à constatação de irregularidades no recolhimento do ICMS, devidamente amparada na Lei nº. 4.257/89, art. 81, que confere legalidade indiscutível ao ato administrativo praticado pela autoridade. Acrescenta-se que a custódia das mercadorias apreendidas em situação de irregularidade fiscal é conveniente até o momento da eventual lavratura do Auto de Infração, pois a lei suso referida faculta ao contribuinte "exibir os elementos comprobatórios da regularidade da operação", ou seja, o Termo de Responsabilidade e a correlata apreensão podem ser elididos apenas com a apresentação das notas fiscais idôneas atinentes à operação fiscalizada e o comprovante de recolhimento do tributo. Assim, resta claro que a pretensão da exordial resulta em vulneração do exercício legítimo do poder de polícia pelo Fisco estadual para reprimir situação de violação à legislação tributária. Analisada a *quaestio* sob esta ótica, resta claro que o ato de apreensão de mercadorias praticado pela indigitada autoridade coatora cingiu-se estritamente aos lindes legais. Ao final, pugna pela improcedência dos pedidos da exordial. A autoridade coatora informou o cumprimento da decisão liminar. O impetrante apresentou manifestação contrária à contestação. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. **FUNDAMENTAÇÃO.** Inicialmente destaco que os autos não foram remetidos ao órgão ministerial em razão de em outras ações sobre o mesmo tema, a representante do Ministério Público já ter se manifestado que interveria no feito. Dessa forma, não vejo razão em prolongar a tutela jurisdicional apenas para o parquet reiterar o seu posicionamento em não intervir em ações dessa natureza. O remédio constitucional apresentado pelo impetrante se encontra consubstanciado no art. 5º, inciso LXIX da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, tendo como objetivo proteger direito líquido e certo, nas hipóteses em que não se encontra amparado por habeas data ou habeas corpus. Nesse contexto, para o sucesso do remédio constitucional é imprescindível que, no momento da sua propositura, estejam presentes todos os elementos probatórios necessários ao seu reconhecimento, posto que não se admite dilação probatória, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 10 da Lei 12.016/09, ou, ainda, da denegação da segurança. Conforme já anotado, o impetrante visa repelir a suposta lesão a seu direito líquido e certo decorrente da apreensão de mercadorias de sua propriedade, realizada pela autoridade coatora (DIRETOR DO POSTO FISCAL CORINTO MATOS), situado no Município de Marcolândia-PI. Na decisão que concedeu a liminar foi observado que infração decorrente da constatação de mercadoria foi devidamente processada, conforme relatório de registro de entrada nº 22119277122200, bem como gerada a guia de execução, com a responsabilização do sujeito passivo. Com base em referido documento é perceptível que o fisco estadual tomou as medidas pertinentes no tocante a possíveis irregularidades, uma vez que fora feita a constatação da mercadoria, registrada a entrada e constituído o crédito para futura cobrança. Ressalta-se que o presente mandamus não tem como finalidade verificar a legalidade/irregularidade da mercadoria até mesmo porque não seria a via adequada, mas somente a legalidade de manutenção da mercadoria apreendida, após a tomada das medidas cabíveis pelo fisco estadual. Assim, compreendo que a liminar merece confirmação, tendo

em vista que a manutenção das mercadorias apreendidas, na forma em que estava, se mostra manifestamente contrária ao entendimento pacificado pela jurisprudência pátria no sentido da vedação a que o contribuinte tenha suas mercadorias apreendidas como coerção para recolhimento do tributo. No que tange à apreensão de mercadorias como meio coercitivo de pagamento de tributo, assevera-se que é pacífica, na jurisprudência nacional, a não aceitação de constrições oblíquas que visem ao pagamento de tributos, visto que configuram típicas sanções políticas. Neste sentido: *Súmula 323 do STF: "É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos." Súmula 70 do STF: "É inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributo." SÚMULA Nº 31 do STJ. "É abusiva e ilegal a retenção de mercadoria pelo fisco, inclusive por transportadora em virtude de convênio firmado com o Estado, como meio coercitivo de pagamento de tributos."* Nesse mesmo sentido é o posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, vejamos: AGRADO INTERNO NO AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C ANULATÓRIA E REPETITÓRIA DE DÉBITO FISCAL - TUTELA RECURSAL DEFERIDA NO INSTRUMENTAL - MERCADORIAS APREENDIDAS - ILEGALIDADE - SÚMULA 323 DO STF - INEXISTÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - RECURSO IMPROVIDO. Na esteira do entendimento do STF, sedimentado na súmula 323, é incabível a apreensão de mercadorias como forma de coagir o contribuinte ao pagamento de tributos. A retenção de mercadorias pelo Fisco deve ser limitada ao tempo necessário para formalização do auto de infração. Agravo Interno improvido. (TJPI | Agravo Nº 2017.0001.010036-5 | Relator: Des. Jose Wilson Ferreira de Araujo Junior | 2ª Câmara de Direito Público | Data de Julgamento: 06/05/2021). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRADO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. APREENSÃO .DE MERCADORIAS COMO MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 323 DO STF. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. À UNANIMIDADE. 01- O enunciado da Súmula 323 do STF reverbera ser inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos. 02-Agravo de instrumento conhecido e provido, à unanimidade (TJPI | Agravo de Instrumento Nº 2015.0001.003454-2 | Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas | 3ª Câmara de Direito Público | Data de Julgamento: 12/12/2019). Portanto, constata-se que a jurisprudência pátria é uniforme no sentido de que as cobranças devem ser procedidas pelas vias administrativas normais ou por execução fiscal do débito. No caso em exame, o tempo decorrido entre os atos de apreensão das mercadorias e a propositura do presente mandado de segurança evidencia que os atos combatidos foram praticados com o fito de obter o pagamento do tributo, e não com a exclusiva finalidade de realizar a lavratura do lançamento tributário. Observa-se, ainda, que a impetrante está perfeitamente identificada, sendo que o domicílio fiscal e o endereço estão demonstrados, de modo que não há motivo para a retenção das mercadorias. De sorte, a liminar foi concedida ao tempo do ingresso do mandado de segurança, ainda no ano de 2022, a qual já foi devidamente cumprida, conforme informação da autoridade coatora. Diante do exposto, confirmo a liminar concedida e JULGO PROCEDENTE o pedido do impetrante, concedendo-lhe a segurança, para determinar em definitivo a devolução das mercadorias apreendidas, conforme consta nas notas fiscais anexadas aos autos, em favor do autor. Custas iniciais foram recolhidas. Não há condenação em honorários. Intimem-se as partes. Sentença sujeita ao reexame necessário, razão pela qual, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei no 12.016/2009, decorrido o prazo de recurso sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí. Publique-se. Registre-se. Intime-se. " **Eu, ALEXANDRE RODRIGUES JACÓ TAVARES**, digitei.

15.22. Publicação de Sentença

PROCESSO Nº: 0000330-54.2019.8.18.0066

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Crimes do Sistema Nacional de Armas]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: ANTONIO VICENTE ARRAIS

[...] Resta comprovado nos autos, por meio de documento hábil (certidão da CGJ informando que no CRC-PI consta certidão de óbito em nome do agente), que o acusado ANTONIO VICENTE ARRAIS faleceu. Diante disso, é de se declarar extinta a sua punibilidade.

Ante o exposto, com fundamento no art. 107, I, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do réu. [...]

15.23. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800414-94.2023.8.18.0029

CLASSE: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL (1268)

ASSUNTO: [Medidas Protetivas]

REQUERENTE: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE JOSÉ DE FREITAS

REQUERIDO: MARIA ELAINE AMARIO DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA

PRAZO 15 DIAS

O MM, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de José de Freitas**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o(as) requerido(as), **MARIA ELAINE AMARIO DIAS**, e a **Requerente, ROSILENE DE MACEDO CAMPOS**, ambos residentes em José de Freitas-PI, devidamente INTIMADOS de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: **"Deste modo, REVOGO as medidas protetivas decretadas em favor de INÊS AMÁRIO DA SILVA e EXTINGO o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, por falta de interesse processual decorrente da perda de seu objeto, Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se com baixa em sua distribuição. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se com as cautelas de ofício. **JOSÉ DE FREITAS-PI**, 24 de abril de 2024. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância**, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de José de Freitas, Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias de abril de 2024 (25/04/2024). **Eu, Roberto Pereira Damasceno**, digitei.

Luís Henrique Moreira Rêgo

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas

15.24. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800815-93.2023.8.18.0029

CLASSE: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL (1268)

ASSUNTO: [Medidas Protetivas]

REQUERENTE: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE JOSÉ DE FREITAS

REQUERIDO: JULIO CESAR DOS SANTOS ARAUJO

REQUERENTE: LENIARA CARDOSO LOPES

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA

PRAZO 15 DIAS

O MM, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de José de Freitas**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o(as) requerido(as), **JULIO CESAR DOS SANTOS ARAUJO**, e a **Requerente, LENIARA CARDOSO LOPES**, ambos residentes em José de Freitas-PI, devidamente INTIMADOS de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: **"Deste modo, REVOGO as medidas**

protetivas decretadas em favor de LENIARA CARDOSO LOPES e EXTINGO o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, por falta de interesse processual decorrente da perda de seu objeto, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se com baixa em sua distribuição. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se com as cautelas de ofício. JOSÉ DE FREITAS-PI, 24 de abril de 2024. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de José de Freitas, Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias de abril de 2024 (25/04/2024). Eu, Roberto Pereira Damasceno, digitei.

Luís Henrique Moreira Rêgo

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas

15.25. EDITAL DE PRAÇA LEILÃO/INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000304-27.2006.8.18.0029

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Pagamento]

EXEQUENTE: A UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA PUBLICA NACIONAL DO PIAUÍ

EXECUTADO: AGRO INDUSTRIAL CAJUEIRO LTDA - EPP

EDITAL DE PRAÇA LEILÃO/INTIMAÇÃO

1º Leilão: dia 13.05.2024 com início às 09h:30min e término às 09h:40min, a ser realizado, exclusivamente, na forma eletrônica, on-line, na plataforma de leilões, www.italoleiloes.com. No primeiro leilão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação dos bens. Não havendo lance, seguirá sem interrupção ao:

2º Leilão: dia 03.06.2024 com início às 09h:30min e término às 09h:40min, a ser realizado, exclusivamente, na forma eletrônica, on-line, na plataforma de leilões, www.italoleiloes.com. No segundo pregão, não será aceito lance que ofereça preço vil, considerado este como o montante inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, nos termos do art. 891, parágrafo único, do NCP. C.

O Dr.º LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas-PI, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que nos dias e hora acima indicados, o Leiloeiro Oficial - SR. ITALO TRINDADE MOURA, com matrícula de nº 11-Jucepi, escritório localizado na Rua Manoel Domingues, nº 1468, bairro Mafuá, Teresina-PI, CEP. 64003-073, telefone (86) 98848-8328, e-mail: italo@italoleiloes.com, levará a público o pregão de venda e arrematação na forma, exclusiva, eletrônica/on-line, através da plataforma www.italoleiloes.com, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados nos autos supracitado, bens estes que seguem abaixo relacionados: Descrição dos Bens: 48.180 (quarenta e oito mil, cento e oitenta) garrafas de cachaça siri alamb com 700ml. Localização: FAZENDA CAJUEIRO, S/N - ZONA RURAL - JOSÉ DE FREITAS/PI - CEP 64110-000. DEPOSITÁRIO: Agro Industrial Cajueiro Ltda. Avaliação dos bens: R\$ 963.600,00 (novecentos e sessenta e três mil e seiscentos reais). Débito da ação em novembro de 2017: R\$ 526.435,20 (quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

O interessado em participar virtualmente do leilão, terá que realizar um cadastramento prévio na plataforma, www.italoleiloes.com e anexar a documentação exigida para pessoa física (RG, CPF e comprovante de residência), no caso de pessoa jurídica (cartão do CNPJ, comprovante de endereço, RG e CPF do responsável). Esse cadastro servirá para concessão de login e senha para lances. Somente com o login e senha liberados, poderá o interessado participar virtualmente do leilão. A liberação para lançar/arrematar é de livre concessão dada pelo Leiloeiro Oficial, que poderá concedê-la ou não, bem como cancelá-la a qualquer momento, a partir de sua análise do cadastro e do histórico de cada participante cadastrado. Em conformidade com o art. 11 da Resolução nº 236/2016-CNJ, "A modalidade eletrônica de leilão judicial será aberta para recepção de lances com, no mínimo, 5 (cinco) dias (art. 887, § 1º) de antecedência da data designada para o início do período em que se realizará o leilão (art. 886, IV), observado o disposto no art. 889, parágrafo único, do Código de Processo Civil". O oferecimento de lance para aquisição do bem de que trata este Edital, importa na total aceitação das normas no mesmo fixado e a expressa renúncia do arrematante a ações judiciais ou extrajudiciais de contestação de suas cláusulas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente na plataforma de leilões, www.italoleiloes.com e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido lances ou propostas, realizados por e-mail e posteriormente registrados na plataforma do Leiloeiro Oficial, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. O licitante deve observar o intervalo para que o lance eletrônico seja processado via internet, bem como o "delay" (atraso na transmissão de sinal) existente em todos os meios de comunicação. Portanto, quem estiver participando do leilão eletrônico, deverá ficar atento ao relógio, não deixando para dar o lance nos últimos segundos. Ao se desconectar da página do leilão o licitante deve estar ciente que ao retornar a página o mesmo deverá atualizá-la, sob pena de perder o poder de acompanhar os lances. Deverá possuir equipamentos com as configurações recomendadas que atendam aos requisitos mínimos do sistema para participar do leilão online. Assume os riscos em participar do leilão por esta modalidade, em razão de queda de internet, instabilidade de conexão de internet, sistema ou falhas técnicas, não podendo pleitear invalidação ou postergação do leilão. A Vara Única da Comarca de José de Freitas /PI e o Leiloeiro Oficial não serão responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de problemas técnicos, operacionais ou falhas de conexão que venham a ocorrer durante o processo de licitação por meio eletrônico/online. Determina-se que seja efetuado o rastreamento do número IP da máquina utilizada pelo usuário para oferecer lances (art. 27 da Resolução 236/2016 do CNJ), vetado a ocultação do endereço real de internet. A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes, ainda que representado por intermédio de procurador. Eventual necessidade e uso do certificado digital pelo licitante é de exclusiva responsabilidade deste, incluindo qualquer operação e transação efetuada, cabendo-lhe a responsabilidade por uso indevido ou eventuais danos decorrentes, ainda que causados por ou para terceiros, e pelo uso inadequado de senha. Para uma maior celeridade ao processo do leilão, as ofertas de preços entre um lance e outro serão acrescidas de um valor mínimo (incremento) de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo como referência o valor inicial. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 21, Resolução CNJ nº 236/2016). Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, constituindo ônus do interessado verificar, antes das datas designadas para a realização da alienação eletrônica, suas condições. Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à vistoria do bem, desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. A hipoteca e as penhoras serão extintas com a arrematação, de modo que o arrematante não será obrigado a pagar nenhum valor referente a elas. O pagamento do bem será à vista, em até 24 (vinte e quatro) horas, por meio de guia de depósito judicial, vinculado ao processo, a contar da venda, a guia judicial será emitida pelo Leiloeiro Oficial. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (I) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (II) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da última avaliação. O pagamento parcelado, será nos termos previstos no artigo 895, do NCP, pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor à vista/caução e o saldo remanescente em até 30 (trinta) parcelas, observada a parcela mínima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com o indexador de correção das parcelas a taxa SELIC, garantindo por caução idônea (quando se tratar de móveis) ou hipoteca do próprio bem (quando se tratar de imóveis). Na hipótese de ser a proposta de parcelamento homologada, a comprovação do pagamento das parcelas será efetuada mensalmente diretamente pelo arrematante, enviando para o endereço eletrônico, secretaria.varaunicajosefreitas@tjpi.jus.br, a guia de depósito judicial e comprovante de pagamento. Para tanto, deve fazer constar do título da mensagem eletrônica, Arrematação do processo nº (insere o número respectivo), e do seu conteúdo o nome completo do arrematante, além da

indicação de qual parcela o comprovante se refere. O não cumprimento pelo arrematante do dever de comprovar nos autos, nos moldes descritos neste parágrafo, a quitação mensal das parcelas do bem arrematado com parcelamento importará em presunção de inadimplência com as consequências legais desta se, notificado, não regularizar a situação no prazo de 05 (cinco) dias. Até o pagamento integral, é dever do arrematante manter, junto a Secretaria desta Vara, os dados de contato informados na proposta sempre atualizados. Quando houver o parcelamento do lance, a carta de arrematação será expedida com o registro de hipoteca judiciária junto ao cartório de registro de imóveis de que o bem garantirá as remanescentes parcelas do lance, competindo ao arrematante arcar com os custos pertinentes junto ao cartório, custeando, também, a baixa do ônus real após a regular quitação das parcelas, obtendo, para tanto, mandado de liberação. Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará a diferença, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação (art. 892, §1º, CPC). Cabe, também, ao arrematante o pagamento da comissão do Leiloeiro que fica estipulada em 5% (cinco por cento) do valor da venda. Na hipótese de acordo ou remissão após a realização da alienação, o Leiloeiro fará jus a comissão, sobre o valor da arrematação. O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro, no prazo aqui estipulado, configurará desistência ou arrependimento por parte do arrematante, ficando este impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 897, CPC), bem como obrigado a pagar o valor da comissão devida ao Leiloeiro, conforme aqui estabelecido. O não pagamento dos honorários do Leiloeiro Oficial, poderá ser cobrado por via executiva, como dívida líquida e certa, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do art. 580, do Código de Processo Civil, corrigida monetariamente, até o efetivo pagamento, sem prejuízo das perdas, danos e lucros cessantes, do Processo Criminal (art. 171, inciso VI, do Código Penal). Poderá o LEILOEIRO, encaminhar para protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto Federal nº 21.981/32. O Leiloeiro poderá, nesta hipótese, solicitar a inclusão dos dados cadastrais do arrematante, desistente, junto aos órgãos de proteção ao crédito. Eventual pedido de suspensão dos atos de alienação formulado por qualquer parte ou interessado será obrigatoriamente instruído, sob pena de não conhecimento e independentemente de ser a parte peticionante beneficiária da gratuidade judiciária, com o comprovante de depósito das despesas processuais relativas ao adiamento, bem como da indenização pela desmobilização do leiloeiro, desde logo fixada em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por lote anunciado, independentemente da avaliação do(s) bem(ns) que o(s) compõe(m), considerando tratar-se de custos fixos. Deverá o Leiloeiro Oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade da desistência da arrematação, prevista no art. 903, § 5º, do CPC, o juiz ao seu livre alvedrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, poderá convocar os demais ofertantes subsequentes para que demonstrem seu interesse em prosseguir na execução na condição de arrematante. Realizado o leilão, proceda-se à juntada do auto respectivo, ainda que negativo. Na hipótese de arrematação, o auto, deverá ser igualmente juntado a este feito. No prazo de 10 (dez) dias a contar da arrematação, qualquer impugnação ao ato poderá ser avertada por simples petição, na forma prevista no art. 903, § 2º, do CPC, hipótese em que deverão ser intimados, por qualquer meio idôneo, arrematante e exequente para que se pronunciem também em 10 (dez) dias. Comprovada nos autos a efetivação do pagamento pelo arrematante do preço, da comissão do leiloeiro e das despesas da execução, ou prestadas as garantias legais, expeça-se ordem de entrega (bem móvel) ou carta de arrematação (bem imóvel), além do respectivo mandado de imissão na posse. Caso a alienação judicial eletrônica não possa se realizar em razão de força maior, o início do novo período de pregão deverá ser publicado na forma do art. 897, § 1º, do Código de Processo Civil. O Leiloeiro adotará providências para ampla divulgação da alienação (art. 887, caput, do CPC), inclusive na rede mundial de computadores (art. 884, I, c/c 887, § 2º, ambos do CPC). É dispensada, em face da especialidade, a publicação em jornal local, prevista no art. 887, § 3º, do CPC. Todas as regras e condições gerais de venda do bem e do Leilão estão disponíveis no Portal www.italoleiloes.com. Este certame é regido pelas normas e penas previstas no Código de Processo Civil, Código Penal, Resolução CNJ nº 236/2016, Decreto nº 16.548/1932 e demais normas aplicáveis, em especial no que diz respeito à inadimplência, desistência, tentativa de impedir ou atrapalhar o certame e reparação de danos. DADO E PASSADO nesta cidade de José de Freitas - PI, em 23 de abril de 2024. Eu, _____, DIRETOR (A) DE SECRETARIA DA VARA, subscrevi. Dr.º LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas-PI

15.26. PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO Nº: 0000455-85.2009.8.18.0029

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Pagamento]

EXEQUENTE: A UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA PUBLICA NACIONAL DO PIAUÍ

EXECUTADO: JOSE DE RIBAMAR SANTANA

DECISÃO

Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano sem que fossem encontrados bens penhoráveis do devedor; considerando, ainda, que a exequente apresentou pedido de arquivamento provisório (Id 35442106), nos termos do disposto no parágrafo 2º, do art. 40, da Lei nº 6.830/80, determino o ARQUIVAMENTO, sem baixa na distribuição, desta Ação de Execução Fiscal, ressalvada a possibilidade de prosseguir-se no feito, desde que encontrados, a qualquer tempo, bens passíveis de penhora, a teor do recomendado no § 3º, do citado dispositivo legal. Intimem-se. Cumpra-se com as formalidades legais. José de Freitas, data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. **Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de José de Freitas.**

15.27. EDITAL DE PRAÇA LEILÃO/INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000107-28.2013.8.18.0029

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO: [Pagamento] AUTOR: EQUATORIAL PIAUÍ

REU: CLAUDIO ANTONIO DOS SANTOS

EDITAL DE PRAÇA LEILÃO/INTIMAÇÃO

1º Leilão: dia 13.05.2024 com início às 10h:00min e término às 10h:10min, a ser realizado, exclusivamente, na forma eletrônica, on-line, na plataforma de leilões, www.italoleiloes.com. No primeiro leilão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação dos bens. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

2º Leilão: dia 03.06.2024 com início às 10h:00min e término às 10h:10min, a ser realizado, exclusivamente, na forma eletrônica, on-line, na plataforma de leilões, www.italoleiloes.com. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% (setenta por cento) da última avaliação do bem. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns

O Dr.º LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas-PI,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que nos dias e hora acima indicados, o Leiloeiro Oficial - SR. ITALO TRINDADE MOURA, com matrícula de nº 11-Jucepi, escritório localizado na Rua Manoel Domingues, nº 1468, bairro Mafuá, Teresina-PI, CEP. 64003-073, telefone (86) 98848-8328, e-mail: italo@italoleiloes.com, levará a público o pregão de venda e arrematação na forma, exclusiva, eletrônica/on-line, através da plataforma www.italoleiloes.com, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado nos autos supracitado, bem este que segue abaixo relacionado:

Descrição do Bem: VEÍCULO FIAT SIENA FLEX ANO 2011, PLACA NIT 6005 Localização do bem: Rua Firmo Cunha, nº 545, bairro Fátima, José de Freitas-PI. Fiel depositário: Claudio Antônio dos Santos Avaliação do bem: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais). Valor da Execução em junho de 2022: R\$ 18.570,45 (dezoito mil e quinhentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos). O interessado em participar virtualmente do leilão, terá que realizar um cadastramento prévio na plataforma, www.italoleiloes.com e anexar a documentação exigida para pessoa física (RG, CPF e comprovante de residência), no caso de pessoa jurídica (cartão do CNPJ, comprovante de endereço, RG e CPF do

responsável). Esse cadastro servirá para concessão de login e senha para lances. Somente com o login e senha liberados, poderá o interessado participar virtualmente do leilão. A liberação para lançar/arrematar é de livre concessão dada pelo Leiloeiro Oficial, que poderá concedê-la ou não, bem como cancelá-la a qualquer momento, a partir de sua análise do cadastro e do histórico de cada participante cadastrado. Em conformidade com o art. 11 da Resolução nº 236/2016-CNJ, "A modalidade eletrônica de leilão judicial será aberta para recepção de lances com, no mínimo, 5 (cinco) dias (art. 887, § 1º) de antecedência da data designada para o início do período em que se realizará o leilão (art. 886, IV), observado o disposto no art. 889, parágrafo único, do Código de Processo Civil". O oferecimento de lance para aquisição do bem de que trata este Edital, importa na total aceitação das normas no mesmo fixado e a expressa renúncia do arrematante a ações judiciais ou extrajudiciais de contestação de suas cláusulas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente na plataforma de leilões, www.italoleiloes.com e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido lances ou propostas, realizados por e-mail e posteriormente registrados na plataforma do Leiloeiro Oficial, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. O licitante deve observar o intervalo para que o lance eletrônico seja processado via internet, bem como o "delay" (atraso na transmissão de sinal) existente em todos os meios de comunicação. Portanto, quem estiver participando do leilão eletrônico, deverá ficar atento ao relógio, não deixando para dar o lance nos últimos segundos. Ao se desconectar da página do leilão o licitante deve estar ciente que ao retornar a página o mesmo deverá atualizá-la, sob pena de perder o poder de acompanhar os lances. Deverá possuir equipamentos com as configurações recomendadas que atendam aos requisitos mínimos do sistema para participar do leilão online. Assume os riscos em participar do leilão por esta modalidade, em razão de queda de internet, instabilidade de conexão de internet, sistema ou falhas técnicas, não podendo pleitear invalidação ou postergação do leilão. A Vara Única da Comarca de José de Freitas/PI e o Leiloeiro Oficial não serão responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de problemas técnicos, operacionais ou falhas de conexão que venham a ocorrer durante o processo de licitação por meio eletrônico/online. Determina-se que seja efetuado o rastreamento do número IP da máquina utilizada pelo usuário para oferecer lances (art. 27 da Resolução 236/2016 do CNJ), vetado a ocultação do endereço real de internet. A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes, ainda que representado por intermédio de procurador. Eventual necessidade e uso do certificado digital pelo licitante é de exclusiva responsabilidade deste, incluindo qualquer operação e transação efetuada, cabendo-lhe a responsabilidade por uso indevido ou eventuais danos decorrentes, ainda que causados por ou para terceiros, e pelo uso inadequado de senha. Para uma maior celeridade ao processo do leilão, as ofertas de preços entre um lance e outro serão acrescidas de um valor mínimo (incremento) de R\$ 100,00 (cem reais), tendo como referência o valor inicial. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 21, Resolução CNJ nº 236/2016). O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantias, constituindo ônus do interessado verificar, antes das datas designadas para a realização da alienação eletrônica, suas condições. O imóvel será vendido em caráter "AD CORPUS" (expressão em latim que significa "por inteiro", "assim como está"), sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação são meramente enunciativos e repetitivos das dimensões constantes do registro imobiliário inicial, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que o constar da descrição do imóvel e a realidade constatada no caso concreto. No caso de bens automotores (veículos, motocicletas, embarcações, aeronaves e similares), os impostos sobre a propriedade da coisa, eventualmente existentes antes do leilão, não serão transferidos ao arrematante, sub-rogando-se no preço da arrematação. Responde o arrematante, porém, pelas taxas de transferência inclusive de natureza tributária. Não serão transferidas ao arrematante as dívidas referentes a multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior. Ficam cientes os executados de que as infrações de trânsito praticadas são de sua responsabilidade até a efetiva entrega do bem. Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à vistoria do bem, desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. A hipoteca e as penhoras serão extintas com a arrematação, de modo que o arrematante não será obrigado a pagar nenhum valor referente a elas. O pagamento do bem será à vista, em até 24 (vinte e quatro) horas, por meio de guia de depósito judicial, vinculado ao processo, a contar da venda, a guia judicial será emitida pelo Leiloeiro Oficial. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (I) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (II) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% (setenta por cento) da última avaliação atualizada. O pagamento parcelado, será nos termos previstos no artigo 895, do NCPC, pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor à vista/caução e o saldo remanescente em até 30 (trinta) parcelas, observada a parcela mínima de R\$ 1.000,00 (mil reais), com o indexador de correção das parcelas a taxa SELIC, garantindo por caução idônea (quando se tratar de móveis) ou hipoteca do próprio bem (quando se tratar de imóveis). A comprovação do pagamento das parcelas será efetuada mensalmente diretamente pelo arrematante, enviando para o endereço eletrônico, secretaria.varaunicaJoseFreitas@tjpi.jus.br, a guia de depósito judicial e comprovante de pagamento. Para tanto, deve fazer constar do título da mensagem eletrônica, Arrematação do processo nº (insere o número respectivo), e do seu conteúdo o nome completo do arrematante, além da indicação de qual parcela o comprovante se refere. O não cumprimento pelo arrematante do dever de comprovar nos autos, nos moldes descritos neste parágrafo, a quitação mensal das parcelas do imóvel arrematado com parcelamento importará em presunção de inadimplência com as consequências legais desta se, notificado, não regularizar a situação no prazo de 05 (cinco) dias. Até o pagamento integral, é dever do arrematante manter, junto a Secretaria desta Vara, os dados de contato informados na proposta sempre atualizados. Quando houver o parcelamento do lance, a carta de arrematação será expedida com o registro de hipoteca judiciária junto ao cartório de registro de imóveis de que o bem garantirá as remanescentes parcelas do lance, competindo ao arrematante arcar com os custos pertinentes junto ao cartório, custeando, também, a baixa do ônus real após a regular quitação das parcelas, obtendo, para tanto, mandado de liberação. Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará a diferença, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação (art. 892, §1º, CPC). Cabe, também, ao arrematante o pagamento da comissão do Leiloeiro que fica estipulada em 5% (cinco por cento) do valor da venda a ser paga imediatamente após o leilão. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o Leiloeiro fará jus a comissão, sobre o valor da arrematação. O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro, no prazo aqui estipulado, configurará desistência ou arrependimento por parte do arrematante, ficando este impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 897, CPC), bem como obrigado a pagar o valor da comissão devida ao Leiloeiro, conforme aqui estabelecido. O não pagamento dos honorários do Leiloeiro Oficial, poderá ser cobrado por via executiva, como dívida líquida e certa, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do art. 580, do Código de Processo Civil, corrigida monetariamente, até o efetivo pagamento, sem prejuízo das perdas, danos e lucros cessantes, do Processo Criminal (art. 171, inciso VI, do Código Penal). Poderá o LEILOEIRO, encaminhar para protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto Federal nº 21.981/32. O Leiloeiro poderá, nesta hipótese, solicitar a inclusão dos dados cadastrais do arrematante, desistente, junto aos órgãos de proteção ao crédito. Eventual pedido de suspensão dos atos de alienação formulado por qualquer parte ou interessado será obrigatoriamente instruído, sob pena de não conhecimento e independentemente de ser a parte petionante beneficiária da gratuidade judiciária, com o comprovante de depósito das despesas processuais relativas ao adiamento, bem como da indenização pela desmobilização do leiloeiro, desde logo fixada em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por lote anunciado, independentemente da avaliação do(s) bem(ns) que o(s) compõe(m), considerando tratar-se de custos fixos. Deverá o Leiloeiro Oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade da desistência da arrematação, prevista no art. 903, § 5º, do CPC, o juiz ao seu livre alvedrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, poderá convocar os demais ofertantes subsequentes para que demonstrem seu interesse em prosseguir na execução na condição de arrematante. Realizado o leilão, proceda-se à juntada do auto respectivo, ainda que negativo. Na hipótese de arrematação, o auto deverá ser igualmente juntado a este feito. No prazo de 10 (dez) dias a contar da arrematação, qualquer impugnação ao ato poderá ser avertada por

simples petição, na forma prevista no art. 903, § 2º, do CPC, hipótese em que deverão ser intimados, por qualquer meio idôneo, arrematante e exequente para que se pronunciem também em 10 (dez) dias. Comprovada nos autos a efetivação do pagamento pelo arrematante do preço, da comissão do leiloeiro e das despesas da execução, ou prestadas as garantias legais, expeça-se ordem de entrega (bem móvel) ou carta de arrematação (bem imóvel), além do respectivo mandado de imissão na posse. Caso a alienação judicial eletrônica não possa se realizar em razão de força maior, o início do novo período de pregão deverá ser publicado na forma do art. 897, § 1º, do Código de Processo Civil. O Leiloeiro adotará providências para ampla divulgação da alienação (art. 887, caput, do CPC), inclusive na rede mundial de computadores (art. 884, I, c/c 887, § 2º, ambos do CPC). É dispensada, em face da especialidade, a publicação em jornal local, prevista no art. 887, § 3º, do CPC. Todas as regras e condições gerais de venda do bem e do Leilão estão disponíveis no Portal www.italoleiloes.com. Este certame é regido pelas normas e penas previstas no Código de Processo Civil, Código Penal, Resolução CNJ nº 236/2016, Decreto nº 16.548/1932 e demais normas aplicáveis, em especial no que diz respeito à inadimplência, desistência, tentativa de impedir ou atrapalhar o certame e reparação de danos. DADO E PASSADO nesta cidade de José de Freitas- PI, em 23 de abril de 2024. Drº. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas-PI

15.28. Intimação

PROCESSO Nº: 0801346-05.2021.8.18.0045

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Direito de Imagem]

AUTOR: SUELLY POLIANA CAVALCANTE DA PAZ MELO

REU: RAIMUNDO COIMBRA PEREIRA DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO

Intimo a parte apelada a apresentar contrarrazões no prazo legal.

CASTELO DO PIAUÍ, 25 de abril de 2024.

RODRIGO DE ANDRADE E SILVA CAMPELO

Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí

15.29. EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Central Regional de Inquéritos III - Polo Parnaíba - Procedimentos Comuns, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. MANDA INTIMAR o REQUERIDO: FRANCISCO PAULINO, portador do CPF: 018.379.703-51, filho de MARIA PEDRO ANJO DOS SANTOS, residente em local incerto e não sabido, para comparecer ao Depoimento Especial designado para o dia 08/05/2024 às 14:30 HORAS na sede deste(a) Central Regional de Inquéritos III - Polo Parnaíba no Fórum Desembargador Salmon Lustosa, localizado na Av. 19 de Outubro, nº 3495, Conselheiro Alberto Silva, Parnaíba-PI. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 25 de abril de 2024 (25/04/2024). Eu, NICKOLLAS PHABLO DE SOUSA E SOUZA, digitei.

15.30. PUBLICAÇÃO

1ª Publicação

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ Vara Única da Comarca de Pio IX Avenida Senador José Cândido Ferraz, 54, Centro, PIO IX - PI - CEP: 64660-000
PROCESSO Nº: 0800152-04.2021.8.18.0066 CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58) ASSUNTO: [Nomeação] REQUERENTE: MARCOS MATIAS CANUTO REQUERIDO: MARIA DAS DORES CANUTO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Pio IX, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de REQUERIDO: MARIA DAS DORES CANUTO , nos autos do Processo nº. 0800152-04.2021.8.18.0066, em trâmite no(a) Vara Única da Comarca de Pio IX, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) REQUERENTE: MARCOS MATIAS CANUTO , o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o <i>munus</i> , observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interditado(a) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, ANTONIO JANIEL ARRAIS FERREIRA, digitei. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Pio IX	

15.31. EDITAL DE INTIMAÇÃO PROCESSO Nº 0000169-38.2016.8.18.0102

PROCESSO Nº: 0000169-38.2016.8.18.0102

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO: [Empréstimo consignado]

INTERESSADO: INOCENCIO ALVES MOREIRA

INTERESSADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Marcos Parente, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de Marcos Parente, com sede na Praça Dirno Pires Ferreira, s/n, Centro, MARCOS PARENTE - PI - CEP: 64845-000 a ação acima referenciada, proposta por INTERESSADO: INOCENCIO ALVES MOREIRA em face de INTERESSADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, é o presente para intimar herdeiros, sucessores e demais interessados do espólio de Inocêncio Alves Moreira, por meio de publicação no Diário Oficial, bem como de edital no átrio deste Fórum, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de 60

(sessenta) dias, sob pena de extinção do feito e arquivamento dos autos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de MARCOS PARENTE, Estado do Piauí, aos 25 de abril de 2024 (25/04/2024). Eu, **AIAS SARAIVA DE CARVALHO**, digitei.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Marcos Parente

15.32. PUBLICAÇÃO EDITAL

PROCESSO Nº: 0803618-74.2022.8.18.0032

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Receptação, Prisão em flagrante]

AUTOR: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

REU: EDIMAR RAIMUNDO DE BARROS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 5ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 5ª Vara da Comarca de Picos a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: EDIMAR RAIMUNDO DE BARROS**, residente em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 5 de outubro de 2023 (05/10/2023). Eu, **KATIA MARIA DE CARVALHO GOMES**, digitei.

15.33. Sentença

PROCESSO Nº: 0800888-60.2019.8.18.0076

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

ASSUNTO(S): [Reintegração ou Readmissão]

IMPETRANTE: MISAEL NASCENTT ALVES E SILVA

IMPETRADO: MUNICIPIO DE UNIAO, PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA

SENTENÇA

Trata-se de **MANDADO DE SEGURANÇA** impetrado por MISAEL NASCENTT ALVES E SILVA em face de MUNICÍPIO DE UNIÃO. Intimada a parte autora para regularizar sua representação processual e dar andamento ao feito, a mesma ficou-se inerte. Consta parecer ministerial pela extinção do feito, ID nº40111165. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso III do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento das custas processuais. Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com a devida baixa, observando as cautelas legais. **UNIÃO-PI**, datado e assinado eletronicamente. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de União (Juízo Titular)**

15.34. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000072-54.2004.8.18.0071

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Crimes de Abuso de Autoridade, Crimes de Tortura]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: RIVELINO PEREIRA SOUSA, FRANCISCO GUTEMBERG MENDES, JOSÉ EVANGELISTA DA SILVA

"...Diante de todo o exposto, considerando a incompetência absoluta deste juízo, embora serodidamente, determino a remessa processual dos autos em referência à 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina para processamento e julgamento do feito, com fundamento no art. 74 do CPP e art. 9º, II, b, do CPM. Intime-se o MP. Publique-se. Intimem-se. Expedientes necessários. **São MIGUEL DO TAPUIO-PI**, 25 de setembro de 2023. **Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio.**"

15.35. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE JUÍZO DE DIREITO DO INTERIOR

PROCESSO Nº: 0000137-87.1997.8.18.0073

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]

INTERESSADO: CLARICE ROSADO

REQUERENTE: ANTÔNIO ROSADO JÚNIOR

INVENTARIANTE: MARIA DO SOCORRO ROSADO DE OLIVEIRA, ARNALDO DA SILVA ROSADO, LUIS RODRIGUES DE ASSIS ROSADO

INVENTARIADO: MACARIA DUARTE ROSADO

SENTENÇA: Por todo o exposto, considerando o que mais consta dos autos, **HOMOLOGO o plano de partilha de ID nº 41515334**, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, dos bens deixados pelo falecimento de **MACÁRIA DUARTE ROSADO**, no sentido de autorizar a inventariante a proceder com a venda dos imóveis discriminados no item III do plano de partilha, bem como proceder com a destinação dos valores devidos a cada um dos herdeiros, na forma do item IV do plano de partilha, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública, pelo que julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, I, do CPC. **Expeça-se ALVARÁ JUDICIAL** em nome de **MARIA DO SOCORRO ROSADO DE OLIVEIRA**, ora inventariante, autorizando-a a proceder com a venda dos imóveis arrolados, a fim de que seja devidamente partilhado entre os herdeiros na medida das suas respectivas cotas, discriminadas no plano de partilhado. Custas pagas. Sem honorários. Havendo recurso, intime-se a parte apelada a contrarrazoar, remetendo-se os autos à instância superior. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. **São RAIMUNDO NONATO-PI**, 1 de abril de 2024. **CAIO CEZAR CARVALHO DE ARAÚJO Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

15.36. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000063-55.2008.8.18.0038

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO: [Requerimento de Reintegração de Posse]

AUTOR: CECILIA ALVES DE SENA
REU: RAIMUNDO NONATO DIAS VIEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Avelino Lopes, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa nesta Vara Única da Comarca de Avelino Lopes, com sede na Rua 07 de Setembro, s/n, Centro, AVELINO LOPES - PI - CEP: 64965-000 a ação acima referenciada, proposta por AUTOR: CECILIA ALVES DE SENA em face de **REU: RAIMUNDO NONATO DIAS VIEIRA**, residente em local incerto e não sabido. Tendo em vista comprovação de falecimento da autora CECILIA ALVES DE SENA, ficando desde já por este edital intimada o espólio da falecida de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação em até 20 dias úteis, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 313, § 2º, II, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de AVELINO LOPES, Estado do Piauí, aos 13 de março de 2024 (13/03/2024). Eu, LEONIDAS CAMELO DE OLIVEIRA, digitei. **NAURO THOMAZ DE CARVALHO Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Avelino Lopes**

15.37. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0003143-14.2009.8.18.0031

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Crimes contra a Ordem Tributária]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: JOSE FARIAS LIRA, LUIZ ALVES CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: LUIZ ALVES CARDOSO**, vulgo " Luis Só Limpeza", filho de JOSé Vieira Cardoso e Sebastiana Alves de Jesus, CPF 181.373.773-87, residente em local, incerto e não sabido, **INTIMADO** para constituição de patrono no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa à Defensoria Pública para patrocinar sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 17 de abril de 2024 (17/04/2024). Eu, ANA LUCIA VIEIRA DE OLIVEIRA, digitei. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba**

15.38. Ato ordinatório

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Simões**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

INTIMA o advogado da parte o Dr. NILTON CARLOS PEREIRA MADUREIRA - OAB PE18708 da Sentença de seguinte teor: " Assim sendo rejeito as preliminares e julgo procedentes os pedidos contidos na inicial, para o fim de condenar o requerido MARINA PINHEIRO DE CARVALHO - CNPJ: 19.274.789/0001-05 a pagar ao requerente o valor corresponde aos cheques 850053 e 850053, no valor atualizado de R\$ 34.083,32, com atualização em 21.11.2016 e, a partir dessa data, deverão ser acrescidos de de Juros de 1% ao mês e correção monetária, pela tabela da Justiça Federal (art. 1º do Provimento Conjunto nº 06/2009 do TJPI). Condene o requerido nas custas do processo e a pagar os honorários advocatícios da parte autora, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I. **SIMÕES-PI**, 20 de março de 2024. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Simões** . Eu, **PAULO ALMEIDA CARRILHO JUNIOR**, digitei.

15.39. PUBLICAÇÃO SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0001146-37.2002.8.18.0032

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Homicídio Qualificado, Crime Tentado]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: JOSE VALMIR DO NASCIMENTO

SENTENÇA

Trata-se de Inquérito Policial em que o Ministério Público instaurado para apurar suposta prática de tentativa de homicídio, pelo requerido José Valmir Nascimento.

Em parecer ministerial, foi requerido o reconhecimento da prescrição dos crimes previstos nos artigos 121, §2º, II, c/c art. 14, II, ambos do CP.

Decido.

Impõe-se *in casu* a extinção do processo em relação a este crime, ante a prescrição da pretensão punitiva estatal.

A pena máxima abstrata dos crimes de tentativa de homicídio qualificado é de 12 (doze) a 30 (trinta) anos, tendo se passado mais de 20 (vinte) anos do recebimento da denúncia.

De acordo com o inciso I, do art. 109 do CP, prescreve-se em 20 (vinte) anos, se o máximo da pena é superior a 12 (doze) anos. Assim, verifica-se que a pretensão punitiva estatal encerrou-se e, portanto, extinta está a punibilidade do agente, em relação aos crimes dos artigos 121, §2º, II, c/c art. 14, II, ambos do CP.

Ante o exposto, considerando prescrita a pretensão punitiva estatal, julgo os crimes de tentativa de homicídio qualificado prescrito e declaro extinta punibilidade de **JOSE VALMIR DO NASCIMENTO**.

Sem Custas.

P.R.I.

Transita em julgado, archive-se os presentes autos.

PICOS-PI, 18 de abril de 2024.

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de Picos

15.40. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0801405-73.2023.8.18.0028

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]

AUTOR: JULIA DA SILVA DIAS

REU: DESCONHECIDO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

O Dr. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 2ª Vara da Comarca de Floriano, com sede na Rua Marques da Rocha, SN, FÓRUM MINISTRO ALDIR PASSARINHO, Via Azul, FLORIANO - PI - CEP: 64806-710 a ação acima referenciada, tendo como Usucapiente: JULIA DA SILVA DIAS e Usucapido **um imóvel na Rua João Gonçalves Filho, nº 689, Alto da Guia, Floriano/PI, com a área de 199,29m² (Cento e Vinte e Nove Metros e Vinte e Nove Centímetros Quadrados), e Perímetro de 57m (Cinquenta e Sete Metros)**, ficando por este edital citada a parte suplicada a apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e passado nesta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 25 de abril de 2024 (25/04/2024). Eu, ELAINE CRISTINA FREIRE, digitei.

CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Floriano

15.41. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800171-60.2022.8.18.0135

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)

ASSUNTO: [Crimes de Trânsito]

AUTOR: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: JOSE RAIMUNDO DE SOUSA FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de São João do Piauí (Juízo Auxiliar), Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de São João do Piauí (Juízo Auxiliar) a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: JOSE RAIMUNDO DE SOUSA FILHO**, residente em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de São JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 24 de abril de 2024 (24/04/2024). Eu, AMANDA KELLY ASSUNCAO OLIVEIRA, digitei.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São João do Piauí (Juízo Auxiliar)

15.42. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800203-43.2024.8.18.0055

CLASSE: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL (1682)

ASSUNTO: [Restauração de Registro Público]

REQUERENTE: MARIA MADALENA AGUIAR DE SOUZA

REQUERIDO: SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFICIO UNICO DE ITAINOPOLIS PI

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora MARIANA MARINHO MACHADO, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa nesta Vara Única da Comarca de Itainópolis/PI, com sede na Rua Helvídio Nunes, 46, Centro, ITAINÓPOLIS - PI - CEP: 64565-000 a Ação acima referenciada, proposta por requerente MARIA MADALENA AGUIAR DE SOUZA em face de requerido **Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Itainópolis/PI**, ficando por este edital citados eventuais interessados na demanda para, querendo, se manifestarem nos autos no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de ITAINÓPOLIS, Estado do Piauí, aos 23 de abril de 2024 (23/04/2024). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, digitei.

MARIANA MARIANHO MACHADO

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Itainópolis/PI

15.43. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

PROCESSO Nº: 0001131-05.2017.8.18.0077

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Cheque]

AUTOR: SCHOENHERR & CIA.LTDA

REU: PRODUTIVA AGRICOLA LTDA - ME

SENTENÇA

Trata-se de Ação Monitória ajuizada por Schoenherr & Cia Ltda, através de Advogado constituído, em face de Produtiva Agrícola Ltda - ME, com base nos fatos e fundamentos expostos na exordial (id. 6488056, pág. 2/9).

Envidada tentativa de citação do réu, a diligência restou infrutífera.

Intimado o autor para promover o andamento do feito (id. 33810427), este ficou inerte, não fornecendo novo endereço para fins de citação do requerido (ids. 44302992 e 48729929).

Era o que tinha a relatar. Decido.

O processo tramitou regularmente, ficando a parte Autora inerte ao chamado do Poder Judiciário.

Determinada a sua intimação por Advogado e pessoalmente (id. 48729929), para manifestar interesse no prosseguimento do feito, o prazo transcorreu *in albis*, sem manifestação.

Prevê o art. 485, III do NCPC que o feito deverá ser extinto caso a parte não promova as diligências que lhe competir, e abandonar a causa por mais de 30 dias.

E mesmo intimada pessoalmente, ou reputada válida a sua intimação, conforme determina a lei, a parte autora não supriu a falta.

Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, III, do NCPC, haja vista que a parte autora abandonou a causa, não promovendo os atos que lhe competia.

Custas pelo autor, na forma do art. 90 do CPC.

Sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

URUÇUI-PI, 20 de fevereiro de 2024.

Markus Calado Schultz

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí (Juízo Titular)

URUÇUI, 25 de abril de 2024.

HORACIO COELHO FERREIRA

Vara Única da Comarca de Uruçuí (Juízo Titular)

16. OUTROS

16.1. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0802841-86.2022.8.18.0033

CLASSE: TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]

REQUERENTE: FRANCISCO RIBEIRO DE ANDRADE FILHO

REQUERIDO: BANCO AGIPLAN S.A.

SENTENÇA

Vistos e etc.

Francisco Ribeiro de Andrade Filho, devidamente qualificado nos autos, via advogado regularmente constituído, ajuizou a presente produção antecipada de provas, em face de Banco Agiplan S.A, também devidamente qualificado nos autos.

Alegou, em apertada síntese, que inobstante jamais haver contratado qualquer operação de crédito, foi surpreendida ao efetuar o saque de seu benefício previdenciário com um desconto indevido.

Sopesou que requereu administrativamente a apresentação do contrato ora guerreado sem, contudo, obter qualquer resposta da instituição financeira.

Pugnou ao final a apresentação do ajuste negocial, com o fim de justificar ou evitar o ajuizamento de ação ordinária, bem como alcançar a composição amigável da lide.

Em decisão fundamentada foi concedida a tutela antecipada em caráter antecedente, por se vislumbrarem os requisitos para a concessão do pleito, restando, portanto, determinada a citação da parte requerida para, querendo, apresentar o indigitado contrato de empréstimo.

Citada para participar sobre a produção na prova postulada, a parte requerida ficou-se inerte, não apresentando o documento pleiteado.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Conforme se denota da pretensão deduzida na peça exordial, o Requerente maneja a presente ação sob o enfoque de duas dimensões: 1) Possibilitar o prévio conhecimento dos fatos, a fim de justificar ou evitar o ajuizamento de uma ação; 2) Possibilitar a autocomposição do conflito.

Sinalo que em se tratando de requerimento para exibição de documento, o Código de Processo Civil de 2015 prevê duas modalidades de procedimentos que buscam o mesmo fim, porém apresentam efeitos jurídicos diversos: a Ação de Produção Antecipada de Prova (art. 381 e ss) ou ainda a Ação de Exibição de Documento (art. 396 e ss)

A hipótese dos autos versa sobre exclusivamente sobre a modalidade de ação autônoma cujo objeto é colher antecipadamente elementos probatórios de modo a ensejar a autocomposição entre as partes ou simplesmente possibilitar à parte um reconhecimento prévio dos fatos (art. 381, I a III, do NCPC)

É a proclamação da Teoria do Direito Material à Prova que, em termos sintéticos, preconiza que a produção dos elementos probatórios não se destina exclusivamente ao magistrado, mas também diretamente às partes envolvidas no litígio.

Tecidas essas premissas iniciais, hei por bem estabelecer algumas balizas jurídicas:

1º) Preliminarmente, não há que se falar em efeitos da revelia, mormente pelo fato de que hipótese dos autos revela-se clássica situação de jurisdição voluntária.

Ademais, conforme cediço, a finalidade da produção antecipada de prova é estritamente instrumental, ou seja, visa, em última análise a constatação de uma situação de fato para aferição da necessidade ou conveniência de ajuizamento de ação de conhecimento.

2ª) É juridicamente inviável a pretensão de presumir verdadeiras as alegações apresentadas na peça vestibular, tampouco compelir ao demandado a exibir o indigitado documento na hipótese de inércia.

Há tempos, a jurisprudência do STJ se encaminhou no sentido de que é possível o ajuizamento de uma ação autônoma de exibição de documento, consoante se infere da ementa abaixo elencada:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. AÇÃO AUTÔNOMA. PROCEDIMENTO COMUM. AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. INTERESSE E ADEQUAÇÃO. 1. Admite-se o ajuizamento de ação autônoma para a exibição de documento, com base nos arts. 381 e 396 e seguintes do CPC, ou até mesmo pelo procedimento comum, previsto nos arts. 318 e seguintes do CPC. Entendimento apoiado nos enunciados n. 119 e 129 da II Jornada de Direito Processual Civil. 2. Recurso especial provido. (REsp 1774987/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 08/11/2018, DJe 13/11/2018)

Neste diapasão, em recente decisão, o Colendo Sodalício reconheceu a coexistência harmônica entre a ação autônoma de exibição de documentos pelo rito comum e os "novos" institutos processuais afetos à "produção antecipada de provas" (arts. 381 e seguintes) e à "exibição incidental de documentos e coisa" (arts 496 e seguintes), consideradas as particularidades de cada qual. (REsp 1.803.251/SC. Terceira Turma. Min. Rel. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 22 de outubro de 2019)

Assim, considerando que os documentos solicitados pela parte autora não foram produzidos, tenho que nenhuma medida jurídica pode incidir diante do caso concreto, restando ao Requerente, tão somente postular, pela via ordinária, a eventual declaração de inexistência de relação jurídica e seus consectários legais.

Saliento que o pretendido contrato poderá ser, inclusive, apresentado em posterior contestação, razão pela extinção do presente feito é medida que se impõe diante da perda do seu objeto.

Consigno, outrossim, que o presente procedimento possui claros contornos de procedimento de jurisdição voluntária, de tal sorte que não há que se falar em condenação sucumbencial, exceto no caso de haver resistência, o que in casu não ocorreu.

Assim, descabe em condenação em custas e honorários advocatícios.

Ante o exposto, firme no artigo 485, IV, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem análise do mérito e declaro findos os presentes autos.

Consigno que esta sentença não gera prevenção para a ação principal, nos termos do artigo 381, §3º, do CPC.

Ultimadas todas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as devidas anotações no Sistema PJe.

P. R. I. C.

Piripiri-PI, data registrada pelo sistema.

ANTONIO OLIVEIRA

Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara da Comarca de Piriá

16.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**PROCESSO Nº:** 0830416-73.2021.8.18.0140**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**ASSUNTO(S):** [Roubo, Falsa identidade]**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**REU:** RUFINO DE SOUSA SILVA**III - DISPOSITIVO**

Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, **JULGO PROCEDENTE, a pretensão acusatória deduzida na denúncia**, para submeter o acusado **RUFINO DE SOUSA SILVA**, nas penas dos **art.157, 2º, inciso II, c/c 307 do Código Penal, na forma do art. 69 do CP**.

O sentenciado é reincidente específico, havendo condenação com trânsito em julgado em seu desfavor sob o n. 0004468-41.2016.8.18.0140, o que autoriza o recrudesimento da reprimenda estipulada na segunda fase, ante a configuração da **reincidência** específica.

Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, **passo à individualização da pena, em relação ao delito de roubo**.

Na ausência de parâmetro legal para fins de fixação da pena mínima na primeira fase da pena, aplicarei a orientação firmada no STJ e, por conseguinte, procederei o aumento correspondente a 1/8 (um oitavo), a cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador (STJ, HC n. 556.629/RJ, 5ª T., Data do Julgamento: 03/03/2020).

art.157, §2º, II, CP - Roubo Majorado pelo Concurso de Agentes**1ª FASE: Circunstâncias Judiciais - art. 59 do CP**

É certo que a requerido responde/respondeu por outros procedimentos, porém não podem ser tidos como maus antecedentes ante o princípio da presunção de inocência, nos termos da **Súmula 444 do STJ**.

a) culpabilidade: normal ao tipo penal;

b) antecedentes: O acusado possui condenação por roubo, a ser valorado na segunda fase;

c) conduta social: não pode ser analisada minuciosamente, haja vista inexistirem nos autos dados suficientes, motivo pelo qual deve ser tida como boa. A conduta social e a personalidade do agente não se confundem com os antecedentes criminais, porquanto gozam de contornos próprios - referem-se ao modo de ser e agir do autor do delito, os quais não podem ser deduzidos, de maneira automática. Cuida-se da atuação do réu na comunidade, no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança (conduta social), do seu temperamento e das características do seu caráter, aos quais se agregam a fatores hereditários e socioambientais, moldados pelas experiências vividas pelo agente (personalidade). Deste modo, conclui-se pela verdadeira atecnia entender que ações penais em andamento ou transitadas em julgados refletem negativamente na personalidade ou na conduta social do agente.

d) personalidade: Não há informações que permitam a análise da personalidade do acusado, razão pela qual não há como afirmá-la ruim.

e) motivos do crime: foi o ganho fácil, o que é inerente ao próprio crime.

f) circunstâncias: a utilização de arma branca para a realização do crime em comento é elemento justificador apto ao recrudesimento da basilar, eis que gerou uma maior grau de risco à integridade da vítima, além de um maior temor em relação ofensor.

g) consequências: O crime não deixou consequências. Além disso, a vítima foi restituída.

h) comportamento da vítima: em nada contribuiu para a conduta do réu.

Por isso, fixo a pena-base acima mínimo legal, em consonância com o pleito do MP-PI, ou seja, **4 (quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão, além do pagamento de 11 (dez) dias-multa**.

2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES

Na segunda fase, reconheço a incidência da atenuante da confissão espontânea (art. 65, inciso III, alínea "d", CP), na fase extrajudicial.

Por outro lado, constatei a existência da circunstância *agravante da reincidência* (CP, art. 61, I, do CP), por restar evidente a condenação anterior, com trânsito em julgado anterior ao presente processo.

No caso em tela, **nos moldes do art. 67 do CP**, vislumbro a possibilidade de compensação integral entre a agravante reincidência e a atenuante confissão (AgRg no HC 620.952/RS, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 27/10/2020, REPDJe 12/11/2020, DJe 03/11/2020).

Em razão disso, na forma do art. 67 do CP, **converto** a reprimenda estipulada na fase anterior em **intermediária**.**3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA**

Houve o reconhecimento da causa de **AUMENTO** de pena face **do modo concursal de agentes**. Logo, com fulcro no §2º, inciso II, do artigo 157 do CP, **MAJORO** a pena base aplicada em 1/3 (um terço), razão pela qual estabeleço a **PENA DEFINITIVA em 5 (cinco) anos, 4 (quatro) meses de reclusão, além do pagamento de 13 (treze) dias-multa**.

Art. 307 do CP - Falsa Identidade**1ª FASE: PENA-BASE**

A culpabilidade é normal para o tipo em análise. Existe condenação anterior a ser valorada na próxima etapa. A conduta social não restou evidenciada. Os motivos não restaram apurados nestes autos, pelo que não podem ser tidos como desfavoráveis ao acusado. A personalidade não pode ser tida como distorcida e tendenciosa à prática delitiva até mesmo porque o processo judicial não possui elementos que atestem tal situação. O crime não se cerca de circunstâncias que autorizem a modificação da pena. As consequências são inerentes ao tipo penal. Nada a valorar quanto ao comportamento da vítima, vez que o delito tutela a Fé Pública.

Assim, atento às circunstâncias analisadas, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 3 (três) meses de detenção.

2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES

Reconheço a atenuante da confissão espontânea, na medida em que o réu indicou (fase administrativa) que forneceu o nome do seu irmão. Por outro lado, aplico a agravante da reincidência.

Promovo a compensação integral entre a agravante a atenuante reconhecida, restando incólume a pena anteriormente fixada, a resultar na sua conversão em pena intermediária.

3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA

Não existe causa de diminuição de pena e nem de aumento de pena, razão pela qual mantenho as penas dosadas anteriormente.

Reprimenda DEFINITIVAS

Com base no art. 69 do CP, fixo a reprimenda definitiva de **RUFINO DE SOUSA SILVA em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, 3 (três) meses de detenção, além do pagamento de 13 (treze) dias-multa**.

Determino que o sentenciado inicie o cumprimento da pena em **REGIME FECHADO**, considerando que, apesar de ter sido imposta uma pena definitiva inferior a 8 (oito) anos, houve o reconhecimento de uma circunstância judicial desfavorável e a agravante da reincidência específica; aspectos preponderantes e justificadores à aplicação de um regime da pena mais gravoso, nos termos do art. 33, §3º, do Código Penal, sendo certo que somente através do regime imposto é que poderá se preparar para o retorno em sociedade.

Quanto ao delito do art. 307, qual seja, 3 (três) meses de detenção, fixo o regime aberto, em condições a serem estabelecidas pelo MM. Juiz da

Vara de Execuções Penais.

Executar-se-á inicialmente a pena de reclusão (art. 69, caput, 2ª parte do Código Penal). Posteriormente deverá o réu cumprir a pena de detenção, em estabelecimento adequado a ser apontado pelo Juízo da Execução.

Atendendo às condições econômicas do réu, arbitro cada dia-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB).

As multas deverão ser atualizadas quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro.

As questões relativas aos efeitos da Assistência Judiciária deverão ser apreciadas pelo juízo da execução, a quem cabe fixar as condições de adimplemento, e se for o caso, autorizar o parcelamento do valor devido, conforme disposto no artigo 169 e parágrafos da LEP.

Incabível ao sentenciado a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão da ressalva posta no art. 44, inciso I, 2ª parte, d o Código Penal ("crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa").

Também descabe ao sentenciado a suspensão condicional da pena, por não estar presente o requisito objetivo previsto no art. 77, caput, do Código Penal ("pena privativa de liberdade não superior a 2 (dois) anos").

RECURSO EM LIBERDADE

O sentenciado poderá apelar em liberdade, se em outro regime não estiver preso ou deva cumprir pena, em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da presunção de inocência e do duplo grau de jurisdição, bem como por não existirem requisitos para a decretação da prisão preventiva.

Dê-se ciência do presente julgamento ao MM. Juiz de Direito da Execução Penal.

APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP

O réu respondeu ao processo em liberdade, ademais foi concedido o direito de recorrer em liberdade, o que torna desnecessária a detração.

Deixo de fixar reparação de danos, eis que ausente requerimento neste sentido.

Condeno o sentenciado ao pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP.

Ausentes bens apreendidos a serem destinados.

Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença, na forma preferencialmente remota.

Uma vez decretada a revelia do acusado e não estando o sentenciado recolhido no sistema prisional (consulta ao SIAPEN realizada em 24/04/24), determino a intimação, via edital, do condenado, nos moldes do art. 367 c/c 392 do CPP.

Após o Trânsito em Julgado

a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais;

b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos dos sentenciados enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88);

c) uma vez concedido o direito de recorrer em liberdade e concedido o direito de recorrer em liberdade, confirmada a sentença exarada, determino a lavratura do competente mandado de prisão em face do condenado e a posterior expedição de Guia de Execução Definitiva, devendo a Secretaria do Juízo instruí-la com a documentação necessária. Após, deverá remetê-la à Vara de Execução Penal da Comarca de Teresina-PI, na forma do Provimento nº 126/23 da CGJ-PI;

d) considerando o disposto no art. 51 do CP, determino que o MM. Juiz da VEP promova a execução da pena de multa, ora fixada.

Intime-se o MP-PI e a DPE-PI.

Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, **arquivem-se os presentes autos**, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

TERESINA-PI, 24 de abril de 2024.

João Antônio Bittencourt Braga Neto

Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

16.3. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0007909-06.2011.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Crimes do Sistema Nacional de Armas]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: CASSIO VIEIRA DA SILVA

Isto posto, nos termos dos arts. 107, inc. IV, 109, inciso IV, c/c art. 115 (primeira parte), todos do CP, e do art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO, ex officio, a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado em relação ao réu CASSIO VIEIRA DA SILVA, qualificado nos autos. Sem custas.

Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, promova o arquivamento do feito com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, 24 de abril de 2024.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

16.4. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0838024-54.2023.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Crimes do Sistema Nacional de Armas]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: CARLOS FABRÍCIO DA COSTA

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando o acima delineado e o que mais constam nos autos, **julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória, para CONDENAR o acusado Carlos Fabrício da Costa**, nas penas do art. 14 da Lei 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento).

Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção do crime, **passo à individualização da pena.**

DOSIMETRIA DA PENA

1ª FASE: CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (ART. 59 DO CP)

Na ausência de parâmetro legal para fins de fixação da pena mínima na primeira fase, siga a orientação firmada no STJ de promover o aumento ideal de 1/8 (um oitavo) a cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador (STJ, HC n. 556.629/RJ, 5ª T., Data do Julgamento: 03/03/2020).

a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo;

b) Antecedentes: **desfavoráveis, tendo em vista que o sentenciado possui condenação por fato anterior, com trânsito em julgado**

posterior aos fatos *sub examine*, nos autos do proc. nº 0826346-13.2021.8.18.0140;

c) Conduta Social: a mera suposição de envolvimento criminal materializada por investigação ou ação penal em andamento não pode refletir em valoração negativa da conduta do agente, sob pena de ofensa ao art. 5º, inciso LVII, da CF (STJ, HC nº81866/DF). Portanto, não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive;

d) Personalidade: trata-se de valoração da história pessoal da vida de cada pessoa, da sua índole, dos antecedentes biopsicológicos, de modo que exasperações e juízos valorativos com base em ações que tramitam em desfavor do sentenciado, padecem de motivação autorizadora da exasperação da pena-base (STJ, HC 834439/SP; STJ, HC 279605/AM; STJ, HC nº 130.835/MS; STJ, HC 136685/RS; e STJ, HC 296065/PE). Dessa forma, não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor;

e) Motivos do Crime: comuns ao ilícito, porquanto ausentes fatores psíquicos capazes de exasperar a pena base;

f) Circunstâncias do Crime: comuns ao tipo penal, inexistindo elementos a serem considerados;

g) Consequências: não extrapolou os próprios limites da figura típica, sendo ainda um crime de perigo abstrato que não gerou qualquer alteração no mundo externo;

h) Comportamento da vítima: em nada determinou ou incentivou a prática delitiva;

Diante disso, fixo a pena base em 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e pagamento de 11 (onze) dias-multa.

2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES

Na segunda fase, reconheço a **atenuante da confissão espontânea** em favor do sentenciado, prevista no art. 65, inc. III, alínea "d", do Código Penal, sem se olvidar da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça.

Inexistem agravantes a serem reconhecidas.

Assim, fixo a pena intermediária em 02 (dois) anos de reclusão e pagamento de 11 (onze) dias-multa.

3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA

Na terceira fase, inexistem causas de diminuição ou aumento a serem consideradas.

Destarte, fixo a PENA DEFINITIVA em 02 (dois) anos de reclusão e pagamento de 11 (onze) dias-multa.

Atendendo as condições econômicas dos réus, arbitro cada dia-multa à razão de **1/30** (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB).

A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal.

Em que pese o quantum da pena aplicada, é certo que a aplicação do regime inicial de cumprimento da pena deve ser estabelecido em observância às circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal. Logo, considerando a presença de circunstância judicial desfavorável (maus antecedentes), fixo o regime inicial de cumprimento da pena o **REGIME SEMIABERTO**, com fulcro no artigo 33, §3º, do CP, e em consonância com a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça (STJ - AgRg no HC: 675858 SP 2021/0195787-8, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 03/08/2021, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/08/2021).

Incabível ao sentenciado a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão da ressalva posta no art. 44, inciso III, do Código Penal ("circunstâncias judiciais indicarem que a substituição seja suficiente").

Também descabe ao sentenciado a suspensão condicional da pena, por não estar presente o requisito previsto no art. 77, inc. II, do Código Penal ("circunstâncias judiciais autorizarem a concessão do benefício").

RECURSO EM LIBERDADE (Art. 387, §1º do CPP)

A manutenção da medida extrema, na forma do art. 312 do CPP, mostra-se mais gravosa do que o regime fixado nesta sentença (regime semiaberto), o que autoriza a revogação da prisão cautelar nesta oportunidade, em nome do princípio da homogeneidade.

Sobre o tema, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e Superior Tribunal de Justiça (STJ) é pacífica, no sentido de ser **incompatível a permanência da segregação cautelar, quando condenado a cumprir pena cujo regime inicial seja diverso do fechado**:

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. MANUTENÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA. CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME SEMIABERTO. INCOMPATIBILIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A manutenção da prisão preventiva torna-se **inadmissível quando condenação superveniente estabelece regime inicial menos gravoso que o fechado**, porquanto a imposição de gravame maior do que aquele fixado no próprio título condenatório representa situação flagrantemente incompatível com o princípio constitucional da proporcionalidade. Precedentes. 2. Agravo regimental desprovido. (STF - HC: 193996 GO 0108446-13.2020.1.00.0000, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 21/12/2020, Segunda Turma, Data de Publicação: 24/02/2021)

PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. **CONDENAÇÃO AO REGIME ABERTO. NEGATIVA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. INCOMPATIBILIDADE. É incompatível a imposição/manutenção de prisão preventiva na sentença condenatória a réu condenado a cumprir a pena no regime inicial diverso do fechado**, notadamente quando não há recurso da acusação quanto a este ponto. Ante o exposto, dou provimento ao recurso ordinário para garantir aos recorrentes o direito de recorrerem em liberdade, salvo se por outro motivo estiverem presos, sem prejuízo da imposição de outras medidas cautelares diversas da prisão preventiva, previstas no art. 319 do CPP. (RHC 89.961/MG, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 21/08/2018, DJe 24/08/2018)

Destarte, **concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade neste processo**, com fundamento no princípio da homogeneidade e na jurisprudência do STF e STJ, devendo a Secretaria adotar as providências necessárias à consecução da medida, em especial expedição de alvará de soltura, **SALVO se por outro motivo deva permanecer preso**.

APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP

Deixo de efetuar eventual detração, pois além de inexistir nos autos a quantidade exata de dias em que o sentenciado permaneceu preso cautelarmente, foi concedido o direito de recorrer em liberdade neste feito, ficando tal incumbência ao juízo da Vara de Execução, conforme dispõe o art. 66, inc. III, alínea "c", da Lei 7.210/84 (LEP).

Deixo de arbitrar indenização, vez que não houve maiores prejuízos à sociedade (crime de perigo abstrato), pelo que deixo de fixar reparação de danos.

Condeno o sentenciado ao pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP.

As questões relativas aos efeitos da assistência judiciária deverão ser apreciadas pelo juízo da execução, a quem cabe fixar as condições de adimplimento, e se for o caso, autorizar o parcelamento do valor devido, conforme disposto no artigo 169 e parágrafos da Lei de Execução Penal.

Em conformidade com a legislação de regência, proceda-se a devida intimação do sentenciado Carlos Fabrício da Costa.

Após o trânsito em julgado:

a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais;

b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88);

c) confirmada a sentença, expeça-se a competente guia de execução definitiva instruída com a documentação necessária, devendo a Secretaria proceder nos termos do Provimento nº 126/2023 da CGJ-PI, bem como da Resolução nº 417/21 do Conselho Nacional de Justiça;

d) considerando o disposto no art. 51 do CP, ficará a cargo juízo da VEP a promoção da execução da pena de multa, ora fixada;

e) por fim, determino o **encaminhamento do material apreendido ao Comando do Exército**, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às forças armadas, conforme determina o art. 25 da Lei 10.826/2003.

Intimem-se o sentenciado, representante do Ministério Público, bem como da Defensoria Pública, todos na forma da lei.

Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

TERESINA-PI, 24 de abril de 2024.

João Antônio Bittencourt Braga Neto

Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

16.5. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0808973-95.2023.8.18.0140

CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

ASSUNTO: [Termo de Conciliação Prévia]

EXEQUENTE: VPA INFRA EQUIPAMENTOS LTDA.

ADVOGADO: THIAGO RIGHI FONSECA DE ALMEIDA - OAB/MG 127870

EXECUTADO: LEONARDO RODRIGUES GONCALVES

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO ID 52297827.

16.6. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0008525-59.2003.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Roubo]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS

III - Dispositivo

DO EXPOSTO, nos termos dos arts. 107, inc. IV e 109, inc. I, 117 do Código Penal, e do art. 61 do Código de Processo Penal, **DECLARO, em consonância com o requerimento da defesa, a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado em relação ao réu, CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS, qualificado nos autos.**

Outrossim, determino a imediata expedição de **ALVARÁ DE SOLTURA**, via BNMP, em favor do sentenciado para que seja **imediatamente** posto em liberdade, **salvo se preso por outro motivo.**

Remeta-se o mandado, via precatória, para Águas Lindas de Goiás.

Por consequência, reputo prejudicada a análise dos demais pleitos defensivos, formulados.

Após o Trânsito em Julgado, determino o arquivamento dos presentes autos, dando-se a devida na distribuição e demais cautelas de praxe.

Ausentes bens apreendidos a serem destinados.

Ciência às partes. Diligências legais. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 24 de abril de 2024.

João Antônio Bittencourt Braga Neto

Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

16.7. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0841831-82.2023.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Corrupção de Menores, Crimes do Sistema Nacional de Armas, Prisão em flagrante]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: GUILHERME REIS ALVES PEREIRA

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando o acima delineado e o que mais constam nos autos, **julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória, para CONDENAR o acusado Guilherme Reis Alves Pereira, nas penas do art. 14 da Lei 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento), e ABSOLVER o réu da prática do ilícito capitulado no art. 244-B da Lei 8.069/90, por não existir prova suficiente para a condenação, com fulcro no art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal.**

Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção do crime, **passo à individualização da pena.**

DOSIMETRIA DA PENA

1ª FASE: CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (ART. 59 DO CP)

Na ausência de parâmetro legal para fins de fixação da pena mínima na primeira fase, sigo a orientação firmada no STJ de promover o aumento ideal de **1/8** (um oitavo) a cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador (STJ, HC n. 556.629/RJ, 5ª T., Data do Julgamento: 03/03/2020).

a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo;

b) Antecedentes: é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena base, conforme estabelece a Súmula 444 do Superior Tribunal de Justiça;

c) Conduta Social: a mera suposição de envolvimento criminal materializada por investigação ou ação penal em andamento não pode refletir em valoração negativa da conduta do agente, sob pena de ofensa ao art. 5º, inciso LVII, da CF (STJ, HC nº81866/DF). Portanto, não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive;

d) Personalidade: trata-se de valoração da história pessoal da vida de cada pessoa, da sua índole, dos antecedentes biopsicológicos, de modo que meras afirmações e juízos valorativos com base em ações que tramitam em desfavor do sentenciado, padecem de motivação autorizadora da exasperação da pena-base (STJ, HC 834439/SP; STJ, HC 279605/AM; STJ, HC nº 130.835/MS; STJ, HC 136685/RS; e STJ, HC 296065/PE). Dessa forma, não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor;

e) Motivos do Crime: comuns ao ilícito, porquanto ausentes fatores psíquicos capazes de exasperar a pena base;

f) Circunstâncias do Crime: comuns ao tipo penal, inexistindo elementos a serem considerados;

g) Consequências: não extrapolou os próprios limites da figura típica, sendo ainda um crime de perigo abstrato que não gerou qualquer alteração no mundo externo;

h) Comportamento da vítima: em nada determinou ou incentivou a prática delitativa;

Diante disso, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa.

2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES

Na segunda fase, **reconheço as atenuantes previstas no art. 65, incisos I** (menoridade relativa) **e III, alínea "d"** (confissão espontânea) do Código Penal, entretanto, deixo de aplicá-las em razão da pena já se encontrar em seu patamar mínimo, em obediência à Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça.

Inexistem agravantes a serem reconhecidas.

Assim, fixo a pena intermediária em 02 (dois) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa.

3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA

Na terceira fase, inexistem causas de diminuição ou aumento a serem consideradas.

Destarte, fixo a PENA DEFINITIVA em 02 (dois) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa.

Atendendo as condições econômicas dos réus, arbitro cada dia-multa à razão de **1/30** (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB).

A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal.

Considerando a pena aplicada e o fato de que não foi demonstrada eventual reincidência do sentenciado, fixo o regime inicial de cumprimento da pena o **REGIME ABERTO**, com fundamento no artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal.

Presentes os requisitos objetivos e subjetivos constantes no art. 44, incisos I, II e III, do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por 02 (DUAS) RESTRITIVAS DE DIREITOS a serem estipuladas pelo Juiz da Execução Penal, através de audiência admonitória oportunamente designada, podendo ainda o MM Juiz da VEP proceder na forma do art. 44, § 5º, do Código Penal, caso sobrevenha outra condenação a pena privativa de liberdade.

RECURSO EM LIBERDADE (Art. 387, §1º do CPP)

A manutenção da medida extrema, na forma do art. 312 do CPP, mostra-se mais gravosa do que o regime fixado nesta sentença (regime aberto), o que **autoriza a revogação da prisão cautelar nesta oportunidade**, em nome do princípio da homogeneidade.

Sobre o tema, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e Superior Tribunal de Justiça (STJ) é pacífica, no sentido de ser **incompatível a permanência da segregação cautelar, quando condenado a cumprir pena cujo regime inicial seja diverso do fechado:**

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. MANUTENÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA. CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME SEMIABERTO. INCOMPATIBILIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A manutenção da prisão preventiva torna-se **inadmissível quando condenação superveniente estabelece regime inicial menos gravoso que o fechado**, porquanto a imposição de gravame maior do que aquele fixado no próprio título condenatório representa situação flagrantemente incompatível com o princípio constitucional da proporcionalidade. Precedentes. 2. Agravo regimental desprovido. (STF - HC: 193996 GO 0108446-13.2020.1.00.0000, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 21/12/2020, Segunda Turma, Data de Publicação: 24/02/2021)

PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. **CONDENAÇÃO AO REGIME ABERTO. NEGATIVA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. INCOMPATIBILIDADE. É incompatível a imposição/manutenção de prisão preventiva na sentença condenatória a réu condenado a cumprir a pena no regime inicial diverso do fechado**, notadamente quando não há recurso da acusação quanto a este ponto. Ante o exposto, dou provimento ao recurso ordinário para garantir aos recorrentes o direito de recorrerem em liberdade, salvo se por outro motivo estiverem presos, sem prejuízo da imposição de outras medidas cautelares diversas da prisão preventiva, previstas no art. 319 do CPP. (RHC 89.961/MG, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 21/08/2018, DJe 24/08/2018)

Destarte, **concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade neste processo**, com fundamento no princípio da homogeneidade e na jurisprudência do STF e STJ, devendo a Secretaria adotar as providências necessárias à consecução da medida, notadamente quanto a expedição de alvará de soltura, **SALVO se por outro motivo deva permanecer preso.**

APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP

Deixo de efetuar eventual detração, pois além de inexistir nos autos a quantidade exata de dias em que o sentenciado permaneceu preso cautelarmente, foi concedido o direito de recorrer em liberdade neste feito, ficando tal incumbência ao juízo da Vara de Execução, conforme dispõe o art. 66, inc. III, alínea "c", da Lei 7.210/84 (LEP).

Deixo de arbitrar indenização, vez que não houve maiores prejuízos à sociedade (crime de perigo abstrato), pelo que deixo de fixar reparação de danos.

Condeno o sentenciado ao pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP.

As questões relativas aos efeitos da assistência judiciária deverão ser apreciadas pelo juízo da execução, a quem cabe fixar as condições de adimplemento, e se for o caso, autorizar o parcelamento do valor devido, conforme disposto no artigo 169 e parágrafos da Lei de Execução Penal.

Em conformidade com a legislação de regência, proceda-se a devida intimação do sentenciado Guilherme Reis Alves Pereira.

Após o trânsito em julgado:

- proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais;
- comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88);
- confirmada a sentença, expeça-se a competente guia de execução definitiva instruída com a documentação necessária, devendo a Secretaria proceder nos termos do Provimento nº 126/2023 da CGJ-PI, bem como da Resolução nº 417/21 do Conselho Nacional de Justiça;
- considerando o disposto no art. 51 do CP, ficará a cargo juízo da VEP a promoção da execução da pena de multa, ora fixada;
- por fim, determino o **encaminhamento da arma de fogo apreendida ao Comando do Exército**, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às forças armadas, conforme determina o art. 25 da Lei 10.826/03.

Intimem-se o sentenciado, representante do Ministério Público, bem como da Defensoria Pública, todos na forma da lei.

Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

TERESINA-PI, 24 de abril de 2024.

João Antônio Bittencourt Braga Neto

Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

16.8. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0019134-52.2013.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Falsificação de documento particular]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: MILTON SALES ARAGÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o **RÉU: MILTON SALES ARAGÃO**, brasileiro, natural de Ipu/CE, nascido em 27/07/1973, filho de Joana Dolores Sales Aragão, intimado, no prazo de 10 (dez) dias, a comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia **24 DE MAIO DE 2024 ÀS 10:30 H** assim como, solicitar a parte telefone de contato e/ou e-mail. A parte deve comparecer ao Fórum Cível e Criminal de Teresina, localizado na Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, nesta capital, e apresentar este mandado de intimação na portaria do edifício solicitando ingresso ao 4º Andar do Fórum. Em caso de impossibilidade de comparecimento pessoal, a parte poderá participar da audiência através de videoconferência (Aplicativo Teams), solicitando link através do whatsapp (86

981006905 (contato da sala de audiências da 3ª vara criminal de Teresina). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de abril de 2024 (25/04/2024). Eu, LIA CHRISTIANA DE ARAUJO PINHEIRO, digitei.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

16.9. HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0814322-45.2024.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Alimentos]

REQUERENTE: R. M. A. DA S.

REQUERIDO: F. DE A. DOS S. R.

[...]

4. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo ID 55102970, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5. Assim, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. TERESINA-PI, 18 de abril de 2024. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.

16.10. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0830416-73.2021.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Roubo, Falsa identidade]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: RUFINO DE SOUSA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(prazo de 90 dias)

Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ em face de **RUFINO DE SOUSA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 06/01/1997, filho de Sebastiana de Sousa Silva, RESIDENTE EM LOCAL NÃO SABIDO, para no **prazo de 90 dias**, tomar ciência da sentença condenatória: "Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, **JULGO PROCEDENTE, a pretensão acusatória deduzida na denúncia**, para submeter o acusado **RUFINO DE SOUSA SILVA**, nas penas dos **art.157, 2º, inciso II, c/c 307 do Código Penal, na forma do art. 69 do CP.**" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de abril de 2024 (25/04/2024). Eu, SUZANA RODRIGUES DE HOLANDA, digitei.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

16.11. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0018589-74.2016.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Leve]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: MAURO CESAR CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o **RÉU: MAURO CÉSAR CARDOSO**, brasileiro, solteiro, cabeleireiro, natural de São Miguel do Tapuio/PI, filho de José Cardoso Soares e Mariana Soares Cardoso, nascido em 11/01/1975, portador do RG nº 1.391.353-SSP/SP e CPF: 564.279.003-25, intimado, no prazo de 10 (dez) dias, a comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia **16/05/2024 às 08:30 h** assim como, solicitar a parte telefone de contato e/ou e-mail. A parte deve comparecer ao Fórum Cível e Criminal de Teresina, localizado na Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, nesta capital, e apresentar este mandado de intimação na portaria do edifício solicitando ingresso ao 4º Andar do Fórum. Em caso de impossibilidade de comparecimento pessoal, a parte poderá participar da audiência através de videoconferência (Aplicativo Teams), solicitando link através do whatsapp (86) 981006905 (contato da sala de audiências da 3ª vara criminal de Teresina). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de abril de 2024 (25/04/2024). Eu, LIA CHRISTIANA DE ARAUJO PINHEIRO, digitei.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

16.12. EDITAL DE PROCLAMAS

EDITAIS DE PROCLAMAS

IVONE ARAÚJO LAGES, titular do 3º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º **MARCELO JUNIO LIMA MARINHO**, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, natural de BREJO - MA, filho de JOSÉ RIBAMAR ALVES MARINHO e MARILDA LIMA MARINHO; e **ROSEANE PATRÍCIA MEDEIROS DE LIMA**, SOLTEIRA(O), GERENTE DE OFICINA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ ROGÉRIO FERREIRA LIMA e FRANCISCA VALÉRIA MEDEIROS DE LIMA; 2º **JOELSON PEREIRA DA SILVA**, DIVORCIADO, LAVRADOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de MARIA LUZIA GONZAGA PEREIRA DA SILVA; e **MARIA DO LIVRAMENTO RIBEIRO DA SILVA COELHO**, VIÚVA, LAVRADORA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ RIBEIRO DA SILVA e JOSEFA BATALHA DE SOUSA; 3º **EDUARDO CUNHA SIMPLICIO**, DIVORCIADO, MICRO EMPREENDEDOR (A), natural de TERESINA - PI, filho de MARIA DO SOCORRO CUNHA SIMPLICIO; e **EDIANE DA COSTA SILVA**, DIVORCIADA, CABELEIREIRO(A), natural de TERESINA - PI, filha de EDSON CARLOS SIMPLICIO SILVA e EDNAR MACHADO DA COSTA; 4º **GEORGE NEY LOPES SOARES JUNIOR**, SOLTEIRO(A), ENGENHEIRO(A) CIVIL, natural de TERESINA - PI, filho de GEORGE NEY LOPES SOARES e IRANILDES MORAES LOPES SOARES; e



MARIANA VIANA VIEIRA, SOLTEIRA(O), ENGENHEIRA CIVIL, natural de TERESINA - PI, filha de NILTON DA CRUZ VIEIRA e LILIANE DA SILVA VIANA VIEIRA; 5º) **JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO**, DIVORCIADO, APOSENTADO, natural de JAICOS - PI, filho de FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO e CELESTINA MARIA DAS NEVES DE CARVALHO; e **LUCIRENE HOLANDA RODRIGUES**, SOLTEIRA(O), APOSENTADA, natural de INHUMA - PI, filha de ADAUTO HOLANDA MUDESTO e SUZANA CANDIDA RODRIGUES; 6º) **ÂNGELO ANTÔNIO DA SILVA MONTE**, SOLTEIRO(A), AUXILIAR DE OPERAÇÕES, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO FRANCISCO PIRES DO MONTE e MARIA LUISA DA SILVA DO MONTE; e **FRANCISCA GEOVANA ALMEIDA DE SOUSA**, SOLTEIRA(O), VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de GEOVANI DE SOUSA e LEDA MARIA DA COSTA ALMEIDA; 7º) **GEOVANI DA SILVA**, SOLTEIRO(A), LAVRADOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de MARIA FRANCISCA DA SILVA; e **ANNE KAROLINE PEREIRA DA SILVA**, SOLTEIRA(O), LAVRADORA, natural de JOSE DE FREITAS - PI, filha de RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA; 8º) **TONY RICARDO GONÇALVES CARDOSO**, DIVORCIADO, LAVRADOR(A), natural de PASSAGEM FRANCA - MA, filho de ANTONIO ARNALDO CARDOSO e MARIA CLENIR GONÇALVES CARDOSO; e **RENATA DE ALMEIDA**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de CLAUDILDE DE ALMEIDA; 9º) **WALQUITO CESAR PEREIRA DOS SANTOS**, SOLTEIRO(A), SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, natural de TERESINA - PI, filho de MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS; e **URÂNIA DA SILVA BARROS**, DIVORCIADA, AUTÔNOMO(A), natural de PORTO FRANCO - MA, filha de IRÃ DOURADO e EDILEUSA DA SILVA BARROS; 10º) **LEONARDO DOUGLAS PEIRA DA SILVA**, SOLTEIRO(A), PORTEIRO, natural de TERESINA - PI, filho de JUCIÉ SILVESTRE DA SILVA e MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA; e **FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA FELIX**, SOLTEIRA(O), ZELADORA, natural de TERESINA - PI, filha de ROBERTO FELIX DE OLIVEIRA e MARIA DE DEUS DE SOUSA FELIX; 11º) **KASSIANO SOARES PEREIRA BRAZ**, SOLTEIRO(A), OPERADOR DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS, natural de TERESINA - PI, filho de CARLOS ALBERTO PEREIRA BRAZ e SUELY LOPES SOARES BRAZ; e **GABRIELA DAMASCENO SILVA ALVES**, SOLTEIRA(O), GERENTE, natural de TERESINA - PI, filha de CID DA SILVA ALVES e TERESINHA DE JESUS DAMASCENO E SILVA; 12º) **MATHEUS COSTA DE SENA RODRIGUES**, SOLTEIRO(A), ENGENHEIRA CIVIL, natural de TERESINA - PI, filho de MARCOS ROBERTO DE SENA RODRIGUES e TATIANA COSTA DE SENA RODRIGUES; e **VÍVIA KARINNE DE AMORIM SANTOS**, SOLTEIRA(O), BACHARELA EM DIREITO, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ MARIA DOS SANTOS e CLEIDE RODRIGUES DE AMORIM SANTOS; 13º) **IGOR SAMUEL SOUSA MENDES**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de LAURO MENDES DA SILVA e JOELMA SOUSA DO NASCIMENTO; e **SUYANI SOUSA OLIVEIRA DE MORAIS**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de PIRASSUNUNGA - SP, filha de FRANCIVALDO ANDRADE DE MORAIS e LUZIANE SOUSA OLIVEIRA; 14º) **JOÃO VICTOR FRANÇA DE CARVALHO**, SOLTEIRO(A), MOTORISTA DE APLICATIVO, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO DE CARVALHO SOUZA FILHO e SANDRA MARIA FRANÇA DOS SANTOS CARVALHO; e **YANNE DE SOUSA GUIMARÃES**, SOLTEIRA(O), MONITORA DE QUALIDADE, natural de TERESINA - PI, filha de IVANI FERREIRA GUIMARÃES e MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA; 15º) **IURI NORONHA PEREIRA**, SOLTEIRO(A), ENGENHEIRO CIVIL, natural de TERESINA - PI, filho de ISRAEL ALVES PEREIRA e IRAMÍ ALVES NORONHA; e **SARAH BARBOSA NOGUEIRA**, SOLTEIRA(O), ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO LUIZ NOGUEIRA ALVES e MEIRILENE BARBOSA DE ARAÚJO; 16º) **WILCRY BRENO SOARES DE MACÊDO**, SOLTEIRO(A), MÉDICO(A), natural de VALENCA DO PIAUI - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO DE MACÊDO e MARIA ANTONIA SOARES DA SILVA; e **MARIA DE FATIMA SENA BACELAR**, SOLTEIRA(O), EMPRESÁRIA, natural de CAXIAS - MA, filha de MARCIONILIO AZEVEDO BACELAR e FRANCISCA DAS CHAGAS SENA CARVALHO; 17º) **JOSÉ ALMEIDA BRAGA**, SOLTEIRO(A), APOSENTADO, natural de SOUSA - PB, filho de ANTONIO LINS BRAGA e TEREZINHA ALMEIDA LINS; e **FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA**, DIVORCIADA, DO LAR, natural de PALMEIRAIS - PI, filha de JÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA e LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO; 18º) **ANDRÉ RODRIGUES DOS SANTOS**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS e ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA; e **ARIANE CLÉLIA PEREIRA DA SILVA**, SOLTEIRA(O), ATENDENTE, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO ARIONEL PEREIRA DA SILVA e GRACILENE AZEVEDO SILVA; 19º) **ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA COSTA NETO**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de CLEITON DE SOUSA COSTA e HELIAQUIM PEREIRA DA SILVA COSTA; e **LARISSA LEMOS COSTA**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ LUIZ MESQUITA COSTA e TAÍS DE JESUS LEMOS COSTA; 20º) **JHYOSAPH CLEYTON COSTA E SILVA**, SOLTEIRO(A), EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de CLEITON DE SOUSA COSTA e HÉLIAQUIM PEREIRA DA SILVA COSTA; e **ADRIELLY MARIA DA SILVA SOUSA**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de ADALBERTO ARAÚJO SOUSA e DEIRIJANE MEDEIROS DA SILVA; 21º) **DANIEL CÁSSIO CASTELO BRANCO CRUZ**, DIVORCIADO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO ANTONIO SOUSA DA CRUZ e MARIA ONEIDE FERREIRA CASTELO BRANCO CRUZ; e **FÁTIMA RIANA DE BRITO CORTEZ**, SOLTEIRA(O), ATENDENTE, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO DINIZ CORTEZ e MARIA JOSÉ VIEIRA DE BRITO CORTEZ; 22º) **DEIVID DE MENESES NUNES**, SOLTEIRO(A), ESTOQUISTA, natural de TERESINA - PI, filho de DEUSVALDO SILVA NUNES e TEREZINHA DE JESUS DE SOUSA MENESES NUNES; e **SUZANA LOPES DA SILVA**, SOLTEIRA(O), VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA e CLEUDE VIEIRA LOPES DA SILVA; 23º) **PEDRO HENRIQUE DA COSTA**, SOLTEIRO(A), ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, natural de TERESINA - PI, filho de CRISTIANE ALVES DA COSTA; e **MARIA CLARA PEREIRA DO NASCIMENTO**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de MARIA DA CRUZ PEREIRA DO NASCIMENTO; 24º) **JOSÉ MAURÍCIO SILVA LIMA**, DIVORCIADO, BANCÁRIO(A), natural de FORTALEZA - CE, filho de JOSÉ MAURO BARBOSA LIMA e MARIA EFISA SILVA LIMA; e **JANIRA LUANA DE SOUSA LIMA**, DIVORCIADA, SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ DE SOUSA LIMA e ANGELA MARIA DE LIMA; 25º) **GENEYLSON CALASSA DE CARVALHO**, SOLTEIRO(A), ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de GENILDO DE ALENCAR CARVALHO e ZENAIDE DA COSTA CALASSA; e **VANESSA FERNANDES DA SILVA**, SOLTEIRA(O), SERVIDORA PÚBLICA, natural de TERESINA - PI, filha de VIRGOLINO CARDOSO DA SILVA e VERALÚCIA FERNANDES LIMA CARDOSO; 26º) **JAILSON GOMES DOS SANTOS**, SOLTEIRO(A), ADMINISTRADOR (A), natural de ALDEIAS ALTAS - MA, filho de JOSÉ CIPRIANO GOMES e MARIA ELZIRENE DOS SANTOS; e **KELLY ALVES RAMOS**, SOLTEIRA(O), REPOSITOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de COSMO DA SILVA RAMOS e ALBERTINA ALVES CARDOSO RAMOS; 27º) **LEO BRUNNO CONDE PEREIRA DE OLIVEIRA**, SOLTEIRO(A), PESCADOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de LEOMAGNO ALVES DE OLIVEIRA e BRUNA CONDE DA SILVA PEREIRA; e **HÉLIDA KAWANY CARVALHO SANTOS**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de ANTÔNIO EDILSON ALBUQUERQUE SANTOS; 28º) **MAYRON DANTAS DE MACÊDO**, SOLTEIRO(A), SERVIDOR PÚBLICO, natural de TERESINA - PI, filho de BENEDITO FERREIRA DE MACÊDO NETO e ROSA ANGÉLICA DANTAS DA FONSÊCA MACÊDO; e **MARINA PEREIRA DA SILVA**, SOLTEIRA(O), CIRURGIÃO DENTISTA, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e SIMONE MARIA DA SILVA SOUSA; 29º) **RAMON MARQUES DA SILVA NUNES**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de LUIZ TEIXEIRA NUNES FILHO e MARIA DO CARMO MRQUES DA SILVA NUNES; e **MARIA VITÓRIA DE ALMEIDA LIMA**, SOLTEIRA(O), GARÇONETE, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO VIEIRA DE LIMA e MARIA DE FATIMA NUNES DE ALMEIDA; 30º) **GILVAN RIBEIRO DOS SANTOS FILHO**, SOLTEIRO(A), AUXILIAR DE LOJA, natural de TERESINA - PI, filho de GILVAN RIBEIRO DOS SANTOS e MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA; e **ÉRICA RANIELLE TEIXEIRA DE SOUSA**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUSA e FRANCISCA ERINALDA TEIXEIRA; 31º) **CARLITO RODRIGUES ALVES**, DIVORCIADO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, natural de BARRAS - PI, filho de MANOEL RODRIGUES ALVES e GENEROSA MARIA DA CONCEIÇÃO; e **SANDRA SULAMY RODRIGUES DA SILVA**, SOLTEIRA(O), VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de CICERO DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA e LUZIA RODRIGUES DA SILVA; 32º) **CARLOS HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA**, SOLTEIRO(A), CHURRASQUEIRO, natural de TERESINA - PI, filho de JOAQUIM OZIERES DE CARVALHO OLIVEIRA e ZILMAR ALVES DA SILVA; e **ANANDA HELEN DIAS CRUZ**, SOLTEIRA(O), ARTESÃ, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ WILTON PEREIRA DA CRUZ e MARIA FERREIRA DIAS; 33º) **JONAS DA SILVA RODRIGUES**, SOLTEIRO(A), MOTOBOY, natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO DE DEUS RODRIGUES e DEUSIMAR BARBOSA DA SILVA; e **ANA CAROLINE DOS SANTOS LIMA**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO SANTOS LIMA e CLAUDIANA DOS SANTOS; 34º) **IRISVAN FRANCISCO PAIVA DE SOUSA**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de IVAN FERREIRA DE SOUSA e ANTONIA



SANDRA DOS SANTOS DE PAIVA; e **GISCLE DE FÁTIMA ABREU**, SOLTEIRA(O), AUXILIAR DE PERECIVEIS, natural de JOSE DE FREITAS - PI, filha de JOSÉ DA CRUZ ABREU e MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SANTOS ABREU; 35º) **HILDEBERTO DE SOUSA NETO**, VIÚVO, APOSENTADO, natural de SAO MIGUEL DO TAPUIO - PI, filho de EMÍDIO LUIS DE SOUSA e FAUSTINA MARIA DE SOUSA; e **ANTONIA SIMPLICIO DA COSTA**, DIVORCIADA, COSTUREIRA, natural de ESPERANTINA - PI, filha de DOMINGOS SIMPLICIO e FRANCISCA AGUIAR DA SILVA SIMPLICIO; 36º) **FÁBIO SOARES DA PAZ**, DIVORCIADO, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO BRAGA DA PAZ e ANTONIA SOARES DA PAZ; e **JOANE LOPES RIBEIRO**, SOLTEIRA(O), PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de JAIR DA SILVA RIBEIRO e JOSELINA LOPES RIBEIRO; 37º) **DANIEL CHAVES DA SILVA**, SOLTEIRO(A), PADEIRO(A), natural de TERESINA - PI, filho de LUCIANO FIRMINO DA SILVA e PATRICIA ANGELICA CHAVES; e **JULIANA DA SILVA FALCÃO**, DIVORCIADA, BALCONISTA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ DE JESUS DOS SANTOS FALCAO e JOSINA GOMES DA SILVA FALCAO; 38º) **DENILSON SANTOS ROCHA**, SOLTEIRO(A), MÉDICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA ROCHA e MARIA DE JESUS SANTOS ROCHA; e **KETLYN OHANNA FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de MAURO SÉRGIO VIEIRA DE OLIVEIRA e LEIDIANA MARIA FERNANDES DA SILVA; 39º) **CARLOS DANIEL SILVA ALVINO**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de JUAZEIRO - BA, filho de OSELTON SEBASTIÃO ALVINO e ROZIANE DOS SANTOS SILVA; e **MARIA CLARA ABREU FERNANDES**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de MARCOS DE SOUZA FERNANDES e DICIELIA PEREIRA ALVES ABREU; 40º) **WISTON BRENO COELHO SILVA**, SOLTEIRO(A), EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de GILDOMAR SOARES DA SILVA e ANTONIA DO SOCORRO COELHO SILVA; e **MARIA BEATRIZ DA SILVA**, SOLTEIRA(O), VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ LUIZ GOMES DA SILVA e MARIA DE FÁTIMA DE JESUS DA SILVA; 41º) **FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA**, SOLTEIRO(A), PEDREIRO(A), natural de TERESINA - PI, filho de MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA; e **FRANCINALDA ROBERTA DOS SANTOS BEZERRA**, SOLTEIRA(O), DOMÉSTICA, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO ASSIS BEZERRA e MARIA DOS REIS DOS SANTOS BEZERRA; 42º) **WILSON FERREIRA DE MESQUITA FILHO**, DIVORCIADO, PORTEIRO, natural de TERESINA - PI, filho de WILSON FERREIRA DE MESQUITA e MARIA MUNIZ OLIVEIRA DE MESQUITA; e **NATÁLIA RESENDE GOMES**, DIVORCIADA, ATENDENTE DE FARMÁCIA, natural de BARRAS - PI, filha de VALDISA DE RESENDE GOMES; 43º) **KÁDSON WANOLE DE SOUSA SANTOS**, SOLTEIRO(A), ASSESSOR(A) JURÍDICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de ISMAEL RODRIGUES DOS SANTOS e CLÁUDIA MARIA DE SOUSA SANTOS; e **IANA LETÍCIA LOPES DA SILVA**, SOLTEIRA(O), NUTRICIONISTA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ GREGÓRIO LOPES DA SILVA e LIDIA PEREIRA LOPES DA SILVA; 44º) **CAIO PETRI**, SOLTEIRO(A), MÉDICO(A), natural de ALTAMIRA - PA, filho de SENO PETRI e MIRIAN LÍGIA RODRIGUES PETRI; e **TEREZA LORENZA PALMEIRA DIAS MARQUES**, SOLTEIRA(O), ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de NOÉ DE OLIVEIRA MARQUES e ADALGISA HELENA PALMEIRA DIAS MARQUES; 45º) **LUCAS GABRIEL DA SILVA**, SOLTEIRO(A), SERVENTE, natural de TERESINA - PI, filho de JANAÍNA PEREIRA DA SILVA; e **MARIA CLARA DE SOUSA SILVA**, SOLTEIRA(O), ATENDENTE, natural de TERESINA - PI, filha de SEBASTIÃO NUNES DA SILVA e IVANI DA SILVA SOUSA; 46º) **FRANCISCO BARBOSA DA SILVA**, DIVORCIADO, AUTÔNOMO(A), natural de TAMBORIL - CE, filho de FRANCISCO BARROS DA SILVA e RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA; e **MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA**, VIÚVA, DO LAR, natural de CASTELO DO PIAUI - PI, filha de RAIMUNDO LUIZ GOMES e ALDENORA MARIA GOMES; 47º) **FELIPE GABRIEL RIBEIRO ROCHA**, SOLTEIRO(A), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filho de RANILSON DE SOUSA ROCHA e MARINA RIBEIRO ROCHA; e **GESSELY VIERA MARQUES**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de ROBERT KELSON MARQUES COELHO e IRIS VIEIRA MARQUES; 48º) **ANTONIO HOTA MOREIRA DE OLIVEIRA**, DIVORCIADO, MOTORISTA, natural de PEDREIRAS - MA, filho de TOMAZ ALBINO DE OLIVEIRA e ANTONIA MOREIRA DE SOUSA; e **ADRIANA MACÊDO DE OLIVEIRA**, SOLTEIRA(O), PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de ELIONAI MATOS DE OLIVEIRA e VERALÚCIA MACÊDO DE OLIVEIRA; 49º) **ISAUQUE DANIEL NUNES DE SOUSA**, SOLTEIRO(A), ATENDENTE, natural de CAMPINAS - SP, filho de JURANDIR FRANCISCO DE SOUSA e VALDENE RODRIGUES NUNES DE SOUSA; e **LINDA LEE TEIXEIRA CARVALHO**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de NILO CARVALHO NETO FILHO e MÔNICA RAQUEL DE ANDRADE TEIXEIRA; 50º) **CARLOS ALBERTO DA SILVA PEREIRA**, SOLTEIRO(A), POLICIAL MILITAR, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA e ANTONIA DA SILVA PEREIRA; e **MARIA RUTH DOURADO MENDONÇA**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de RUBEN DE ARAÚJO MENDONÇA SOBRINHO e ROSA MARIA DOURADO DE FRANÇA; 51º) **WILLAMY ALVES PEREIRA**, DIVORCIADO, BANCÁRIO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ PEREIRA ALVES e MARIA DO SOCORRO ALVES DE MELO; e **GABRIELA SILVEIRA BORGES**, SOLTEIRA(O), ADVOGADO(A), natural de JAICOS - PI, filha de LINDOMAR FERREIRA BORGES e MÁRCIA FERNANDA DE ARAGÃO SILVEIRA BORGES; 52º) **LEONARDO DA SILVA SOUSA**, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO GONZAGA DE SOUSA e MARIA ELIZA DA SILVA SOUSA; e **ALBA VALÉRIA SÁ FERREIRA**, DIVORCIADA, ADMINISTRADORA, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO LUIZ FERREIRA e ALBA MARIA OTÁVIO SÁ FERREIRA; 53º) **ANTONIO NUNES MARTINS JÚNIOR**, DIVORCIADO, MÉDICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO NUNES MARTINS e SONIA LÚCIA TEIXEIRA MELO MARTINS; e **THAMARA EVELLINE DE SOUSA CARVALHO**, SOLTEIRA(O), ENFERMEIRO(A), natural de TERESINA - PI, filha de EDSON FURTADO DE CARVALHO e MARIA EURISMAR DE SOUSA CARVALHO; 54º) **WELLINGTON GONÇALVES DOS SANTOS**, SOLTEIRO(A), MOTOTAXISTA, natural de TERESINA - PI, filho de SOLANGE GONÇALVES DOS SANTOS; e **EDECÍOLA MARIA DOS SANTOS**, SOLTEIRA(O), DOMÉSTICA, natural de TERESINA - PI, filha de MARIA JOSÉLIA DOS SANTOS; 55º) **MARCELO KÁSSIO BARBOSA MOURA**, SOLTEIRO(A), ENGENHEIRO ELETRICISTA, natural de PARNARAMA - MA, filho de SEBASTIÃO UMBELINO MOURA e FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA BARBOSA; e **MARIA NATHALIA FONTENELE SOUSA**, SOLTEIRA(O), PROFESSOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de EVANDRO CARDOSO DE SOUSA e TERESINHA DE JESUS FONTENELE SOUSA; 56º) **PAULO HENRIQUE DA SILVA BARROS**, SOLTEIRO(A), RECEPCIONISTA, natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO NONATO ALVES DE BARROS e MARIA DA CRUZ IZIDORIO DA SILVA; e **LÍLIAN RAQUEL PINHEIRO PAZ**, SOLTEIRA(O), RECEPCIONISTA, natural de TERESINA - PI, filha de FLÁVIO PAZ E SILVA e CARMELITA PINHEIRO DOS SANTOS; 57º) **ALEXANDRE SILVA MONTE**, SOLTEIRO(A), MACINEIRO, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO MONTE e MARIA HELOISA SILVA MONTE; e **MARIA CAMILA DA SILVA SANTOS**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO ROSÁRIO DOS SANTOS FILHO e MARIA DAS DORES ALVES DA SILVA SANTOS; 58º) **JOSÉ SANTANA**, DIVORCIADO, AUTÔNOMO(A), natural de SANTA LUZIA DO ITANHY - SE, filho de MARIA ODETE SANTANA; e **DINALVA DE SOUSA SANTOS**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de ITUPIRANGA - PA, filha de LUIZ VIEIRA DOS SANTOS e JURANDIR DE SOUZA SANTOS; 59º) **JOÃO BATISTA CARDOSO DO NASCIMENTO**, SOLTEIRO(A), ESTIVADOR, natural de UNIAO - PI, filho de JOSÉ MORAES DO NASCIMENTO e EURIDES CARDOSO DO NASCIMENTO; e **CLAUDIANE BATISTA DA SILVA**, SOLTEIRA(O), DIARISTA, natural de COELHO NETO - MA, filha de TEREZA BATISTA DA SILVA; 60º) **CÉLIO LUCAS DE HOLANDA FERREIRA**, SOLTEIRO(A), ASSISTENTE COMERCIAL, natural de TERESINA - PI, filho de SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA e MARIA DO Ó DE HOLANDA FERREIRA; e **ALANE DE MACEDO ALMEIDA**, SOLTEIRA(O), AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO DOS REIS GOMES DE ALMEIDA e ANA LÚCIA PESSOA DE MACEDO; 61º) **CAIO JOSÉ ALMEIDA SILVA**, SOLTEIRO(A), PUBLICITÁRIO, natural de CANINDE - CE, filho de JOSÉ AFONSO BELARMINO DA SILVA e JOELMA GOMES DE ALMEIDA; e **FRANCISCA EVANDRA VIANA LIMA**, SOLTEIRA(O), ADMINISTRADOR (A), natural de CANINDE - CE, filha de FRANCISCO EVALDO DE SOUSA LIMA e HATHANE MARIA VIANA LIMA; 62º) **LAYLSON ROCHA DE OLIVEIRA**, SOLTEIRO(A), VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de GILBERTO SOUSA DE OLIVEIRA e MARIA MADALENA VIEIRA DA ROCHA; e **MAYRA JAMILE DOS SANTOS GOMES**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de MARINALDO CORREIA GOMES e JULIANA DOS SANTOS; 63º) **JEFERSON AZEVEDO AGUIAR**, SOLTEIRO(A), LAVRADOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de LOURIVAL DE AGUIAR e FRANCISCA DAS CHAGAS AZEVEDO; e **JOSEANE DA SILVA**, SOLTEIRA(O), LAVRADORA, natural de TERESINA - PI, filha de MARIA FRANCISCA DA SILVA; 64º) **LUCAS NOGUEIRA DUARTE**, SOLTEIRO(A), ASSISTENTE ADMINISTRATIVA, natural de TERESINA - PI, filho de DANIEL DE MATOS DUARTE e ELDA DA SILVA NOGUEIRA DUARTE; e **ADRIANA GOMES DOS REIS**, SOLTEIRA(O), ATENDENTE, natural de SIMOES - PI, filha de FRANCISCO MARIANO DOS REIS e EVA LAUDIMIRA GOMES; 65º) **ALCIONE COSTA SILVA**, SOLTEIRO(A), CONSULTOR(A), natural de



MIGUEL ALVES - PI, filho de ALDEMIR MELO SILVA e FRANCISCA OLIVEIRA COSTA; e **SÂMMY MARIA DOS SANTOS GOMES**, SOLTEIRA(O), AUXILIAR ADMINISTRATIVA, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES e CARMEM MARIA LIBERATO DOS SANTOS GOMES; 66º) **KELVIN DANILO DE OLIVEIRA CARVALHO**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de EUDES ROCHA DE CARVALHO e JOSEFA DE OLIVEIRA CARVALHO; e **ANA CECILIA DIAS DE SOUSA**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIA MARIA DIAS DE SOUSA; 67º) **TARCÍSIO IGOR CARNEIRO SILVA**, SOLTEIRO(A), AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e ROSILENE CARNEIRO DA SILVA; e **LEIANNE RAYLLA DE SALES BORGES**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO REGINALDO BORGES DA SILVA e RITA PIRES DE SALES; 68º) **FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES DA SILVA**, SOLTEIRO(A), EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO e MARIA ZELIA MARQUES; e **FRANCISCA ITAYLANNE DE CARVALHO RÊGO**, SOLTEIRA(O), EMPRESÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS SAMPAIO e JOSIANE DE CARVALHO RÊGO; 69º) **JEFFERSON AZEVEDO AGUIAR**, SOLTEIRO(A), LAVRADOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de LOURIVAL DE AGUIAR e FRANCISCA DAS CHAGAS AZEVEDO; e **JOSEANE DA SILVA**, SOLTEIRA(O), LAVRADORA, natural de TERESINA - PI, filha de MARIA FRANCISCA DA SILVA; 70º) **JOSÉ FRANCISCO LIMA DA SILVA**, SOLTEIRO(A), MECÂNICO INDUSTRIAL, natural de BARRAS - PI, filho de ALMIR GOMES DA SILVA e FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA LIMA; e **JARDILA GONÇALVES ROSENO**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO ALMEIDA ROSENO e MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA GONÇALVES; 71º) **EWANNOHER MATTOS ALVES DA SILVA**, SOLTEIRO(A), CIRURGIÃO DENTISTA, natural de TERESINA - PI, filho de EWALDO ALVES DA SILVA e JOSELITA MATOS ALVES DA SILVA; e **THAMIRES ALERRANDRA VELOSO DA ROCHA**, SOLTEIRA(O), CIRURGIÃ DENTISTA, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO OLAVO DA ROCHA e NAIRAN ESTEVÃO VELOSO DA ROCHA; 72º) **NAYRO GONÇALVES FURTADO DE CARVALHO**, SOLTEIRO(A), CONSULTOR DE VENDAS, natural de TERESINA - PI, filho de PAULO AFONSO FURTADO DE CARVALHO e VILMA MARIA LOPES GONÇALVES; e **RAVENNA MAGALHÃES DE OLIVEIRA**, SOLTEIRA(O), SERVIDOR(A) PÚBLICO(A), natural de TERESINA - PI, filha de CIPRIANO GOMES DE OLIVEIRA e ZIZIMA MARIA RIOS MAGALHÃES DE OLIVEIRA; 73º) **JOSÉ WILSON PEREIRA DA SILVA**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA e MARIA ODETE DOS SANTOS SILVA; e **LUCIMAR SANTOS SILVA**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de MIGUEL ALVES - PI, filha de VICENTE ALVES DA SILVA e MARIA MADALENA MOURÃO SANTOS; 74º) **JOÃO GABRIEL RIBEIRO DE PÁDUA**, SOLTEIRO(A), VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO DE PÁDUA COSTA NETO e LETICE MENDES RIBEIRO DE PÁDUA; e **ROSILENE RAFAELA DA SILVA**, SOLTEIRA(O), OPERADORA DE ATENDIMENTO, natural de TERESINA - PI, filha de HELENA MARIA SILVA; 75º) **RUAN NAVARRE ALBUQUERQUE AZEVEDO**, SOLTEIRO(A), MOTORISTA, natural de TERESINA - PI, filho de MARA VIRGINIA ALBUQUERQUE DE AZEVEDO; e **DANIELLE DIAS**, DIVORCIADA, ATENDENTE, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO TEIXEIRA DIAS e MARIA DE FÁTIMA DIAS; 76º) **RAY LEVI ALVES DO NASCIMENTO**, SOLTEIRO(A), EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de RIVALDO SILVA NASCIMENTO e MARIA ALVES DE AQUINO; e **KARINE OLIVEIRA DA SILVA**, SOLTEIRA(O), EMPRESÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ NILSON PEEIRA DA SILVA e CLAUDIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA; 77º) **MARCOS PAULO ALVES DA COSTA**, SOLTEIRO(A), PIZZAIÓLO(A), natural de TERESINA - PI, filho de MANOEL MESSIAS NUNES DA COSTA e CÉLIA ALVES PEREIRA COSTA; e **WALÉRIA DE SOUSA FEITOSA**, SOLTEIRA(O), CAIXA, natural de TERESINA - PI, filha de MANOEL JOSÉ DE SOUSA FEITOSA e ADRIANA AMÉRICO DE SOUSA; 78º) **JOÃO PEREIRA DE ANDRADE SILVA**, DIVORCIADO, AUTÔNOMO(A), natural de CASTELO DO PIAUI - PI, filho de DEMETRIO SOARES DA SILVA e FRANCISCA PEREIRA DE ANDRADE; e **SILVANA LOPES NETA**, DIVORCIADA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de JERÔNIMO PEREIRA LOPES NETO e BENEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES; 79º) **HOMERO FURTADO LIMA JUNIOR**, SOLTEIRO(A), JORNALISTA, natural de COELHO NETO - MA, filho de HOMERO FURTADO LIMA e ELIANE BACELAR MOURÃO; e **LÍTIA AMANDA VIANA PEREIRA**, SOLTEIRA(O), FARMACÊUTICO(A), natural de CAXIAS - MA, filha de SEVERIANO PEREIRA NETO e JESSYLENE VIANA PEREIRA; 80º) **MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO**, SOLTEIRO(A), PROMOTOR DE VENDAS, natural de VALENÇA DO PIAUI - PI, filho de JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA e LUZIMAR MARTINS DE SANTANA; e **ESTER DE OLIVEIRA E SILVA**, SOLTEIRA(O), TÉCNICO DE ENFERMAGEM, natural de TERESINA - PI, filha de LÉIA DE OLIVEIRA E SILVA; 81º) **OSVALDO ALVES DE LIMA NETO**, SOLTEIRO(A), AUXILIAR ADMINISTRATIVO, natural de TERESINA - PI, filho de OSVALDO ALVES DE LIMA FILHO e SARA PLÁCIDO DE SOUSA LIMA; e **RAYSSA LAÍS ARAÚJO E SILVA**, SOLTEIRA(O), GERENTE, natural de TERESINA - PI, filha de REGINALDO ROSSI ARAUJO E SILVA e FRANCISCA ARAUJO PAZ E SILVA; 82º) **THAYLLA LAYS DA SILVA FERREIRA**, SOLTEIRA(O), ENFERMEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ TADEU DA SILVA FERREIRA e JOANA LUIS DE CARVALHO; e **GÊNÉSIS KÉLVIA SOARES DE SOUSA**, SOLTEIRA(O), FUNCIONÁRIA PÚBLICA FEDERAL, natural de TERESINA - PI, filha de GENESIO FRANCISCO DE SOUSA e FRANCISCA SOARES; 83º) **CARLOS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA**, DIVORCIADO, SERRALHEIRO(A), natural de SAO LUIS - MA, filho de RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA e MARIA CRISTINA FERREIR DA SILVA; e **ROSIMEIRE RODRIGUES DE CARVALHO**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de SEBASTIÃO DOMINGOS DE CARVALHO e RAIMUNDDA NONATA RODRIGUES CARVALHO; 84º) **PARMÊNIO MARQUES ALENCAR CRUZ FILHO**, SOLTEIRO(A), FORNEIRO, natural de TURIACU - MA, filho de PARMÊNIO MARQUES ALENCAR CRUZ e CLEONICE PEREIRA MOURA; e **ADNA DENISE RODRIGUES PAIVA**, SOLTEIRA(O), SERVIÇOS GERAIS, natural de TERESINA - PI, filha de BALTAZAR PAIVA COSTA e RAIMUNDA NONATA RODRIGUES; 85º) **GLEYSON MOURA DOS SANTOS**, SOLTEIRO(A), PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS e MARIA DO SOCORRO MOURA DOS SANTOS; e **NEHEMIAS LIMA VIEIRA FILHO**, SOLTEIRO(A), FUNCIONÁRIO PÚBLICO, natural de TERESINA - PI, filha de NEHEMIAS LIMA VIEIRA e SIMONY FREITAS VIEIRA; 86º) **THIAGO CARSTENS DOBUCHAK**, SOLTEIRO(A), ESTUDANTE, natural de BLUMENAU - SC, filho de FABIO AUGUSTO PIRES DOBUCHAK e JANICE RENATA CARSTENS DOBUCHAK; e **MARIA CLARA CARRIAS DA SILVA BARBOSA**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de MANOEL BARBOSA FILHO e MARLI CARRIAS DA SILVA BARBOSA; 87º) **VIKTOR RICARDO FERREIRA E SILVA**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de DANILO FERREIRA E SILVA e CONCEIÇÃO DE MARIA LIMA FERREIRA; e **LARISSA DA ROCHA FERNANDES**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ELTON FERNANDES DE LIMA e MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA SILVA; 88º) **KLEBER ALVES DO NASCIMENTO**, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, natural de TERESINA - PI, filho de BERNARDO JOSÉ DO NASCIMENTO e VALDEISA ALVES DO NASCIMENTO; e **CARLA SOARES SALES SOUSA**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA e FRANCISCA SOARES SALES SOUSA; 89º) **VITOR EMANUEL BARBOSA COSTA**, SOLTEIRO(A), PROMOTOR DE MERCHANDISING, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO EMANOEL CARVALHO COSTA e MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BARBOSA; e **LARISSA RICELLY COSTA DA SILVA**, SOLTEIRA(O), AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, natural de TERESINA - PI, filha de JOEMILDO STANLEY COSTA SILVA e FRANCILENE DA COSTA SILVA; 90º) **CLAYTON MURARI FERREIRA**, SOLTEIRO(A), ANALISTA, natural de SOROCABA - SP, filho de MARCIONILO JOSÉ FERREIRA e LICE MURARI FERREIRA; e **MARCELLA VALENTE AMORIM PIRES DE MOURA**, SOLTEIRA(O), MÉDICO(A), natural de CANTO DO BURITI - PI, filha de RAIMUNDO NONATO PIRES DE MOURA e JUSSARA MARIA VALENTE AMORIM PIRES DE MOURA; 91º) **CARLOS CÉSAR MONÇÃO DE SOUSA**, DIVORCIADO, MOTORISTA, natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO BRAGA DE SOUSA e MARIA DAS GRAÇAS MONÇÃO DE SOUSA; e **RISOLETA DA SILVA SOUSA**, SOLTEIRA(O), SECRETÁRIA, natural de AMARANTE - PI, filha de GREGÓRIO ALVES DE SOUSA e RAIMUNDA ALTA DA SILVA; 92º) **RICARDO CASTRO ROCHA**, SOLTEIRO(A), EMPRESÁRIO, natural de BELEM - PA, filho de MARIO NILSON BANDEIRA ROCHA e CLAUDIA MARIA CASTRO ROCHA; e **ERIKA MACHADO SANTOS**, SOLTEIRA(O), ENGENHEIRA CIVIL, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ DA SILVA SANTOS e VERA LÚCIA DE CASTRO MACHADO SANTOS; 93º) **LUIZ AUGUSTO PEEIRA DE SÁ**, SOLTEIRO(A), MÉDICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de LUIZ CARLOS PEREIRA DE SÁ e ANA LÚCIA GOMES MELO DE SÁ; e **LARISSA DE MELO ARAÚJO SILVA**, SOLTEIRA(O), MÉDICO(A), natural de TERESINA - PI, filha de OSMAN GOMES DA SILVA e LÚCIA MARIA DE MELO ARAÚJO E SILVA; 94º) **OSMAR JUNIOR ALVES DA SILVA**, SOLTEIRO(A), ESTUDANTE, natural de SAO PAULO - SP, filho de JOSÉ OSMAR ALVES DE MOURA e ROMANA PEREIRA DA SILVA ALVES; e **RAIANA RAVENE MENDES CAMPELO DA SILVA**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de COSMO CAMPELO DA



SILVA e GONÇALA MENDES PESSOA; 95º) **JOSÉ RICARDO RIBEIRO DE AMORIM JÚNIOR**, DIVORCIADO, AUTÔNOMO(A), natural de BELEM - PA, filho de JOSÉ RICARDO RIBEIRO DE AMORIM e JACILENE DE AMORIM BANDEIRA; e **DRIELLE MACHADO BASTOS**, SOLTEIRA(O), SECRETÁRIA EXECUTIVA, natural de TERESINA - PI, filha de ORLANDO DOURADO BASTOS e ROSA DA CONCEIÇÃO MACHADO; 96º) **WASHINGTON MENDES DE OLIVEIRA**, DIVORCIADO, AGENTE DE SAÚDE, natural de TERESINA - PI, filho de MANOEL MENDES DE SOUSA e MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA MENDES; e **MARIA LEIDIMAR OLIVEIRA**, DIVORCIADA, DO LAR, natural de ALTOS - PI, filha de RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO DE MORAIS OLIVEIRA; 97º) **FRANCISCO DAS CHAGAS NERY NETTO**, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, natural de SOBRADINHO - BA, filho de NESTOR GUERRA DE ARAUJO FILHO e SIMONE SANTANA NERY; e **TERESINHA PERES DE ABREU BASTOS**, DIVORCIADA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA, natural de TERESINA - PI, filha de FRANKLIN MAGALHÃES BASTOS e MARIA DE FÁTIMA PERES DE ABREU BASTOS; 98º) **PAULO VICTOR AMORIM DE SOUSA**, SOLTEIRO(A), FARMACÊUTICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de VICENTE DE PAULA AMORIM DE SOUSA e ALZAIR DE SOUSA BRITO; e **MARIA EUGÊNIA COSTA DE ANDRADE MONTE**, SOLTEIRA(O), ATENDENTE DE FARMÁCIA, natural de TERESINA - PI, filha de ADAILDO OLIVEIRA MONTE e FLÁVIA ROBERTA COSTA DE ANDRADE MONTE; 99º) **WILSON TORRES FREITAS DE MENESES**, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de CARLOS TIMOSHENKO DE MENESES e MARIA DA CONCEIÇÃO TORRES DE MENESES; e **OLÍVIA RIBEIRO SALIM**, SOLTEIRA(O), SECRETÁRIA, natural de SAO JOAO DA SERRA - PI, filha de FRANCISCO SANTOS SALIM e FRANCISCA RIBEIRO SALIM; 100º) **ALEXANDRE DA COSTA SILVA**, DIVORCIADO, ELETRICISTA, natural de RIO DE JANEIRO - RJ, filho de RAIMUNDO ALVES DA SILVA e MARIA DA COSTA SILVA; e **IVONILENE PINHEIRO E SILVA**, DIVORCIADA, RECEPCIONISTA, natural de TERESINA - PI, filha de GILBERTO COSTA E SILVA e IVONELISETE PINHEIRO DE SOUSA E SILVA; 101º) **ITALO LENDEL DE OLIVEIRA LIMA**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO PEREIRA LIMA FILHO e JOSEFA DELFINA DE OLIVEIRA; e **JÉSSICA LOPES DE SOUSA ABREU**, SOLTEIRA(O), TÉCNICA EM ANÁLISE CLÍNICA, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO NETO ROCHA e JOSENIRA LOPES DE SOUSA OLIVEIRA; 102º) **LAÉRCIO SOARES DE SOUSA OLIVEIRA**, SOLTEIRO(A), OPERADOR DE EMPILHadeira, natural de TERESINA - PI, filho de ESTEVAM SOARES DE OLIVEIRA e MARIA CLAUDETE DE SOUSA OLIVEIRA; e **THAMYRES FERREIRA TORRES**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de IZIOMAR DE SOUSA TORRES e RAIMUNDA RITA FERREIRA TORRES; 103º) **EDIVANDRO DA SILVA BRANDÃO**, DIVORCIADO, ELETROTÉCNICO, natural de PARNARAMA - MA, filho de EDIVALDO ALVES BRANDÃO e JOANA SILVA DOS SANTOS; e **ANGELA NAIARA LIMA DOS ANJOS**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de PRESIDENTE DUTRA - MA, filha de AGENOR FERREIRA DOS ANJOS e MARIA EUNICE FERREIRA LIMA; 104º) **PEDRO HENRIQUE DA SILVA**, SOLTEIRO(A), VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOANA D'ARC DA SILVA MACÊDO; e **MARIA EDUARDA NUNES CARVALHO**, SOLTEIRA(O), OPERADORA DE CAIXA, natural de TERESINA - PI, filha de VALDIR DE CARVALHO FERNANDES e DACILANY NUNES CARVALHO; 105º) **NERTAN CURSINO CAMPOS JÚNIOR**, SOLTEIRO(A), ARQUITETO(A), natural de TERESINA - PI, filho de NERTAN CURSINO CAMPOS e LINDALVA DE ARAÚJO CAMPOS; e **LETYCIA TEIXEIRA RAULINO**, SOLTEIRA(O), natural de TERESINA - PI, filha de ROBERTO COUTO RAULINO JÚNIOR e TERESINHA DE JESUS TEIXEIRA RAULINO; 106º) **ALLISSON LEONARDO COSTA MACHADO**, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, natural de SAO LUIS - MA, filho de SILVINO ANTONIO MACHADO NETO e MARIA DAS GRAÇAS COSTA MACHADO; e **MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA DA SILVA**, SOLTEIRA(O), PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, natural de BARRAS - PI, filha de FRANCISCO SÉRVULO DA SILVA e MARIA JOSÉ BARBOSA DA SILVA; 107º) **RAIMUNDO JOSÉ DE LIMA**, DIVORCIADO, APOSENTADO, natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO NUNES DE LIMA e MARIA DOS SANTOS LIMA; e **ANTONIA ARAÚJO SANTOS**, VIÚVA, DO LAR, natural de UNIAO - PI, filha de ALMIR RIBEIRO DOS SANTOS e FRANCISCA DAS CHAGAS ARAÚJO SANTOS; 108º) **JOSÉ FRANCISCO VIEIRA JÚNIOR**, SOLTEIRO(A), MECÂNICO, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ FRANCISCO VIEIRA e ANTONIA ALVES BARBOSA; e **FRANCIELE DE SOUSA MARTINS**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de LUIS SILVA MARTINS e FRANCISCA DE FÁTIMA SOUSA; 109º) **ISAAC GOMES DA SILVA**, SOLTEIRO(A), SERVENTE, natural de SAO JOSE DOS BASÍLIOS - MA, filho de JOSÉ MARIA DA SILVA e LIDUÍNA GOMES DA SILVA; e **JOYCELINE DOS SANTOS ALVES DA SILVA**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de AROAZES - PI, filha de JOSÉ ALVES DA SILVA MORAES e OSMARINA NUNES DOS SANTOS; 110º) **VITOR LEMOS CALAND**, SOLTEIRO(A), AUXILIAR ADMINISTRATIVO, natural de BRASILIA - DF, filho de JOSENILDO BORGES CALAND e VALDÍVIA BORGES DE LEMOS CALAND; e **FERNANDA XAVIER DA COSTA**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de WILMAR DOS SANTOS COSTA e RITA DE CASSIA XAVIER; 111º) **LAURIANO LIMA EZEQUIEL**, DIVORCIADO, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de LAURO ANTONIO PEIXOTO EZEQUIEL e JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL; e **KRÍCIA KARIANE PIRES SOUSA**, SOLTEIRA(O), ADVOGADO(A), natural de AGUA BRANCA - PI, filha de FRANCISCO FEITOSA DE SOUSA e DILZAMAR PIRES DA SILVA SOUSA; 112º) **ANTONIO MARCOS RIBEIRO DE MATOS**, SOLTEIRO(A), TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO RIBEIRO DE MATOS e MARIA DA CONCEIÇÃO ROSA MATOS; e **MARIA LIDEANE GOMES MUNIZ**, SOLTEIRA(O), DOMÉSTICA, natural de TERESINA - PI, filha de JUDIT MARIA GOMES MUNIZ; 113º) **FRANCISCO XAVIER ALVES DA ROCHA**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de CAXIAS - MA, filho de MANOEL DE AQUINO ROCHA e RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS; e **ARLANE SANDRA DE SOUSA SANTOS**, SOLTEIRA(O), VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO AVELINO DOS SANTOS e ISALTINA VIEIRA DE SOUSA DOS SANTOS; 114º) **LUCAS ALVES VILAR**, SOLTEIRO(A), ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de VALDEMAR DE LIMA VILAR e ZITA ALVES VILAR; e **NILMARA MOURA SOARES**, SOLTEIRA(O), SERVIDORA PÚBLICA, natural de TERESINA - PI, filha de NILMAR SOARES DE SOUSA e MARIA ROSA DE MOURA SOARES; 115º) **FRANCISCO ELISEU DE SOUSA PEREIRA JÚNIOR**, SOLTEIRO(A), SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, natural de PIRIPIRI - PI, filho de FRANCISCO ELISEU DE SOUSA PEREIRA e MARIA ONEIDE PINTO DE MENEZES; e **EDINARI NUNES DE SOUSA LOPES**, SOLTEIRA(O), MÉDICO(A), natural de TERESINA - PI, filha de GERARDO JOSÉ CARVALHO LOPES e MARIA DO SOCORRO NUNES DE SOUSA LOPES; 116º) **JOÃO VICTOR DE SOUSA**, SOLTEIRO(A), CONFERENTE, natural de TERESINA - PI, filho de ANA ROBERTA DE SOUSA; e **MARIA DÉBORAH CONCEIÇÃO DA SILVA**, SOLTEIRA(O), RECEPCIONISTA, natural de COELHO NETO - MA, filha de FRANCISCO CLEITON RODRIGUES DA SILVA e MARIA EUGENIA DA CONCEIÇÃO; 117º) **JERSON LEITE ALVES**, SOLTEIRO(A), PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ ALVES NETO e MARIA JOSÉ LEITE ALVES; e **ANA GABRIELA LIMA PACÍFICO**, SOLTEIRA(O), ENGENHEIRA CIVIL, natural de TERESINA - PI, filha de GUSTAVO CROMWELL DE CARVALHO PACÍFICO e MARIA ODETE DO NASCIMENTO LIMA PACÍFICO; 118º) **ARTHUR FLÁVIO LINARD PAES LANDIM RIBAMAR**, SOLTEIRO(A), MÉDICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ EDILBERTO RIBAMAR e ALEXSANDRA MARIA LINARD PAES LANDIM RIBAMAR; e **TAYNARA JERICÓ DA SILVA**, SOLTEIRA(O), ENGENHEIRA CIVIL, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA e ISLEIDE JERICÓ DA SILVA; 119º) **FRANCIS RAYME ALVES DA SILVA**, SOLTEIRO(A), SERVIDOR PÚBLICO, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO ALVES DE SOUSA e MARIA VENINA DA SILVA; e **GILIANE FERNANDES MATOS**, SOLTEIRA(O), ATENDENTE DE FARMÁCIA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ ALVES FERNANDES e ELZA MARIA FERNANDES MATOS; 120º) **AUGUSTO CESAR BEZERRA VERAS FILHO**, SOLTEIRO(A), EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de AUGUSTO CESAR BEZERRA VERAS e AURELÍCIA NOLETO VERAS; e **ANDRESSA RENATA MELO DA SILVA**, SOLTEIRA(O), ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO GOMES DA SILVA e MARIA DO SOCORRO PIRES MELO; 121º) **CARLOS EDUARDO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, SOLTEIRO(A), natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO e MARIA DOS MILAGRES RODRIGUES; e **MARIA DO SOCORRO CAMPELO SOUSA**, SOLTEIRA(O), DONA DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO RAIMUNDO CAMPELO e MARIA CREUSA BATISTA DE SOUSA; 122º) **ANTONIO FRANCISCO CUNHA SILVA**, SOLTEIRO(A), PEDREIRO(A), natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO BALBINO DA SILVA e NEUSA DOS SANTOS CUNHA SILVA; e **IVONILDE DE ARAÚJO GOMES**, DIVORCIADA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA e MARIA ROSA DOS SANTOS ARAÚJO DE SOUSA; 123º) **PAULO CÉSAR SILVA SENA ROSA**, SOLTEIRO(A), LAVRADOR(A), natural de CAMPO MAIOR - PI, filho de LUIZ DE SENA ROSA e ROSA VIEIRA DA SILVA; e **IVANICE FERREIRA DA COSTA**, SOLTEIRA(O), DOMÉSTICA, natural de BREJO - MA, filha de MARIA DO CARMO FERREIRA DA COSTA; 124º) **MOISÉS MARQUES RODRIGUES**, SOLTEIRO(A), OPERADOR DE ESTACIONAMENTO, natural de TERESINA - PI, filho de MANOEL



MARQUES SILVEIRA e ANTONIA PAULA RODRIGUES MARQUES; e **MARIA EDUARDA DA SILVA BISPO**, SOLTEIRA(O), RECEPCIONISTA, natural de TERESINA - PI, filha de VALDIR ALBERTO BISPO e VERA LUCIA DA SILVA; 125º) **RONYÉRISON DANTAS BRAGA**, SOLTEIRO(A), ANALISTA DE SISTEMAS, natural de TERESINA - PI, filho de JONAS DE ARAÚJO BRAGA e FÁTIMA DE LURDES DANTAS BRAGA; e **FLÁVIA GONÇALVES TEIXEIRA**, SOLTEIRA(O), ENFERMEIRO(A), natural de PIMENTEIRAS - PI, filha de ANTONIO TEIXEIRA DE SOUSA e CLÁUDIA GONÇALVES TEIXEIRA; 126º) **FÁBIO SOUSA MELO**, SOLTEIRO(A), MONTADOR, natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO DE MELO SOBRINHO e FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA; e **SABRINA FERREIRA DE SOUSA**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de UNIAO - PI, filha de JOSÉ FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA e MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA; 127º) **RAIMUNDO FURTADO FILHO**, DIVORCIADO, DESIGNER GRÁFICO, natural de JUAZEIRO - BA, filho de RAIMUNDO FURTADO e MARIA RODRIGUES FURTADO; e **ANA SHELI CASSIMIRO NOGUEIRA**, DIVORCIADA, TÉCNICA DE ENFERMAGEM, natural de BEBERIBE - CE, filha de JOSÉ ADAILTON NOGUEIRA e MARIA JOSÉ CASSIMIRO NOGUEIRA; 128º) **JHONATAS DE ARAÚJO SARAIVA**, SOLTEIRO(A), CORRETOR DE SEGUROS, natural de TERESINA - PI, filho de VALDECI DA SILVA SARAIVA e FLAVIA CRISTINA DE ARAÚJO SARAIVA; e **RITA ALVES DE BRITO**, SOLTEIRA(O), TÉCNICA DE ENFERMAGEM, natural de CAXIAS - MA, filha de JOSÉ MARIA FERREIRA DE BRITO e MARIA DO AMPARO ALVES; 129º) **LEONARDO RIBEIRO DOS SANTOS**, SOLTEIRO(A), CONFERENTE, natural de TERESINA - PI, filho de OSVALDO COSTA DOS SANTOS e MARIA LÚCIA RIBEIRO RODRIGUES SANTOS; e **KÁSSIA ANDREIA MEIRELES DE SALES**, SOLTEIRA(O), AUXILIAR ADMINISTRATIVA, natural de TERESINA - PI, filha de CARLOS AUGUSTO DE SALES e CARMEN LÚCIA CAMPELO MEIRELES SALES; 130º) **JOSÉ CARLOS FERREIRA SILVA**, SOLTEIRO(A), PORTEIRO, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO CARLOS COSTA E SILVA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE SOUSA; e **GIOVANA KELLY RAMOS DE MORAES**, SOLTEIRA(O), ATENDENTE, natural de TERESINA - PI, filha de GILVAN LOPES DE MORAES e LUZILENE DA PAZ RAMOS; 131º) **JORGE DIAS DA COSTA**, SOLTEIRO(A), CARPINTEIRO, natural de BARAO DE GRAJAU - MA, filho de FLORIANO JORGE DIAS CARNEIRO e MARIA JOSÉ PEREIRA DA COSTA; e **JOSEANE SOUSA CAMPOS**, DIVORCIADA, ATENDENTE DE TELEMARKETING, natural de UNIAO - PI, filha de FRANCISCO BATISTA CAMPOS e MARIA DE FÁTIMA BERNARDO SOUSA CAMPOS; 132º) **MAURÍCIO JOSÉ DOS SANTOS MACHADO**, SOLTEIRO(A), COBRADOR(A), natural de BATALHA - PI, filho de TEMÍSTOCLES PEREIRA MACHADO e ANTONIA DOS SANTOS MACHADO; e **MARIA DAS DORES RODRIGUES CARDOSO**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de PEDRO FRANCISCO DE SOUSA e JOSEFA RODRIGUES CARDOSO; 133º) **RUMENILSON RODRIGUES DE ARAUJO**, SOLTEIRO(A), CAMAREIRO, natural de TERESINA - PI, filho de MARIA LUCIA RODRIGUES DE ARAUJO; e **RAILANE DE CARVALHO LIMA**, SOLTEIRA(O), LAVRADORA, natural de BATALHA - PI, filha de FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO SILVA e MARIA DE DEUS DO NASCIMENTO LIMA; 134º) **DEBORA RAQUEL OLIVEIRA E SILVA**, SOLTEIRA(O), ARTISTA, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LIMA e FERNANDA MARIA DE OLIVEIRA E SILVA LIMA; e **CAMILA HILÁRIO ARAÚJO**, SOLTEIRA(O), JORNALISTA, natural de SAO PAULO - SP, filha de EDUARDO ROCHA ARAÚJO e GARDENIA CARVALHO HILÁRIO; 135º) **FABIO DE JESUS REIS**, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, natural de PARAIBANO - MA, filho de DARIO RODRIGUES REIS e MARIA ARAUJO REIS; e **TATYANE SAMPAIO DA SILVA**, SOLTEIRA(O), natural de SAO PAULO - SP, filha de CICERO PEREIRA DA SILVA NETO e VALDIRENE SAMPAIO DA SILVA; 136º) **FRANCISCO DOS SANTOS COSTA**, DIVORCIADO, LAVRADOR(A), natural de SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO - MA, filho de MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS COSTA; e **LIDINALVA VIEIRA DA SILVA PAZ**, VIÚVA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de ANGELINA VIEIRA DA SILVA; 137º) **RAILSON PEREIRA DA SILVA**, DIVORCIADO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO BENICIO DA SILVA SOBRINHO e MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA; e **MARIA DA CRUZ TORRES RIBEIRO**, SOLTEIRA(O), PROFESSOR(A), natural de PALMEIRAS - PI, filha de ANTONIO RIBEIRO e ADELAIDE TORRES RIBEIRO; 138º) **ÉVERTON ALVES CALISTO**, SOLTEIRO(A), EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de PEDRO CALISTO DE OLIVEIRA e ELZA AGUIAR ALVES CALISTO; e **BRENNA RAQUEL MACHADO COSTA**, SOLTEIRA(O), MÉDICO(A), natural de TABATINGA - AM, filha de ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DA COSTA e MÔNICA MARIA MENDES MACHADO COSTA; 139º) **ANDERSON RODRIGUES LEAL**, DIVORCIADO, VIGILANTE, natural de TERESINA - PI, filho de AVELÁ PEREIRA LEAL e ROSA MARIA RIBEIRO RODRIGUES; e **EMANUELLE DA SILVA ROCHA**, SOLTEIRA(O), COORDENADOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES DA ROCHA e GRACIANE MARIA PEREIRA DA SILVA; 140º) **FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA**, SOLTEIRO(A), AJUDANTE DE PEDREIRO, natural de CAPITAO DE CAMPOS - PI, filho de JOÃO LOURENÇO DA SILVA e TERESA MARIA DE JESUS; e **ANTONIA CILENE DE SALES PEREIRA**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de LUIS CORREIA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO PEREIRA e FRANCISCA DE SALES PEREIRA; 141º) **ISMAEL DE CASTRO DA SILVA**, SOLTEIRO(A), TÉCNICO EM INFORMÁTICA, natural de SANTAREM - PA, filho de JOÃO FEITOSA DA SILVA e JUREMA DENISE DE CASTRO SILVA; e **ALBINA MARIA DA SILVA**, DIVORCIADA, COSTUREIRA, natural de DEMERVAL LOBAO - PI, filha de RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA e MARIA CRISTINA DE JESUS ALMEIDA; 142º) **JOHN ÉMERSON NOGUEIRA ALVES**, SOLTEIRO(A), CONFERENTE, natural de ALTOS - PI, filho de JOSÉ VALDEMIR ALVES ALENCAR e SERGIANE NOGUEIRA BRITO; e **THALIA SANTOS ALVES DE SOUSA**, SOLTEIRA(O), TÉCNICA EM ENFERMAGEM, natural de TERESINA - PI, filha de HILTON ALVES RODRIGUES DE SOUSA e JAQUELINE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS; 143º) **VINÍCIUS LIMA COSTA**, SOLTEIRO(A), ANALISTA DE VENDAS, natural de TERESINA - PI, filho de VANDERLEI PEREIRA DA COSTA e JANETE SOUSA LIMA COSTA; e **RITA DE CÁSSIA DE SOUSA**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de VALDENE LOPES DE SOUSA; 144º) **FÁBIO MONTEIRO DA SILVA**, DIVORCIADO, MILITAR DO EXÉRCITO, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA e OSMARINA MONTEIRO DA SILVA; e **CINTIA DA ROCHA SOUSA**, SOLTEIRA(O), PEDAGOGO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO FRANCISCO ALVES DE SOUSA e LUCIRENE DE FÁTIMA ROCHA SOUSA; 145º) **NELSON PIRES SADALLA JUNIOR**, SOLTEIRO(A), BOMBEIRO MILITAR, natural de BELEM - PA, filho de NELSON PIRES SADALLA e LOURENÇA DOS PRAZERES FERREIRA GOMES; e **MANUELE MARQUES DOS SANTOS**, SOLTEIRA(O), TÉCNICA EM ENFERMAGEM, natural de TERESINA - PI, filha de MANOEL MARQUES DE ARAUJO BARBOSA e FRANCISCA MARIA SOARES DA SILVA SANTOS; 146º) **EMANUEL ROCHA DA SILVA**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOEL MATIAS DA SILVA e ANA CARINA DA ROCHA SILVA; e **LORRANNE MENESES FREITAS**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de BRASÍLIA - DF, filha de MARIA DO LIVRAMENTO MENESES FREITAS; 147º) **WOSTON LUIS ALVES DE MORAIS JÚNIOR**, SOLTEIRO(A), FISIOTERAPEUTA, natural de BARRA DO CORDA - MA, filho de WOSTON LUIS ALVES DE MORAIS e NARA RÚBIA FERREIRA DE MORAIS; e **GESSIANE SOUSA GARCIA**, SOLTEIRA(O), FARMACÊUTICO(A), natural de BARRA DO CORDA - MA, filha de MARIVALDO DE JESUS GARCIA e ANA LUCIA MOURA SOUSA DE LIMA; 148º) **JARDSOM DE SOUSA NUNES**, SOLTEIRO(A), GERENTE DE POSTO, natural de TERESINA - PI, filho de JOAQUIM NUNES NETO e TÂNIA MARIA DE SOUSA SILVA; e **ISADORA CRISTINA PIMENTEL MONTEIRO**, SOLTEIRA(O), CONTADOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de PAULO ROBERTO OLIVEIRA MONTEIRO e VALÉRIA SANTOS PIMENTEL MONTEIRO; 149º) **PIERRE LEGNAR LIMA**, DIVORCIADO, ADMINISTRADOR (A), natural de NATAL - RN, filho de HUDSON ANTUNES DE LIMA e ISABEL CRISTINA LIMA; e **GLÉBIA ALEXA CARDOSO**, SOLTEIRA(O), PROFESSORA, natural de CARAUBAS - RN, filha de ANTONIO CARDOSO e MARIA DA NATIVIDADE BEZERRA CARDOSO; 150º) **MARTON MIRASER ALVES**, SOLTEIRO(A), SOLDADOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de CRISTINO ALVES SOBRINHO e LENY FRANCISCA DOS SANTOS MIRASER; e **LETÍCIA MARIA RIBEIRO PAZ**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de BRASÍLIA - DF, filha de ELIZABETE RIBEIRO PAZ; 151º) **FRANCISCO FÁBIO LOPES PEREIRA DA SILVA**, SOLTEIRO(A), AGENTE DE SANEAMENTO, natural de TERESINA - PI, filho de EDILSON PEREIRA DA SILVA e MARIA DO AMPARO DO NASCIMENTO LOPES; e **DEBORA STEFANIE DA CUNHA SILVA**, SOLTEIRA(O), OPERADORA DE CAIXA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ EDILSON DA SILVA e IRANEDE BIZERRA DA CUNHA DUTRA; 152º) **ANDERSON FELIPE BANDEIRA SILVA**, SOLTEIRO(A), CONTADOR, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ WILSON DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO BANDEIRA OLIVEIRA; e **ADRIANNE FEITOSA ARRUDA SERRA**, DIVORCIADA, SERVIDORA PÚBLICA, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS ARRUDA e ROSÂNGELA FEITOSA ARRUDA; 153º) **GABRIEL ALVES GUIMARÃES**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, filho de GERALDO BATISTA GUIMARÃES e TEREZINHA ALVES DE AGUIAE GUIMARÃES; e **YALLE VALQUÍRIA LIMA RAMOS DO NASCIMENTO**, SOLTEIRA(O), BACHARELA EM DIREITO, natural de LAGO DA PEDRA - MA, filha de AUGUSTO FREITAS DO NASCIMENTO e SÂNGELA MARIA LIMA



RAMOS NASCIMENTO; 154º) **CÉZAR AUGUSTO PAULO ROSA**, SOLTEIRO(A), FUNCIONÁRIO PÚBLICO, natural de BACABAL - MA, filho de JUAREZ OLAVIO ROZA e MARIA DO ROSARIO PAULO ROSA; e **MARIA CLARA SILVA PAULO**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de ISRAEL DE JESUS PAULO e MARIA ORILENE LOPES SILVA; 155º) **ALAIN JOHN CORDEIRO DA SILVA**, DIVORCIADO, SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO CORDEIRO DA SILVA e MARIA HILDA MARTINS VIANA CORDEIRO; e **CHILENA KELY DE SOUZA ALMENDRA**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de RIO DE JANEIRO - RJ, filha de ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO ALMENDRA e LUZIA MARIA DE SOUZA; 156º) **SAMUEL FERNANDES CARNEIRO VELOSO BARBOSA**, SOLTEIRO(A), PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de JEIDES NIKSON VELOSO BARBOSA e SIMONE FERNANDES CARNEIRO; e **ROBERTA MIRELLI VIEIRA DE SOUSA**, SOLTEIRA(O), VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de ROBERTO GEORGE DE SOUSA e SUELI EVARISTA VIEIRA; 157º) **EDGAR CALHEIRA DA SILVA**, SOLTEIRO(A), OPERADOR DE MÁQUINA AGRÍCOLA, natural de SANTOS - SP, filho de JOSÉ MELÂNIO LEITE DA SILVA e EDEVANILDA CALHEIRA DA SILVA; e **SARA SANTOS MESQUITA**, SOLTEIRA(O), JORNALISTA, natural de TERESINA - PI, filha de ROGÉRIO DE CARVALHO MESQUITA e MARIA DE NAZARÉ SANTOS MESQUITA; 158º) **WEMERSON RAMOS DE ANDRADE**, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO NONATO NUNES DE ANDRADE FILHO e MARIA DE JESUS RAMOS PINTO; e **HELLY KARINE RODRIGUES DE SOUSA**, SOLTEIRA(O), VENDEDOR(A), natural de PIRIPIRI - PI, filha de FERNANDA RODRIGUES DO NASCIMENTO; 159º) **RODRIGO DIOGO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, SOLTEIRO(A), ENGENHEIRO AGRÔNOMO, natural de TERESINA - PI, filho de WASHINGTON LEITE DE OLIVEIRA e REGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA; e **LETÍCIA MARIA RUFINO MACÊDO**, SOLTEIRA(O), MAQUIADORA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ ANTENOR DE MACÊDO e GISLANE MARIA RUFINO LOPES DE MACÊDO; 160º) **FRANCISCO RAFAEL NASCIMENTO SOUSA**, SOLTEIRO(A), SERVENTE, natural de TERESINA - PI, filho de SANDRA MARIA NASCIMENTO SOUSA; e **MARIA SEBASTIANA SOUSA SANTOS**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de TIMON - MA, filha de DAVI SILVA SANTOS e MARIA DA CONCEIÇÃO DE PAIVA SOUSA; 161º) **JEFERSON ALVES GALVÃO DA SILVA**, DIVORCIADO, MOTORISTA, natural de CAXIAS - MA, filho de JOSÉ MILTON GALVÃO DA SILVA e ELIELDA ALVES GALVÃO DA SILVA; e **KELIANE PINHEIRO DE CARVALHO E SILVA**, SOLTEIRA(O), RECEPCIONISTA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ PEREIRA DA SILVA e FRANCISCA PINHEIRO DE CARVALHO; 162º) **GENILSON SALVADOR MENESES**, SOLTEIRO(A), MOTORISTA, natural de TIMON - MA, filho de JOSÉ CARDOSO MENESES e MARIA DE FATIMA SALVADOR MENESES; e **SUELY DE SOUSA NASCIMENTO**, DIVORCIADA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de LUÍS FAUSTINO DO NASCIMENTO e JOANA LOPES DE SOUSA; 163º) **JOÃO ESTEVAM DA ROCHA FONSÊCA NETO**, SOLTEIRO(A), MÉDICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOAQUIM VIANA DA FONSÊCA NETO e GICÉLIA DE OLIVEIRA ROSA; e **AMANDA LEAL GUIMARÃES**, SOLTEIRA(O), MÉDICO(A), natural de TERESINA - PI, filha de RUBENS LEÃO GUIMARÃES e IRACEMA LEAL LEÃO GUIMARÃES; 164º) **JAYLSON DOMINGOS PEREIRA SILVA**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de DOMINGOS CASSEMIRO DA SILVA NETO e MARIA DE JESUS PEREIRA SILVA; e **MARIANA ALVES FARIAS**, SOLTEIRA(O), ENFERMEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ AIRTON FARIAS SILVA e ANTONIA ALVES BATISTA FILHA; 165º) **LINDBERTO DE ASSIS RIBEIRO**, SOLTEIRO(A), DENTISTA, natural de FLORIANO - PI, filho de LINDOMAR JOSÉ RIBEIRO e MARIA YÉDA DE ASSIS RIBEIRO; e **MARIANA LOPES OLIVEIRA**, SOLTEIRA(O), ENGENHEIRA CIVIL, natural de NATAL - RN, filha de GRACIANO OLIVEIRA e DILMA DOS SANTOS LOPES; 166º) **JHONATA BATISTA BARROS**, SOLTEIRO(A), TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO, natural de TERESINA - PI, filho de LINDOMAR DE SOUZA BARROS e MICHELE BATISTA SAMPAIO; e **JHENNYFFER KELLY DE ALMEIDA SILVA**, SOLTEIRA(O), AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A), natural de TERESINA - PI, filha de JUCELINO RIBEIRO DA SILVA e SABRINA KELLY ANDRADE DE ALMEIDA; 167º) **RONILSON ALVES DE ARAUJO**, SOLTEIRO(A), MOTORISTA, natural de ALTOS - PI, filho de RAIMUNDO ARAUJO e DELZIRA ALVES DE ARAUJO; e **JULYANNA DE MACEDO CAVALCANTE**, SOLTEIRA(O), CORRETOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOÃO ANTONIO ALMEIDA CAVALCANTE e DJALMIRA DE MACEDO COSTA CAVALCANTE; 168º) **FAUSTO VIANA DE OLIVEIRA**, SOLTEIRO(A), COMERCIANTE, natural de CAMPO MAIOR - PI, filho de LUIS PEREIRA VIANA e MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA LIRA; e **EDILEUZA COSTA DA SILVA**, SOLTEIRO(A), COMERCIANTE, natural de PAULO RAMOS - MA, filho de ANTONIO FIRMINO DA SILVA e ESPEDITA CONCEIÇÃO COSTA DA SILVA; 169º) **FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA JÚNIOR**, SOLTEIRO(A), ANALISTA, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA e SÔNIA MARIA ALVES OLIVEIRA PEREIRA; e **NATÁLIA MENDES CRAVEIRO**, SOLTEIRA(O), PSICÓLOGA, natural de NATAL - RN, filha de JOSÉ ARNALDO OLIVEIRA CRAVEIRO e LÚCIA DE FÁRIMA MENDES CRAVEIRO; 170º) **GUILHEME FEITOSA SILVA**, SOLTEIRO(A), BOMBEIRO HIDRÁULICO, natural de TERESINA - PI, filho de GILVANE CALASA DA SILVA e MARLÚCIA DOS SANTOS FEITOSA; e **KAMILLY VITÓRIA DE PAIVA FEITOSA**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de ELDON DE MORAIS FEITOSA e FERNANDA DE PAIVA SOUSA; 171º) **CARLOS CESAR CASTRO ARAUJO**, DIVORCIADO, AGENTE DE EDEMIAS, natural de LUZILANDIA - PI, filho de RAIMUNDO NONATO VIEIRA DE ARAUJO e MARIA MADALENA DA SILVA CASTRO; e **FRANCINEIDE FERREIRA DA SILVA**, DIVORCIADA, LAVRADORA, natural de LUZILANDIA - PI, filha de DOMINGOS DA SILVA e LUZIA FERREIRA DA SILVA; 172º) **AKIO ABREU DE LIMA**, DIVORCIADO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO MAGELA HONORATO DE LIMA e CRISTINA DE FATIMA ABREU DE LIMA; e **KARINE NUNES MARQUES**, SOLTEIRA(O), ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO CORRÊA MARQUES e CARMEN DOLORES NEIVA NUNES MARQUES; 173º) **RICARDO AUGUSTO DE MOURA SIMEÃO**, SOLTEIRO(A), MÉDICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ RIBAMAR MORAIS SIMEÃO e MARIA DE FÁTIMA DE MOURA SIMEÃO; e **MELISSA BESERRA SOUSA**, SOLTEIRA(O), PROCURADORA DO ESTADO, natural de PICOS - PI, filha de JOSÉ WILSON DE SOUSA e MARIA DE FÁTIMA BESERRA DE SOUSA; 174º) **RAIMUNDO NONATO FARIAS TRIGO**, SOLTEIRO(A), FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO DA MOTA TRIGO e FRANCISCA HELENA FARIAS TRIGO; e **ELEUZA DE ALENCAR OLIVEIRA COSTA**, VIÚVA, APOSENTADA, natural de CAMPO MAIOR - PI, filha de LUIZ VITORINO DE OLIVEIRA e MARIA JOSE DE ALENCAR OLIVEIRA; 175º) **JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS**, DIVORCIADO, APOSENTADO, natural de BREJO - MA, filho de PEDRO PEREIRA GOMES e MARIA DAS NEVES DOS SANTOS; e **MARIA DO AMPARO BARBOSA**, SOLTEIRA(O), APOSENTADA, natural de ALTOS - PI, filha de MARIA JULIA BARBOSA; 176º) **FRANCISCO TEIXEIRA DE SOUSA**, SOLTEIRO(A), PINTOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO MANGABEIRA DE SOUSA e MARIA DALVA TEIXEIRA DE SOUSA; e **DÉBORA VIEIRA DE OLIVEIRA**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de BOA VISTA - RR, filha de OSMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA e FRANCISCA VIEIRA DE OLIVEIRA; 177º) **KELVIN JORDAN GOMES CARDOSO**, SOLTEIRO(A), MOTORISTA, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO LUIS ALVES DA COSTA e JANIRIA GOMES DA COSTA; e **LEONARA LEANNY MESQUITA SILVA**, SOLTEIRA(O), ATENDENTE DE CONSULTÓRIO, natural de TIMON - MA, filha de FRANCISCO OLIVEIRA SILVA e ISABEL CRISTINA DE MESQUITA; 178º) **FRANCISCO WELLTON VIEIRA DOS SANTOS**, SOLTEIRO(A), AUXILIAR TÉCNICO DE INFORMÁTICA, natural de TERESINA - PI, filho de PAULO ARAUJO DOS SANTOS e MARIA ANTONIA RODRIGUES VIEIRA; e **NAYRA KEYLANE RIBEIRO DA COSTA**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO JOSÉ COSTA PEREIRA e VALDIRENE JOSÉ RIBEIRO; 179º) **MÁRCIO LUAN FERREIRA DE SOUSA**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de LUCÍDIO FERREIRA DE SOUSA e MARIA DO SOCORRO SOUSA; e **YAPONIRA DIAS DOS SANTOS**, DIVORCIADA, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de PEDRO DIAS FERREIRA e LUCIMAR SOARES DOS SANTOS; 180º) **LUAN SOUSA LEITE**, SOLTEIRO(A), AUXILIAR ADMINISTRATIVO, natural de FERRAZ DE VASCONCELOS - SP, filho de ANTONIO CÍCERO DE MACÊDO LEITE e SILVIA DE SOUSA SILVA; e **ANDREZA DOURADO LUSTOSA**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ALEXANDRE DOURADO BELEZA e ANDREIA MOURA LUSTOSA BELEZA; 181º) **FRANCISCO CAIO OLIVEIRA DA SILVA**, SOLTEIRO(A), ZELADOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de EDINO CÉSAR OLIVEIRA DA SILVA e MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA; e **MARIA SUELEN DA SILVA LEÃO**, SOLTEIRA(O), VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de FRANCINALDO SILVA LEÃO e JUCILEIDE HONORATO DA SILVA LEÃO; 182º) **ANTONIO VALDECIR FERREIRA DOS SANTOS**, SOLTEIRO(A), LAVRADOR(A), natural de ITAPAGE - CE, filho de ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES e MARGARIDA FERREIRA DOS SANTOS; e **KENIA MARIA CARDOSO**, SOLTEIRA(O), LAVRADORA, natural de TERESINA - PI, filha de MARIA ZULMIRA CARDOSO; 183º) **MARCOS ANTONIO DE MOURA SILVA**, VIÚVO, ENFERMEIRO(A), natural de FORTALEZA - CE, filho de LUIZ GONZAGA FERNANDES

SILVA e JOANA D'ARK DOS SANTOS DE MOURA; e **CLAUDIA ROBERTA DE SOUSA ARAUJO**, DIVORCIADA, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, natural de AGUA BRANCA - PI, filha de ODACI ALVES DE ARAÚJO e MARIA DE LOURDES BERNADETE DE SOUSA ARAÚJO; 184º) **FRANCISCO AYLLAN ALVES E SILVA**, SOLTEIRO(A), AUXILIAR DE PREVENÇÃO DE PERDAS, natural de VALENCA DO PIAUI - PI, filho de HELIONAR ALVES CELESTINO e FRAYLA MARIA E SILVA; e **ANDRESSA ARAÚJO CARDOSO**, SOLTEIRA(O), ATENDENTE, natural de CAMPO MAIOR - PI, filha de NIVALDO ALVES CARDOSO e RISALVA DIAS ARAÚJO; 185º) **MÁRCIO GUIMARÃES SANTOS**, DIVORCIADO, MÉDICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO SOARES SANTOS e MIRIAM DO SOCORRO GUIMARÃES BORGES SANTOS; e **MÁRCIA ROCHA LEMOS**, SOLTEIRA(O), SERVIDOR(A) PÚBLICO(A), natural de TERESINA - PI, filha de CARLOS ALBERTO MATÃO LEMOS e ANGELINA EVELIM ROCHA LEMOS; 186º) **THIAGO RAONY DE SOUZA VIEIRA**, SOLTEIRO(A), MICRO EMPREENDEDOR (A), natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO NONATO VIEIRA e MARIA DE FATIMA SOUZA VIEIRA; e **QUELIANE GONZAGA DA SILVA**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de PARNARAMA - MA, filha de MARIA GONZAGA DA SILVA; 187º) **RUANA IRIS FERNANDES CRUZ**, SOLTEIRA(O), ENGENHEIRA AGRÔNOMA, natural de FORTALEZA - CE, filha de MARIA AUXILIADORA CRUZ; e **LIZANDRA DE BARROS DE SOUSA**, SOLTEIRA(O), ENGENHEIRA CIVIL, natural de CRATEUS - CE, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA DE SOUSA e ELIZETE VIEIRA DE BARROS DE SOUSA; 188º) **GEOVANE DE MELO OLIVEIRA**, SOLTEIRO(A), ESTOQUISTA, natural de CAXIAS - MA, filho de RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA e ILZONETE RODRIGUES DE MELO; e **ANTONIA SAMARA DE OLIVEIRA CARVALHO**, SOLTEIRA(O), VENDEDOR(A), natural de POCAO DE PEDRAS - MA, filha de JOAQUIM RODRIGUES DE CARVALHO e MARIA NILZA DE OLIVEIRA CARVALHO; 189º) **ANTONIO CARLOS DE SOUSA SANTOS**, SOLTEIRO(A), APOSENTADO, natural de ALTOS - PI, filho de EDMAR ROCHA DOS SANTOS e MARIA DOS REMEDIOS DE SOUSA SANTOS; e **THAYNARA THAYANNE DA SILVA OLIVEIRA**, SOLTEIRA(O), VENDEDOR(A) NO COMÉRCIO VAREJISTA, natural de TERESINA - PI, filha de AGENOR ABREU DE OLIVEIRA e MARCIA MARIA DA SILVA; 190º) **ALAN VASCONCELOS DA COSTA**, SOLTEIRO(A), PINTOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO DA COSTA RABELO FILHO e CLÁUDIA FERREIRA VASCONCELOS; e **DANIELE DE CARVALHO FERREIRA**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de BARRAS - PI, filha de ANTONIO CESAR LOPES FERREIRA e KALENE DE CARVALHO; 191º) **RAIMUNDO NONATO MARQUES FERNANDES**, DIVORCIADO, PEDREIRO(A), natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO NONATO LOPES FERNANDES e CLARICE MARQUES DE ARAÚJO FERNANDES; e **GLEYCIANE RIBEIRO LIMA DA SILVA**, DIVORCIADA, SERVICOS GERAIS, natural de TERESINA - PI, filha de GILBERTO RIBEIRO LIMA e MARIA DO DESTERRO ALVES LIMA; 192º) **GUSTAVO DA SILVA SANTOS**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de BENEDITINOS - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS e MARIA DO CARMO ROSA DA SILVA SANTOS; e **VITÓRIA SILVA LOPES**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de TIMON - MA, filha de ANTONIO LOPES DE SOUSA e MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA SILVA LOPES; 193º) **GABRIEL DA SILVA NASCIMENTO**, SOLTEIRO(A), EMBALADOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de SANDRO DO NASCIMENTO CONCEIÇÃO e MARIA DO LIVRAMENTO LAURINDA DA SILVA; e **MARIA MILENA CHAVIER DO NASCIMENTO**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de FREDSON DE SOUSA DO NASCIMENTO e MARIA DA CRUZ DE JESUS CHAVIER; 194º) **SAMUEL CARLOS FONTINELE RIBEIRO**, SOLTEIRO(A), BANCÁRIO(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO HONORIO RIBEIRO FILHO e MARIA ELIETE FONTINELE RIBEIRO; e **HOSANA RODRIGUES BRITO FARIAS**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de SANTA HELENA - PR, filha de HOZANE BRITO FARIAS e JOCINÉIA MATTOS RODRIGUES FARIAS; 195º) **LUNO MICHAEL CARLOS DE SOUSA**, SOLTEIRO(A), TÉCNICO MECÂNICO, natural de TERESINA - PI, filho de MICHEL RODRIGO DE SOUSA e MARIA SIMONE CARLOS DOS SANTOS; e **ANNY KAROLINE DE CARVALHO MARTINS**, SOLTEIRA(O), ENGENHEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO MARTINS MORORÓ e SANDRA MARIA DE CARVALHO MARTINS; 196º) **GERALDO MAGELA VERAS NETO**, SOLTEIRO(A), POLICIAL CIVIL, natural de BARRAS - PI, filho de JOSÉ REGINO LAGES VERAS e MAURA RODRIGUES LUSTOSA VERAS; e **ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS MOURA**, SOLTEIRA(O), POLICIAL CIVIL, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ DE ARIMATEIA MOURA DE OLIVEIRA e ROZIMAR LOPES DOS SANTOS MOURA; 197º) **WILLIAN RIBEIRO DE SOUSA**, SOLTEIRO(A), ENTREGADOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de LUIZ DE AGUIAR DE SOUSA e JULIA RIBEIRO DA SILVA; e **ALICIANE OLIVEIRA SILVA**, VIÚVA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ EDILSON DA SILVA e ANTONIA OLIVEIRA SILVA; 198º) **GABRIEL NUNES DE BARROS MENDES**, SOLTEIRO(A), PUBLICITÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de GERINALDO MENDES DE VASCONCELOS e TERESA MÔNICA NUNES DE BARROS MENDES; e **CARLA HAIANE LOPES VAZ**, SOLTEIRA(O), PSICÓLOGA, natural de JUAZEIRO - BA, filha de ÁLVARO VAZ FILHO e MARIA DE FÁTIMA LOPES VAZ; 199º) **ANDERSON DE ASSIS SILVA**, SOLTEIRO(A), VENDEDOR(A), natural de PATOS - PB, filho de ADEILDO SERRA SILVA e MARIA DAMIANA DE ASSIS; e **NOADIA MOTA DA SILVA**, SOLTEIRA(O), TÉCNICA EM ADMINISTRAÇÃO, natural de TERESINA - PI, filha de AGNALDO PEREIRA DA SILVA e ROSEANE DE OLIVEIRA MOTA; 200º) **JOSIAS DA COSTA BARBOSA**, SOLTEIRO(A), AUXILIAR DE PRODUÇÃO, natural de BRASÍLIA - DF, filho de ELISVAN DE BRITO BARBOSA e MARIA DE NAZARÉ COSTA E SILVA; e **KELLY KAILANE SILVA DA COSTA**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ DA CRUZ DA COSTA JUNIOR e ANTONIA RAQUEL SILVA; 201º) **ALVARO LUIZ CUTRIM COSTA JÚNIOR**, SOLTEIRO(A), ANALISTA DE SISTEMAS, natural de TERESINA - PI, filho de ALVARO LUIZ CUTRIM COSTA e SANDRA MARIA LUCENA MORAIS COSTA; e **APARECIDA MARTA RODRIGUES DOS SANTOS**, SOLTEIRA(O), BACHARELA EM DIREITO, natural de TERESINA - PI, filha de CALISTO RIBEIRO DOS SANTOS e MICILDA RODRIGUES DOS SANTOS; 202º) **BRENON CRUZ DE SOUSA SANTOS**, SOLTEIRO(A), CONTADOR, natural de TERESINA - PI, filho de MANOEL DA CRUZ PEREIRA SANTOS e FRANCISMAR MARIA DE SOUSA CRUZ; e **ANA SABRINA BARBOSA SANTOS**, DIVORCIADA, FISIOTERAPEUTA, natural de VALENCA DO PIAUI - PI, filha de FRANCISCO BARBOSA DE SOUSA e EVANIA DE SOUSA SANTOS; 203º) **PABLO CÉSAR SOUSA SILVA**, SOLTEIRO(A), MOTOBOY, natural de TERESINA - PI, filho de JÚLIO CÉSSAR DA SILVA e MARIA DO ESPIRITO SANTO DE ARAÚJO SOUSA; e **LILIANA RIBEIRO DE SOUSA**, SOLTEIRA(O), ATENDENTE, natural de TERESINA - PI, filha de LUIS DE AGUIAR DE SOUSA e JULIA RIBEIRO DA SILVA; 204º) **JOÃO BATISTA SANTOS FERREIRA**, SOLTEIRO(A), GARÇOM, natural de PORTO - PI, filho de EDIMAR FERREIRA e FRANCISCA MATIAS DOS SANTOS; e **DANIELA FARIAS MIRANDA**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de COCAL - PI, filha de FRANCISCO MACHADO MIRANDA e MARIA ASSUNÇÃO FARIAS MIRANDA; 205º) **DAVID CARLOS DE SOUZA JUNIOR**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de SAO LUIS - MA, filho de DAVID CARLOS DE SOUZA e CARLA CARDOSO BARBOSA; e **LETICIA SILVA GONTIJO**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de MARDENIO LEMOS GONTIJO e MICHELLYNNNE DA COSTA SILVA; 206º) **HILTON DANILO NUNES FERREIRA**, SOLTEIRO(A), SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ DE ANCHIÊTA LEAL FERREIRA DE SOUZA e FRANCISCA NUNES FERREIRA; e **RAMONYELLE HELKYS MACEDO CARVALHO**, SOLTEIRA(O), FISIOTERAPEUTA, natural de JAICOS - PI, filha de MANOEL FRANCISCO DE CARVALHO e ROBERTA MARY MACEDO MOURA CARVALHO; 207º) **JOSÉ DE SAMPAIO CARVALHO**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de PIRACURUCA - PI, filho de ANTONIO CARLOS DE CARVALHO e FRANCISCA PRIMA DE SAMPAIO; e **ANTONIA NAYANNA LUSTOSA GOMES**, DIVORCIADA, LAVRADORA, natural de PIRACURUCA - PI, filha de JOSÉ VIDAL GOMES e MARIA DE JESUS LUSTOSA GOMES; 208º) **JOSELITO FABIO SILVA**, SOLTEIRO(A), TÉCNICO EM INFORMÁTICA, natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO DA CRUZ E SILVA e MARIA DO SOCORRO SILVA; e **MAYRA LIDYANE CARDOSO VENTURA**, SOLTEIRA(O), PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOÃO BATISTA DA SILVA VENTURA e MARIA LÚCIA CARDOSO VENTURA; 209º) **CLIDENOR MOREIRA DO CARMO**, DIVORCIADO, SOLDADOR(A), natural de UNIAO - PI, filho de RAIMUNDO LAURINDO DO CARMO e TEREZA MOREIRA LIMA; e **SILVIA MARIA DO CARMO SOUSA**, DIVORCIADA, DIARISTA, natural de UNIAO - PI, filha de IRINEU AVELINO DE SOUZA e CECÍLIA DO CARMO DE SOUSA; 210º) **PEDRO YUKIO ALVES TAKAISHI**, SOLTEIRO(A), ENGENHEIRO MECÂNICO, natural de TERESINA - PI, filho de PEDRO KEIJI TAKAISHI e MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE ABREU TAKAISHI; e **ROSANA VANESSA PEFFAN SAMPAIO**, SOLTEIRA(O), FARMACÊUTICO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA SAMPAIO e MARIA PEFFAN SAMPAIO; 211º) **GABRIEL E SILVA SALES**, SOLTEIRO(A), PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de WASHINGTON SALES NUNES e LUCIÊNNE BATISTA E SILVA SALES; e **ALINE APARECIDA CARVALHO FRANÇA**, SOLTEIRA(O), PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO FRANÇA e MARIA FRANCISCA CARVALHO FRANÇA; 212º) **RAIMUNDO NONATO TIMÓTEO SOBRINHO**, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de MANOEL TIMÓTEO SOBRINHO e MARIA FLOR MAIA SOBRINHO; e

ELAINE KARINE LAGES FORTES PORTELA, SOLTEIRA(O), ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de AGOSTINHO PORTELA VALE e LUZIA MARIA LAGES FORTES PORTELA; 213º) **FRANCISCO GUSTAVO DE SOUSA SANTOS**, SOLTEIRO(A), ENGENHEIRO CIVIL, natural de TERESINA - PI, filho de IDVALDO JOSÉ DE MORAES SANTOS e ANALÚ DE SOUSA SANTOS; e **ANDRESSA NUNES GARCIA CUNHA**, SOLTEIRA(O), MILITAR, natural de TERESINA - PI, filha de IRAMAR GARCIA CUNHA e MARIA FRANCISCA FERNANDES NUNES; 214º) **DAYTON JONNES CARVALHO BARROS**, SOLTEIRO(A), AUXILIAR OPERACIONAL, natural de TERESINA - PI, filho de GERALDA CARVALHO BARROS; e **RAÍSSA QUIXABA DOS SANTOS**, SOLTEIRA(O), ATENDENTE, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS FILHO e EDNALDA PEREIRA QUIXABA; 215º) **EDSON PEREIRA BARROS**, SOLTEIRO(A), DESENHISTA, natural de SANTO ANDRE - SP, filho de ONILDO PEREIRA BARROS e MARIA DO SOCORRO HIPOLITO FERREIRA; e **DORINALDO CARDOSO PEREIRA**, SOLTEIRO(A), AGENTE DE PORTARIA, natural de VITORIA DO MEARIM - MA, filho de AGOSTINHO PEREIRA e JOANA CARDOSO PEREIRA; 216º) **BERNARDO MARTINS DA ROCHA**, SOLTEIRO(A), AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO PEREIRA DA ROCHA e MARIA ANTONIA MARTINS DA ROCHA; e **FRANCISCA MARIA SOUSA DA SILVA**, SOLTEIRA(O), AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, natural de TERESINA - PI, filha de CLODOALDO JOSÉ DA SILVA e PEDRINA DA CRUZ SOUSA; 217º) **STANLEY DAVID VIANA PEREIRA**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ RENALVO PEREIRA DO NASCIMENTO e SCHIRLY DO VALE VIANA; e **DIANA SILVA DE SOUSA**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de DONALDO PEREIRA DE SOUSA e NEUSA DOMINGAS SILVA DE SOUSA; 218º) **JUSCIMÁRIO DE SOUSA BEZERRA FILHO**, SOLTEIRO(A), AGENTE DE PORTARIA, natural de TERESINA - PI, filho de JUSCIMÁRIO DE SOUSA BEZERRA e ANTONIA DE OLIVEIRA LISBOA; e **ALINE PIRES DE OLIVEIRA**, SOLTEIRA(O), SERVIÇOS GERAIS, natural de TERESINA - PI, filha de REGILENE PIRES DE OLIVEIRA; 219º) **KAYNAN SOARES COSTA**, SOLTEIRO(A), SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, natural de TERESINA - PI, filho de ELIZEU ALVES DA COSTA e ELIONILDA SOARES CARDOSO; e **FRANCISCA LETÍCIA ALVES DA SILVA**, SOLTEIRA(O), PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, natural de SAO MIGUEL DO TAPUIO - PI, filha de CARLOS ANTONIO SILVA NEGREIRO e MARIA DE JESUS ALVES FERREIRA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

IVONE ARAÚJO LAGES

Oficial(a)

16.13. EDITAL DE PROCLAMAS

EDITAIS DE PROCLAMAS

LUCIANO ONOFRE FONSECA DE SANTANA, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as):

1º) MANOEL DE ANANIAS FONTENELE, SOLTEIRO(A), DIARISTA, natural de TERESINA - PI, filho de MANOEL FONTENELE DA CONCEIÇÃO e DEUSILENE MACHADO DE ANANIAS; e MARIA VITÓRIA DE OLIVEIRA SILVA, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de MÁRCIO JEAN DE OLIVEIRA SILVA e ROSANGELA AMORIM DA SILVA;

2º) JOÃO VICTOR DE SOUSA MOREIRA, SOLTEIRO(A), VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DA SILVA e HELLANY PAULA DE SOUSA COSTA; e GEÓRGIA GALLAS FERREIRA DA SILVA, SOLTEIRA(O), VENDEDOR(A), natural de CAXIAS - MA, filha de GEORGE FERREIRA DA SILVA e FLAVIA GALLAS FERREIRA DA SILVA;

3º) FAGNER MORAES DE SOUSA FILHO, SOLTEIRO(A), VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de FAGNER MORAES DE SOUSA e MARIA HELENA ALVES DE SOUSA; e AGNES YASMMIM DE SOUSA CASTELO BRANCO, SOLTEIRA(O), VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de FÁBIO LUIZ ALVES CASTELO BRANCO e ANA RAQUEL DE SOUSA GOMES;

Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

LUCIANO ONOFRE FONSECA DE SANTANA Oficial (a)